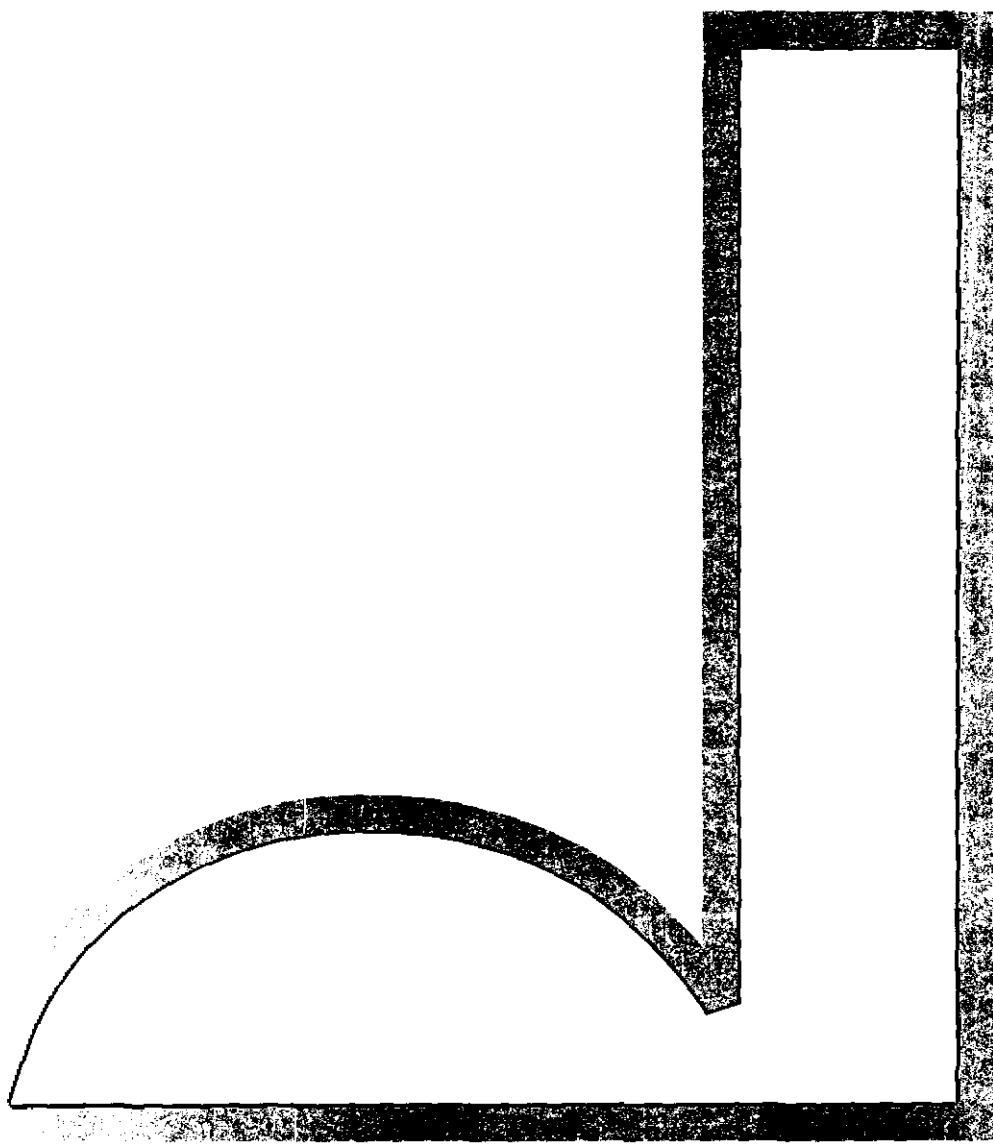




República Federativa do Brasil



DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANEXO N.º 019

SEXTA-FEIRA, 4 DE FEVEREIRO DE 2000

BRASÍLIA - DF

MESA		
Presidente <i>Antonio Carlos Magalhães - PFL - BA</i> 1º Vice-Presidente <i>Geraldo Melo - PSDB - RN</i> 2º Vice-Presidente <i>Ademir Andrade - Bloco - PA</i> 1º Secretário <i>Ronaldo Cunha Lima - PMDB - PB</i> 2º Secretário <i>Carlos Patrocínio - PFL - TO</i>	3º Secretário <i>Nabor Júnior - PMDB - AC</i> 4º Secretário <i>Casildo Maldaner - PMDB - SC</i> Suplentes de Secretário <i>1º Eduardo Suplicy - Bloco - SP</i> <i>2º Lúdio Coelho - PSDB - MS</i> <i>3º Jonas Pinheiro - PFL - MT</i> <i>4º Marluce Pinto - PMDB - RR</i>	
CORREGEDORIA PARLAMENTAR Corregedor⁽¹⁾ <i>Romeu Tuma - PFL - SP</i> Corregedores Substitutos⁽¹⁾ <i>Ramez Tebet - PMDB - MS</i> <i>Vago</i> <i>Lúcio Alcântara - PSDB - CE</i> <small>(1) Reeleitos em 2-4-97</small>	PROCURADORIA PARLAMENTAR Procuradores(2) <i>Amir Lando - PMDB - RO</i> <i>Ramez Tebet - PMDB - MS</i> <i>Alberto Silva - PMDB - PI</i> <i>Djalma Bessa - PFL - BA</i> <i>Bernardo Cabral - PFL - AM</i> <small>(2) Designação: 30-6-99</small>	
LIDERANÇAS		
LIDERANÇA DO GOVERNO Líder <i>José Roberto Arruda</i> Vice-Líderes <i>Vago</i> <i>Vago</i> LIDERANÇA DO PFL - 21 Líder <i>Hugo Napoleão</i> Vice-Líderes <i>Edison Lobão</i> <i>Francelino Pereira</i> <i>Romeu Tuma</i> <i>Eduardo Siqueira Campos</i> <i>Mozarildo Cavalcanti</i> <i>Vago</i> <i>Vago</i>	LIDERANÇA DO PMDB - 26 Líder <i>Jader Barbalho</i> Vice-Líderes <i>Vago</i> <i>Vago</i> <i>Vago</i> <i>Vago</i> <i>Vago</i> <i>Vago</i> <i>Vago</i> LIDERANÇA DO BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT/PDT/PSB) - 13 Líder <i>Marina Silva</i> Vice-Líderes <i>Sebastião Rocha</i> <i>José Eduardo Dutra</i>	LIDERANÇA DO PSDB - 13 Líder <i>Sérgio Machado</i> Vice-Líderes <i>Osmar Dias</i> <i>Pedro Piva</i> <i>Romero Jucá</i> <i>Vago</i> <i>Vago</i> LIDERANÇA DO PPB - 3 Líder <i>Leomar Quintanilha</i> Vice-Líder <i>Vago</i> LIDERANÇA DO PPS - 3 Líder <i>Paulo Hartung</i> Vice-Líder <i>Vago</i> LIDERANÇA DO PTB - 1 Líder <i>Arlindo Porto</i>
EXPEDIENTE		
<i>Agaciel da Silva Maia</i> Diretor-Geral do Senado Federal <i>Claudionor Moura Nunes</i> Diretor da Secretaria Especial de Edição e Publicações <i>Júlio Werner Pedrosa</i> Diretor da Subsecretaria Industrial	<i>Raimundo Carreiro Silva</i> Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal <i>Marcia Maria Correa de Azevedo</i> Diretora da Subsecretaria de Ata <i>Denise Ortega de Baere</i> Diretora da Subsecretaria de Taquigrafia	

SUMÁRIO

SENADO FEDERAL

1 – RESOLUÇÕES

Nº 5, de 2000, que autoriza a União a contratar operação de reescalonamento de seus créditos junto à República de Zâmbia, no montante de US\$20,358,120.96 (vinte milhões, trezentos e cinquenta e oito mil, cento e vinte dólares norte-americanos e noventa e seis centavos).	01687
Nº 6, de 2000, que autoriza a União a celebrar o Aditivo ao Acordo de Reescalonamento de Dívida firmado entre a República Federativa do Brasil e a República do Suriname, em 10 de janeiro de 1996, em Brasília.	01688
Nº 7, de 2000, que autoriza a União a celebrar Acordo com a Telecomunicações do Suriname – TELESUR, referente ao Convênio de Crédito firmado em 15 de dezembro de 1986.	01688

2 – ATA DA 19ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 3 DE FEVEREIRO DE 2000

2.1 – ABERTURA	
2.2 – EXPEDIENTE	
2.2.1 – Projeto recebido da Câmara dos Deputados	
Projeto de Lei da Câmara nº 4, de 2000-Complementar (nº 18/99-Complementar, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.	01730
2.2.2 – Leitura de projetos	01689

Projeto de Lei do Senado nº 27, de 2000, de autoria do Senador Ramez Tebet, que dá nova redação ao § 1º do art. 8º da Lei nº 9.099, de 1995, para permitir, nos Juizados Especiais, a autoria de ações aos micro e pequenos empresários. À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.	01728
------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------

Projeto de Lei do Senado nº 28, de 2000, de autoria do Senador Roberto Requião, que acrescenta § 3º-A ao art. 36 da Lei nº 9.504, de	
--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--

30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições, e revoga os arts. 323, 324, 325, 326 e 327 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, que institui o Código Eleitoral. À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.	01730
--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------

2.2.3 – Leitura de requerimento

Nº 47, de 2000, de autoria do Senador Romero Jucá, solicitando ao Ministro de Estado da Fazenda as informações que menciona. À Mesa para decisão.	01732
--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------

2.2.4 – Discursos do Expediente

SENADOR SEBASTIÃO ROCHA – Homenagem à cidade de Macapá, pelo transcurso no dia de amanhã, do 242º aniversário de sua fundação.	01732
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------

SENADOR ÁLVARO DIAS – Considerações sobre a mudança de orientação da política de concessão de empréstimos por parte do BNDES.	01734
------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------

SENADOR EDUARDO SUPLICY – Comentários sobre a dolarização da economia da América Latina.	01737
-----------------------------------------------------------------------------------------------	-------

SENADOR JOSÉ ROBERTO ARRUDA – Defesa das medidas adotadas pelo Governo Federal no início do ano de 1999. Comentários sobre o artigo de autoria do Deputado José Genoíno, publicado no jornal <i>Folha de S.Paulo</i> de ontem.	01740	Lauro Campos, Eduardo Suplicy, da Srª Emilia Fernandes, dos Srs. Geraldo Cândido e Roberto Requião, tendo este último usado da palavra. À Comissão Diretora para redação final.	01746
2.2.5 – Questão de Ordem			
Suscitada pelo Senador Roberto Requião, sobre as providências que a Mesa do Senado adotará quanto ao possível crime de responsabilidade cometido pelo Ministro Martus Tavares, relativamente à terceirização do planejamento estratégico do País, havendo sido respondida pelo Sr. Presidente (Geraldo Melo).	01742	Item 3	
2.2.6 – Discursos do Expediente (Continuação)			
SENADOR JOSÉ ROBERTO ARRUDA – Contradita às afirmações do Senador Roberto Requião.	01743	Projeto de Resolução nº 32, de 1999, que autoriza a União a celebrar acordo com a Telecomunicações do Suriname – TELESUR, referente ao Convênio de Crédito firmado em 15 de dezembro de 1986. Aprovado , com os votos contrários da Srª Marina Silva, dos Srs. Lauro Campos, Ademir Andrade, Tião Viana, Geraldo Cândido, Eduardo Suplicy e Roberto Requião. À Comissão Diretora para redação final.	01748
SENADOR ROMEU TUMA – Satisfação pela nomeação do jogador Ronaldo, como Embaixador da ONU no Programa de Combate à Pobreza. Considerações sobre a reestruturação dos cargos na Polícia Federal.	01743	2.3.1 – Matérias apreciadas após a Ordem do Dia	
SENADOR CASILDO MALDANER – Considerações sobre o empréstimo aprovado no fim do ano passado para sanear o Banco do Estado de Santa Catarina.	01744	Redações finais dos Projetos de Resolução nºs 31 e 32, de 1999 (Pareceres nºs 42 e 43, de 2000-CDIR). Aprovadas , nos termos dos Requerimentos nºs 48 e 49, de 2000, respectivamente. À promulgação.	01749
SENADOR NEY SUASSUNA – Apelo ao Governo para a manutenção das frentes de trabalho contra a seca na Paraíba.	01745	2.3.2 – Discursos após a Ordem do Dia	
2.2.7 – Ofício			
Nº 21/2000, do Líder do PPB na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a apreciar a Medida Provisória nº 2.017, de 2000.	01745	SENADOR ADEMIR ANDRADE – Solicitação à Mesa de respostas a requerimentos de informações dirigidos ao Ministério da Justiça e da Reforma Agrária, sobre o direito de propriedade da Construtora Cecílio Moraes Rego, no Pará.	01750
2.3 – ORDEM DO DIA			
Item 1			
Proposta de Emenda à Constituição nº 90, de 1999 (nº 407/96, na Casa de origem), tendo como primeiro signatário o Deputado Luciano Castro, que altera a redação do art. 100 da Constituição Federal e acrescenta artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. (Reformulação do sistema de precatórios). Não houve oradores no primeiro dia de discussão, em primeiro turno.	01746	O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Resposta ao Sr. Ademir Andrade.	01751
Item 2			
Projeto de Resolução nº 31, de 1999, que autoriza a União a celebrar o Aditivo ao Acordo de Reescalonamento de Dívida firmado entre a República Federativa do Brasil e a República do Suriname, em 10 de janeiro de 1996, em Brasília. Aprovado , com os votos contrários da Srª Marina Silva, dos Srs. Tião Viana, Ademir Andrade,	01755	SENADOR JUVÉNCIO DA FONSECA – Justificativas para apresentação de projeto de lei que altera a Lei nº 9.433, que trata do uso das águas.	01751
2.3.3 – Leitura de requerimentos			
Nº 50, de 2000, de urgência para o Projeto de Resolução nº 9, de 2000, que autoriza a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT a elevar temporariamente seu limite de endividamento e a contratar duas operações de crédito externo, sendo a primeira com o Kreditanstalt für Wiederaufbau – KFW, no valor equivalente a até DM121.515.493,00 (cento e vinte e um milhões, quinhentos e quinze mil, quatrocentos e noventa e três marcos alemães, e a segunda com o Société Générale – BANCO SOGERAL, no valor equivalente a até EURO 53.766.839,00 (cinqüenta e três milhões, setecentos e sessenta e seis mil, oitocentos e trinta e nove euros), ambas destinadas ao financiamento parcial do Projeto de Automação do Sistema de Triagem de Objetos Postais. Aprovado . A matéria será incluída na Ordem do Dia da próxima sessão deliberativa ordinária.			

Nº 51, de 2000, de urgência para o Projeto de Resolução nº 10, de 2000, que autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo no valor equivalente a até US\$30,300,000.00 (trinta milhões e trezentos mil dólares dos Estados Unidos da América), junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD. (Saneamento para população de baixa renda). Aprovado. A matéria será incluída na Ordem do Dia da próxima sessão deliberativa ordinária.

Nº 52, de 2000, de autoria da Senadora Emilia Fernandes, solicitando a remessa do Projeto de Lei da Câmara nº 37, de 1996, que dispõe sobre a prevenção, o controle e fiscalização da poluição causada por lançamento de petróleo e seus derivados e outras substâncias nocivas em águas sob jurisdição nacional e dá outras providências, à Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, nos termos do art. 255, inciso II, letra c, item 12 do Regimento Interno. O requerimento será incluído em Ordem do Dia da próxima terça-feira, dia 8 do corrente, tendo em vista tratar-se de matéria incluída na convocação extraordinária do Congresso Nacional e tramitando em regime de urgência constitucional nos termos da Mensagem nº 67, de 2000.

2.3.4 – Discursos após a Ordem do Dia (Continuação)

SENADORA MARINA SILVA, como Líder – Defesa da Senadora Heloísa Helena, injustamente acusada em reportagem da revista *Veja*. Importância social do Projeto Cidadão, implementado no Acre, que proporciona às populações carentes a obtenção de documentos sem ônus.

2.3.5 – Comunicação da Presidência

Realização de sessões deliberativas ordinárias nos próximos dias 11 e 14 do corrente, com Ordem do Dia designada.

2.3.6 – Discursos após a Ordem do Dia (Continuação)

SENADOR ADEMIR ANDRADE – Proposta de modificação da lei que institui o Fundef, visando uma maior qualificação do ensino fundamental.

SENADOR GERALDO CÂNDIDO – Apoio ao projeto de lei de autoria da Senadora Benedita da Silva, em tramitação na Câmara dos Deputados, que estende os benefícios da CLT aos trabalhadores domésticos.

SENADOR EDUARDO SUPLICY – A importância histórica do artigo do Deputado José Genoino, publicado na *Folha de S.Paulo* de ontem, que relata sua militância política durante a ditadura militar. Apelo às autoridades competen-

tes para a viabilização de assentamento de Sem-terra em propriedade desapropriada da empresa agrícola Rio Pedrense S.A. Agro Pastoril.

2.3.7 – Discursos encaminhados à publicação

SENADOR ERNANDES AMORIM – Congratulações ao Presidente Fernando Henrique Cardoso e ao Ministro Daniel Tourinho, das Minas e Energia, pelo lançamento do Programa de Eletrificação Rural, Luz no Campo, no Estado do Mato Grosso.

SENADOR LÚCIO ALCÂNTARA – Análise dos resultados na área educacional durante o Governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso.

SENADOR AMIR LANDO – Considerações sobre a importância do Estado no desenvolvimento econômico do País, destacando o processo de seu desmonte a partir dos anos 90.

SENADOR EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS – Cumprimentos ao povo tocantinense, ao Governo do Estado e ao Ministério das Comunicações pelo início do funcionamento da Rádio Palmas Educativa FM, inaugurada no dia 1º deste mês.

SENADOR CARLOS PATROCÍNIO – Necessidade de adoção de uma política preventiva de combate aos acidentes de trabalho, às doenças ocupacionais e ao desgaste acelerado da saúde dos trabalhadores.

2.3.8 – Comunicação da Presidência

Lembrando ao Plenário a realização de sessão deliberativa ordinária na próxima terça-feira, dia 8, com Ordem do Dia anteriormente designada.

2.4 – ENCERRAMENTO

3 – RETIFICAÇÕES

Ata da 170ª Sessão Deliberativa Ordinária, realizada em 30 de novembro de 1999 e publicada no *Diário do Senado Federal* do dia subsequente.

Ata da 8ª Sessão Deliberativa Ordinária, realizada em 19 de janeiro de 2000 e publicada no *Diário do Senado Federal* do dia subsequente.

4 – ATOS DO PRESIDENTE

Nº 4, de 2000, referente ao servidor Flavio Antonio da Silva Mattos.

Nº 5, de 2000, referente ao servidor José do Carmo Andrade.

5 – ATOS DO DIRETOR-GERAL

Nº 125, de 2000, referente à aposentadoria do servidor Otacilio Junqueira Barreto.

Nº 126, de 2000, referente à aposentadoria do servidor Antonio Francisco dos Santos.

01756

01775

01756

01775

01756

01778

01756

01780

01756

01781

01759

01782

01759

01783

01759

01783

01764

01784

01764

01784

01764

01786

01764

01787

Nº 127, de 2000, referente ao servidor
Istvan Vajda 01788

Nº 128, de 2000, referente à servidora
Sandra Tavares de Almeida Lobo 01788

**6 – COMISSÃO REPRESENTATIVA DO
CONGRESSO NACIONAL**

**7 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO
PARLAMENTAR**

**8 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES
PERMANENTES**

**9 – COMISSÃO PARLAMENTAR
CONJUNTA DO MERCOSUL (REPRES-
TAÇÃO BRASILEIRA)**

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a' seguinte:

R E S O L U Ç Ã O Nº 5, DE 2000

Autoriza a União a contratar operação de reescalonamento de seus créditos junto à República de Zâmbia, no montante de US\$20,358,120.96 (vinte milhões, trezentos e cinqüenta e oito mil, cento e vinte dólares norte-americanos e noventa e seis centavos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a União autorizada, nos termos do art. 52, inciso V, da Constituição Federal, a celebrar contrato de reescalonamento de seus créditos junto à República de Zâmbia, no montante de US\$20,358,120.96 (vinte milhões, trezentos e cinqüenta e oito mil, cento e vinte dólares norte-americanos e noventa e seis centavos).

Parágrafo único. O reescalonamento definido neste artigo dar-se-á nos termos firmados na Ata de Entendimento, de 28 de fevereiro de 1996, celebrada no âmbito do Clube de Paris.

Art. 2º O valor da dívida afetada corresponde a 1% (um por cento) das parcelas de principal e juros (excluindo juros sobre atrasados) vencidas até 31 de dezembro de 1995, inclusive, e não pagas; e 100% (cem por cento) das parcelas de principal e juros (excluindo juros sobre atrasados) vencidas entre 1º de janeiro de 1996 e 31 de dezembro de 1998, inclusive, e não pagas, incluídos valores previamente reescalonados, observadas as seguintes condições financeiras básicas:

I – *valor do reescalonamento*: US\$20,358,120.96 (vinte milhões, trezentos e cinqüenta e oito mil, cento e vinte dólares norte-americanos e noventa e seis centavos);

II – *termos de pagamento*:

a) 1ª tranche – US\$15,682,997.47 (quinze milhões, seiscentos e oitenta e dois mil, novecentos e noventa e sete dólares norte-americanos e quarenta

e sete centavos): sessenta e seis parcelas semestrais, sendo a primeira em 30 de junho de 1998 [0,16% (dezesseis centésimos por cento)] e a última em 31 de dezembro de 2020 [5,06% (cinco inteiros e seis centésimos por cento)];

b) 2ª tranche – US\$3,488,206.88 (três milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil, duzentos e seis dólares norte-americanos e oitenta e oito centavos): sessenta e cinco parcelas semestrais, sendo a primeira em 31 de dezembro de 1998 [0,33% (trinta e três centésimos por cento)] e a última em 31 de dezembro de 2030 [5,06% (cinco inteiros e seis centésimos por cento)];

c) 3ª tranche – US\$812,666.60 (oitocentos e doze mil, seiscentos e sessenta e seis dólares norte-americanos e sessenta centavos): dez parcelas semestrais, iguais, sendo a primeira em 30 de junho de 2000 e a última em 31 de dezembro de 2004;

d) 4ª tranche – US\$374,250.01 (trezentos e setenta e quatro mil, duzentos e cinqüenta dólares norte-americanos e um centavo): dez parcelas semestrais, iguais, sendo a primeira em 30 de junho de 2000 e a última em 31 de dezembro de 2004;

III – *juros sobre atrasados*: pagos em 31 de dezembro de 1998;

IV – *juros operacionais*: pagos em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, com início em 30 de junho de 1998;

V – *taxa de juros*: Libor semestral acrescida de spread de 1% a.a. (um por cento ao ano) arredondada para o mais próximo múltiplo de 1/16 (um dezesseis avos) de um ponto percentual e reduzida de 67% (sessenta e sete por cento) em termos de valor presente líquido de acordo com a tabela *Table B3 – Debt Service Reduction Option* do Clube de Paris;

VI – *juros de mora*: capitalizados semestralmente, à taxa de 1% a.a. (um por cento ao ano) acima da taxa de juros reduzida.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 3 de fevereiro de 2000. – Senador **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte:

R E S O L U Ç Ã O
Nº 6, DE 2000

Autoriza a União a celebrar o Aditivo ao Acordo de Reescalonamento de Dívida firmado entre a República Federativa do Brasil e a República do Suriname, em 10 de janeiro de 1996, em Brasília.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a União autorizada, nos termos do art. 52, inciso V, da Constituição Federal, e da Resolução nº 50, de 1993, do Senado Federal, a assinar o Aditivo ao Acordo de Reescalonamento firmado com a República do Suriname, em 10 de janeiro de 1996, em Brasília.

Art. 2º A operação de crédito mencionada no art. 1º apresenta as seguintes características financeiras:

I – *valor consolidado*: US\$58,847,592.71 (cinquenta e oito milhões, oitocentos e quarenta e sete mil, quinhentos e noventa e dois dólares norte-americanos e setenta e um centavos);

II – *taxa de juros*: Libor semestral mais 1% a.a. (um por cento ao ano);

III – *juros de mora*: 1% a.a. (um por cento ao ano) acima da taxa de juros;

IV – *operação de swap*: sobre o principal, com o registro de que a operação de *debt-to-debt swap*, ao par, será válida para os títulos da dívida externa brasileira do Plano Brasileiro de Financiamento – 1992.

Art. 3º A autorização concedida por esta resolução deverá ser exercida no prazo de quinhentos e quarenta dias, contado da data de sua publicação.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 3 fevereiro de 2000. – Senador **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte:

R E S O L U Ç Ã O
Nº 7, DE 2000

Autoriza a União a celebrar Acordo com a Telecomunicações do Suriname – TELESUR, referente ao Convênio de Crédito firmado em 15 de dezembro de 1986.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a União autorizada, nos termos do art. 52, inciso V, da Constituição Federal, e da Resolução nº 50, de 1993, do Senado Federal, a assinar Acordo com a Telecomunicações do Suriname – TELESUR, referente ao Convênio de Crédito firmado em 15 de dezembro de 1986.

Art. 2º A operação de crédito mencionada no art. 1º apresenta as seguintes características financeiras:

I – *dívida afetada*: parcelas de principal e juros vencidos no período compreendido entre 1º de junho de 1989 e 15 de dezembro de 1996, no valor de US\$20,916,043.01 (vinte milhões, novecentos e dezesseis mil, quarenta e três dólares norte-americanos e um centavo), valor consolidado em 22 de dezembro de 1997;

II – *taxa de juros de mora*: a mesma taxa de contrato original, ou seja, Libor semestral ou 7,5% a.a. (sete inteiros e cinco décimos por cento ao ano), a que for maior, acrescida de 1% a.a. (um por cento ao ano);

III – *forma de pagamento*: pagamento na data da remessa dos papéis para o BB Securities, em Londres, em parcela única, com opção de pagamento por meio de *swap* com papéis da dívida externa brasileira.

Art. 3º A autorização concedida por esta resolução deverá ser exercida no prazo de quinhentos e quarenta dias, contado da data de sua publicação.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 3 de fevereiro de 2000. – Senador **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente.

Ata da 19ª Sessão Deliberativa Ordinária em 3 de fevereiro de 2000

2ª Sessão Legislativa Extraordinária da 51ª Legislatura

*Presidência dos Srs. Antonio Carlos Magalhães, Geraldo Melo
Ademir Andrade e Carlos Patrocínio*

**ÀS 10 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS
SRS. SENADORES:**

Ademir Andrade – Agnelo Alves – Alberto Silva – Alvaro Dias – Amir Lando – Antero Paes de Barros – Antonio Carlos Magalhães – Antonio Carlos Valadares – Arlindo Porto – Artur da Tavola – Bello Parga – Bernardo Cabral – Carlos Patrocínio – Carlos Wilson – Casildo Maldaner – Djalma Bessa – Edison Lobão – Eduardo Siqueira Campos – Eduardo Suplicy – Emilia Fernandes – Ermandes Amorim – Francelino Pereira – Freitas Neto – Geraldo Althoff – Geraldo Cândido – Geraldo Lessa – Geraldo Melo – Gerson Camata – Gilberto Mestrinho – Gilvam Borges – Hugo Napoleão – Iris Rezende – Jader Barbalho – Jefferson Peres – João Alberto Souza – Jonas Pinheiro – Jorge Bornhausen – José Agripino – José Alencar – José Eduardo Dutra – José Fogaça – José Jorge – José Roberto Arruda – Juvêncio da Fonseca – Lauro Campos – Leomar Quintanilha – Lúcio Alcântara – Lúdio Coelho – Luiz Estevão – Luiz Otavio – Luiz Pontes – Luzia Toledo – Maguito Vilela – Maria do Carmo Alves – Marina Silva – Marluce Pinto – Moreira Mendes – Mozarildo Cavalcanti – Nabor Júnior – Ney Suassuna – Osmar Dias – Paulo Hartung – Paulo Souto – Pedro Piva – Pedro Simon – Ramez Tebet – Renan Calheiros – Roberto Freire – Roberto Requião – Roberto Saturino – Romero Jucá – Romeu Tuma – Sebastião Rocha – Sérgio Machado – Tião Viana – Wellington Roberto.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – A lista de presença acusa o comparecimento de 76 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Nabor Júnior, procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte:

EXPEDIENTE

PROJETO RECEBIDO DA
CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 4
DE 2000-COMPLEMENTAR**
(Nº 18/99 complementar, na Casa de Origem)
(De iniciativa do Presidente da República)

Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

CAPÍTULO I Disposições Preliminares

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em restos a pagar.

§ 2º As disposições desta Lei Complementar obrigam a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

§ 3º Nas referências:

I – à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, estão compreendidos:

a) o Poder Executivo, o Poder Legislativo, neste abrangidos os Tribunais de Contas, o Poder Judiciário e o Ministério Público;

b) as respectivas administrações diretas, fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes;

II – aos Estados entende-se considerado o Distrito Federal;

III – aos Tribunais de Contas estão incluídos: Tribunal de Contas da União, Tribunal de Contas do Estado e, quando houver, Tribunal de Contas dos Municípios e Tribunal de Contas do Município.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como:

I – ente da Federação: a União, cada Estado, o Distrito Federal e cada Município;

II – empresa controlada: sociedade cuja maioria do capital social com direito a voto pertença, direta ou indiretamente, a ente da Federação;

III – empresa estatal dependente: empresa controlada que receba do ente controlador recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária;

IV – receita corrente líquida: somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos:

a) na União, os valores transferidos aos Estados e Municípios por determinação constitucional ou legal, e as contribuições mencionadas na alínea **a** do inciso I e no inciso II do art. 195, e no art. 239 da Constituição;

b) nos Estados, as parcelas entregues aos Municípios por determinação constitucional;

c) na União, nos Estados e nos Municípios a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 201 da Constituição.

§ 1º Serão computados no cálculo da receita corrente líquida os valores pagos e recebidos em decorrência da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, e do fundo previsto pelo art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 2º Não serão considerados na receita corrente líquida do Distrito Federal e dos Estados do Amapá e de Roraima os recursos recebidos da União para atendimento das despesas de que trata o inciso V do § 1º do art. 19.

§ 3º A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades.

CAPÍTULO II Do Planejamento

SEÇÃO I Do Plano Plurianual

Art. 3º O projeto de lei do plano plurianual de cada ente abrangerá os respectivos Poderes, será encaminhado ao Poder Legislativo até o dia trinta de abril do primeiro ano do mandato do Chefe do Executivo e devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa.

Parágrafo único. Integrará o projeto Anexo de Política Fiscal, e que serão estabelecidos os objetivos e metas plurianuais de política fiscal a serem alcançados durante o período de vigência do plano, demonstrando a compatibilidade deles com as premissas e objetivos das políticas econômicas nacional e desenvolvimento social.

SEÇÃO II Da Lei de Diretrizes Orçamentárias

Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:

I – disporá também sobre:

a) equilíbrio entre receitas e despesas;

b) critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea **b** do inciso II deste artigo, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31;

c) parâmetro para os Poderes e órgãos referidos no art. 20, com vistas à fixação, no projeto de lei orçamentária, dos montantes relativos a despesas com pessoal e a outras despesas correntes, inclusive serviços de terceiros, com base na receita corrente líquida;

d) destinação de recursos provenientes das operações de crédito, inclusive por antecipação de receita;

e) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

f) demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas.

II – Estabelecerá, para efeito de adoção das medidas especificadas nas alíneas deste inciso, limite referencial para o montante das despesas com juros, com base em percentual da receita corrente líquida,

apurado na forma do § 3º do art. 2º, que, se excedido, implicará:

a) vedação da realização de novas operações de crédito, ressalvadas as realizadas com a finalidade de pagamento de juros, as operações por antecipação de receita e as relativas ao financiamento da dívida;

b) obtenção de resultado primário necessário à redução do montante da dívida e das despesas com juros, dentre outras medidas.

III – Definirá limites e condições para a expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado referidas no art. 17.

§ 1º Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

§ 2º O Anexo conterá, ainda:

I – avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;

II – demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;

III – evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

IV – avaliação da situação financeira e atuarial:

a) dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador;

b) dos demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial;

V – demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

§ 4º A mensagem que encaminhar o projeto da União apresentará, em anexo específico, os objetivos das políticas monetárias, creditícia e cambial, bem como os parâmetros e as projeções para seus principais agregados e variáveis, e ainda as metas de inflação, para o exercício subsequente.

SEÇÃO III Da Lei Orçamentária Anual

Art. 5º O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar, será encaminhado ao Poder Legislativo até o dia 15 de agosto de cada ano, e:

I – conterá, em anexo, demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do documento de que trata o § 1º do art. 4º;

II – será acompanhado do documento a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição, bem como das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado;

III – conterá reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, serão estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, destinada ao:

a) pagamento de restos a pagar que excederem as disponibilidades de caixa ao final do exercício, nos termos do art. 41;

b) atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º Todas as despesas relativas à dívida pública, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão constarão da Lei orçamentária anual.

§ 2º O refinanciamento da dívida pública constará separadamente na lei orçamentária e nas de crédito adicional.

§ 3º A atualização monetária do principal da dívida mobiliária refinanciada não poderá superar a variação do índice de preços previsto na lei de diretrizes orçamentárias, ou em legislação específica.

§ 4º É vedado consignar na lei orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

§ 5º A lei orçamentária não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão, conforme disposto no § 1º do art. 167 da Constituição.

§ 6º Integrarão as despesas da União, e serão incluídas na lei orçamentária, as do Banco Central do Brasil relativas a pessoal e encargos sociais, custeio administrativo, inclusive os destinados a benefícios e assistência aos servidores, e a investimentos.

Art. 6º Se o orçamento não for sancionado até o final do exercício de seu encaminhamento ao Poder Legislativo, sua programação poderá ser executada, até o limite de dois doze avos do total de cada dota-

ção, observadas as condições constantes da lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 7º O resultado do Banco Central, apurado após a constituição ou reversão de reservas, constitui receita do Tesouro Nacional, e será transferido até o décimo dia útil subsequente à aprovação dos balanços semestrais.

§ 1º O resultado negativo constituirá obrigação do Tesouro para com o Banco Central e será consignado em dotação específica no orçamento.

§ 2º O impacto e o custo fiscal das operações realizadas pelo Banco Central serão demonstrados trimestralmente, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias da União.

§ 3º Os balanços trimestrais do Banco Central conterão notas explicativas sobre os custos da remuneração das disponibilidades do Tesouro Nacional e da manutenção das reservas cambiais e a rentabilidade de sua carteira de títulos, destacando os de emissão da União.

SEÇÃO IV

Da Execução Orçamentária e do Cumprimento das Metas

Art. 8º Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea c do inciso I do art. 4º, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Art. 9º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

§ 2º Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento

do serviço da dívida, e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias.

§ 3º No caso de os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público não promoverem a limitação no prazo estabelecido no **caput**, fica o Poder Executivo autorizado a limitar os valores financeiros segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na comissão referida no § 1º do art. 166 da Constituição ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais.

§ 5º No prazo de noventa dias após o encerramento de cada semestre, o Banco Central apresentará, em reunião conjunta das comissões temáticas pertinentes do Congresso Nacional, avaliação do cumprimento dos objetivos e metas das políticas monetária, creditícia e cambial, evidenciando o impacto e o custo fiscal de suas operações e os resultados demonstrados nos balanços.

Art. 10. A execução orçamentária e financeira identificará os beneficiários de pagamento de sentenças judiciais, por meio de sistema de contabilidade e administração financeira, para fins de observância da ordem cronológica determinada no art. 100 da Constituição.

CAPÍTULO III

Da Receita Pública

SEÇÃO I

Da Previsão e da Arrecadação

Art. 11. Constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação.

Parágrafo único. Fica vedada a realização de transferências voluntárias para o ente que não observe o disposto no **caput**, no que se refere aos impostos.

Art. 12. As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1º Reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

§ 2º O montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária.

§ 3º O Poder Executivo de cada ente colocará à disposição dos demais Poderes e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 13. No prazo previsto no art. 8º, as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

SEÇÃO II Da Renúncia de Receita

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I – demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II – estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no **caput**, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondem a tratamento diferenciado.

§ 2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o **caput** deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

§ 3º o disposto neste artigo não se aplica:

I – às alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma do seu § 1º;

II – ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

CAPÍTULO IV Da Despesa Pública

SEÇÃO I Da Geração da Despesa

Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deve entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I – adequada com a Lei Orçamentária Anual, a despesa, objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II – compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do **caput** será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuiser a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 4º As normas do **caput** constituem condição prévia para:

I – empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II – desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.

SUBSEÇÃO I

Da Despesa Obrigatória de Caráter Continuado

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o **caput** deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do parágrafo anterior, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3º Para efeito do parágrafo anterior, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterá as premissas e metodologias de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajuste de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

SEÇÃO II

Das Despesas com Pessoal

SUBSEÇÃO I

Definições e Limites

Art. 18. Para os efeitos desta lei complementar, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies re-

muneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.

§ 1º Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

§ 2º A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

Art. 19. Para os fins do disposto no **caput** do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

- I – União: cinqüenta por cento;
- II – Estados: sessenta por cento;
- III – Municípios: sessenta por cento.

§ 1º Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

I – de indenização por demissão de servidores ou empregados;

II – relativas a incentivos à demissão voluntária;

III – derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição;

IV – decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º do art. 18;

V – com pessoal, do Distrito Federal e dos Estados do Amapá e Roraima, custeadas com recursos transferidos pela União na forma dos incisos XIII e XIV do art. 21 da Constituição e do art. 31 da Emenda Constitucional nº 19;

VI – com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas por recursos provenientes:

- a) da arrecadação de contribuições dos segurados;
- b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição;
- c) das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

§ 2º Observado o disposto no inciso IV do parágrafo anterior, as despesas com pessoal decorrentes de sentenças judiciais serão incluídas no limite do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.

Art. 20. A repartição dos limites globais do artigo anterior, caso não seja fixada na lei de diretrizes orçamentárias, não poderá exceder os seguintes percentuais:

I – na esfera federal:

a) dois e meio por cento para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas da União;

b) seis por cento para o Judiciário;

c) quarenta inteiros e nove décimos por cento para o Executivo, destacando-se três por cento para as despesas com pessoal decorrentes do que dispõem os incisos XIII e XIV do art. 21 da Constituição e o art. 31 da Emenda Constitucional nº 19, repartidos de forma proporcional à média das despesas relativas a cada um destes dispositivos, em percentual da receita corrente líquida, verificadas nos três exercícios financeiros imediatamente anteriores ao da publicação desta lei complementar;

d) seis décimos por cento para o Ministério Público da União;

II – na esfera estadual:

a) três por cento para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Estado;

b) seis por cento para o Judiciário;

c) quarenta e nove por cento para o Executivo;

d) dois por cento para o Ministério Público dos Estados;

III – na esfera municipal:

a) seis por cento para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

b) cinqüenta e quatro por cento para o Executivo.

§ 1º Nos Poderes Legislativo e Judiciário de cada esfera, os limites serão repartidos entre seus órgãos de forma proporcional à média das despesas com pessoal, em percentual da receita corrente líquida, verificadas nos três exercícios financeiros imediatamente anteriores ao da publicação desta lei complementar.

§ 2º Para efeito deste artigo entende-se como órgão:

I – o Ministério Público;

II – no Poder Legislativo:

a) Federal, as respectivas Casas e o Tribunal de Contas da União;

b) Estadual, a Assembléia Legislativa e os Tribunais de Contas;

c) do Distrito Federal, a Câmara Legislativa e o Tribunal de Contas do Distrito Federal;

d) Municipal, a Câmara de Vereadores e o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

III – no Poder Judiciário:

a) Federal, os tribunais referidos no art. 92 da Constituição;

b) Estadual, o Tribunal de Justiça e outros, quando houver.

§ 3º Os limites para as despesas com pessoal do Poder Judiciário, a cargo da União por força do inciso XIII do art. 21 da Constituição, serão estabelecidos mediante aplicação da regra do § 1º.

§ 4º Nos estados em que houver Tribunal de Contas dos Municípios, os percentuais definidos nas alíneas a e c do inciso II do caput serão, respectivamente, acrescidos e reduzidos em quatro décimos por cento.

§ 5º Para os fins previstos no art. 168 da Constituição, a entrega dos recursos financeiros correspondentes à despesa total com pessoal por Poder e órgão será a resultante da aplicação dos percentuais definidos neste artigo, ou aqueles fixados na lei de diretrizes orçamentárias.

SUBSEÇÃO II

Do Controle da Despesa Total com Pessoal

Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

I – as exigências dos arts. 16 e 17 desta lei complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169, da Constituição;

II – o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

Parágrafo único. Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a noventa e cinco por cento do limite, ficam vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I – concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II – criação de cargo, emprego ou função;

III – alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV – provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V – contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição.

§ 1º No caso do inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

§ 2º É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária.

§ 3º Não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:

- I – receber transferências voluntárias;
- II – obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;

III – contratar operações de crédito, ressalvadas a destinada ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

§ 4º As restrições do parágrafo anterior aplicam-se imediatamente se a despesa total com pessoal exceder o limite no primeiro quadrimestre do último ano do mandato dos titulares de Poder ou órgão referidos no art. 20.

SEÇÃO III

Das Despesas com a Seguridade Social

Art. 24. Nenhum benefício ou serviço relativo à seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a indicação da fonte de custeio total, nos termos do § 5º do art. 195 da Constituição, atendidas ainda as exigências do art. 17.

§ 1º Fica dispensada da compensação referida no art. 17 o aumento de despesa decorrente de:

- I – concessão de benefício a quem satisfaça as condições de habilitação prevista na legislação pertinente;
- II – expansão quantitativa do atendimento e dos serviços prestados;

III – reajustamento de valor do benefício ou serviço, a fim de preservar o seu valor real.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se a benefício ou serviço de saúde, previdência e assistência social, inclusive os destinados aos servidores públicos e militares, ativos e inativos, e aos pensionistas.

CAPÍTULO IV

Das Transferências Voluntárias

Art. 25. Para efeito desta lei complementar, entende-se por transferência voluntária a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde.

§ 1º São exigências para a realização de transferência voluntária, além das estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias:

- I – existência de dotação específica;
- II – formalização por meio de convênio;
- III – observância do disposto no inciso X do art. 167 da Constituição;
- IV – comprovação, por parte do beneficiário, de:
 - a) que se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos;
 - b) cumprimento dos limites constitucionais relativos à educação e à saúde;
 - c) observância dos limites das dívidas consolidada e mobiliária, de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, de inscrição em restos a pagar e de despesas total com pessoal;
 - d) previsão orçamentária de contrapartida.

§ 2º É vedada a utilização de recursos transferidos em finalidade diversa da pactuada.

§ 3º Para fins da aplicação das sanções de suspensão de transferências voluntárias constantes desta lei complementar, excetuam-se aquelas relativas a ações de educação, saúde e assistência social.

CAPÍTULO V

Da Destinação de Recursos Públicos para o Setor Privado

Art. 26. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

§ 1º O disposto no **caput** aplica-se a toda a administração indireta, inclusive fundações públicas e empresas estatais, exceto, no exercício de suas atribuições precípuas, as instituições financeiras e o Banco Central.

§ 2º Compreende-se incluída a concessão de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, inclusive as respectivas prorrogações e a composição de dívidas, a concessão de subvenções e a participação em constituição ou aumento de capital.

Art. 27. Na concessão de crédito por ente da Federação a pessoa física, ou jurídica que não esteja sob seu controle direto ou indireto, os encargos financeiros, comissões e despesas congêneres não serão inferiores aos definidos em lei ao custo de captação.

Parágrafo único. Dependem de autorização em lei específica as prorrogações e composições de dívidas decorrentes de operações de crédito, bem como a concessão de empréstimos ou financiamentos em desacordo com o **caput**, sendo o subsídio correspondente consignado na lei orçamentária.

Art. 28. Salvo mediante lei específica, não poderão ser utilizados recursos públicos, inclusive de operações de crédito, para socorrer instituições do Sistema Financeiro Nacional, ainda que mediante a concessão de empréstimos de recuperação ou financiamentos para mudança de controle acionário.

§ 1º A prevenção de insolvência e outros riscos ficará a cargo de fundos, e outros mecanismos, constituídos pelas instituições do Sistema Financeiro Nacional, na forma da lei.

§ 2º O disposto no **caput** não proíbe o Banco Central de conceder às instituições financeiras operações de redesconto e de empréstimos de prazo inferior a trezentos e sessenta dias.

CAPÍTULO VI Da Dívida e do Endividamento

SEÇÃO I Definições Básicas

Art. 29. Para os efeitos desta Lei Complementar, são adotadas as seguintes definições:

I – dívida pública consolidada ou fundada: montante total, apurado sem duplicitade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses;

II – dívida pública mobiliária: dívida pública representada por títulos emitidos pela União, inclusive os do Banco Central do Brasil, Estados e Municípios;

III – operação de crédito: compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros;

IV – concessão de garantia: compromisso de adimplência de obrigação financeira ou contratual assumida por ente da Federação ou entidade a ele vinculada;

V – refinanciamento da dívida mobiliária: emissão de títulos para pagamento do principal acrescido da atualização monetária.

§ 1º Equipara-se a operação de crédito a assunção, o reconhecimento ou a confissão de dívidas pelo ente da Federação, sem prejuízo do cumprimento das exigências dos arts. 15 e 16.

§ 2º Será incluída na dívida pública consolidada da União a relativa à emissão de títulos de responsabilidade do Banco Central.

§ 3º Também integram a dívida pública consolidada as operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento.

§ 4º O refinanciamento do principal da dívida mobiliária não excederá, ao término de cada exercício financeiro, o montante do final do exercício anterior, somado ao das operações de crédito autorizadas no orçamento para este efeito e efetivamente realizadas, acrescido de atualização monetária.

SEÇÃO II Dos Limites da Dívida Pública e das Operações de Crédito

Art. 30. No prazo de noventa dias após a publicação desta Lei Complementar, o Presidente da República submeterá ao:

I – Senado Federal proposta de limites globais para o montante da dívida consolidada da União, Estados e Municípios, cumprindo o que estabelece o inciso VI do art. 52 da Constituição, bem como de limites e condições relativos aos incisos VII, VIII e IX do mesmo artigo;

II – Congresso Nacional projeto de lei que estabeleça limites para o montante da dívida mobiliária federal a que se refere o inciso XIV do art. 48 da Constituição, acompanhada da demonstração de sua adequação aos limites fixados para a dívida consolidada da União, atendido o disposto no inciso I do § 1º deste artigo.

§ 1º As propostas referidas nos incisos I e II do **caput** e suas alterações conterão:

I – demonstração de que os limites e condições guardam coerência com as normas estabelecidas nesta Lei Complementar e com os objetivos da política fiscal;

II – estimativas do impacto da aplicação dos limites a cada uma das três esferas de Governo;

III – razões de eventual proposição de limites diferenciados por esfera de Governo;

IV – metodologia de apuração dos resultados primário e nominal.

§ 2º As propostas mencionadas nos incisos I e II do **caput** também poderão ser apresentadas em termos de dívida líquida, evidenciando a forma e a metodologia de sua apuração.

§ 3º Os limites de que tratam os incisos I e II do **caput** serão fixados em percentual da receita corrente líquida para cada esfera de governo e aplicação igualmente a todos os entes da Federação que a integrem, constituindo, para cada um deles, limites máximos.

§ 4º Para fins de verificação do atendimento do limite, a apuração do montante da dívida consolidada será efetuada ao final de cada quadrimestre.

§ 5º No prazo previsto no art. 5º, o Presidente da República enviará ao Senado ou ao Congresso Nacional, conforme o caso, proposta de manutenção ou alteração dos limites e condições previstos nos inciso I e II do **caput**.

§ 6º Sempre que alterados os fundamentos das propostas de que trata este artigo, em razão de instabilidade econômica ou alterações nas políticas monetária ou cambial, o Presidente da República poderá encaminhar ao Senado ou ao Congresso Nacional solicitação de revisão dos limites.

§ 7º Os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada, para fins de aplicação dos limites.

SEÇÃO III Da Recondução da Dívida aos Limites

Art. 31 Se a dívida consolidada de um ente da Federação ultrapassar o respectivo limite ao final de um quadrimestre, deverá ser a ele reconduzida até o término dos três subseqüentes, reduzindo o excedente em pelo menos vinte e cinco por cento no primeiro.

§ 1º Enquanto perdurar o excesso, o ente que nele houver incorrido:

I – estará proibido de realizar operação de crédito interna ou externa, inclusive por antecipação de receita, ressalvado o refinanciamento do principal atualizado da dívida mobiliária;

II – obterá resultado primário necessário à recondução da dívida ao limite, promovendo, entre outras medidas, limitação de empenho, na forma do art. 9º.

§ 2º Vencido o prazo para retorno da dívida ao limite, e enquanto perdurar o excesso, o ente ficará também impedido de receber transferências voluntárias da União ou do Estado.

§ 3º As restrições do § 1º aplicam-se imediatamente se o montante da dívida exceder o limite no primeiro quadrimestre do último ano do mandato do Chefe do Poder Executivo.

§ 4º O Ministério da Fazenda divulgará, mensalmente, a relação dos entes que tenham ultrapassado os limites das dívidas consolidada e mobiliária.

§ 5º As normas deste artigo serão observadas nos casos de descumprimento dos limites da dívida mobiliária e das operações de crédito internas e externas.

SEÇÃO IV Das Operações de Crédito

SUBSEÇÃO I Da Contratação

Art. 32. O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por eles controladas, direta ou indiretamente.

§ 1º O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento das seguintes condições:

I – existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica;

II – inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação, exceto no caso de operações por antecipação de receita;

III – observância dos limites e condições fixados pelo Senado;

IV – autorização específica do Senado, quando se tratar de operação de crédito externo;

V – atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição;

VI – observância das demais restrições estabelecidas nesta Lei Complementar.

§ 2º As operações relativas à dívida mobiliária federal autorizadas, no texto da lei orçamentária ou de créditos adicionais, serão objeto de processo simplificado que atenda às suas especificidades.

§ 3º Para fins do disposto no inciso V do § 1º, considerar-se-á, em cada exercício financeiro, o total dos recursos de operações de crédito nele ingressados e o das despesas de capital executadas, observado o seguinte:

I – não serão computadas nas despesas de capital as realidades sob a forma de empréstimo ou financiamento a contribuinte, com o intuito de promover incentivo fiscal, tendo por base tributo de competência do ente da Federação, se resultar a diminuição, direta ou indireta, do ônus deste;

II – se o empréstimo ou financiamento a que se refere o inciso anterior for concedido por instituição financeira controlada pelo ente da Federação, o valor da operação será deduzido das despesas de capital;

III – equiparam-se a despesa de capital as de custeio dela decorrentes, bem como as destinadas à capacitação de servidores nas atividades-fim das áreas de educação, saúde, assistência social e segurança.

§ 4º Sem prejuízo das atribuições próprias do Senado e do Banco Central, o Ministério da Fazenda efetuará o registro eletrônico centralizado e atualizado das dívidas públicas interna e externa, garantido o acesso público às informações, que incluirão:

I – encargos e condições de contratação;

II – saldos atualizados e limites relativos às dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito e concessão de garantias.

§ 5º Os contratos de operação de crédito externa não conterão cláusula que importe a compensação automática de débitos e créditos.

Art. 33. A instituição financeira que contratar operação de crédito com ente da Federação, exceto quando relativa à dívida mobiliária ou à externa, deverá exigir comprovação de que a operação atende às condições e limites estabelecidos.

§ 1º A operação realizada com infração do disposto nesta Lei Complementar será considerada nula, procedendo-se ao seu cancelamento, mediante a devolução do principal, vedados o pagamento de juros e demais encargos financeiros.

§ 2º Se a devolução não for efetuada no exercício de ingresso dos recursos, será consignada reserva específica na lei orçamentária para o exercício seguinte.

§ 3º Enquanto não efetuado o cancelamento, a amortização, ou constituída a reserva, aplicam-se as sanções previstas nos incisos do § 3º do art. 23.

§ 4º Também se constituirá reserva, no montante equivalente ao excesso, se não atendido o disposto

no inciso III do art. 167 da Constituição, consideradas as disposições do § 3º do art. 32.

SUBSEÇÃO II Das Vedações

Art. 34. O Banco Central do Brasil não emitirá títulos da dívida pública a partir de dois anos após a publicação desta Lei Complementar.

Art. 35. É vedada a realização de operação de crédito entre um ente da Federação, diretamente ou por intermédio de fundo, autarquia, fundação ou empresa estatal dependente, e outro, inclusive suas entidades da administração indireta, ainda que sob a forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente.

§ 1º Excetuam-se da vedação a que se refere o **caput** as operações entre instituição financeira estatal e outro ente da Federação, inclusive suas entidades da administração indireta, que não se destinem a:

I – financiar, direta ou indiretamente, despesas correntes.

II – refinanciar dívidas não contraídas junto à própria instituição concedente.

§ 2º O disposto no **caput** não impede Estados e Municípios de comprar título da dívida da União como aplicação de suas disponibilidades.

Art. 36. É proibida a operação de crédito entre uma instituição financeira estatal e o ente da Federação que a controle, na qualidade de beneficiário do empréstimo.

Parágrafo único. O disposto no **caput** não proíbe instituição financeira controlada de adquirir, no mercado, títulos da dívida pública para atender investimento de seus clientes, ou títulos da dívida de emissão da União para aplicação de recursos próprios.

Art. 37. Equiparam-se a operações de crédito e estão vedados:

I – captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do art. 150 da Constituição Federal;

II – recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucro e dividendos, na forma da legislação;

III – assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada, com fornecedor de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de título de crédito, não se aplicando esta vedação a empresas estatais dependentes;

IV – assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços.

SUBSEÇÃO III

Das Operações de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária

Art. 38. A operação de crédito por antecipação de receita destina-se a atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro e cumprirá as exigências mencionadas no art. 32 e mais as seguintes:

I – realizar-se-á somente a partir do décimo dia do início do exercício;

II – deverá ser liquidada, com juros e outros encargos incidentes, até o dia dez de dezembro de cada ano;

III – não será autorizada se forem cobrados outros encargos que não a taxa de juros da operação, obrigatoriamente prefixada ou indexada à taxa básica financeira, ou à que vier a esta substituir;

IV – estará proibida:

a) enquanto existir operação anterior da mesma natureza não integralmente resgatada;

b) no último ano de mandato do Presidente, Governador ou Prefeito Municipal.

§ 1º As operações de que trata este artigo não serão computadas para efeito do que dispõe o inciso III do art. 167 da Constituição, desde que liquidadas no prazo definido no inciso II do caput.

§ 2º As operações de crédito por antecipação de receita realizadas por Estados ou Municípios serão efetuadas mediante abertura de crédito junto à instituição financeira vencedora em processo competitivo eletrônico promovido pelo Banco Central.

§ 3º O Banco Central manterá sistema de acompanhamento e controle do saldo do crédito aberto e, no caso de inobservância dos limites, aplicará as sanções cabíveis à instituição credora.

SUBSEÇÃO IV

Das Operações com o Banco Central do Brasil

Art. 39. Nas suas relações com ente da Federação, o Banco Central está sujeito às vedações constantes do art. 35 e mais às seguintes:

I – compra de título da dívida, na data de sua colocação no mercado, ressalvado o disposto no § 1º deste artigo;

II – permuta, ainda que temporária, por intermédio de instituição financeira ou não, de título da dívida de ente da Federação por título da dívida pública federal, bem como a operação de compra e venda, a

termo, daquele título, cujo efeito final seja semelhante à permuta;

III – concessão de garantia.

§ 1º O disposto no inciso II, *in fine*, não se aplica ao estoque de Letras do Banco Central, Série Especial, existente na carteira das instituições financeiras, que pode ser refinanciado mediante novas operações de venda a termo.

§ 2º O Banco Central só poderá comprar diretamente títulos emitidos pela União para refinanciar a dívida mobiliária federal que estiver vencendo na sua carteira.

§ 3º A operação mencionada no parágrafo anterior deverá ser realizada à taxa média e condições alcançadas no dia, em leilão público.

§ 4º É vedado ao Tesouro Nacional adquirir títulos da dívida pública federal existentes na carteira do Banco Central, ainda que com cláusula de reversão, salvo para reduzir a dívida mobiliária.

SEÇÃO V

Da Garantia e da Contragarantia

Art. 40. Os entes poderão conceder garantia em operações de crédito internas ou externas, observados o disposto neste artigo, as normas do art. 32 e, no caso da União, também os limites e as condições estabelecidos pelo Senado.

§ 1º A garantia estará condicionada ao oferecimento de contragarantia, em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida, e à adimplência da entidade que a pleitear relativamente a suas obrigações junto ao garantidor e às entidades por este controladas, observado o seguinte:

I – não será exigida contragarantia de órgãos e entidades do próprio ente;

II – a contragarantia exigida pela União a Estado ou Município, ou pelos Estados aos Municípios, poderá consistir na vinculação de receitas tributárias diretamente arrecadadas e provenientes de transferências constitucionais, com outorga de poderes ao garantidor para retê-las e empregar o respectivo valor na liquidação da dívida vencida.

§ 2º No caso de operação de crédito junto a organismo financeiro internacional, ou a instituição federal de crédito e fomento para o repasse de recursos externos, a União só prestará garantia a ente que atenda, além do disposto no § 1º, as exigências legais para o recebimento de transferências voluntárias.

§ 3º Será cobrada comissão pela garantia prestada, na forma do percentual sobre o valor garantido,

e exigido o ressarcimento das despesas efetuadas pelo garantidor à conta da operação.

§ 4º A falta de ressarcimento dos valores honrados, por mais de sessenta dias a partir da data de pagamento, importará na execução da contragarantia, com os valores atualizados.

§ 5º É nula a garantia concedida acima dos limites fixados pelo Senado.

§ 6º É vedado às entidades da administração indireta, inclusive suas empresas controladas e subsidiárias, conceder garantia, ainda que com recursos de fundos.

§ 7º O disposto no parágrafo anterior não se aplica à concessão de garantia por:

I – empresa controlada a subsidiária ou controlada sua, nem à prestação de contragarantia nas mesmas condições;

II – instituição financeira a empresa nacional, nos termos da lei.

§ 8º Exclui-se do disposto neste artigo a garantia prestada:

I – por instituições financeiras estatais, que se submeterão às normas aplicáveis às instituições financeiras privadas, de acordo com a legislação pertinente;

II – pela União, na forma de lei federal, a empresas de natureza financeira por ela controladas, direta e indiretamente, quanto às operações de seguro de crédito à exportação;

§ 9º Quando honrarem dívida de outro ente, em razão de garantia prestada, a União e os Estados poderão condicionar as transferências constitucionais ao ressarcimento daquele pagamento.

§ 10. O ente da Federação cuja dívida tiver sido honrada pela União ou por Estado, em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, terá suspenso o acesso a novos créditos ou financiamentos até a total liquidação da mencionada dívida.

SEÇÃO VI Dos Restos a Pagar

Art. 41. Observados os limites globais de empenho e movimentação financeira, serão inscritas em Restos a Pagar:

I – as despesas legalmente empenhadas e liquidadas, mas não pagas no exercício;

II – as despesas empenhadas e não liquidadas que correspondam a compromissos efetivamente assumidos em virtude de:

a) normas legais e contratos administrativos;

b) convênio, ajuste, acordo ou congênero, com outro ente da Federação, já assinado, publicado e em andamento.

§ 1º Considera-se em andamento o convênio, ajuste, acordo ou congênero cujo objeto esteja sendo alcançado no todo ou em parte.

§ 2º Após deduzido de suas disponibilidades de caixa o montante das inscrições realizadas na forma dos incisos I e II do caput, o Poder ou órgão referidos no art. 20 poderá inscrever as demais despesas empenhadas, até o limite do saldo remanescente.

§ 3º Os empenhos não liquidados e não inscritos serão cancelados.

Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

CAPÍTULO VII Da Gestão Patrimonial

SEÇÃO I Das Disponibilidades de Caixa

Art. 43. As disponibilidades de caixa dos entes da Federação serão depositadas conforme estabelece o § 3º do art. 164 da Constituição.

§ 1º As disponibilidades de caixa dos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos, ainda que vinculadas a fundos específicos a que se referem os arts. 249 e 250 da Constituição, ficarão depositadas em conta separada das demais disponibilidades de cada ente e aplicadas nas condições de mercado, com observância dos limites e condições de proteção e prudência financeira.

§ 2º É vedada a aplicação das disponibilidades de que trata o parágrafo anterior em:

I – títulos da dívida pública estadual e municipal, bem como em ações e outros papéis relativos às empresas controladas pelo respectivo ente da Federação;

II – empréstimos, de qualquer natureza, aos segurados e ao Poder Público, inclusive a suas empresas controladas.

SEÇÃO II Da Preservação do Patrimônio Público

Art. 44. É vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regi-

mes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

Art. 45. Observado o disposto no § 5º do art. 5º, a lei orçamentária e as de créditos adicionais só incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, nos termos em que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Parágrafo único. O Poder Executivo de cada ente encaminhará ao Legislativo, até a data do envio do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, relatório com as informações necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo, ao qual será dada ampla divulgação.

Art. 46. É nulo de pleno direito ato de desapropriação de imóvel urbano expedido sem o atendimento do disposto no § 3º do art. 182 da Constituição, ou prévio depósito judicial do valor da indenização.

SEÇÃO III Das Empresas Controladas pelo Setor Público

Art. 47. A empresa controlada que firmar contrato de gestão em que se estabeleçam objetivos e metas de desempenho, na forma da lei, disporá de autonomia gerencial, orçamentária e financeira, sem prejuízo do disposto no inciso II do § 5º do art. 165 da Constituição.

Parágrafo único. A empresa controlada incluirá em seus balanços trimestrais nota explicativa em que informará:

I – fornecimento de bens e serviços ao controlador, com respectivos preços e condições, comparando-os com os praticados no mercado;

II – recursos recebidos do controlador, a qualquer título, especificando valor, fonte e destinação;

III – venda de bens, prestação de serviços ou concessão de empréstimos e financiamentos com preços, taxas, prazos ou condições diferentes dos vigentes no mercado.

CAPÍTULO VIII Da Transparência, Controle e Fiscalização

SEÇÃO I Da Transparência da Gestão Fiscal

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamen-

tária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos.

Art. 49. As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo ficarão disponíveis, durante todo o exercício, no respectivo Poder Legislativo e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade.

Parágrafo único. A prestação de contas da União conterá demonstrativos do Tesouro Nacional e das agências financeiras oficiais de fomento, incluído o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, especificando os empréstimos e financiamentos concedidos com recursos oriundos dos orçamentos fiscal e da seguridade social e, no caso das agências financeiras, avaliação circunstanciada do impacto fiscal de suas atividades no exercício.

SEÇÃO II Da Escrituração e Consolidação das Contas

Art. 50. Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:

I – a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada;

II – a despesa e a assunção de compromisso serão registradas segundo o regime de competência, apurando-se, em caráter complementar, o resultado dos fluxos financeiros pelo regime de caixa;

III – as demonstrações contábeis compreenderão, isolada e conjuntamente, as transações e operações de cada órgão, fundo ou entidade da administração direta, autárquica e fundacional, inclusive empresa estatal dependente;

IV – as receitas e despesas previdenciárias serão apresentadas em demonstrativos financeiros e orçamentários específicos;

V – as operações de crédito, as inscrições em restos a pagar e as demais formas de financiamento ou assunção de compromissos junto a terceiro, deverão ser escrituradas de modo a evidenciar o montante e a variação da dívida pública no período, detalhando, pelo menos, a natureza e o tipo de credor;

VI – a demonstração das variações patrimoniais dará destaque à origem e ao destino dos recursos provenientes da alienação de ativos.

§ 1º No caso das demonstrações conjuntas, excluir-se-ão as operações intragovernamentais.

§ 2º A edição de normas gerais para consolidação das contas públicas caberá ao órgão central de contabilidade da União, enquanto não implantado o conselho de que trata o art. 67.

§ 3º A Administração Pública manterá sistema de custos que permita a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 51. O Poder Executivo da União promoverá, até o dia trinta de junho, a consolidação, nacional e por esfera de governo, das contas dos entes da Federação relativas ao exercício anterior, e a sua divulgação, inclusive por meio eletrônico de acesso público.

§ 1º Os Estados e os Municípios encaminharão suas contas ao Poder Executivo da União nos seguintes prazos:

I – Municípios, com cópia para o Poder Executivo do respectivo Estado, até trinta de abril;

II – Estados, até trinta e um de maio.

§ 2º O descumprimento dos prazos previstos neste artigo impedirá, até que a situação seja regularizada, que o ente da Federação receba transferências voluntárias e contrate operações de crédito, exceto as destinadas ao refinanciamento do principal atualizado da dívida mobiliária.

SEÇÃO III Do Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Art. 52. O relatório a que se refere o § 3º do art. 165 da Constituição Federal abrangerá todos os poderes e o Ministério Público, será publicado até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e composto de:

I – balanço orçamentário, que especificará, por categoria econômica as:

a) receitas por fonte, informando as realizadas e a realizar, bem como a previsão atualizada;

b) despesas por grupo de natureza, discriminando a dotação para o exercício, a despesa liquidada e o saldo;

II – demonstrativos da execução das:

a) receitas, por categoria econômica e fonte, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada no bimestre, a realizada no exercício e a previsão a realizar;

b) despesas, por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando dotação inicial, dotação para o exercício, despesas empenhada e liquidada, no bimestre e no exercício;

c) despesas, por função e subfunção.

§ 1º Os valores referentes ao refinanciamento da dívida mobiliária constarão destacadamente nas receitas de operações de crédito e nas despesas com amortização da dívida.

§ 2º O descumprimento do prazo previsto neste artigo sujeita o ente às sanções previstas no § 2º do artigo anterior.

Art. 53. Acompanharão o relatório resumido demonstrativos relativos a:

I – apuração da receita corrente líquida, na forma definida no inciso IV do art. 2º, sua evolução, assim como a previsão de seu desempenho até o final do exercício;

II – receitas e despesas previdenciárias a que se refere o inciso IV do art. 50;

III – resultados nominal e primário;

IV – despesas com juros, na forma do inciso II do art. 4º;

V – restos a pagar, detalhando, por poder e órgão referido no art. 20, os valores inscritos, os pagamentos realizados e o montante a pagar.

§ 1º O relatório referente ao último bimestre do exercício será acompanhado também de demonstrativos:

I – do atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, conforme o § 3º do art. 32;

II – das projeções atuariais dos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos;

III – da variação patrimonial, evidenciando a alienação de ativos e a aplicação dos recursos dela decorrentes.

§ 2º Quando for o caso, serão apresentadas justificativas:

I – da limitação de empenho;

II – da frustração de receitas, especificando as medidas de combate à sonegação e à evasão fiscal, adotadas e a adotar, e as ações de fiscalização e cobrança.

SEÇÃO IV Do Relatório de Gestão Fiscal

Art. 54. Ao final de cada quadrimestre será emitido pelos titulares dos poderes e órgãos referidos no art. 20 Relatório de Gestão Fiscal, assinado pelo:

I – Chefe do Poder Executivo;

II – Presidente e demais membros da Mesa Diretora ou órgão decisório equivalente, conforme regimentos internos dos órgãos do Poder Legislativo;

III – Presidente de Tribunal e demais membros de Conselho de Administração ou órgão decisório equivalente, conforme regimentos internos dos órgãos do Poder Judiciário;

IV – Chefe do Ministério Público, da União e dos Estados.

Parágrafo único. O relatório também será assinado pelas autoridades responsáveis pela administração financeira e pelo controle interno, bem como por outras definidas por ato próprio de cada Poder ou órgão referido no art. 20.

Art. 55. O relatório conterá:

I – comparativo com os limites de que trata esta lei complementar, dos seguintes montantes:

a) despesa total com pessoal, distinguindo a com inativos e pensionistas;

b) dívidas consolidada e mobiliária;

c) concessão de garantias;

d) operações de crédito, inclusive por antecipação de receita;

e) despesas de que trata o inciso II do art. 4º;

II – indicação das medidas corretivas adotadas ou a adotar, se ultrapassado qualquer dos limites;

III – demonstrativos, no último quadrimestre:

a) do montante das disponibilidades de caixa em trinta e um de dezembro;

b) da inscrição em restos a pagar, das despesas:

1. liquidadas;

2. empenhadas e não liquidadas, inscritas por atenderem a uma das condições do inciso II do art. 41;

3. empenhadas e não liquidadas, inscritas até o limite do saldo da disponibilidade de caixa;

4. não inscritas por falta de disponibilidade de caixa e cujos empenhos foram cancelados;

c) do cumprimento do disposto no inciso II e na alínea b do inciso IV do art. 38.

§ 1º O relatório dos titulares dos órgãos mencionados nos incisos II, III e IV do art. 54 conterá apenas as informações relativas à alínea a do inciso I, e os documentos referidos nos incisos II e III.

§ 2º O relatório será publicado até trinta dias após o encerramento do prazo a que corresponder, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.

§ 3º O descumprimento do prazo a que se refere o parágrafo anterior sujeita o ente à sanção prevista no § 2º do art. 51.

§ 4º Os relatórios referidos nos arts. 52 e 54 deverão ser elaborados de forma padronizada, segundo modelos que poderão ser atualizados pelo conselho de que trata o art. 67.

SEÇÃO V Das Prestações de Contas

Art. 56. As contas prestadas pelos Chefes do Poder Executivo incluirão, além das suas próprias, as dos Presidentes dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e Chefe do Ministério Público, referidos no art. 20, as quais receberão parecer prévio, separadamente, do respectivo Tribunal de Contas.

§ 1º As contas do Poder Judiciário serão apresentadas no âmbito:

I – da União, pelos Presidentes do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores, consolidando as dos respectivos tribunais;

II – dos Estados, pelos Presidentes dos Tribunais de Justiça, consolidando as dos demais tribunais.

§ 2º O parecer sobre as contas dos Tribunais de Contas será proferido no prazo previsto no art. 57 pela comissão mista permanente referida no § 1º do art. 166 da Constituição Federal ou equivalente das Casas Legislativas estaduais e municipais.

§ 3º Será dada ampla divulgação dos resultados da apreciação das contas, julgadas ou tomadas.

Art. 57. Os Tribunais de Contas emitirão parecer prévio conclusivo sobre as contas no prazo de sessenta dias do recebimento, se outro não estiver estabelecido nas constituições estaduais ou nas leis orgânicas municipais.

§ 1º No caso de Municípios que não sejam capitais e que tenham menos de duzentos mil habitantes o prazo será de cento e oitenta dias.

§ 2º Os Tribunais de Contas não entrarão em recesso enquanto existirem contas de Poder, ou órgão referido no art. 20, pendentes de parecer prévio.

Art. 58. A prestação de contas evidenciará o desempenho da arrecadação em relação à previsão, destacando as providências adotadas no âmbito da fiscalização das receitas e combate à sonegação, as ações de recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial, bem como as demais medidas para incremento das receitas tributárias e de contribuições.

SEÇÃO VI Da Fiscalização da Gestão Fiscal

Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de con-

trole interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta lei complementar, com ênfase no que se refere a:

I – atingimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias;

II – limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em restos a pagar;

III – medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos arts. 22 e 23;

IV – providências tomadas, conforme o disposto no art. 31, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;

V – destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as desta Lei Complementar;

VI – cumprimento do limite de gastos totais dos legislativos municipais, quando houver.

§ 1º Os Tribunais de Contas alertarão os Poderes ou órgãos referidos no art. 20 quando constatarem:

I – a possibilidade de ocorrência das situações previstas no inciso II do art. 4º e no art. 9º;

II – que o montante da despesa total com pessoal ultrapassou noventa por cento do limite;

III – que os montantes das dívidas consolidada e mobiliária, das operações de crédito e da concessão de garantia se encontram acima de noventa por cento dos respectivos limites;

IV – que os gastos com inativos e pensionistas se encontram acima do limite definido em lei;

V – fatos que comprometam os custos ou os resultados dos programas ou indícios de irregularidades na gestão orçamentária.

§ 2º Compete ainda aos Tribunais de Contas verificar os cálculos dos limites da despesa total com pessoal de cada Poder e órgão referido no art. 20.

§ 3º O Tribunal de Contas da União acompanhará o cumprimento do disposto nos §§ 2º, 3º e 4º do art. 39.

CAPÍTULO IX

Disposições Finais e Transitórias

Art. 60. Lei estadual ou municipal poderá fixar limites inferiores àqueles previstos nesta Lei Complementar para as dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito e concessão de garantias.

Art. 61. Os títulos da dívida pública, desde que devidamente escriturados em sistema centralizado de liquidação e custódia, poderão ser oferecidos em caução para garantia de empréstimos, ou em outras transações previstas em lei, pelo seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

Art. 62. Os Municípios só contribuirão para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação se houver:

I – autorização na lei de diretrizes orçamentárias e na lei orçamentária anual;

II – convênio, acordo, ajuste ou congênero, conforme sua legislação.

Art. 63. É facultado aos municípios com população inferior a cinqüenta mil habitantes optar por:

I – aplicar o disposto no art. 22 e no § 4º do art. 30 ao final do semestre;

II – divulgar o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, o Relatório de Gestão Fiscal e os demonstrativos de que trata o art. 53 semestralmente;

III – elaborar o Anexo de Política Fiscal do plano plurianual, o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais da lei de diretrizes orçamentárias e o anexo de que trata o inciso I do art. 5º a partir do quinto exercício seguinte ao da publicação desta lei complementar.

§ 1º A divulgação dos relatórios e demonstrativos deverá ser realizada em até trinta dias após o encerramento do semestre.

§ 2º Se ultrapassados os limites relativos à despesa total com pessoal ou à dívida consolidada, enquanto perdurar esta situação, o município ficará sujeito aos mesmos prazos de verificação e de retorno ao limite definidos para os demais entes.

Art. 64. A União prestará assistência técnica e cooperação financeira aos municípios para a modernização das respectivas administrações tributária, financeira, patrimonial e previdenciária, com vistas ao cumprimento das normas desta lei complementar.

§ 1º A assistência técnica consistirá no treinamento e desenvolvimento de recursos humanos e na transferência de tecnologia, bem como no apoio à divulgação dos instrumentos de que trata o art. 48 e meio eletrônico de amplo acesso público.

§ 2º A cooperação financeira compreenderá a doação de bens e valores, o financiamento por intermédio das instituições financeiras federais e o repasse de recursos oriundos de operações externas.

Art. 65. Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional; no caso da União, ou pelas Assembléias Legislativas, na hipótese dos estados e municípios, enquanto perdurar a situação:

I – serão suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23, 31 e 70;

II – ficam dispensados o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no **caput** no caso de estado de defesa ou de sítio, decretado na forma da Constituição.

Art. 66. Os prazos estabelecidos nos arts. 23, 31 e 70 serão duplicados no caso de crescimento real baixo ou negativo do Produto Interno Bruto Nacional, regional ou estadual por período igual ou superior a quatro trimestres.

§ 1º Entende-se por baixo crescimento a taxa de variação real acumulada do Produto Interno Bruto inferior a um por cento, no período correspondente aos quatro últimos trimestres.

§ 2º A taxa de variação será aquela apurada pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou outro órgão que vier a substituí-la, adotada a mesma metodologia para apuração dos PIB Nacional, estadual e regional.

§ 3º Na hipótese do **caput**, continuarão a ser adotadas as medidas previstas no art. 22.

§ 4º Na hipótese de se verificarem mudanças drásticas na condução das políticas monetária e cambial, reconhecidas pelo Senado, o prazo referido no **caput** do art. 31 poderá ser ampliado em até quatro quadrimestres.

Art. 67. O acompanhamento e a avaliação, de forma permanente, da política e da operacionalidade da gestão fiscal serão realizados por conselho de gestão fiscal, constituído por representantes de todos os Poderes e esferas de Governo, do Ministério Público e de entidades técnicas representativas da sociedade, visando a:

I – harmonização e coordenação entre os entes da Federação;

II – disseminação de práticas que resultem em maior eficiência na alocação e execução do gasto público, na arrecadação de receitas, no controle do endividamento e na transparência da gestão fiscal;

III – adoção de normas de consolidação das contas públicas, padronização das prestações de contas e dos relatórios e demonstrativos de gestão fiscal de que trata esta lei complementar, normas e padrões mais simples para os pequenos municípios, bem como outros, necessários ao controle social;

IV – divulgação de análises, estudos e diagnósticos.

§ 1º O conselho a que se refere o **caput** instituirá formas de premiação e reconhecimento público aos titulares de Poder que alcançarem resultados meritórios em suas políticas de desenvolvimento social, conjugados com a prática de uma gestão fiscal pautada pelas normas desta lei complementar.

§ 2º Lei disporá sobre a composição e a forma de funcionamento do conselho.

Art. 68. Na forma do art. 250 da Constituição, fica criado o Fundo do Regime Geral de Previdência Social, vinculado ao Ministério da Assistência e Previdência Social, com a finalidade de prover recursos para o pagamento dos benefícios do regime geral da Previdência Social.

§ 1º O Fundo será constituído de:

I – bens móveis e imóveis, valores e rendas do Instituto Nacional do Seguro Social não utilizados na operacionalização deste;

II – bens e direitos que, a qualquer título, lhe sejam adjudicados ou que lhe vierem a ser vinculados por força de lei;

III – receita das contribuições sociais para a segurança social, previstas na alínea a do inciso I e no inciso II do art. 195 da Constituição;

IV – produto da liquidação de bens e ativos de pessoa física ou jurídica em débito com a Previdência Social;

V – resultado da aplicação financeira de seus ativos;

VI – recursos provenientes do Orçamento da União.

§ 2º O Fundo será gerido pelo Instituto Nacional do Seguro Social, na forma da lei.

Art. 69. O ente da Federação que mantiver ou vier a instituir regime próprio de previdência social para seus servidores conferir-lhe-á caráter contributivo e o organizará com base em normas de contabilidade e atuária que preservem seu equilíbrio financeiro e atuarial.

Art. 70. O Poder ou órgão referido no art. 20 cuja despesa total com pessoal, no exercício anterior ao da publicação desta lei complementar, estiver acima dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 deverá enquadrar-se no respectivo limite em até dois exercícios, eliminando o excesso, gradualmente, à razão de, pelo menos, cinqüenta por cento ao ano, mediante a adoção, entre outras, das medidas previstas nos arts. 22 e 23.

Parágrafo único. A inobservância do disposto no **caput**, no prazo fixado, sujeita o ente às sanções previstas no § 3º do art. 23.

Art. 71. Ressalvada a hipótese do inciso X do art. 37 da Constituição, até o término do terceiro exercício financeiro seguinte à entrada em vigor desta lei complementar, a despesa total com pessoal dos Poderes e órgãos referidos no art. 20 não ultrapassará, em percentual da receita corrente líquida, a despesa

verificada no exercício imediatamente anterior, acrescida de até dez por cento, se esta for inferior ao limite definido na forma do art. 20.

Art. 72. A despesa com serviços de terceiros dos Poderes e órgãos referidos no art. 20 não poderá exceder, em percentual da receita corrente líquida, a do exercício anterior à entrada em vigor desta lei complementar, até o término do terceiro exercício seguinte.

Art. 73. As infrações dos dispositivos desta lei complementar serão punidas segundo o Código Penal; a Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950; o Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967; a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992; e demais normas da legislação pertinente.

Art. 74. Esta lei complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 75. Revoga-e a Lei Complementar nº 96, de 31 de maio de 1999.

**LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXA PELA
SECRETARIA GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

*Art. 21. Compete à União:

XIII – organizar e manter o Poder Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios;

XIV – organizar e manter a política civil, a polícia militar e o corpo de bombeiros militar do Distrito Federal, bem como prestar assistência financeira ao Distrito Federal para a execução de serviços públicos, por meio de fundo próprio;

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

X – a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

XIII – é vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público;

*Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

XIV – moeda, seus limites de emissão e montante da dívida mobiliária federal;

*Art. 57. O Congresso Nacional reunir-se-á, anualmente, na Capital Federal, de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro.

§ 1º As reuniões marcadas para essas datas serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em sábados, domingos ou feriados.

§ 2º A sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 3º Além de outros casos previstos nesta Constituição, a Câmara dos Deputados e o Senado Federal reunir-se-ão em sessão conjunta para:

I – inaugurar a sessão legislativa;

II – elaborar o regimento comum e regular a criação de serviços comuns às duas Casas;

*EC Nº 8/95 e EC Nº 19/98

*EC Nº 18/98, EC Nº 19/98 e EC Nº 20/98

*EC Nº 19/98

III – receber o compromisso do Presidente e do Vice-Presidente da República;

IV – conhecer do voto e sobre ele deliberar.

§ 4º Cada uma das Casas reunir-se-á em sessões preparatórias, a partir de 1º de fevereiro, no primeiro ano da legislatura, para a posse de seus membros e eleição das respectivas Mesas, para mandato de dois anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

§ 5º A Mesa do Congresso Nacional será presidida pelo Presidente do Senado Federal, e os demais cargos serão exercidos, alternadamente, pelos ocupantes de cargos equivalentes na Câmara dos Deputados e no Senado Federal.

§ 6º A convocação extraordinária do Congresso Nacional far-se-á:

I – pelo Presidente do Senado Federal, em caso de decretação de estado de defesa ou intervenção federal, de pedido de autorização para a decretação de estado de sítio e para o compromisso e a posse do Presidente e do Vice-Presidente da República;

II – pelo Presidente da República, pelos Presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, ou a requerimento da maioria dos membros de ambas as Casas, em caso de urgência ou interesse público relevante.

§ 7º Na sessão legislativa extraordinária, o Congresso Nacional somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocado, vedado o pagamento de parcela indenizatória em valor superior ao do subsídio mensal.

*Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I – exigir ou aumentar tributo sem lei que o estableça;

II – instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;

III – cobrar tributos:

a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado;

b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;

IV – utilizar tributo com efeito de confisco;

V – estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens por meio de tributos interestaduais ou intermunicipais, ressalvada a cobrança de pedágio pela utilização de vias conservadas pelo Poder Público;

VI – instituir impostos sobre:

a) patrimônio, renda ou serviços, uns dos outros;

b) templos de qualquer culto;

c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei;

d) livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão.

§ 1º A vedação do inciso III, b, não se aplica aos impostos previstos nos arts. 153, I, II, IV e V, e 154, II.

EC Nº 3/93

§ 2º A vedação do inciso VI, a, é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo poder público, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços vinculados a suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes.

§ 3º As vedações do inciso VI, a, e do parágrafo anterior não se aplicam ao patrimônio, à renda e aos serviços relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário, nem exoneram o promitente comprador da obrigação de pagar imposto relativamente ao bem imóvel.

§ 4º As vedações expressas no inciso VI, alíneas b e c, compreendem somente o patrimônio, a renda e os serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas.

§ 5º A lei determinará medidas para que os consumidores sejam esclarecidos acerca dos impostos que incidam sobre mercadorias e serviços.

§ 6º Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão relativos a impostos, taxas ou contribuições só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição, sem prejuízo do disposto no art. 155, § 2º, XII, g.

§ 7º A lei poderá atribuir a sujeito passivo de obrigação tributária a condição de responsável pelo pagamento de imposto ou contribuição, cujo fato gerador deva ocorrer posteriormente, assegurada a imediata e preferencial restituição da quantia paga, caso não se realize o fato gerador presumido.

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I – o plano plurianual;

II – as diretrizes orçamentárias;

III – os orçamentos anuais.

§ 1º A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decor-

rentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

§ 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

§ 3º O Poder Executivo publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.

§ 4º Os planos e programas nacionais, regionais e setoriais previstos nesta Constituição serão elaborados em consonância com o plano plurianual e apreciados pelo Congresso Nacional.

§ 5º A lei orçamentária anual compreenderá:

I – o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público;

II – o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III – o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo poder público.

§ 6º O Projeto de Lei Orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

§ 7º Os orçamentos previstos no § 5º, I e II, deste artigo, compatibilizados com o plano plurianual, terão entre suas funções a de reduzir desigualdades inter-regionais, segundo critério populacional.

§ 8º A Lei Orçamentária Anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

§ 9º Cabe à lei complementar:

I – dispor sobre o exercício financeiro, a vigência, os prazos, a elaboração e a organização do pla-

no plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual;

II – estabelecer normas de gestão financeira e patrimonial da administração direta e indireta, bem como condições para a instituição e funcionamento de fundos.

Art. 166. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum.

§ 1º Caberá a uma comissão mista permanente de senadores e deputados:

I – examinar e emitir parecer sobre os projetos referidos neste artigo e sobre as contas apresentadas anualmente pelo Presidente da República;

II – examinar e emitir parecer sobre os planos e programas nacionais, regionais e setoriais previstos nesta Constituição e exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária, sem prejuízo da atuação das demais comissões do Congresso Nacional e de suas Casas, criadas de acordo com o art. 58.

§ 2º As emendas serão apresentadas na comissão mista, que sobre elas emitirá parecer, e apreciadas, na forma regimental, pelo Plenário das duas Casas do Congresso Nacional.

§ 3º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

I – sejam compatíveis com o plano plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida;

c) transferências tributárias constitucionais para Estados, Municípios e o Distrito Federal; ou

III – sejam relacionadas:

a) com a correção de erros ou omissões; ou

b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

§ 4º As emendas ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.

§ 5º O Presidente da República poderá enviar mensagem ao Congresso Nacional para propor modificação nos projetos a que se refere este artigo enquanto não iniciada a votação, na comissão mista, da parte cuja alteração é proposta.

§ 6º Os projetos de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual serão enviados pelo Presidente da República ao Congresso Nacional, nos termos da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º.

§ 7º Aplicam-se aos projetos mencionados neste artigo, no que não contrariar o disposto nesta sessão, as demais normas relativas ao processo legislativo.

§ 8º Os recursos que, em decorrência de voto, emenda ou rejeição do Projeto de Lei Orçamentária Anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

* Art. 167. São vedados:

* EC Nº 2/98, EC Nº 19/98 E EC Nº 20/98

I – o início de programas ou projetos não incluídos na Lei Orçamentária Anual;

II – a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

III – a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;

IV – a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado pelo art. 212, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem assim o disposto no § 4º deste artigo;

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

VI – a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

VII – a concessão ou utilização de créditos ilimitados;

VIII – a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos dos organismos fiscal e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos, inclusive dos mencionados no art. 165, § 5º.

IX – a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.

X – a transferência voluntária de recursos e a concessão de empréstimos, inclusive por antecipação de receita, pelos Governos Federal e Estaduais e suas instituições financeiras, para pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

XI – a utilização dos recursos provenientes das contribuições sociais de que trata o art. 195, I, a, e II, para a realização de despesas distintas do pagamento de benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201.

§ 1º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

§ 2º Os créditos especiais e extraordinário terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

§ 3º A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, calamidade interna ou calamidade pública, observando o disposto no art. 62.

§ 4º É permitida a vinculação de receitas próprias geradas pelos impostos a que se referem os arts. 155 e 156, e dos recursos de que tratam os arts. 157, 158 e 159, I, a e b, e II, para a prestação de garantias ou contragarantia à União e para pagamento de débitos para com esta.

Art. 168. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os crédito suplementares e especiais, destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público, serão entregues até o dia 20 de cada mês, na forma da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º.

*Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

*EC Nº 19/98

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras,

bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, só poderão ser feitas:

I – se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II – se houver autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

§ 2º Decorrido o prazo estabelecido na lei complementar referida neste artigo para a adaptação aos parâmetros ali previstos, serão imediatamente suspensos todos os repasses de verbas federais ou estaduais aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios que não observarem os referidos limites.

§ 3º Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no caput, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotarão as seguintes providências:

I – redação em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;

II – exoneração dos servidores não-estáveis.

§ 4º Se as medidas adotadas com base no parágrafo anterior não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar referida neste artigo, o servidor estável poderá perder o cargo, desde que ato normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal.

§ 5º O servidor que perder o cargo na forma do parágrafo anterior fará jus à indenização correspondente a um mês de remuneração por ano de serviço.

§ 6º O cargo objeto da redução prevista nos parágrafos anteriores será considerado extinto, vedada a criação de cargo, emprego ou função com atribuições iguais ou assemelhadas pelo prazo de quatro anos.

§ 7º Lei federal disporá sobre as normas gerais a serem obedecidas na efetivação do disposto no § 4º

Art. 182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo poder público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

§ 1º O plano diretor, aprovado pela Câmara Municipal, obrigatório para cidades com mais de vinte mil habitantes, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana.

§ 2º A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor.

§ 3º As desapropriações de imóveis urbanos serão feitas com prévia e justa indenização em dinheiro.

§ 4º É facultado ao Poder Público municipal, mediante lei específica para área incluída no plano diretor, exigir, nos termos da lei federal do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado que promova seu adequado aproveitamento, sob pena, sucessivamente, de:

I – parcelamento ou edificação compulsórios;

II – imposto sobre a propriedade predial e territorial urbano progressivo no tempo;

III – desapropriação com pagamento mediante títulos da dívida pública de emissão previamente aprovado pelo Senado Federal, com prazo de resgate de até dez anos, em parcelas anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais.

*Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, e das seguintes contribuições sociais:

*EC Nº 20/98.

I – do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidente sobre:

a) a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhes preste serviço mesmo sem vínculo empregatício;

b) a receita ou o faturamento;

c) o lucro.

II – do trabalhador e dos demais segurados da previdência social não incidindo contribuição sobre aposentadoria e pensão concedidas pelo regime geral de Previdência Social de que trata o art. 201;

III – sobre a receita de concursos de prognósticos.

§ 1º As receitas dos estados, do Distrito Federal e dos municípios destinadas à seguridade social constarão dos respectivos orçamentos, não integrando o orçamento da União.

§ 2º A proposta de orçamento da seguridade social será elaborada de forma integrada pelos órgãos

responsáveis pela saúde, Previdência Social e assistência social, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias assegurada a cada área e gestão de seus recursos.

§ 3º A pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o poder público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.

§ 4º A lei poderá instituir outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social, obedecido o disposto no art. 154, I.

§ 5º Nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total.

§ 6º As contribuições sociais de que trata este artigo só poderão ser exigidas após decorridos noventa dias da data da publicação da lei que as houver instituído ou modificado, não se lhes aplicando o disposto no art. 150, III, b.

§ 7º São isentas de contribuição para a seguridade social as entidades benfeicentes de assistência social que atendam às exigências estabelecidas em lei.

§ 8º O produtor, o parceiro, o meeiro e o arrendatário rurais e o pescador artesanal, bem como os respectivos cônjuges, que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, sem empregados permanentes, contribuirão para a seguridade social mediante a aplicação de uma alíquota sobre o resultado da comercialização da produção e farão jus aos benefícios nos termos da lei.

§ 9º As contribuições sociais previstas no inciso I deste artigo poderão ter alíquotas ou base de cálculo diferenciados, em razão da atividade econômica ou da utilização intensiva de mão-de-obra.

§ 10. A lei definirá os critérios de transferência de recursos para o Sistema Único de Saúde e ações de assistência social da União para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, e dos Estados para os Municípios, observada a respectiva contrapartida de recursos.

§ 11. É vedada a concessão de remissão ou anistia das contribuições sociais de que tratam os incisos I, a, e II deste artigo, para débitos em montante superior ao fixado em lei complementar.

*Art. 201. A previdência social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, nos termos da lei, a:

I – cobertura dos eventos de doença, invalidez, morte e idade avançada;

II – proteção à maternidade, especialmente à gestante;

III – proteção ao trabalhador em situação de desemprego involuntário;

IV – salário-família e auxílio-reclusão para os dependentes dos segurados de baixa renda;

V – pensão por morte do segurado, homem ou mulher, ao cônjuge ou companheiro e dependentes, observado o disposto no § 2º.

§ 1º É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos beneficiários do regimento geral de previdência social, ressalvados os casos de atividades exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, definidos em lei complementar.

§ 2º Nenhum benefício que substitua o salário-de-contribuição ou o rendimento do trabalho do segurado terá valor mensal inferior ao salário mínimo.

§ 3º Todos os salários-de-contribuições considerados para o cálculo de benefício serão devidamente atualizados, na forma de lei.

§ 4º É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios definidos em lei.

§ 5º É vedada a filiação ao regime geral de previdência social, na qualidade de segurado facultativo, de pessoa participante de regime próprio de previdência.

§ 6º A gratificação natalina dos aposentados e pensionistas terá por base o valor dos proventos do mês de dezembro de cada ano.

§ 7º É assegurada aposentadoria no regime geral de Previdência Social, nos termos da lei, obedecidas as seguintes condições:

I – trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

II – sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, reduzido em cinco anos o limite para os trabalhadores rurais de ambos os性os e para os que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, nestes incluídos o produtor rural, o garimpeiro e o pescador artesanal.

§ 8º Os requisitos a que se refere o inciso I do parágrafo anterior serão reduzidos em cinco anos, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

§ 9º Para efeito de aposentadoria, é assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição na

administração pública e na atividade privada, rural e urbana, hipótese em que os diversos regimes de Previdência Social se compensarão financeiramente, segundo critérios estabelecidos em lei.

§ 10. Lei disciplinará a cobertura do risco de acidente do trabalho, a ser atendida concorrentemente pelo regime geral de Previdência Social e pelo setor privado.

§ 11. Os ganhos habituais do empregado, a qualquer título, serão incorporados ao salário para efeito de contribuição previdenciária e consequente repercussão em benefícios, nos casos e na forma da lei.

Art. 239. A arrecadação decorrente das contribuições para o Programa de Integração Social, criado pela Lei Complementar nº 7, de 7 de setembro de 1970, e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, criado pela Lei Complementar nº 8, de 3 de dezembro de 1970, passa, a partir da promulgação desta Constituição, a financiar, nos termos que a lei dispor, o programa do seguro-desemprego e o abono de que trata o § 3º deste artigo.

§ 1º Dos recursos mencionados no caput deste artigo, pelo menos quarenta por cento serão destinados a financiar programas de desenvolvimento econômico, por meio do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, com critérios de remuneração que lhes preservem o valor.

§ 2º Os patrimônios acumulados do Programa de Integração Social e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público são preservados, mantendo-se os critérios de saque nas situações previstas nas leis específicas, com exceção da retirada por motivo de casamento, ficando vedada a distribuição da arrecadação de que trata o caput deste artigo, para depósito nas contas individuais dos participantes.

§ 3º Aos empregados que percebam de empregadores que contribuem para o Programa de Integração Social ou para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, até dois salários mínimos de remuneração mensal, é assegurado o pagamento de um salário mínimo anual, computado neste valor o rendimento das contas individuais, no caso daqueles que já participavam dos referidos programas, até a data da promulgação desta Constituição.

§ 4º O financiamento do seguro-desemprego receberá uma contribuição adicional da empresa cujo índice de rotatividade da força de trabalho superar o

índice médio da rotatividade do setor, na forma estabelecida por lei.

***Art. 249. Com o objetivo de assegurar recursos para o pagamento de proventos de aposentadoria e pensões concedidas aos respectivos servidores e seus dependentes, em adição aos recursos dos respectivos tesouros, a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios poderão constituir fundos, integrados pelos recursos provenientes de contribuições e por bens, direitos e ativos de qualquer natureza, mediante lei que disporá sobre a natureza e a administração desses fundos.

***Art. 250. Com o objetivo de assegurar recursos para o pagamento dos benefícios concedidos pelo regime geral de previdência social, em adição aos recursos de sua arrecadação, a União poderá constituir fundo integrado por bens, direitos e ativos de qualquer natureza, mediante lei que disporá sobre a natureza e administração desse fundo.

***EC Nº 20/98

ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS

*Art. 60. Nos dez primeiros anos da promulgação desta Emenda, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão não menos de sessenta por cento dos recursos a que se refere o caput do art. 212 da Constituição Federal, à manutenção e ao desenvolvimento do ensino fundamental, com o objetivo de assegurar a universalização de seu atendimento e a remuneração condigna do magistério.

* EC Nº 14/96

§ 1º A distribuição de responsabilidades e recurso entre os estados e seus municípios a ser concretizada com parte dos recursos definidos neste artigo, na forma do disposto no art. 211 da Constituição Federal, é assegurada mediante a criação, no âmbito de cada estado e do Distrito Federal, de um Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, de natureza contábil.

§ 2º O Fundo referido no parágrafo anterior será constituído por, pelo menos, quinze por cento dos recursos a que se referem os arts. 155, inciso II, 158, inciso IV; e 159, inciso I, alíneas a e b; inciso II, da Constituição Federal, e será distribuído entre cada estado e seus municípios, proporcionalmente ao nú-

mero de alunos nas respectivas redes de ensino fundamental.

§ 3º A União complementará os recursos dos Fundos a que se refere o § 1º, sempre que, em cada estado e no Distrito Federal, seu valor por aluno não alcançar o mínimo definido nacionalmente.

§ 4º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios ajustarão progressivamente, em um prazo de cinco anos, suas contribuições ao Fundo, de forma a garantir um valor por aluno correspondente a um padrão mínimo de qualidade de ensino, definido nacionalmente.

§ 5º Uma proporção não inferior a sessenta por cento dos recursos de cada Fundo referido no § 1º será destinada ao pagamento dos professores do ensino fundamental em efetivo exercício no magistério.

§ 6º A União aplicará na erradicação do analfabetismo e na manutenção e no desenvolvimento do ensino fundamental, inclusive na complementação à que se refere o § 3º, nunca menos que o equivalente a trinta por cento dos recursos a que se refere o caput do art. 212 da Constituição Federal.

§ 7º A lei disporá sobre a organização dos Fundos, a distribuição proporcional de seus recursos, sua fiscalização e controle, bem como sobre a forma de cálculo do valor mínimo nacional por aluno.

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 19, DE 1998

Modifica o regime e dispõe sobre princípios e normas de administração pública, servidores e agentes políticos, controle de despesas e finanças públicas e custeio de atividades a cargo do Distrito Federal, e dá outras providências.

Art. 31. Os servidores públicos federais da administração direta e indireta, os servidores municipais e os integrantes da carreira policial militar dos ex-Territórios Federais do Amapá e de Roraima, que comprovadamente encontravam-se no exercício regular de suas funções prestando serviço àqueles ex-Territórios na data em que foram transformados em Estados; os policiais militares que tenham sido admitidos por força de lei federal, custeados pela União e, ainda, os servidores civis nesses Estados com vínculo funcional já reconhecido pela União, constituirão quadro em extinção da administração federal, assegurados os direitos e vantagens inerentes aos seus servidores, vedado o pagamento, a qualquer título, de diferenças remuneratórias.

§ 1º Os servidores da carreira policial militar continuarão prestando serviços aos respectivos Estados, na condição de cedidos, submetidos às disposições legais e regulamentares a que estão sujeitas as corporações das respectivas Polícias Militares, observadas as atribuições de função compatíveis com seu grau hierárquico.

§ 2º Os servidores civis continuarão prestando serviços aos respectivos Estados, na condição de cedidos, até seu aproveitamento em órgão da administração federal.

LEI Nº 1.079, DE 10 DE ABRIL DE 1950

Define os crimes de responsabilidade e regula o respectivo processo de julgamento.

LEI Nº 8.429, DE 2 DE JUNHO DE 1992

Dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências.

DECRETO-LEI Nº 201 DE 27 DE FEVEREIRO DE 1967

Dispõe sobre a responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores e dá outras providências.

LEI COMPLEMENTAR Nº 87 DE 13 DE SETEMBRO DE 1996

Dispõe sobre o imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, e dá outras providências.

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de

Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior.

Art. 2º o Imposto incide sobre:

I – operações relativas à circulação de mercadorias, inclusive o fornecimento de alimentação e bebidas em bares, restaurantes e estabelecimentos similares;

II – prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal, por qualquer via, de pessoas, bens, mercadorias ou valores;

III – prestações onerosas de serviços de comunicação, por qualquer meio, inclusive a geração, a emissão, a recepção, a transmissão, a retransmissão, a repetição e a ampliação de comunicação de qualquer natureza;

IV – fornecimento de mercadorias com prestação de serviços não compreendidos na competência tributária dos Municípios;

V – fornecimento de mercadorias com prestação de serviços sujeitos ao imposto sobre serviços, de competência dos Municípios, quando a lei complementar aplicável expressamente o sujeitar à incidência do imposto estadual.

§ 1º O imposto incide também:

I – sobre a entrada de mercadoria importada do exterior, por pessoa física ou jurídica, ainda quando se tratar de bem destinado a consumo ou ativo permanente do estabelecimento;

II – sobre o serviço prestado no exterior ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior;

III – sobre a entrada, no território do Estado destinatário, de petróleo, inclusive lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, e de energia elétrica, quando não destinados à comercialização ou à industrialização, decorrentes de operações interestaduais, cabendo o imposto ao Estado onde estiver localizado o adquirente.

§ 2º A caracterização do fato gerador independente da natureza jurídica da operação que o constitua.

Art. 3º O imposto não incide sobre:

I – operações com livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão;

II – operações e prestações que destinem ao exterior mercadorias, inclusive produtos primários e produtos industrializados semi-elaborados, ou serviços;

III – operações interestaduais relativas a energia elétrica e petróleo, inclusive lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, quando destinados à industrialização ou à comercialização;

IV – operações com ouro, quando definido em lei como ativo financeiro ou instrumento cambial;

V – operações relativas a mercadorias que tenham sido ou que se destinem a ser utilizadas na prestação, pelo próprio autor da saída, de serviço de qualquer natureza definido em lei complementar como sujeito ao imposto sobre serviços, de competência dos Municípios, ressalvadas as hipóteses previstas na mesma lei complementar;

VI – operações de qualquer natureza de que decorra a transferência de propriedade de estabelecimento industrial, comercial ou de outra espécie;

VII – operações decorrentes de alienação fiduciária em garantia, inclusive a operação efetuada pelo credor em decorrência do inadimplemento do devedor;

VIII – operações de arrendamento mercantil, não compreendida a venda do bem arrendado ao arrendatário;

IX – operações de qualquer natureza de que decorra a transferência de bens móveis salvados de sínistro para companhias seguradoras.

Parágrafo único. Equipara-se às operações de que trata o inciso II a saída de mercadoria realizada com o fim específico de exportação para o exterior, destinada a:

I – empresa comercial exportadora, inclusive trading ou outro estabelecimento da mesma empresa;

II – armazém alfandegado ou entreposto aduaneiro.

Art. 4º Contribuinte é qualquer pessoa, física ou jurídica, que realize, com habitualidade ou em volume que caracterize intuito comercial, operações de circulação de mercadoria ou prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior.

Parágrafo único. É também contribuinte a pessoa física ou jurídica que, mesmo sem habitualidade:

I – importe mercadorias do exterior, ainda que as destine a consumo ou ao ativo permanente do estabelecimento;

II – seja destinatária de serviço prestado no exterior ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior;

III – adquira em licitação de mercadorias apreendidas ou abandonadas;

IV – adquira lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos derivados de petróleo oriundos de outro estado, quando não destinados à comercialização.

Art. 5º Lei poderá atribuir a terceiros a responsabilidade pelo pagamento do imposto e acréscimos de-

vidos pelo contribuinte ou responsável, quando os atos ou omissões daqueles concorrem para o não recolhimento do tributo.

Art. 6º Lei estadual poderá atribuir a contribuinte do imposto ou a depositário a qualquer título a responsabilidade pelo seu pagamento, hipótese em que o contribuinte assumirá a condição de substituto tributário.

§ 1º A responsabilidade poderá ser atribuída em relação ao imposto incidente sobre uma ou mais operações ou prestações, sejam antecedentes, concomitantes ou subsequentes, inclusive ao valor decorrente da diferença entre alíquotas interna e interestadual nas operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final localizado em outro estado, que seja contribuinte do imposto.

§ 2º A atribuição de responsabilidade dar-se-á em relação a mercadorias ou serviços previstos em lei de cada estado.

Art. 7º Para efeito de exigência do imposto por substituição tributária, inclui-se, também, como fator gerador do imposto, a entrada de mercadoria ou bem no estabelecimento do adquirente ou em outro por ele indicado.

Art. 8º A base de cálculo, para fins de substituição tributária, será:

I – em relação às operações ou prestações antecedentes ou concomitantes, o valor da operação ou prestação praticado pelo contribuinte substituído;

II – em relação às operações ou prestações subsequentes, obtida pelo somatório das parcelas seguintes:

a) o valor da operação ou prestação própria realizada pelo substituto tributário ou pelo substituído intermediário;

b) o montante dos valores de seguro, de frete e de outros encargos cobrados ou transferíveis aos adquirentes ou tomadores de serviço;

c) a margem de valor agregado, inclusive lucro, relativa às operações ou prestações subsequentes.

§ 1º Na hipótese de responsabilidade tributária em relação às operações ou prestações antecedentes, o imposto devido pelas referidas operações ou prestações será pago pelo responsável, quando:

I – da entrada ou recebimento da mercadoria ou do serviço;

II – da saída subsequente por ele promovida, ainda que isenta ou não tributada;

III – ocorrer qualquer saída ou evento que impossibilite a ocorrência do fato determinante do pagamento do imposto.

§ 2º Tratando-se de mercadoria ou serviço cujo preço final a consumidor, único ou máximo, seja fixado por órgão público competente, a base de cálculo do imposto, para fins de substituição tributária, é o referido preço por ele estabelecido.

§ 3º Existindo preço final a consumidor sugerido pelo fabricante ou importador, poderá a lei estabelecer como base de cálculo este preço.

§ 4º A margem a que se refere a alínea c do inciso II do caput será estabelecida com base em preços usualmente praticados no mercado considerado, obtidos por levantamento, ainda que por amostragem ou por meio de informações e outros elementos fornecidos por entidades representativas dos respectivos setores, adotando-se a média ponderada dos preços coletados, devendo os critérios para sua fixação ser previstos em lei.

§ 5º O imposto a ser pago por substituição tributária, na hipótese do inciso II do caput, corresponderá à diferença entre o valor resultante da aplicação da alíquota prevista para as operações ou prestações internas do estado de destino sobre a respectiva base de cálculo e o valor do imposto devido pela operação ou prestação própria do substituto.

Art. 9º A adoção do regime de substituição tributária em operações interestaduais dependerá de acordo específico celebrado pelos estados interessados.

§ 1º A responsabilidade a que se refere o art. 6º poderá ser atribuída:

I – ao contribuinte que realizar operação interestadual com petróleo, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, em relação às operações subsequentes;

II – às empresas geradoras ou distribuidoras de energia elétrica, nas operações internas e interestaduais, na condição de contribuinte ou de substituto tributário, pelo pagamento do imposto, desde a produção ou importação até a última operação, sendo seu cálculo efetuado sobre o preço praticado na operação final, assegurado seu recolhimento ao estado onde deva ocorrer essa operação.

§ 2º Nas operações interestaduais com as mercadorias de que tratam os incisos I e II do parágrafo anterior, que tenham como destinatário consumidor final, o imposto incidente na operação será devido ao Estado onde estiver localizado o adquirente e será pago pelo remetente.

Art. 10. É assegurado ao contribuinte substituído o direito à restituição do valor do imposto pago por força da substituição tributária, correspondente ao fato gerador presumido que não se realizar.

§ 1º Formulado o pedido de restituição e não havendo deliberação no prazo de noventa dias, o contribuinte substituído poderá se creditar, em sua escrita fiscal, do valor objeto do pedido, devidamente atualizado segundo os mesmos critérios aplicáveis ao tributo.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, sobrevindo decisão contrária irrecorrível, o contribuinte substituído, no prazo de quinze dias da respectiva notificação, procederá ao estorno dos créditos lançados, também devidamente atualizados, com o pagamento dos acréscimos legais cabíveis.

Art. 11. O local da operação ou da prestação, para os efeitos da cobrança do imposto e definição do estabelecimento responsável, é:

I – tratando-se de mercadoria ou bem:

a) o do estabelecimento onde se encontre, no momento da ocorrência do fato gerador;

b) onde se encontre, quando em situação irregular pela falta de documentação fiscal ou quando acompanhado de documentação inidônea, como dispuser a legislação tributária;

c) o do estabelecimento que transfira a propriedade, ou o título que a represente, de mercadoria por ele adquirida no País e que por ele não tenha transitado;

d) importado do exterior, o do estabelecimento onde ocorrer a entrada física;

e) importado do exterior, o do domicílio do adquirente, quando não estabelecido;

f) aquele onde seja realizada a licitação, no caso de arrematação de mercadoria importada do exterior e apreendida;

g) o do Estado onde estiver localizado o adquirente, inclusive consumidor final, nas operações interestaduais com energia elétrica e petróleo, lubrificantes e combustíveis dele derivados, quando não destinados à industrialização ou à comercialização;

h) o do Estado de onde o ouro tenha sido extraído, quando não considerado como ativo financeiro ou instrumento cambial;

i) o de desembarque do produto, na hipótese de captura de peixes, crustáceos e moluscos.

II – tratando-se de prestação de serviço de transporte:

a) onde tenha início a prestação;

b) onde se encontre o transportador, quando em situação irregular pela falta de documentação fiscal ou quando acompanhada de documentação inidônea, como dispuser a legislação tributária;

c) o do estabelecimento destinatário do serviço, na hipótese do inciso XIII do artigo 12 e para os efeitos do § 3º do artigo 13.

III – tratando-se de prestação onerosa de serviço de comunicação:

a) da prestação do serviço de radiodifusão sonora e de som e imagem, assim entendido o da geração, emissão, transmissão e retransmissão, repetição, ampliação e recepção;

b) o do estabelecimento da concessionária ou da permissionária que forneça ficha, cartão, ou assentados com que o serviço é pago;

c) o do estabelecimento destinatário do serviço, na hipótese e para os efeitos do inciso XIII do art. 12;

d) onde seja cobrado o serviço, nos demais casos.

IV – tratando-se de serviços prestados ou iniciados no exterior, o do estabelecimento ou do domicílio do destinatário.

§ 1º O disposto na alínea c do inciso I não se aplica às mercadorias recebidas em regime de depósito de contribuinte de estado que não o do depositário.

§ 2º Para efeitos da alínea h do inciso I, o ouro, quando definido como ativo financeiro ou instrumento cambial, deve ter sua origem identificada.

§ 3º Para efeito desta lei complementar, estabelecimento é o local, privado ou público, edificado ou não, próprio ou de terceiro, onde pessoas físicas ou jurídicas exerçam suas atividades em caráter temporário ou permanente, bem como onde se encontrem armazenadas mercadorias, observado, ainda, o seguinte:

I – na impossibilidade de determinação do estabelecimento, considera-se como tal local em que tenha sido efetuada a operação ou prestação, encontrada a mercadoria ou constatada a prestação;

II – é autônomo cada estabelecimento do mesmo titular;

III – considera-se também estabelecimento autônomo o veículo usado no comércio ambulante e na captura de pescado;

IV – respondem pelo crédito tributário todos os estabelecimentos do mesmo titular.

§ 4º (Vetado)

§ 5º Quando a mercadoria for remetida para armazém geral ou para depósito fechado do próprio contribuinte, no mesmo estado, a posterior saída considerar-se-á ocorrida no estabelecimento do depositante, salvo se para retornar ao estabelecimento remetente.

Art. 12. Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no momento:

I – da saída de mercadoria de estabelecimento de contribuinte, ainda que para outro do mesmo titular;

II – do fornecimento de alimentação, bebidas e outras mercadorias por qualquer estabelecimento;

III – da transmissão a terceiro de mercadoria depositada em armazém geral ou em depósito fechado, no estado do transmitente;

IV – da transmissão de propriedade de mercadoria, ou de título que a represente, quando a mercadoria não tiver transitado pelo estabelecimento transmitente;

V – do início da prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal, de qualquer natureza;

VI – do ato final do transporte iniciado no exterior;

VII – das prestações onerosas de serviços de comunicação, feitas por qualquer meio, inclusive a geração, a emissão, a recepção, a transmissão, a retransmissão, a repetição e a ampliação de comunicação de qualquer natureza;

VIII – do fornecimento de mercadoria com prestação de serviços:

a) não compreendidos na competência tributária dos Municípios;

b) compreendidos na competência tributária dos Municípios e com indicação expressa de incidência do imposto de competência estadual, como definido na lei complementar aplicável.

IX – do desembaraço aduaneiro das mercadorias importadas do exterior;

X – do recebimento, pelo destinatário, de serviço prestado no exterior;

XI – da aquisição em licitação pública de mercadorias importadas do exterior apreendidas ou abandonadas;

XII – da entrada no território do estado de lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos derivados de petróleo oriundos de outro estado, quando não destinados à comercialização;

XIII – da utilização, por contribuinte, de serviço cuja prestação se tenha iniciado em outro estado e não esteja vinculada a operação ou prestação subsequente.

§ 1º Na hipótese do inciso VII, quando o serviço for prestado mediante pagamento em ficha, cartão ou assemelhados, considera-se ocorrido o fato gerador do imposto quando do fornecimento desses instrumentos ao usuário.

§ 2º Na hipótese do inciso IX, após o desembaraço aduaneiro, a entrega, pelo depositário, de mercadoria ou bem importados do exterior deverá ser autorizada pelo órgão responsável pelo seu desembaraço, que somente se fará mediante a exibição do comprovante de pagamento do imposto incidente no ato do despacho aduaneiro, salvo disposição em contrário.

Art. 13. A base de cálculo do imposto é:

I – na saída de mercadoria prevista nos incisos I, III e IV do art. 12, o valor da operação;

II – na hipótese do inciso II do art. 12, o valor da operação, compreendendo mercadoria e serviço;

III – na prestação de serviço de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, o preço do serviço;

IV – no fornecimento de que trata o inciso VIII do art. 12:

a) o valor da operação, na hipótese da alínea a;

b) o preço corrente da mercadoria fornecida ou empregada, na hipótese da alínea b.

V – na hipótese do inciso IX do art. 12, a soma das seguintes parcelas:

a) valor da mercadoria ou bem constante dos documentos de importação, observado o disposto no art. 14;

b) Imposto sobre a Importação;

c) Imposto sobre Produtos Industrializados;

d) Imposto sobre Operações de Câmbio;

e) quaisquer despesas aduaneiras.

VI – na hipótese do inciso X do art. 12, o valor da prestação do serviço, acrescido, se for o caso, de todos os encargos relacionados com a sua utilização;

VII – no caso do inciso XI do art. 12, o valor da operação acrescido do valor dos impostos sobre a Importação e sobre Produtos Industrializados e de todas as despesas cobradas ou debitadas ao adquirente;

VIII – na hipótese do inciso XII do art. 12, o valor da operação de que decorrer a entrada;

IX – na hipótese do inciso XIII do art. 12, o valor da prestação no estado de origem.

§ 1º Integra a base de cálculo do imposto:

I – o montante do próprio Imposto, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle;

II – o valor correspondente a:

a) seguros, juros e demais importâncias pagas, recebidas ou debitadas, bem como descontos concedidos sob condição;

b) frete, caso o transporte seja efetuado pelo próprio remetente ou por sua conta e ordem e seja cobrado em separado.

§ 2º Não integra a base de cálculo do imposto o montante do Imposto sobre Produtos Industrializados, quando a operação, realizada entre contribuintes e relativa a produto destinado à industrialização ou à comercialização, configurar fato gerador de ambos os impostos.

§ 3º No caso do inciso IX, o imposto a pagar será o valor resultante da aplicação do percentual equivalente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual, sobre o valor ali previsto.

§ 4º Na saída de mercadoria para estabelecimento localizado em outro Estado, pertencente ao mesmo titular, a base de cálculo do imposto é:

I – o valor correspondente à entrada mais recente da mercadoria;

II – o custo da mercadoria produzida, assim entendida a soma do custo da matéria-prima, material secundário, mão-de-obra e acondicionamento;

III – tratando-se de mercadorias não industrializadas, o seu preço corrente no mercado atacadista do estabelecimento remetente.

§ 5º Nas operações e prestações interestaduais entre estabelecimentos de contribuintes diferentes, caso haja reajuste do valor depois da remessa ou da prestação, a diferença fica sujeita ao imposto no estabelecimento do remetente ou do prestador.

Art. 14. O preço de importação expresso em moeda estrangeira será convertido em moeda nacional pela mesma taxa de câmbio utilizada no cálculo do Imposto sobre a Importação, sem qualquer acréscimo ou devolução posterior se houver variação da taxa de câmbio até o pagamento efetivo do preço.

Parágrafo único. O valor fixado pela autoridade aduaneira para base de cálculo do Imposto sobre a Importação, nos termos da lei aplicável, substituirá o preço declarado.

Art. 15. Na falta do valor a que se referem os incisos I e VIII do art. 13, a base de cálculo do imposto é:

I – o preço corrente da mercadoria, ou de seu similar, no mercado atacadista do local da operação ou, na sua falta, no mercado atacadista regional, caso o remetente seja produtor, extrator ou gerador, inclusive de energia;

II – o preço FOB estabelecimento industrial à vista, caso o remetente seja industrial;

III – o preço FOB estabelecimento comercial à vista, na venda a outros comerciantes ou industriais, caso o remetente seja comerciante.

§ 1º Para aplicação dos incisos II e III do caput, adotar-se-á sucessivamente:

I – o preço efetivamente cobrado pelo estabelecimento remetente na operação mais recente;

II – caso o remetente não tenha efetuado venda de mercadoria, o preço corrente da mercadoria ou de seu similar no mercado atacadista do local da operação ou, na falta deste, no mercado atacadista regional.

§ 2º Na hipótese do inciso III do caput, se o estabelecimento remetente não efetue vendas a outros comerciantes ou indústrias ou, em qualquer caso, se não houver mercadoria similar, a base de cálculo será equivalente a setenta e cinco por cento do preço de venda corrente no varejo.

Art. 16. Nas prestações sem preço determinado, a base de cálculo do imposto é o valor corrente do serviço, no local da prestação.

Art. 17. Quando o valor do frete, cobrado por estabelecimento pertencente ao mesmo titular da mercadoria ou por outro estabelecimento de empresa que com aquele mantenha relação de interdependência, exceder os níveis normais de preços em vigor, no mercado local, para serviço semelhante, constantes de tabelas elaboradas pelos órgãos competentes, o valor excedente será havido como parte do preço da mercadoria.

Parágrafo único. Considerar-se-ão interdependentes duas empresas quando:

I – uma delas, por si, seus sócios ou acionistas, e respectivos cônjuges ou filhos menores, for titular de mais de cinqüenta por cento do capital da outra;

II – uma mesma pessoa fizer parte de ambas, na qualidade de diretor, ou sócio com funções de gerência, ainda que exercidas sob outra denominação;

III – uma delas locar ou transferir a outra, a qualquer título, veículo destinado ao transporte de mercadorias.

Art. 18. Quando o cálculo do tributo tenha por base, ou tome em consideração, valor ou o preço de mercadorias, bens, serviços ou direitos a autoridade lançadora, mediante processo regular, arbitrará aquele valor ou preço, sempre que sejam omissos ou não mereçam fé as declarações ou os esclarecimentos prestados, ou os documentos expedidos pelo sujeito passivo ou pelo terceiro legalmente obrigado, ressalvada, em caso de contestação, avaliação contraditória, administrativa ou judicial.

Art. 19. O imposto é não-cumulativo, compensando-se o que for devido em cada operação relativa à circulação de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de co-

municação com o montante cobrado nas anteriores pelo mesmo ou por outro estado.

Art. 20. Para a compensação a que se refere o artigo anterior, é assegurado ao sujeito passivo o direito de creditar-se do imposto anteriormente cobrado em operações de que tenha resultado a entrada de mercadoria, real ou simbólica, no estabelecimento, inclusive a destinada ao seu uso ou consumo ou ao ativo permanente, ou o recebimento de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou de comunicação.

§ 1º Não dão direito a crédito as entradas de mercadorias ou utilização de serviços resultantes de operações ou prestações isentas ou não tributadas, ou que se refiram a mercadorias ou serviços alheios à atividade do estabelecimento.

§ 2º Salvo prova em contrário, presumem-se alheios à atividade do estabelecimento os veículos de transporte pessoal.

§ 3º É vedado o crédito relativo a mercadoria entrada no estabelecimento ou a prestação de serviços a ele feita:

I – para integração ou consumo em processo de industrialização ou produção rural, quando a saída do produto resultante não for tributada ou estiver isenta do imposto, exceto se tratar-se de saída para o exterior;

II – para comercialização ou prestação de serviço, quando a saída ou a prestação subsequente não forem tributadas ou estiverem isentas do imposto, exceto as destinadas ao exterior.

§ 4º Deliberação dos Estados, na forma do art. 28, poderá dispor que não se aplique, no todo ou em parte, a vedação prevista no parágrafo anterior.

§ 5º Além do lançamento em conjunto com os demais créditos, para efeito da compensação prevista neste artigo e no anterior, os créditos resultantes de operações de que decorra entrada de mercadorias destinadas ao ativo permanente serão objeto de outro lançamento, em livro próprio ou de outra forma que a legislação determinar, para aplicação do disposto no art. 21, §§ 5º, 6º e 7º.

§ 6º Operações tributadas, posteriores a saídas de que trata o § 3º, dão ao estabelecimento que as praticar direito a creditar-se do imposto cobrado nas operações anteriores às isentas ou não-tributadas sempre que a saída isenta ou não-tributada seja relativa a:

I – produtos agropecuários;

II – quando autorizado em lei estadual, outras mercadorias.

Art. 21. O sujeito passivo deverá efetuar o estorno do imposto de que se tiver creditado sempre que o serviço tomado ou a mercadoria entrada no estabelecimento:

I – for objeto de saída ou prestação de serviço não tributada ou isenta, sendo esta circunstância imprevisível na data da entrada da mercadoria ou da utilização do serviço;

II – for integrada ou consumida em processo de industrialização, quando a saída do produto resultante não for tributada ou estiver isenta do imposto;

III – vier a ser utilizada em fim alheio à atividade do estabelecimento;

IV – vier a perecer, deteriorar-se ou extraviar-se.

§ 1º Devem ser também estornados os créditos referentes a bens do ativo permanente alienados antes de decorrido o prazo de cinco anos contado da data da sua aquisição, hipótese em que o estorno será de vinte por cento por ano ou fração que faltar para completar o quinquênio.

§ 2º Não se estornam créditos referentes a mercadorias e serviços que venham a ser objeto de operações ou prestações destinadas ao exterior.

§ 3º O não creditamento ou o estorno a que se referem o § 3º do art. 20 e o **caput** deste artigo, não impedem a utilização dos mesmos créditos em operações posteriores, sujeitas ao imposto, com a mesma mercadoria.

§ 4º Em qualquer período de apuração do imposto, se bens do ativo permanente forem utilizados para produção de mercadorias cuja saída resulte de operações isentas ou não-tributadas ou para prestação de serviços isentos ou não-tributados, haverá estorno dos créditos escriturados conforme o § 5º do art. 20.

§ 5º Em cada período, o montante do estorno previsto no parágrafo anterior será o que se obtiver multiplicando-se o respectivo crédito pelo fator igual a um sessenta avos da relação entre a soma das saídas e prestações isentas e não-tributadas e o total das saídas e prestações no mesmo período. Para este efeito, as saídas e prestações com destino ao exterior equiparam-se às tributadas.

§ 6º O quociente de um sessenta avos será proporcionalmente aumentado ou diminuído, **pro rata die**, caso o período de apuração for superior ou inferior a um mês.

§ 7º O montante que resultar da aplicação dos §§ 4º, 5º e 6º deste artigo será lançado no livro próprio como estorno de crédito.

§ 8º Ao fim do quinto ano, contado da data do lançamento a que se refere o § 5º do art. 20, o saldo remanescente do crédito será cancelado de modo a não mais ocasionar estornos.

Art. 22. (Vetado)

Art. 23. O direito de crédito, para efeito de compensação com débito do imposto, reconhecido ao estabelecimento que tenha recebido as mercadorias ou para o qual tenham sido prestados os serviços, está condicionado à idoneidade da documentação e, se for o caso, à escrituração nos prazos e condições estabelecidos na legislação.

Parágrafo único. O direito de utilizar o crédito extingue-se depois de decorridos cinco anos contados data de emissão do documento.

Art. 24. A legislação tributária estadual disporá sobre o período de apuração do imposto. As obrigações consideram-se vencidas na data em que termina o período de apuração e são liquidadas por compensação ou mediante pagamento em dinheiro como disposto neste artigo:

I – as obrigações consideram-se liquidadas por compensação até o montante dos créditos escriturados no mesmo período mais o saldo credor de período ou períodos anteriores se for o caso;

II – se o montante dos débitos do período superar o dos créditos a diferença será liquidada dentro do prazo fixado pelo estado;

III – se o montante dos créditos superar os dos débitos, a diferença será transportada para o período seguinte.

Art. 25. Para efeito de aplicação do art. 24, os débitos e créditos devem ser apurados em cada estabelecimento do sujeito passivo. Para este mesmo efeito, a lei estadual poderá determinar que se leve em conta o conjunto dos débitos e créditos de todos os estabelecimentos do sujeito passivo no estado.

§ 1º Saldos credores acumulados a partir da data de publicação desta lei complementar por estabelecimentos que realizem operações e prestações de que tratam o inciso II do art. 3º e seu parágrafo único podem ser, na proporção que estas saídas representem do total das saídas realizadas pelo estabelecimento:

I – imputados pelo sujeito passivo a qualquer estabelecimento seu no estado;

II – havendo saldo remanescente transferidos pelo sujeito passivo a outros contribuintes do mesmo estado, mediante a emissão pela autoridade competente de documento que reconheça o crédito.

§ 2º Lei estadual poderá, nos demais casos de saldos credores acumulados a partir da vigência desta lei complementar, permitir que:

I – sejam imputados pelo sujeito passivo a qualquer estabelecimento seu no estado;

II – sejam transferidos, nas condições que definir, a outros contribuintes do mesmo estado.

Art. 26. Em substituição ao regime de apuração mencionado nos arts. 24 e 25, a lei estadual poderá estabelecer:

I – que o cotejo entre créditos e débitos se faça por mercadorias ou serviço dentro de determinado período;

II – que o cotejo entre créditos e débitos se faça por mercadorias ou serviço em cada operação;

III – que, em função do porte ou da atividade do estabelecimento, o imposto seja pago em parcelas periódicas e calculado por estimativa, para um determinado período, assegurado ao sujeito passivo o direito de impugná-la e instaurar processo contraditório.

§ 1º Na hipótese do inciso III, ao fim do período, será feito o ajuste com base na escrituração regular do contribuinte, que pagará a diferença apurada, se positiva; caso contrário, a diferença será compensada com o pagamento referente ao período ou períodos imediatamente seguintes.

§ 2º A inclusão de estabelecimento no regime de que trata o inciso III não dispensa o sujeito passivo do cumprimento de obrigações acessórias.

Art. 27. (Vetado)

Art. 28. (Vetado)

Art. 29. (Vetado)

Art. 30. (Vetado)

Art. 31. Até o exercício financeiro de 2002, inclusive, a União entregará mensalmente recursos aos Estados e seus Municípios, obedecidos os limites, os critérios, os prazos e as demais condições fixados no anexo desta lei complementar, com base no produto da arrecadação estadual efetivamente realizada do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, no período de julho de 1995 a junho de 1996, inclusive.

§ 1º Do montante de recursos que couber a cada Estado, a União entregará, diretamente:

I – setenta e cinco por cento ao próprio Estado; e

II – vinte e cinco por cento aos respectivos Municípios, de acordo com os critérios previstos no parágrafo único do art. 158 da Constituição Federal.

§ 2º Para atender ao dispositivo no **caput** os recursos do Tesouro Nacional serão provenientes:

I – da emissão de títulos de sua responsabilidade, ficando autorizada, desde já, a inclusão nas leis orçamentárias anuais de estimativa de receita decorrente dessas emissões, bem como de dotação até os montantes anuais previstos no anexo, não se aplicando neste caso, desde que atendidas as condições e os limites globais fixados pelo Senado Federal, quaisquer restrições ao acréscimo que acarretará no endividamento da União;

II – de outras fontes de recursos.

§ 3º A entrega dos recursos a cada unidade federada, na forma e condições detalhadas no anexo, especialmente no seu item 9, será satisfeita, primeiro, para efeito de pagamento ou compensação da dívida da respectiva unidade, inclusive de sua administração indireta, vencida e não paga ou vincenda no mês seguinte àquele em que for efetivada a entrega, junto ao Tesouro Nacional e aos demais entes da Administração Federal. O saldo remanescente, se houver, será creditado em moeda corrente.

§ 4º O prazo definido no **caput** poderá ser estendido até o exercício financeiro de 2006, inclusive, nas situações excepcionais previstas no subitem 2.1 do anexo.

§ 5º Para efeito da apuração de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 65⁽¹⁾, de 15 de abril de 1991, será considerado o valor das respectivas exportações de produtos industrializados, inclusive de semi-elaborados, não submetidas a incidência do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação em 31 de julho de 1996.

(1) Leg. Fed., 1991, pág. 206.

Art. 32. A partir da data de publicação desta lei complementar:

I – o imposto não incidirá sobre operações que destinem ao exterior mercadorias, inclusive produtos industrializados semi-elaborados, bem como sobre prestações de serviços para o exterior;

II – darão direito de crédito, que não será objeto de estorno, as mercadorias entradas no estabelecimento para integração ou consumo em processo de produção de mercadorias industrializadas, inclusive semi-elaboradas, destinadas ao exterior;

III – entra em vigor o disposto no anexo integrante desta lei complementar.

Art. 33. Na aplicação do art. 20 observar-se-á o seguinte:

I – somente darão direito de crédito as mercadorias destinadas ao uso ou consumo do estabelecimento, nele entradas a partir de 1º de janeiro de 1998;

II – a energia elétrica usada ou consumida no estabelecimento dará direito de crédito a partir da data da entrada desta lei complementar em vigor;

III – somente darão direito de crédito as mercadorias destinadas ao ativo permanente do estabelecimento, nele entradas a partir da data da entrada desta lei complementar em vigor.

Art. 34. (Vetado)

Art. 35. As referências feitas aos Estados, nesta lei complementar, entendem-se feitas também ao Distrito Federal.

Art. 36. Esta lei complementar entra em vigor no primeiro dia do segundo mês seguinte ao da sua publicação, observado o disposto nos arts. 32 e 33 e no anexo integrante desta lei complementar. – **FERNANDO HENRIQUE CARDOSO**, Presidente da República – **Pedro Malan**.

ANEXO À LEI COMPLEMENTAR

Nº 87, DE 13 DE SETEMBRO DE 1996

1 – A União entregará recursos aos Estados e seus Municípios, atendidos limites, critérios, prazos e demais condições fixados neste anexo, com base no produto da arrecadação do Imposto Estadual sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, efetivamente realizada no período de julho de 1995 a junho de 1996, inclusive.

1.1 – Do montante dos recursos que cabe a cada Estado, a União entregará, diretamente:

1.1.1 – ao próprio Estado, 75% (setenta e cinco por cento);

1.1.2 – aos seus Municípios, 25% (vinte e cinco por cento), distribuídos segundo os mesmos critérios de rateio aplicados às parcelas de receita que lhes cabem do ICMS.

2 – A entrega dos recursos, apurada nos termos deste anexo, será efetuada até o exercício financeiro de 2002, inclusive.

2.1 – Excepcionalmente, o prazo poderá ser estendido no caso de estado cuja razão entre o respectivo Valor Previsto da Entrega anual de recursos – VPE, aplicado a partir do exercício de 1998, fixado no subitem 5.8.2 e sujeito a revisão nos termos do subitem 5.8.3, e o produto de sua arrecadação de ICMS entre julho de 1995 a junho de 1996, ambos expressos a preços médios deste período, seja:

2.1.1 – superior a 0,10 (dez centésimos) e inferior ou igual a 0,12 (doze centésimos), até o exercício financeiro de 2003, inclusive;

2.1.2 – superior a 0,12 (doze centésimos) e inferior ou igual a 0,14 (quatorze centésimos), até o exercício financeiro de 2004, inclusive;

2.1.3 – superior a 0,14 (quatorze centésimos) e inferior ou igual a 0,16 (dezesseis centésimos), até o exercício financeiro de 2005, inclusive;

2.1.4 – superior a 0,16 (dezesseis centésimos), até o exercício financeiro de 2006, inclusive.

2.2 – Fica autorizada, desde já, a adequação do disposto nas Leis das Diretrizes Orçamentárias da União para os exercícios financeiros de 1996 e de 1997, no que couber, para que sejam financiadas e atendidas as despesas da União necessárias ao atendimento do disposto no art. 31 desta lei complementar, observados os limites e condições fixados neste anexo.

2.3 – O Poder Executivo Federal enviará ao Congresso Nacional, no prazo de até cinco dias após publicada esta lei complementar, projeto de lei de abertura de crédito especial para atender às despesas com o adiantamento de que trata o item 4 e os demais recursos a serem entregues ainda no exercício financeiro de 1996.

3 – A periodicidade da entrega dos recursos é mensal.

3.1 – A apuração do montante dos recursos a serem entregues será feita mensalmente. Período de competência é o mês da apuração.

3.2 – A entrega de recursos a cada unidade federada será efetuada até o final do segundo mês subsequente ao período de competência.

3.3 – O primeiro período de competência é o mês em que for publicada esta lei complementar.

4 – Até trinta dias após a data da publicação desta lei complementar, a União entregará ao conjunto dos Estados, a título de adiantamento, o montante de R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), proporcionalmente aos respectivos Valores Previstos da Entrega anual de recursos – VPE fixados no subitem 5.8.1 para aplicação no exercício financeiro de 1996.

4.1 – Do valor do adiantamento que cabe a cada estado, a União entregará, diretamente, 75% (setenta e cinco por cento) ao próprio estado e 25% (vinte e cinco por cento) aos seus municípios, nos termos do subitem 1.1.

4.2 – Nos primeiros doze períodos de competência, será descontado dos recursos a serem entre-

gues mensalmente a cada estado e a cada município, antes de aplicado o disposto no item 9, um doze avos do respectivo valor do adiantamento, atualizado pela variação do Índice Geral de Preços, conceito Disponibilidade Interna, até o mês do período de competência. Eventual saldo remanescente será deduzido, integralmente, dos recursos a serem entregues à unidade federada no período ou períodos de competência imediatamente seguintes, até que seja anulado.

5 – A cada período de competência, o Valor a ser Entregue ao Estado – VE, que inclui a parcela de seus municípios, será apurado da seguinte forma:

$$VE = (ICMS\ b \times P \times A) - ICMS\ r$$

N

sujeito a: $VE \leq VME$,

$$\text{sendo: } VME = \frac{VPE \times P \times A \times T}{12}$$

5.1 – VE é o valor apurado da entrega, referente a cada período de competência.

5.2 – ICMS "b" é o produto da arrecadação do ICMS no período base, este indicado pelo subscrito "b", observado que:

5.2.1 – nos primeiros doze períodos de competência, o período base é:

5.2.1.1 – no primeiro período de competência, o mesmo mês do período julho de 1995 a junho de 1996;

5.2.1.2 – a partir do segundo período de competência, igual ao período base anterior acrescido do mês seguinte do período julho de 1995 a junho de 1996, sendo que, no período de competência imediatamente seguinte àquele em que o mês de junho de 1996 estiver contido no período base, será incluído o mês de julho de 1995.

5.2.2 – a partir do décimo terceiro período de competência, o período base é julho de 1995 a junho de 1996.

5.3 – "p", é o fator de atualização, igual à razão entre o índice de preços médio do período de referência e o índice de preços médio do período base, adotando-se o Índice Geral de Preços, conceito Disponibilidade Interna – IGP-DI – apurado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na sua ausência, outro índice de preços de caráter nacional.

5.4 – "A", é o fator de ampliação, que será igual a 1,3 (um inteiro e três centésimos) nos exercícios financeiros de 1996 e 1997 e, nos exercícios financeiros seguintes, igual ao valor apurado da seguinte forma:

$$A = C \times E$$

5.4.1 – "C", é o fator de crescimento, igual a:

5.4.1.1 – no exercício financeiro de 1998, 1,0506 (um inteiro e quinhentos e seis décimos de milésimos);

5.4.1.2 – nos exercícios financeiros de 1999 as seguintes, 1,0716 (um inteiro e setecentos e dezesseis décimos de milésimo).

5.4.2 – “E”, é o fator de eficiência relativa, igual a:

$$E = 1 + AR$$

ou

$$E = 1 + AU, \text{ o que for maior.}$$

5.4.2.1 – “AR” é uma medida do desempenho da arrecadação relativamente ao dos demais estados, cujo valor será o resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$ICMS/UF v - ICMS/BR v$$

$$ICMS/UF p - ICMS/BR p$$

5.4.2.2 – “AU” é uma medida do desempenho da arrecadação relativamente ao da União, cujo valor será o resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$ICMS/UF v - ATU/UF v$$

$$ICMS/UF p - ATU/UF p$$

5.4.2.3 – “ICMS/UF” é o produto da arrecadação de ICMS do estado;

5.4.2.4 – “ICMS/BR” é o produto da arrecadação de ICMS do conjunto dos demais estados;

5.4.2.5 – “ATU/UF” é o produto de arrecadação da União no estado, abrangendo as receitas tributária e de contribuições, inclusive as vinculadas à seguridade social, e excluídas as receitas do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários – IOF – e, quando incidentes sobre instituições financeiras, do Imposto sobre a Renda sobre pessoas jurídicas e da contribuição social sobre o lucro líquido, bem como do Imposto sobre a Renda retido na fonte rendimentos de capital e remessas para o exterior, da contribuição provisória sobre movimentação financeira e de outros tributos de caráter provisório que venham a ser instituídos;

5.4.2.6 – o período de avaliação, indicado pelo subscrito “v”, é:

5.4.2.6.1 – no período de competência janeiro de 1998, o próprio mês;

5.4.2.6.2 – nos demais períodos de competência do exercício de 1998, igual ao período de avaliação imediatamente anterior acrescido no mês subsequente;

5.4.2.6.3 – a partir do exercício de 1999, igual ao período de competência acrescido dos onze meses imediatamente anteriores.

5.4.2.7 – o período padrão para a comparação, indicado pelo subscrito “p”, é aquele formado pelos

mesmos meses que compõem o período de avaliação, um ano antes deste último;

5.4.2.8 – os valores relativos ao período padrão para comparação (ICMS/UFp, ICMS/BRp e ATU/UFp) serão atualizados para preços médios do período de avaliação, pela variação do Índice Geral de Preços, conceito Disponibilidade Interna, da Fundação Getúlio Vargas, ou, na sua ausência, por outro índice de preços de caráter nacional.

5.5 – ICMSr, é o produto da arrecadação do ICMS no período de referência, indicado pelo subscrito “r”, observado que:

5.5.1 – nos primeiros doze períodos de competência, o período de referência é:

5.5.1.1 – no primeiro período de competência, o mesmo mês;

5.5.1.2 – a partir do segundo período de competência, igual ao período de referência imediatamente anterior acrescido do mês seguinte.

5.5.2 – a partir do décimo terceiro período de competência, o período de referência é igual ao período de competência acrescido dos onze meses imediatamente anteriores.

5.6 – “T”, é o fator de transição, cujo valor é igual:

5.6.1 – a 1 (um) nos exercícios financeiros de 1996, 1997 e 1998;

5.6.2 – a 0,900 (novecentos milésimos), 0,775 (setecentos e setenta e cinco milésimos), 0,625 (seiscentos e vinte e cinco milésimos), 0,450 (quatrocentos e cinqüenta milésimos), respectivamente, nos exercícios financeiros de 1999, 2000, 2001 e 2002, ressalvados os casos dos estados enquadrados no disposto:

5.6.2.1 – no subitem 2.1.1, em que o valor é igual a 0,900 (novecentos milésimos), 0,775 (setecentos e setenta e cinco milésimos), 0,625 (seiscentos e vinte e cinco milésimos), 0,450 (quatrocentos e cinqüenta milésimos) e 1/6 (um sexto), respectivamente, nos exercícios de 1999, 2000, 2001, 2002 e 2003;

5.6.2.2 – no subitem 2.1.2, em que o valor é igual a 0,900 (novecentos milésimos) 0,775 (setecentos e setenta e cinco milésimos), 0,625 (seiscentos e vinte e cinco milésimos), 0,450 (quatrocentos e cinqüenta milésimos), 2/7 (dois sétimos) e 1/7 (um sétimo), respectivamente, nos exercícios de 1999, 2000, 2001, 2002, 2003 e 2004;

5.6.2.3 – no subitem 2.1.3, em que o valor é igual a 0,900 (novecentos milésimos), 0,775 (setecentos e setenta e cinco milésimos), 5/8 (cinco oitavos), 4/8 (quatro oitavos), 3/8 (três oitavos), 2/8 (dois oitavos) e 1/8 (um oitavo), respectivamente, nos exercícios de 1999, 2000, 2001, 2002, 2003, 2004 e 2005;

5.6.2.4 – no subitem 2.1.4, caso em que o valor é igual a 0,900 (novecentos milésimos), 7/9 (sete nonos), 6/9 (seis nonos), 5/9 (cinco nonos), 4/9 (quatro nonos), 3/9 (três nonos), 2/9 (dois nonos) e 1/9 (um nono), respectivamente, nos exercícios de 1999, 2000, 2001, 2002, 2003, 2004, 2005 e 2006.

5.7 – “N”, é o número de meses que compõe o período de referência.

5.8 – VME, é o Valor Máximo da Entrega de recursos a cada Estado, incluída a parcela de seus Municípios, resultante da multiplicação do Valor Previsto da Entrega anual de cada Estado (VPE), dividido por doze, pelos valores dos fatores de atualização (P), ampliação (A) e transição (T), atendido o seguinte:

5.8.1 – nos exercícios financeiros de 1996 e 1997, o Valor Previsto da Entrega anual de recursos (VPE), expresso a preços médios do período julho de 1995 a junho de 1996, ao conjunto das unidades federadas, é igual a R\$3.600.000.000,00 (três bilhões e seiscentos milhões de reais), e o de cada Estado, incluídas as parcelas de seus Municípios, é:

Acre	R\$5.331.274,73
Alagoas	R\$48.598.880,81
Amapá	R\$20.719.213,10
Amazonas	R\$34.023.345,57
Bahia	R\$129.014.673,83
Ceará	R\$66.400.645,01
Distrito Federal	R\$47.432.892,61
Espírito Santo	R\$148.862.799,15
Goiás	R\$73.335.579,92
Maranhão	R\$59.783.744,19
Mato Grosso	R\$82.804.150,57
Mato Grosso do Sul	R\$62.528.891,22
Minas Gerais	R\$432.956.072,19
Pará	R\$158.924.710,50
Paraíba	R\$16.818.496,99
Paraná	R\$352.141.201,59
Pernambuco	R\$81.223.637,38
Piauí	R\$14.593.845,83
Rio Grande do Norte	R\$21.213.050,05
Rio Grande do Sul	R\$313.652.856,27
Rio de Janeiro	R\$291.799.979,19
Rondônia	R\$14.608.957,22
Roraima	R\$2.237.772,73
Santa Catarina	R\$116.297.618,94
São Paulo	R\$985.414.322,57
Sergipe	R\$14.670.108,64
Tocantins	R\$4.611.279,20

5.8.2 – nos exercícios financeiros de 1998 e seguintes, o Valor Previsto da Entrega anual de re-

cursos (VPE), expresso a preços médios do período julho de 1995 a junho de 1996, ao conjunto das unidades federadas, é igual a R\$4.400.000.000,00 (quatro bilhões e quatrocentos milhões de reais), e o de cada Estado, incluídas as parcelas de seus Municípios, é:

Acre	R\$5.972.742,49
Alagoas	R\$53.413.686,32
Amapá	R\$21.516.418,81
Amazonas	R\$50.234.403,21
Bahia	R\$165.826.967,44
Ceará	R\$82.950.622,96
Distrito Federal	R\$58.559.486,64
Espírito Santo	R\$169.650.089,02
Goiás	R\$93.108.148,77
Maranhão	R\$65.646.646,51
Mato Grosso	R\$93.328.929,22
Mato Grosso do Sul	R\$71.501.907,89
Minas Gerais	R\$509.553.128,12
Pará	R\$169.977.837,01
Paraíba	R\$23.041.487,41
Paraná	R\$394.411.651,45
Pernambuco	R\$101.621.401,92
Piauí	R\$18.568.105,75
Rio Grande do Norte	R\$26.396.605,37
Rio Grande do Sul	R\$372.052.391,48
Rio de Janeiro	R\$368.969.789,87
Rondônia	R\$17.881.807,93
Roraima	R\$2.872.885,44
Santa Catarina	R\$144.198.422,18
São Paulo	R\$1.293.240.592,06
Sergipe	R\$19.101.069,13
Tocantins	R\$6.402.775,60

5.8.3 – o Valor Previsto da Entrega anual de recursos (VPE) de cada estado, fixado no subitem anterior, será revisto com base nos resultados de apuração especial a ser realizado pelo Confaz, conjuntamente com os Ministérios da Fazenda e do Planejamento e Orçamento, que avaliará o impacto efetivo dos créditos relativos a bens de uso e consumo próprio do estabelecimento, concedidos a partir daquele exercício, sobre o produto da arrecadação do ICMS no primeiro semestre de 1998, observado o seguinte:

5.8.3.1 – para efeito da apuração nos períodos de competência de fevereiro a agosto de 1998, o VPE correspondente ao exercício financeiro de 1998 será temporariamente elevado em 30% (trinta por cento);

5.8.3.2 – as reduções de receitas verificadas pela apuração especial serão comparadas ao produto da arrecadação efetiva de ICMS do mesmo período e os percentuais de redução aplicado à receita no período julho de 1995 a junho de 1996, obtendo-se valores que serão acrescidos ao VPE de cada estado, relativo aos exercícios financeiros de 1996 e 1997, fixado no subitem 5.8.1;

5.8.3.3 – o resultado do cálculo previsto no subitem anterior substituirá o VPE de cada estado e o VPE global, de que trata o subitem 5.8.2, e será utilizado nas apurações relativas aos exercícios financeiros de 1998 e seguintes, inclusive aplicado retroativamente desde o período de competência fevereiro de 1998, sendo as diferenças apuradas acrescidas ou diminuídas dos valores a serem entregues no período ou períodos imediatamente seguintes ao final do processo de revisão.

5.9 – Respeitados os limites globais e condições estabelecidos pelo Senado Federal, fica autorizada, desde já, a emissão de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional e a inclusão de dotações no orçamento fiscal da União até o montante equivalente ao valor máximo anual da entrega de recursos para o conjunto das unidades federadas, apurado nos termos desde item para cada exercício financeiro.

6 – Até trinta dias após a publicação desta Lei Complementar, cada estado poderá optar, em caráter irretratável, pela seguinte modalidade de cálculo do valor do fator de ampliação (A), relativo aos exercícios financeiros de 1998 e seguintes:

$$A = C + F$$

6.1 – “C”, é o fator de crescimento, fixado no subitem 5.4.1.

6.2 – “F”, é o fator de estímulo ao esforço de arrecadação, apurado no primeiro período de competência de cada trimestre civil da seguinte forma:

Se PIB/BR 0 ou ICMS ($1,75 \times$ PIB/BR),

$F = 0$ (zero); caso contrário,

$F = ICMS/UF) - 1,75 \times PIB/BR)$

6.2.1 – PIB/BR é a taxa de variação real do Produto Interno Bruto do País, estimada e divulgada trimestralmente pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, comparando-se com igual período um ano antes:

6.2.1.1 – em janeiro de 1998, o valor referente ao quarto trimestre de 1997;

6.2.1.2 – em abril de 1998, o valor referente ao primeiro trimestre de 1998;

6.2.1.3 – em julho de 1998, o valor referente ao primeiro semestre de 1998;

6.2.1.4 – em outubro de 1998, o valor referente aos três primeiros trimestres de 1998;

6.2.1.5 – em janeiro de 1999, o valor referente ao ano de 1998;

6.2.1.6 – a partir de abril de 1999, o valor referente ao período de doze meses imediatamente anterior ao período de competência considerado.

6.2.2 – ICMS/UF é a taxa de variação do produto da arrecadação do ICMS do Estado entre o período de avaliação e igual período um ano antes, este expresso a preços médios do período de avaliação, mediante atualização pela variação do Índice Geral de Preços, conceito Disponibilidade Interna, da Fundação Getúlio Vargas, ou, na sua ausência, por outro índice de caráter nacional.

6.2.2.2 – o período de avaliação é:

6.2.2.2.1 – em janeiro de 1998, o mesmo mês;

6.2.2.2.2 – em abril de 1998, o período fevereiro a abril de 1998;

6.2.2.2.3 – em julho de 1998, o período fevereiro a julho de 1998;

6.2.2.2.4 – em outubro de 1998, o período fevereiro a outubro de 1998;

6.2.2.2.5 – em janeiro de 1999, o período fevereiro de 1998 a janeiro de 1999;

6.2.2.2.6 – a partir de abril de 1999, o período de competência considerado acrescido dos onze meses imediatamente anteriores.

6.3 – O valor do fator de estímulo (F) apurado no primeiro período de competência de cada trimestre aplica-se aos três períodos de competência daquele trimestre.

6.4 – A opção de que trata este item será comunicada pelo Poder Executivo Estadual, no devido prazo, ao Ministério da Fazenda, que o fará publicar no Diário Oficial da União.

7 – A cada período de competência, se o montante de recursos a ser entregue ao conjunto dos Estados, incluídas as parcelas de seus Municípios, for inferior ao Valor Previsto da Entrega anual (VPE) global do País, fixado nos subitens 5.8.1 e 5.8.2 e sujeito à revisão de que trata o subitem 5.8.3, dividido por 12 (doze) e multiplicado pelos valores dos fatores de atualização (P) e de transição (T), a diferença poderá ser utilizada para elevar o Valor Máximo de Entrega de recursos (VME) no caso de Estados cujos valores que seriam entregues (VE), apurados pela fórmula de cálculo prevista no item 5, superarem o seu VME.

7.1 – O valor global a ser utilizado na elevação dos VME dos Estados será distribuído proporcional-

mente à diferença a maior em cada Estado, entre o VE, apurado pela fórmula de cálculo, e o seu VME. Fica limitado o montante de recurso a ser acrescido ao VME de cada Estado ao menor dos seguintes valores:

7.1.1 – 30% (trinta por cento) do correspondente VPE, fixado nos subitens 5.8.1 e 5.8.2, dividido por 12 (doze) e multiplicado pelo fator "P"; ou

7.1.2 – a diferença a maior entre VE e VME.

7.2 – Após definido o rateio entre os estados do valor global a ser utilizado na elevação dos respectivos VME, a entrega dos recursos adicionais ao estado, inclusive da parcela de seus municípios, só ocorrerá se atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

7.2.1 – o estado esteja enquadrado em uma das situações excepcionais previstas no subitem 2.1; e

7.2.2. – o estado apresente fator e eficiência relativa (E) igual ou superior a 1 (um) no período de competência considerado, ainda que tenha optado pela aplicação da modalidade de cálculo prevista no item 6.

8 – Caberá ao Ministério da Fazenda processar as informações recebidas e apurar, nos termos deste Anexo, o montante a ser entregue a cada estado, bem como os recursos a serem destinados, respectivamente, ao governo do estado e aos governos dos municípios do mesmo.

8.1 – Antes do início de cada exercício financeiro, o estado comunicará ao Ministério da Fazenda os índices de participação dos respectivos municípios no rateio da parcela do ICMS a serem aplicados no correspondente exercício, observado, ainda, o seguinte:

8.1.1 – os coeficientes de participação dos municípios a serem respeitados no exercício de 1996, inclusive para efeito da destinação de parcela do adiantamento serão comunicados pelo estado até dez dias após a data da publicação desta lei complementar;

8.1.2 – o atraso na comunicação dos coeficientes acarretará a suspensão da entrega dos recursos ao estado e aos respectivos municípios, até que seja regularizada a entrega das informações.

8.2 – Para apuração dos valores a serem entregues a cada período de competência, o estado enviará ao Ministério da Fazenda até o décimo dia útil do segundo mês seguinte ao período de competência, balancete contábil mensal ou relatório resumido da execução orçamentária mensal, devidamente publicado, que deverá especificar o produto da arrecada-

ção do ICMS, incluindo o da respectiva cota-partes municipal.

8.3 – Os valores entregues pela União ao estado, bem como aos seus municípios, a cada exercício financeiro, serão revistos e compatibilizados com base no respectivo balanço anual, a ser enviado no prazo de até dez dias após sua publicação. Eventual diferença, após divulgada no *Diário Oficial* da União, será acrescida ou descontada dos recursos a serem entregues no período, ou períodos, de competência imediatamente seguintes.

8.4 – O atraso na apresentação pelo estado dos seus balancetes ou relatórios mensais, bem como do balanço anual, acarretará postecipação da entrega dos recursos para a data em que for efetuada a entrega do período de competência seguinte, desde que regularizado o fluxo de informações.

8.5 – Exclusivamente para efeito de apuração do valor a ser entregue aos outros estados, fica o Ministério da Fazenda autorizado a estimar o produto da arrecadação do ICMS do estado que não tenha enviado no devido prazo seu balancete ou relatório mensal, inclusive com base em informações levantadas pelo Confaz.

8.6 – Respeitados os mesmos prazos concedidos aos estados, o Ministério da Fazenda deverá apurar e publicar no *Diário Oficial* da União a arrecadação tributária da União realizada em cada estado, que deverá ser compatível e consistente com a arrecadação global no País constante de seus balancetes periódicos e do balanço anual.

8.7 – Fica o Ministério da Fazenda obrigado a publicar no *Diário Oficial* da União, até cinco dias úteis antes da data prevista para a efetiva entrega dos recursos, o resultado do cálculo do montante a ser entregue a cada estado e os procedimentos utilizados na sua apuração, os quais, juntamente com o detalhamento da memória de cálculo, serão remetidos, no mesmo prazo, ao Tribunal de Contas da União, para seu conhecimento e controle.

9 – A forma de entrega dos recursos a cada estado e a cada município observará o disposto neste item.

9.1 – O Ministério da Fazenda informará, no mesmo prazo e condição previstos no subitem 8.7, o respectivo montante da dívida da Administração direta e indireta da unidade federada, apurado de acordo com o definido nos subitens 9.2 e 9.3, que será deduzido do valor a ser entregue à respectiva unidade em uma das duas formas previstas no subitem 9.4.

9.2 – Para efeito de entrega dos recursos à unidade federada, em cada período de competência e

por uma das duas formas previstas no subitem 9.4, serão obrigatoriamente considerados, pela ordem e até o montante total da entrega apurada no respectivo período, os valores das seguintes dívidas:

9.2.1 – contraídas junto ao Tesouro Nacional pela unidade federada, vencidas e não pagas, computadas primeiro as da Administração direta e depois as da Administração indireta;

9.2.2 – contraídas junto ao Tesouro Nacional pela unidade federada, vincendas no mês seguinte àquele em que serão entregues os recursos, computadas primeiro as da Administração direta e depois as da Administração indireta;

9.2.3 – contraídas pela unidade federada com garantia da União, inclusive dívida externa, primeiro, as vencidas e não pagas e, depois, as vincendas no mês seguinte àquele em que serão entregues os recursos, sempre computadas inicialmente as da Administração direta e posteriormente as da Administração indireta;

9.2.4 – contraídas pela unidade federada junto aos demais entes da Administração Federal, direta e indireta, primeiro, as vencidas e não pagas e, depois, as vincendas no mês seguinte àquele em que serão entregues os recursos, sempre computadas inicialmente as da Administração direta e posteriormente as da Administração indireta.

9.3 – Para efeito do disposto no subitem 9.2.4, ato do Poder Executivo Federal poderá autorizar:

9.3.1 – a inclusão, como mais uma opção para efeito da entrega dos recursos, e na ordem que determinar, do valor correspondente a título da respectiva unidade federada na carteira da União, inclusive entes de sua Administração indireta, primeiro relativamente aos valores vencidos e não pagos e, depois, aos vincendos no mês seguinte àquele em que serão entregues os recursos;

9.3.2 – a suspensão temporária da dedução de dívida compreendida pelo dispositivo, quando não estiverem disponíveis, no prazo devido, as necessárias informações.

9.4 – Os recursos a serem entregues à unidade federada, em cada período de competência, equivalentes ao montante das dívidas apurado na forma do subitem 9.2 e do anterior, serão satisfeitos pela União por uma das seguintes formas:

9.4.1 – entrega de obrigações do Tesouro Nacional, de série especial, inalienáveis, com vencimento não inferior a dez anos, remunerados por taxa igual ao custo médio das dívidas da respectiva unidade federada junto ao Tesouro Nacional, com poder liberatório para pagamento das referidas dívidas; ou

9.4.2 – correspondente compensação.

9.5 – Os recursos a serem entregues à unidade federada, em cada período de competência, equivalentes a diferença positiva entre o valor total que lhe cabe e o valor da dívida apurada nos termos dos subitens 9.2 e 9.3 e liquidada na forma do subitem anterior, serão satisfeitos através de crédito, em moeda corrente, à conta bancária do beneficiário.

10 – Os parâmetros utilizados no cálculo da entrega dos recursos a cada estado de que trata este anexo serão considerados, no que couber, para efeito da renegociação ou do refinanciamento de dívidas junto ao Tesouro Nacional.

11 – As referências feitas aos estados neste anexo entendem-se também feitas ao Distrito Federal.

(As Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Assuntos Econômicos.)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, projetos de lei do Senado que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Nabor Júnior.

São lidos os seguintes:

**PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 27, DE 2000**

Dá nova redação ao § 1º do art. 8º da Lei nº 9.099, de 1995, para permitir, nos Juizados Especiais, a autoria de ações aos micro e pequenos empresários.

Art. 1º O § 1º do art. 8º da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995 – Juizados Especiais Cíveis e Criminais, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º

§ 1º Somente as pessoas físicas capazes e os micro e pequenos empresários definidos no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, de que tratam a Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e suas normas alternadoras, serão admitidos a propor ação perante o Juizado Especial."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O Juizado Especial de Pequenas Causas foi introduzido no ordenamento jurídico com a Lei nº 9.099,

de 26 de setembro de 1995, como solução aos conflitos de pequeno potencial ofensivo ou de menor expressão, cujo valor não exceda a quarenta salários mínimos. Dele são excetuadas as causas de natureza alimentar, falimentar, fiscal, trabalhista de interesse da Fazenda Pública, as relativas a acidentes de trabalho, a resíduos e ao estado e capacidade das pessoas.

A primeira parte dessa lei é dedicada aos conflitos de ordem cível e a segunda aos de natureza criminal. A solução dos litígios se inicia sempre pela tentativa de composição entre as partes, o que é feito por juízes leigos, interessados na contagem de pontos em concursos para a magistratura. Se for obtida a composição, extingue-se o processo do contrário, a matéria é examinada por juiz togado, em audiência na qual predomina o princípio da oralidade.

Se houver recurso da decisão singular, este será examinado por câmara composta de juízes togados, todos de primeiro grau. O Ministério Público, havendo acordo, declina da acusação nas causas de natureza penal. A celeridade e a não imposição de acusação constituem os dois principais fatores que têm contribuído para o sucesso desses juízos, medido pelo expressivo número de entregas da prestação jurisdicional em tempo médio bastante satisfatório, não superior a três meses.

Dessa maneira, tanto a celebidade quanto os bons resultados das decisões permitem se considerem os Juizados Especiais Cíveis e Criminais como o conjunto de instituições representativas do maior avanço das normas jurídicas na década que se finda. Nada obstante esse aspecto positivo, o disposto no art. 8º da lei que os instituiu ainda impede que pessoas jurídicas possam ingressar como autoras nos juízos especiais, enquanto não se trate de matérias especiais de ordem trabalhista, falimentar, alimentar ou fiscal ou outra das acima elencadas.

Mas essa proibição não é compatível com o resultado positivo apresentado pelos Juizados Especiais, eis que já se cogita estendê-los à Justiça Federal com o objetivo de dirimir pequenos feitos atinentes a desacordos e outros de pequena expressão. A consequência, também nessa hipótese, será a desobstrução de pauta das instâncias federais de maior relevo e a rapidez nas soluções de pequenos atritos jurídicos entre pessoas físicas e jurídicas e os interesses do poder público.

A evolução da norma que trata dos efeitos de pequena expressão, com a previsão de sua aplicação até mesmo aos assuntos pertinentes à Federação, é indicativo seguro de que a Lei nº 9.099/95 merece ser

revista no tópico concernente à autoria, para suprimir a atual proibição de acesso às pessoas jurídicas de direito privado, à vista de que significativo potencial de ações judiciais tem como interessados expressivo número de micro e pequenos empresários.

A proposta, que ora se traz a lume para a chancela dos nossos ilustres Pares, visa permitir que pequenos e micro empresários, que hoje são admitidos a esses Juízos apenas como requeridos, também possam figurar como autores de ações judiciais de valor inferior a quarenta salários mínimos, posto que, na verdade, não há justificativa razoável para a proibição de acesso à autoria dessas ações por micro e pequenos empresários.

Para maior ênfase nesse sentido, basta ver que a mesma Lei nº 9.099/95 contém e manterá a proibição de se distribuírem aos Juízos Especiais de Pequenas Causas temas de ordem falimentar, tributária, alimentar, trabalhista e outros afetos à Justiça especializada. Logo, tão-somente a especialização e o valor da causa é que devem figurar como fatores restritivos de acesso, e não a condição de pequeno ou micro empresário.

Com a alteração que ora se propõe, a Justiça Comum verá suas pautas desobstruídas e estará apta a melhor enfrentar os feitos de maior expressão econômica e as controvérsias mais acirradas, enquanto a Justiça Especial de Pequenas Causas ampliará seu universo de atuação em busca da celebração de acordos ou de soluções céleres, que a caracterizam.

Sala das Sessões, 3 de fevereiro de 2000. – Senador Ramez Tebet.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N° 9.099, DE 26 DE SETEMBRO DE 1995

Art. 8º Não poderão ser partes, no processo instituído por esta lei, o incapaz, o preso, as pessoas jurídicas de direito público, as empresas públicas da União, a massa falida e o insolvente civil.

§ 1º Somente as pessoas físicas capazes serão admitidas a propor ação perante o Juizado Especial, excluídos os cessionários de direito de pessoas jurídicas.

§ 2º O maior de dezoito anos poderá ser autor, independentemente de assistência, inclusive para fins de conciliação.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – decisão terminativa.)

**PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 28, DE 2000**

Acrescenta § 3º-A ao art. 36 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que “Estabelece normas para as eleições”, e revoga os arts. 323, 324, 325, 326 e 327 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, que “Institui o Código Eleitoral.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica acrescentado ao art. 36 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, o seguinte § 3º-A:

Art. 36.

§ 3ºA Não se considera propaganda eleitoral a manifestação pública do cidadão, ainda que mediante material impresso, sobre assuntos políticos gerais, desde que não veicule pedido de voto para si ou para outrem.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no art. 16 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 4, de 1993.

Art. 3º Ficam revogados os arts. 323, 324, 325, 326 e 327 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965.

Justificação

A Lei Complementar nº 64/90 estabelece, em seu art. 1º, I, e, que são inelegíveis, para qualquer cargo, os que forem condenados criminalmente, com sentença transitada em julgado, pela prática de crimes contra a economia popular, a fé pública, a administração pública, o patrimônio público, o mercado financeiro, pelo tráfico de entorpecentes e por crimes eleitorais, pelo prazo de 3 anos, após o cumprimento da pena.

De outro lado, a Constituição Federal determina, e seu art. 15, inciso III, que a condenação criminal transitada em julgado somente produz a suspensão dos direitos políticos enquanto durarem seus efeitos.

Dante dessa aparente colisão de normas constitucionais, entendemos ser necessário o aperfeiçoamento da legislação infraconstitucional, de modo que a aplicação da lei complementar sobre outros casos de inelegibilidade, a que se refere o art. 14, § 9º, da Constituição, não estabeleça um plus na limitação dos direitos individuais, mormente dos direitos políticos, os quais são amplamente assegurados pela Carta de 1988, só podendo ser restringidos quando houver previsão no texto constitucional.

Pretendemos, assim, afastar qualquer dúvida quanto ao alcance da citada lei de inelegibilidade (Lei Complementar nº 64/90), que estabelece a pena acessória de cassação do direito político do condenado pela prática dos crimes que especifica, inclusive a ampla gama de infrações tipificadas na legislação eleitoral como crime eleitoral, algumas delas reconhecidamente de baixo poder ofensivo e de pouca influência no resultado eleitoral, impedindo o infrator de candidatar-se a cargo eletivo por três anos, após o cumprimento da pena.

Ademais, a aplicação de elevadas multas em razão de interpretação equivocada do que seja propaganda eleitoral, à luz da lei eleitoral e vigor, inibe a livre circulação das idéias político-partidárias, resultando, ainda, em ampliação excessiva do poder discricionário do juiz eleitoral, que pode vir a considerar propaganda política a simples emissão da opinião pessoal de cidadãos sobre assuntos políticos gerais, durante entrevistas concedidas aos órgãos de imprensa, ou a divulgação de material impresso com propaganda partidária institucional para o conhecimento da população.

A nosso ver, não constitui propaganda eleitoral a manifestação pública de cidadão, ainda que mediante material impresso, sobre assuntos políticos gerais, desde que não veicule pedido de voto para si ou para outrem, devendo tais atos, por conseguinte, ser excluídos do âmbito dos ilícitos eleitorais.

Adicionalmente, estamos propondo a revogação dos arts. 323, 324, 325, 326 e 327 do Código Eleitoral, que tipificam os crimes de calúnia, difamação e injúria, já amplamente tratados na legislação penal brasileira, constituindo, portanto, **bis in Idem**. Ademais, a Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral assegura, e seu art. 58, a partir da escolha de candidatos e convenção, o direito de resposta a candidato, partido ou coligação atingidos, ainda que de forma indireta, por conceito, imagem ou afirmação caluniosa, difamatória, injuriosa ou sabidamente inverídica, difundidos por qualquer veículo de comunicação social.

Finalmente, acreditamos que a aprovação desta proposição contribuirá para tornar a legislação eleitoral mais eficiente e condizente com as amplas liberdades políticas que constituem princípio exelso da Carta de 1988, retirando-lhes os excessos de aporias que permitem ao juiz eleitoral influir na condução do pleito eleitoral, beneficiando, desse modo, determinadas correntes políticas ou candidatos, em prejuízo da verdade eleitoral e do livre julgamento do eleitor.

Sala das Sessões, 3 de fevereiro de 2000. – Senador **Roberto Requião**.

LEGISLAÇÃO CITADA**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

Texto constitucional de 5 de outubro de 1988 com as alterações adotadas pelas Emendas Constitucionais nºs 1/92 a 19/98 e pela Emenda Constitucional de Revisão nºs 1 a 6/94.

Brasília – 1998

*Art. 16. A lei que alterar o processo eleitoral entrará em vigor na data de sua publicação, não se aplicando à eleição que ocorra até um ano da data de sua vigência

LEI Nº 4.737, DE 15 DE JULHO DE 1965

(Texto consolidado)

Institui o Código Eleitoral.

Art. 323. Divulgar, na propaganda, fatos que sabe verídicos, em relação a partidos ou candidatos e capazes de exercer influência sobre o eleitorado:

Pena - detenção de dois meses a um ano ou pagamento de 120 a 150 dias-multa.

Parágrafo único. A pena é agravada se o crime é cometido pela imprensa, rádio ou televisão.

Art. 324. Caluniar alguém, na propaganda eleitoral, ou visando fins de propaganda, imputando-lhe falsamente fato definido como crime:

Pena - detenção de seis meses a dois anos e pagamento de 10 a 40 dias-multa.

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem, sabendo falsa a imputação, a propala ou divulga.

§ 2º A prova da verdade do fato imputado exclui o crime, mas não é admitida:

I – se, constituindo o fato imputado crime de ação privada, o ofendido não foi condenado por sentença irrecorrível;

II – se o fato é imputado ao Presidente da República ou chefe de governo estrangeiro;

III – se do crime imputado, embora em ação pública, o ofendido foi absolvido por sentença irrecorrível.

Art. 325. Difamar alguém, na propaganda eleitoral, ou visando fins de propaganda, imputando-lhe fato ofensivo à sua reputação

Pena - detenção de três meses a uma no e pagamento de 5 a 30 dias-multa.

Parágrafo único. A exceção da verdade somente se admite se o ofendido é funcionário público e a ofensa é relativa ao exercício de suas funções.

Art. 326. Insultar alguém, na propaganda eleitoral, ou visando fins de propaganda, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro:

Pena – detenção até seis meses ou pagamento de 30 a 60 dias-multa.

§ 1º O Juiz pode deixar de aplicar a pena:

I – se o ofendido, de forma reprovável, provocou diretamente a injúria;

II – no caso de retorsão imediata, que consista em outra injúria.

§ 2º Se a injúria consiste em violência ou vias de fato que, por sua natureza ou meio empregado, se considerem aviltantes:

Pena – detenção de três meses a uma ano e pagamento de 5 a 20 dias-multa, além das penas correspondentes à violência prevista no Código Penal.

Art. 327. As penas combinadas nos arts. 324, 325 e 326 aumentam-se de um terço, se qualquer dos crimes é cometido:

I – contra o Presidente da República ou chefe de governo estrangeiro;

II – contra funcionário público, em razão de suas funções;

III – na presença de várias pessoas, ou por meio que facilite a divulgação da ofensa.

**LEI Nº 9.504
DE 30 DE SETEMBRO DE 1997**

Estabelece normas para as eleições.**Da Propaganda Eleitoral em Geral**

Art. 36. A propaganda eleitoral somente é permitida após o dia 5 de julho do ano da eleição.

§ 3º A violação do disposto neste artigo sujeitará o responsável pela divulgação da propaganda e, quando comprovado seu prévio conhecimento, o beneficiário, à multa no valor de vinte mil a cinqüenta mil Ufir ou equivalente ao custo da propaganda, se este for maior.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – Os projetos de lei do Senado que acabam de ser lidos serão publicados e remetidos à Comissão competente.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Nabor Júnior.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 47, DE 2000

Senhor Presidente,

Com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e no art. 216, do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro sejam solicitadas ao Banco do Brasil, através do Senhor Ministro da Fazenda, as seguintes informações:

- a) Qual o montante do prejuízo, em consequência da venda, pela Previ, de 12,5% do controle acionário da Itaúsa?
- b) Quem, especificamente, autorizou o pagamento, pela Previ, ao Banco CSFB Garantia, de comissão de R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais)?
- c) Quais as providências efetivamente tomadas pela diretoria do Banco do Brasil, visando à apuração dos fatos e punição dos responsáveis?

Justificação

A revista *Época*, edição de 10 de janeiro último, publica matéria preocupante a respeito de negócios ditos nebulosos e milionários, realizados pela Previ, o fundo de pensão dos funcionários do Banco do Brasil, no apagar das luzes de 1999, pela diretoria desse fundo, à frente o Senhor Luiz Tarquinio Ferro.

Tais operações provocaram a demissão, pelo Banco, do diretor de investimento, Derci Alcântara e a instauração de competente auditoria.

Sala das Sessões, 3 de fevereiro de 2000. – Senador Romero Jucá.

(À Mesa para decisão.)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – Na forma do Regimento Interno, o requerimento lido será despachado à Mesa para decisão.

O Sr. Carlos Patrocínio, 2º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Geraldo Melo, 1º Vice-Presidente.

O SR. SEBASTIÃO ROCHA (Bloco/PDT – AP) – Sr. Presidente, peço a palavra pela Liderança do Bloco.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Concedo a palavra a V. Exª, que dispõe de cinco minutos para fazer o seu pronunciamento.

O SR. SEBASTIÃO ROCHA (Bloco/PDT – AP) – Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, amanhã, 4 de fevereiro, será um dia de festa para a população do meu Estado e, em especial, para os que vivem na Capital, Macapá, que completará, nessa data, 242 anos de fundação.

Quero, portanto, na oportunidade, em meu nome pessoal e em nome do Bloco no Senado e do meu Partido, o PDT, que tem procurado, cada vez mais, contribuir para o desenvolvimento do nosso Estado e da nossa Capital, homenagear todos os macapaenses e amapaenses por essa data histórica.

Macapá foi fundada pelo Governador do Grão-Pará, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, e elevada à condição de vila, denominada Vila de São José de Macapá. O nome Macapá tem origem na palavra tupi **macapaba**, que significa lugar de muitas bacabas.

Macapá tem algumas peculiaridades. É a única capital do Brasil localizada à margem esquerda do rio Amazonas, ou seja, é a única que fica na margem daquele rio. Também é a única do Brasil que é cortada pela linha do Equador, o que faz com que determinada parte da população habite o Pólo Norte e com que outra habite o Pólo Sul. Possui um estádio maravilhoso, o Zerão, e, nos dias de jogos, cada time atua, em cada tempo do jogo, de um lado do hemisfério: um tempo do jogo no Hemisfério Norte e o outro tempo no Hemisfério Sul.

Falo sobre a minha alegria de viver no Amapá desde 1964, quando, aos seis anos de idade, lá cheguei com a minha família. Pude observar, ao longo dos anos, o crescimento de Macapá, o seu desenvolvimento e também a generosidade do nosso povo, bem como a do da Região Norte. Macapá e o Amapá têm uma mescla do caboclo, do índio e do nortista; há uma miscigenação que faz com que o nosso povo tenha uma garra muito grande em defesa da nossa raça, da nossa gente, das nossas questões, do nosso País.

Macapá, hoje, é uma área de livre comércio e conquistou essa condição por meio de um projeto do eminente Senador José Sarney. Lamentavelmente, as áreas de livre comércio e a própria Zona Franca de Manaus não vão bem, e Macapá ainda não conseguiu encontrar a sua própria vocação. Segundo vários estudiosos, uma dessas fortes vocações seria o comércio, e Macapá vive do comércio. Antes, Macapá centrava-se no funcionalismo público – como

ex-Território, o Estado do Amapá possui um grande número de servidores públicos –, e a sua economia girava em torno dos recursos que o Governo Federal repassava para o pagamento dos servidores públicos federais.

Atualmente, Macapá tem uma nova dinâmica. Outras cidades surgem para ampliar essa vocação do Amapá, para que este possa ser um grande Estado da Federação. Há os Municípios de Santana; de Jari, no oeste; e de Oiapoque, no extremo-norte.

Portanto, como eu disse, eu queria, em meu nome pessoal e em nome do Bloco, parabenizar todos os macapaenses e amapaenses e desejar que possamos, cada vez mais, desenvolver economicamente o nosso Estado com justiça social. Que Macapá possa ser essa bela cidade com que sempre sonhamos! Macapá já foi denominada a Cidade Jóia da Amazônia, a Cidade Morena do nosso País. Faço essa lembrança no sentido de homenagear todos os macapaenses e amapaenses que vivem naquele maravilhoso Estado, que é o Estado do Amapá.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**SEGUE DISCURSO, NA ÍNTegra,
DO SR. SENADOR SEBASTIÃO ROCHA.**

Duzentos e quarenta e dois anos de Macapá

Antes de chamar-se Macapá, nome de origem tupi, uma variação de macapaba, que quer dizer lugar de muitas bacabas, um fruto de palmeira da região, a cidade recebeu o nome de Adelanto de Nueva Andaluzia, por ordem do rei da Espanha Carlos V, numa concessão ao navegador espanhol Francisco Orellana. Entre os séculos XVI e XVIII, passaram pela região ingleses, franceses, holandeses e portugueses, sem nenhuma fixação para povoamento. Sómente em 1748, o rei de Portugal, D. João V, criou a província de Tucujus, compreendendo as regiões de Macapá, Mazagão e Cidade do Amapá.

O povoamento definitivo aconteceu por volta de 1751, quando o então Governador da Capitania do Grão-Pará e Maranhão, Francisco Xavier Mendonça Furtado (1700-1769), chegou por estas bandas acompanhado pelo poderoso Ouvidor-Geral Pascoal Abranches Madeira, que, preocupado em povoar o extremo norte, então ameaçado pelos conquistadores franceses, trouxe colonos de Açores e fundou a Vila de São José de Macapá, onde seria construída pouco depois a Fortaleza do mesmo nome. O apoio primordial para essa iniciativa foi conseguido com muita insistência por Mendonça Furtado, que escreveu ao Rei de Portugal, D. José, que foi homenageado

com a dedicação do nome de São José para a fortificação.

Uma comissão comandada por Henrique Antônio Galúcio estudou o Tratado sobre Fortificações de Manuel Azevedo Fortes e, adaptando os estudos às realidades locais, materializou arquitetonicamente a Fortaleza de São José de Macapá, que teve sua obra iniciada em 29 de junho de 1764. Essa monumental obra, mesmo sem ter sido completamente construída, foi inaugurada em 19 de março de 1782. Construída estrategicamente na foz, pelo lado esquerdo do rio Amazonas, tinha como uma das principais funções a proteção do rio Amazonas e de seus afluentes das invasões de navios invasores e das incursões que estabelecia o comércio de escravos negros com ouro do Peru.

Finalmente com a descoberta das magníficas jazidas de manganês em 1934, na Serra do Navio, destinava-se Macapá a ter grande repercussão em sua história, e, em 1940, com o começo da exploração do minério, a cidade atraiu trabalhadores de outras áreas, desembocando de vez para o progresso, principalmente no setor de transportes e habitação, na indústria e no ensino. Pouco depois da criação do Território do Amapá, a cidade tornou-se sede da nova unidade (Decreto-Lei Federal nº 6550, de 31 de maio de 1944).

Macapá é a única cidade brasileira que está à margem esquerda do rio Amazonas e é cortada pela linha do equador, com a altitude de 15 metros acima do nível do mar e latitude zero. Possui área de 24.750 km². O clima é equatorial, quente e úmido.

Após 45 anos de Território Federal com sustentação financeira da União, novamente Macapá é sacudida pelos acontecimentos, gravados definitivamente como os mais importantes de sua história, com a transformação do Território para Estado em 1988.

Tudo mudou, e a cidade foi ganhando uma face de capital estadual. Prédios de arquitetura moderna vão aos poucos ornamentando a cidade, como o Teatro das Bacabeiras, o Tribunal de Contas do Estado, a Assembléia Legislativa, o Tribunal de Justiça, o Tribunal Regional Eleitoral, as Secretarias Estaduais, o shopping center e outros prédios que surgem rapidamente confirmando seu progresso.

Quem vem a Macapá desfruta de iguarias e de pontos turísticos inesquecíveis. A orla está repleta de barzinhos e restaurantes, onde os freqüentadores se deleitam apreciando a singular paisagem do maior rio do planeta, que nos proporciona duas praias, uma na região urbana, a de Araxá, e a outra a alguns quilômetros do centro, que é a famosa Fazendinha.

Nesses balneários, encontra-se o delicioso camarão rosa e o tucunaré na brasa, sem falar dos incomparáveis sucos de açaí, de cupuaçu e de bacaba e de frutas como pupunha, tucumã e muruci. Durante o mês de julho, acontece o Macapá Verão, mistura de ritmos regionais, gente bonita, sol e muita alegria.

Não podemos deixar de falar do Trapiche Eliezer Levi, que por muito tempo foi o ponto de entrada e saída da cidade, que inspirou poetas como Alcir Araújo, o poeta do cais. Famosas festas como a de São José de Macapá, Círio de Nazaré, São Joaquim, a festa de Marabaixo, de origem africana, ressaltam o espírito comunitário e alegre do grande povo macapaense.

Cortada ao meio pela linha imaginária do Equador, no Equinócio, Macapá é sede de diferentes estações nos dois hemisférios do planeta: no sul, a primavera, e, no norte, o início do outono.

No Araguari, o maior rio do interior do Amapá, alguns quilômetros acima do rio Amazonas, observamos um dos mais aterradores e magníficos fenômenos da natureza, a pororoca. O fantástico choque das águas do Atlântico com o rio Amazonas é tão intenso que se reflete em todos os estuários rasos dos rios que desembocam no golfo amazônico. Os índios do baixo Amazonas têm uma boa palavra para definir a pororoca: **poroc-poroc**, que significa destruidor.

Com a sua privilegiada localização, em relação à sua posição geográfica, Macapá incentiva grandes relações comerciais com a América Central, a América do Norte e a Europa. Com a criação da Zona Livre de Comércio de Macapá, que aconteceu em 1991, a abertura de várias oportunidades e perspectivas de negócios para a economia do Estado aumentaram sensivelmente as atividades ligadas aos setores da indústria, do comércio, sua grande vocação, dos serviços e do turismo. Macapá é, antes de tudo, alegria, tranquilidade e muito trabalho para quem quer progredir e contribuir com o desenvolvimento da cidade.

A grande nação tucuju, abençoada pelas trovadas de janeiro, entremeada com as águas tropicais de março, neste 4 de fevereiro, por conta do Sol do meio do mundo, comemora, seus 242 anos de glória e bela existência.

Parabéns, Macapá! Muitas felicidades!

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Concedo a palavra ao Senador Álvaro Dias, por 20 minutos.

O SR. ÁLVARO DIAS (PSDB – PR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr's e Srs. Senadores, há poucos dias, anunciaram-se mudanças no BNDES, banco responsável pela alavancagem do nosso desenvolvimento econômico e social. Segundo o seu Presidente,

Andrea Calabi, são mudanças de estratégia e até mesmo de filosofia.

Não sou o único Senador – nesta Casa, muitos o fazem – a combater assiduamente a destinação que tem sido dada, pelo BNDES, aos recursos públicos responsáveis pela alavancagem do nosso desenvolvimento econômico.

As palavras de Andrea Calabi à revista **Veja**, há poucos dias, animam-nos a acreditar que, realmente, haverá mudanças importantes. Os recursos do BNDES precisam ser melhor aplicados, sobretudo com o objetivo de gerar empregos no País, e essa é a grande missão do Governo. Mas, lamentavelmente, o Governo não tem sido vitorioso no que diz respeito a essa tarefa primordial.

Sr. Presidente, Sr's e Srs. Senadores, vou apresentar alguns números que confirmam a trajetória do BNDES, nos últimos anos, na direção de uma distorção gritante no que diz respeito à correta aplicação de recursos.

O BNDES, segundo declaração do próprio Presidente Andrea Calabi, em 24 de dezembro, na **Folha de S.Paulo**, aprovou, em novembro, a destinação de R\$912 milhões para a Ford. Dos empréstimos do BNDES no ano passado, os sete maiores foram concedidos a empresas estrangeiras. A Tele Centro Sul, de italianos e do Fundo City Bank, recebeu R\$424 milhões; o Consórcio Telemar, R\$400 milhões; e a AES, empresa norte-americana que comprou parte da Cesp, R\$360 milhões.

Coincidemente, enquanto o BNDES destinava R\$360 milhões àquela empresa, aprovávamos nesta Casa autorização para que o Governo de Roraima tomasse emprestado de uma instituição financeira internacional recursos para o sistema de distribuição de energia elétrica naquele Estado. Isso é um contra-senso, já que o BNDES financiava uma poderosa empresa norte-americana com juros privilegiados e prazos para pagamento. Éramos obrigados a aumentar a dívida pública do País, buscando dólares no exterior, correndo os inevitáveis riscos das turbulências do mercado, que impactam, constantemente, com muita força, sobre a economia nacional.

Prossigo com essa relação de empréstimos a empresas estrangeiras. Para a superempresa Volkswagen, foram destinados R\$294 milhões; para a Telesp Celular, também de estrangeiros, R\$250 milhões; para a Light, que, da mesma forma, é de estrangeiros, R\$190 milhões; para a FIAT, italiana, R\$180 milhões. Portanto, incluindo o anúncio do empréstimo à Ford, os oito maiores empréstimos foram dados a empresas estrangeiras no último ano.

No ano passado, o BNDES emprestou R\$20 bilhões, assim distribuídos: 45% para a indústria; 39% para a infra-estrutura; 7% para a agropecuária; 7% para o setor de comércio e serviços; e apenas 2% para a educação e saúde. Os estrangeiros levaram 10% dos recursos do BNDES, ou seja, R\$2 bilhões. As empresas estrangeiras levaram R\$2 bilhões!

Em que pese o anúncio divulgado pela imprensa, feito pelo Presidente do BNDES, Andrea Calabi, ainda agora, na semana passada, anunciou-se um novo empréstimo do BNDES de US\$5,3 milhões à empresa argentina Papel Missionero, do Grupo Zucamor de Papel e Celulose, situada na província de Missiones, no norte da Argentina. Esse empréstimo será concedido com oito anos de prazo para pagamento, sendo um ano de carência, e a juros de 6% ao ano.

Portanto, são estabelecidos juros privilegiados para uma empresa argentina, quando – eu posso dizer aqui –, no último ano, empresas paranaenses e cooperativas da maior importância para o desenvolvimento agrícola do Estado faliram e frigoríficos demitiram centenas de empregados por não obterem os empréstimos solicitados ao BNDES.

A justificativa do BNDES é que os projetos apresentados nem sempre se enquadram nos programas adotados pelo Banco. Creio que aí há uma inversão; cabe ao BNDES adaptar-se à realidade econômica do País para atender a projetos compatíveis com a realidade. Essa adaptação deve, naturalmente, partir do próprio Banco.

Houve a apresentação de projeto já aprovado na Comissão de Assuntos Econômicos e Sociais. Em função de um recurso da Liderança do Governo, deverá ser debatido neste plenário um projeto que pretende obrigar o BNDES a aplicar pelo menos 22% dos recursos na agroindustrialização do País, já que, como verificamos, no ano passado apenas 7% foram destinados ao setor.

Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, indiscutivelmente, esse é o setor que mais gera empregos de menor custo no País, localizando, de forma mais adequada, a população em nosso espaço geográfico, impedindo o êxodo, que chega a ser alucinante, para as regiões metropolitanas.

Há uma localidade situada a 50 quilômetros de Brasília que, em 1992, possuía cinco mil habitantes; hoje, possui 250 mil habitantes, com todos os problemas sociais decorrentes desse crescimento populacional desproporcional, tais como falta de saneamento básico, de moradia, de emprego.

Portanto, a melhor aplicação dos recursos do BNDES, na alavancagem do nosso desenvolvimento econômico, deve ser feita na direção de um setor que gera empregos a menor custo e que, de forma mais adequada, distribui melhor a população no nosso espaço geográfico, já que movimenta o comércio e o transporte, estimula a agricultura, melhora a receita municipal e, sem dúvida, gera emprego onde realmente deve gerar.

Esse é um aspecto dessa questão. Um outro aspecto é ligado ao modelo de privatização adotado pelo Governo brasileiro que tanto combatemos nesta tribuna.

Faço questão de ler um trecho de um artigo do ex-Ministro Luiz Carlos Bresser Pereira, publicado na **Folha de S. Paulo** há poucos dias. Luiz Carlos Bresser Pereira é, sem dúvida, um dos economistas mais ouvidos no exterior. Faço questão de ler parte do seu depoimento, sobretudo porque é um dos grandes amigos do Presidente da República, além de seu auxiliar e correligionário não só nas campanhas eleitorais, mas no seu governo. Certamente, essa condição não tem sido suficiente para que sua influência se exerça de forma concreta e objetiva sobre o Presidente da República na definição das políticas públicas no País. Vejamos o que diz Bresser Pereira:

“Não percebemos que o liberalismo econômico é muito bonito em teoria, mas que, na prática, nenhum país desenvolvido o pratica integralmente.

Os países ricos defendem o neoliberalismo, mas não estão dispostos a ver suas empresas e bancos serem desnacionalizados de forma vexatória como aconteceu com o Brasil.

Os franceses defendem suas empresas, os ingleses defendem suas empresas, até os americanos, que em princípio não precisariam, defendem suas empresas. Não impedem sistematicamente que os estrangeiros as comprem, mas também não abrem suas portas.

Enquanto isso nós permitimos a desnacionalização de grandes empresas brasileiras e de grandes bancos.

Decididamente, enlouquecemos.”

É o que diz o ex-Ministro Luiz Carlos Bresser Pereira.

Creio ser oportuno destacar aqui, e já o fizemos semana passada, o risco que estamos correndo com a venda das ações da Petrobrás. O próprio Presidente

da República, há poucos dias, em um encontro com Senadores e Deputados no Palácio da Alvorada, afirmou que dentro em breve a Petrobrás estará extraíndo cerca de um milhão e quinhentos mil barris/dia e que o Brasil deixará de ser importador para exportar petróleo. E, na Europa, economistas afirmaram que o aumento do preço do petróleo, hoje praticado a US\$27 o barril, veio para ficar, já produzindo um impacto na economia de nações evoluídas, alterando os índices inflacionários e, certamente, produzindo um forte impacto na economia brasileira.

Indaga-se: por que se desfazer de cerca de 32% das ações da Petrobrás por apenas R\$7 bilhões, se em seis meses o País arrecadará mais do que isso com a extração de petróleo? Por que fragilizar esse patrimônio extraordinário – a Petrobrás é a décima quarta empresa do mundo –, reduzindo a sua competitividade, se em apenas seis meses de extração de petróleo a empresa arrecadará mais do que o fará com a venda de parte do seu patrimônio certamente a investidores estrangeiros na Bolsa de Nova Iorque?

Prefiro, Sr. Presidente, trazer também a opinião de alguém de postura insuspeita.

Antoninho Marmo Trevisan escreveu na **Folha de S.Paulo** um artigo denominado "Capital Tem Pátria", segundo o qual "Essa atitude colonialista do Governo brasileiro foi deixando os seus mortos pelo caminho. A conta está vindo agora. Empresas médias e pequenas quebraram ou simplesmente fecharam, desalentadas com a falta de apoio ou castigadas pelos tropeços da política econômica. Como uma espécie de matadouro, entravam no corredor da competitividade, pagando juros escorchantes de mais de 70% ao ano, enquanto a empresa do lado, porque vinha de fora, convivia com taxas dez vezes menores".

Exemplo disso é essa empresa argentina que recebe recursos do BNDES com juros de 6% ao ano. No setor de telecomunicações, o drama é maior porque essas empresas foram exatamente as que obtiveram a maior soma de empréstimos do BNDES nos últimos dois anos e que foram autorizadas, pela liberalidade do modelo de privatização adotado pelo Governo brasileiro, a importar peças, equipamentos e serviços das suas matrizes no exterior, fragilizando as empresas nacionais que atuam nesse setor, muitas delas demitindo milhares de empregados e outras chegando à falência.

E o que é pior: já se constata essa realidade, 80% dos lucros dessas empresas estão sendo remetidos para suas matrizes no exterior. Diz Marmo Trevisan: "Recentemente o Banco Mundial concluiu aquilo para que tanto já alertaram. Como agora o estudo

veio com uma assinatura 'de fora', ganhou a atenção das autoridades. O documento "Entrando no Século XXI" conclui que "a globalização e a descentralização podem revolucionar ou levar ao caos e aumentar o sofrimento humano."

Portanto, não é a constatação de um brasileiro "nacionaleiro", não é a constatação de alguém que tenha uma postura xenófoba; é a constatação do Banco Mundial, que alerta os países subdesenvolvidos. Deveremos acolher com muita seriedade e responsabilidade esse alerta do Banco Mundial. Não podemos permitir que a globalização seja o caminho do caos econômico e social em nosso País.

Disse há pouco que 80% do lucro dessas empresas que se armaram no nosso País com recursos do BNDES estão sendo remetidos ao exterior. A conta de remessa ao exterior já bateu a casa dos US\$7 bilhões e deve chegar a US\$10 bilhões em 2000. Isso nos coloca em uma dramática dependência de superávites comerciais, obrigando-nos a exportar a qualquer custo.

Aliás tem sido este o discurso do Governo: exportação a qualquer custo. E a conclusão do Marmo Trevisan na **Folha de S.Paulo**, acolhemos e registramos: "Nossa saída é criar empresas transnacionais brasileiras fortes para produzir o movimento contrário: o da vinda de lucros e dividendos para o Brasil. De quebra, difundirmos nossas marcas, nossa cultura e ganharmos poder para influenciar decisões de nosso interesse. Afinal, se as nações fortes são fortes e permanecem poderosas é porque possuem empresas fortes e poderosas espalhadas pelo mundo."

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. ROMEU TUMA (PFL – SP) – Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Concedo a palavra ao nobre Senador Romeu Tuma, pela ordem.

O SR. ROMEU TUMA (PFL – SP) – Sr. Presidente, Sr^o e Sr^a Senadores, gostaria de, se possível, que V. Ex^a me inscrevesse por cinco minutos para uma comunicação urgente.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Fica V. Ex^a inscrito em primeiro lugar para fazer a sua comunicação na Hora do Expediente.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB) – Sr. Presidente, solicito a V. Ex^a que me inscreva para uma comunicação inadiável.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Fica V. Ex^a inscrito em segundo lugar, Senador Ney Suassuna.

Concedo a palavra ao nobre Senador Eduardo Suplicy, por vinte minutos.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Geraldo Melo, Srs e Srs. Senadores, o Senado Federal se vê na iminência de ter que estudar um assunto que, na verdade, é uma ameaça a América Latina. Refiro-me à dolarização. Ainda hoje a Imprensa divulga que Fundo Monetário Internacional está propondo ao governo argentino que dolarize a sua economia

Segundo notícia do jornal **Página 12**, de Buenos Aires, "o Fundo Monetário Internacional (FMI) considera que a dolarização da economia argentina, apesar de ter aspectos desfavoráveis, eliminaria o risco da desvalorização, ajudaria a baixar as taxas de juros e incentivaria investimentos no país. Ainda segundo a notícia, consta do documento do FMI, datado de outubro passado, a seguinte indagação: "Cada país deve ter sua própria moeda? Os prós e contras da dolarização".

Ora, Sr. Presidente, essa proposta, rebatida ontem mesmo pelo Governo Fernando de la Rúa – ele ratificou seu posicionamento contrário à dolarização da economia –, merece séria reflexão por parte do Senado Federal. Disse Pablo Gerchunoff, Chefe de gabinete do Ministro da Economia, José Luiz Machina: "não estamos a favor da dolarização". No entanto, é preciso nos darmos conta da existência de alguns fatos de grande importância, tais como: há cerca de dois anos, o Presidente Carlos Menem, da Argentina, chegou a propor ao Governo brasileiro que pensasse na possibilidade de, ambos, dolarizarem suas economias.

Há um mês, o governo do Equador resolveu, num ato de desespero, dolarizar a sua economia, abandonando a própria moeda. Isso causou extraordinária movimentação popular. Nas ruas, houve mobilização e manifestação dos índios, dos trabalhadores e, inclusive, de membros das Forças Armadas, que, afinal, derrubaram o Presidente que havia anunciado a dolarização. O Presidente da Confederação dos Índios da América, no Equador, liderou um grande movimento popular – lá, 40% da população é indígena ou originária da América, como eles se denominam. Eles protestaram veementemente e ocuparam a praça diante do palácio. Acompanhados de oficiais das Forças Armadas, tomaram o palácio, levando o Presidente a renunciar. Poucos dias depois, eis que a junta militar resolve dar posse ao Vice-Presidente e ao Congresso Nacional como que para constitucionalizar a transferência do cargo para o Vice-Presidente.

No entanto, a liderança dos índios considerou que houve uma inadequação, uma transferência de poder insatisfatória. Eles se disseram traídos por aquela ação, sobretudo porque o Vice-Presidente, que havia afirmado que faria modificações, confirmou a dolarização da economia.

Proponho ao Senado Federal, ao Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos e a todos os seus membros que criemos um grupo de trabalho. Estive dialogando com o Senador Ney Suassuna a esse respeito e pretendo, na próxima reunião da CAE, terça-feira, formalizar essa proposta. Tenho certeza de que inúmeras sugestões poderão advir desse nosso diálogo. Minha proposta é que o Senado Federal constitua um grupo de trabalho para estudar assuntos monetários internacionais, e, como primeiro ponto, que estude a ameaça de dolarização. Penso, Sr. Presidente, que, quando menos se esperar, estará o Brasil ilhado, cercado de países que, um após outro, virão utilizar o dólar como sua própria moeda. Isso constituiria grave perda da soberania nacional, pela dificuldade de desenvolvermos nossa própria política monetária. É preciso que o Brasil examine seu interesse *vis-à-vis* o interesse de outros países.

Quero lembrar, Senador Roberto Requião, que o congresso norte-americano, por meio de sua comissão econômica, deve examinar a questão da dolarização, avaliando qual o interesse nacional dos Estados Unidos. O Joint Economic Committee contratou inúmeros economistas para fazer um estudo sobre as vantagens da dolarização do ponto de vista dos Estados Unidos. Inúmeras audiências públicas têm sido realizadas com esse fim. O Secretário do Tesouro, Larry Summers, depois perante essa comissão e disse que, do ponto de vista dos Estados Unidos, seria muito interessante a dolarização; haveria vantagens para aquele país. Ressaltou Larry Summers que a receita de seignorage, ou seja, a receita decorrente da emissão de moeda, equivaleria a um empréstimo sem pagamento de juros para os Estados Unidos, que emprestariam o dólar a outros países. Assim, do ponto de vista do interesse dos Estados Unidos, isso pode ser muito interessante, até porque facilitaria o ingresso de empresas norte-americanas no comércio, nos investimentos dos países que dolarizarem suas economias.

O Sr. Roberto Requião (PMDB – PR) – Concede-me V. Ex^a um aparte?

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Concedo o aparte, com muita honra, ao Senador Roberto Requião.

O Sr. Roberto Requião (PMDB – PR) – Senador Eduardo Suplicy, a questão que V. Ex^a levanta é da máxima seriedade. Não creio que seria o caso de se montar um grupo para estudar a dolarização. Qualquer proposta de dolarização seria objeto de um **impeachment**, porque se trata de terceirização da soberania nacional. Por mais essa ação e essas declarações, ficam extremamente claras as razões do Fundo Monetário Internacional. Ele pretende mesmo acabar com os países da América Latina. É a história da Alca e da dolarização da economia no Equador. É evidente que a dolarização acaba com a soberania de um país. Os Estados Unidos resolvem, por meio do Federal Reserve Bank – que essa súcia de economistas chama intimamente de FED como se fosse um parente próximo, um amigo da família – aumentar a taxa de juros nos Estados Unidos. O Equador vai pagar por isso, pois terá início um processo recessivo que seguramente seria desnecessário, porque não há sincronia entre as duas economias, que são rigorosamente diversas. Essa terceirização tem sido ensaiada. O **currency board**, proposto por Chico Lopes em determinado momento – na Comissão, ele admitiu o estabelecimento do **currency board** –, seria o primeiro passo para a dolarização da economia.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Permita-me, Senador Roberto Requião. Gostaria de recordar com maior precisão, porque me lembro de ter dialogado com o ex-presidente Chico Lopes. Depois, ele repetiu e confirmou isto perante a CPI. Francisco Lopes mencionou que, na oportunidade em que exerceu a presidência do Banco Central, ouviu as proposições de representantes do Fundo Monetário Internacional e do Governo dos Estados Unidos no sentido de que o Brasil instituísse o conselho da moeda, o **currency board**. Ele informou isso e discordou.

O Sr. Roberto Requião (PMDB – PR) – Admitia que não era o momento propício, mas que se podia pensar na solução.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Quero ser justo com Chico Lopes. Conversamos, sentados no mesmo banco, enquanto ele aguardava para prestar depoimento na Polícia Federal.

V. Ex^a deve recordar-se de que ele decidira silenciar-se durante o primeiro comparecimento. A CPI deu-lhe voz de prisão, e ele foi conduzido à Polícia Federal. Eu o acompanhei, e, enquanto aguardávamos, dialogamos. Ele me disse que, de fato, o FMI e representantes do governo dos Estados Unidos haviam proposto que o Brasil instituísse o conselho da moeda, que, segundo o eminente Nobel da Economia James Tobin, seria a ante-sala da dolarização.

V. Ex^a coloca o tema com precisão, mas faço justiça ao Sr. Chico Lopes, pois ele mencionou aquilo como sendo algo de que discordava.

O Sr. Roberto Requião (PMDB – PR) – V. Ex^a há de convir que eu não poderia ter conhecimento da sua conversa privada com Chico Lopes. Reporto-me à discussão ocorrida na Comissão de Assuntos Econômicos, quando me pareceu, com toda a clareza, que ele não admitia a criação do **currency board** naquele momento, mas considerava a hipótese para o futuro. A quem não sabe o que é isso, esclareço que o **currency board** é a vinculação da moeda de determinado país à de outro, ao marco, à libra esterlina; no caso do Brasil, seria ao dólar. A questão da terceirização do Governo do Brasil é muito séria. Acrescento a seu pronunciamento mais uma denúncia, que é efetiva e não uma hipótese colocada na Argentina. Temos um plano que se chama Brasil em Ação. No ano passado, eu e V. Ex^a recebemos denúncias de que esse plano havia sido realizado por um firma estrangeira. Fiz um pedido e informação por meio da Mesa do Senado – o Senado se dirigiu ao Ministro Martus Tavares –, e a resposta que recebi foi a de que o Plano Brasil em Ação estava sendo executado no Ministério do Planejamento pelos seus técnicos. A resposta do Ministro Martus Tavares caracteriza-se como crime de responsabilidade, porque, hoje, por meio de informações do Deputado Renato Vianna, que é o Relator do Plano Plurianual do Brasil em Ação, tenho a notícia séria e concreta de que esse Plano foi feito pelo Consórcio Brasiliana, encabeçado pela Booz-Alien & Hamilton, uma empresa internacional de planejamento. Portanto, a terceirização do Governo brasileiro está prosseguindo, senão às claras, de forma oculta. Falta, depois da dolarização, substabelecermos também ao Senado dos Estados Unidos as nossas tarefas constitucionais. Estamos ameaçados! E não é à toa que figuras esdrúxulas da política, como Bolsonaro, levam o seu grito de protesto às raias da imbecilidade. É evidente que, por trás desses protestos, existe uma realidade que tem que ser contestada. Penso que não é o caso de criarmos uma comissão para estudar as consequências, porque elas são claríssimas. A consequência principal é o fim da soberania nacional. Mas é de dizermos, de uma vez por todas, que qualquer tentativa nessa linha será objeto do **impeachment** do Presidente da República.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Permita-me aqui refletir com V. Ex^a, Senador Roberto Requião. Trago o assunto porque considero importantíssimo que haja assertivas como a que V. Ex^a está formulando. Mas penso que cabe ao Congresso

Nacional a responsabilidade de estudar esse assunto, inclusive para mostrar ao Governo brasileiro e ao dos países que estão se dolarizando ou estão ameaçados de se dolarizarem que há certa responsabilidade da nossa parte.

Lembremo-nos de que o Ministro da Economia e o próprio Presidente do Equador mencionaram que estavam resolvendo dolarizar a economia do Equador num ato de desespero.

Ora, o que faz o Governo dos Estados Unidos diante desse ato de desespero? Facilita as coisas para que o Equador se dolarize. O que poderia eventualmente fazer o Governo brasileiro? Será que não poderia criar as condições para que o Equador – e depois cada um dos países da América Latina – não se dolarizasse? Será que não deveria o Brasil dialogar com os países do Mercosul a respeito dos cuidados que deveremos ter para não permitir a dolarização do Uruguai, do Paraguai, do Chile, da Argentina e do Brasil? Será que não é importante começarmos a dialogar?

Ontem, V. Ex^a lembrava que o Governo não é apenas o Poder Executivo; é também o Legislativo, o Congresso. Não caberia então ao Congresso Nacional preparar-se para essa discussão? É esse o sentido. Vamos fazer grupos de trabalho ou vamos fazer audiências públicas? Alguns economistas estão estudando esse assunto em profundidade e poderão, inclusive, alertar-nos melhor ainda sobre esse tema.

Acredito mesmo que haja pessoas no Governo brasileiro que consideram importante o Congresso Nacional fazer esses estudos e preparar-se para enfrentar o problema. Mas, obviamente, com o mesmo entendimento de V. Ex^a. Ou seja, não podemos permitir, de maneira alguma, a dolarização da economia brasileira; e devemos dizer isso com muita firmeza.

O Sr. Roberto Requião (PMDB – PR) – Senador Eduardo Suplicy, V. Ex^a me permite?

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Com prazer, ouço V. Ex^a, Senador Roberto Requião.

O Sr. Roberto Requião (PMDB – PR) – Senador Eduardo Suplicy, para alertar o país, a Comissão é um caminho acertado. Mas seria esperar demais de um Executivo que terceiriza o projeto estratégico, que terceiriza o Brasil em Ação, entregando sua elaboração a uma multinacional de planejamento, qualquer medida seria em defesa da soberania. O Governo está, claramente, no caminho da dolarização, do fim da soberania; está propondo, com clareza, a ALCA, e só não vê quem não quer. Ontem, na reunião com a Embraer, verificamos que inclusive a **golden share** em poder da União, que dava à Aeronáutica a possibili-

lidade de vetar a operação, foi simplesmente ignorada pelo grupo Bozzano, que teve o apoio do Presidente Fernando Henrique e do Governo Federal.

O SR. EDUARDO SUPLICY – Fico feliz que V. Ex^a tenha compreendido que o sentido é justamente o de o Senado brasileiro se constituir num alerta.

O Sr. Ney Suassuna (PMDB – PB) – Senador Suplicy, V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Concedo, com muita honra, o aparte ao Presidente da CAE, Senador Ney Suassuna.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Fazendo soar a campainha.) – Senador Ney Suassuna, antes de V. Ex^a iniciar o seu aparte, a Mesa deseja fazer um apelo ao orador e aos Srs. Senadores. Faltam nove segundos, precisamente, para o tempo do orador se esgotar. Na sessão de ontem, os oradores inscritos não tiveram oportunidade de falar, de maneira que a Mesa precisa cumprir o Regimento com relação ao tempo dos oradores.

Assim, apelo ao Senador Eduardo Suplicy no sentido de que não conceda mais apartes e conclua seu discurso, para, em respeito aos demais Senadores, podermos cumprir as inscrições já feitas.

Faço este apelo a V. Ex^a, bem como apelo à compreensão das Sras e dos Srs. Senadores.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Como eu já havia concedido o aparte ao Senador Ney Suassuna, conto com a compreensão da Mesa.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Perfeitamente. A Mesa respeita a decisão de V. Ex^a, mas, de qualquer maneira, mantém o apelo que acaba de lhe fazer.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Então, ouço os apartes já concedidos aos Srs. Senadores Ney Suassuna e José Fogaça, e eu não mais falarei.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – A Mesa não quer privar a Casa da conclusão do discurso de V. Ex^a.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Obrigado, Sr. Presidente.

O Sr. Ney Suassuna (PMDB – PB) – Nobre Senador Eduardo Suplicy, quero lembrar a V. Ex^a o encontro que tivemos, os membros da Comissão de Assuntos Econômicos, com o Senhor Presidente da República, oportunidade em que Sua Excelência foi enfático ao informar que a dolarização não serve para o nosso País. Mais que isso: o Presidente foi também enfático em relação à firmeza do real no cenário econômico nacional e de toda a América. Quanto aos re-

flexos da dolarização levada a efeito em alguns países da América Latina sobre a economia brasileira, podemos e devemos discutir esse tema na Comissão de Assuntos Econômicos. Será, sem dúvida, um debate profícuo, que, segundo penso, repito, podemos e devemos promover. Vamos aguardar o requerimento de V. Ex^a e, com certeza, faremos realizar esse debate, porque estudar, fazer projeções sobre os cenários nacional e internacional tendo em vista os reflexos dessa dolarização sobre o Brasil, com toda certeza, é o papel da nossa Comissão. Parabenizo V. Ex^a por levantar esse tema e aproveito para reafirmar que estaremos ao seu lado lutando para que o debate se realize naquela Comissão. Obrigado.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Agradeço a V. Ex^a.

Sr. Presidente, concluirrei meu pronunciamento logo após o aparte do Senador José Fogaça.

O Sr. José Fogaça (PMDB – RS) – Gostaria de dizer duas coisas, Senador Eduardo Suplicy. Em primeiro lugar, é excelente que V. Ex^a proponha a criação de uma comissão para analisar e estudar essa tendência que, parece-me, é aceita na América Latina: o Equador já a adotou; a Argentina está cogitando a possibilidade, embora o Presidente Fernando De la Rúa tenha declarado, de forma terminal e veemente, que não aceita a proposição do FMI. Entretanto, penso que essa comissão não deve ter como objetivo alertar o Governo brasileiro, que já repudiou a hipótese há muito tempo. O triunfo absoluto da política de flutuação cambial, que vem sendo adotada, torna a situação a seguinte: se a Argentina adotar a dolarização e o Brasil mantiver sua atual política de flutuação cambial, aquela dará um tiro no pé e acabará com o Mercosul. A situação ficaria tão ruim para a Argentina e tão boa para o Brasil – a balança comercial seria absolutamente favorável ao nosso País, que passaria a deter um instrumento de política monetária para favorecer sobremaneira suas exportações –, desequilibraria tanto o Mercosul, que significaria o seu fim. Logo, a Argentina não cometerá esse suicídio. Toda-via, isso não impede que nós, do ponto de vista político, acadêmico – e até para municiar os Senadores de elementos para progredirmos no futuro –, fomente-mos a criação de uma comissão dessa natureza. No entanto, que isso não se faça com o intuito de alertar o Governo brasileiro, porque este tem sido, talvez, a muralha mais sólida contra todo tipo de iniciativa que conduza à perda de controle sobre a política monetária.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Senador José Fogaça, Senador Ney Suassuna, lem-

bro precisamente as palavras usadas pelo Presidente Fernando Henrique Cardoso quando do seu encontro com os membros da Comissão de Assuntos Econômicos. A primeira expressão que Sua Excelência utilizou, quando pedi a sua opinião sobre a dolarização, foi: "Você sabe, Eduardo, sou contra". E, quando usou da palavra formalmente, logo após o jantar, perante os Senadores, disse que tal proposição era totalmente impensável, que a dolarização significaria a perda da soberania nacional e que o Governo brasileiro ficaria muito limitado até na condução e execução da sua política monetária.

Senador José Fogaça, é importante estarmos preparados para isso. Devemos verificar, junto ao Governo brasileiro – o Executivo e o Legislativo –, a importância de o Brasil estar dialogando e, eventualmente, até fornecendo o suporte necessário a países vizinhos, de menor força econômica, para que não sigam esse rumo, tendo em vista que a situação poderá se agravar se, de repente, todos os demais países da América Latina adotarem a dolarização. É uma perspectiva sobre a qual devemos estar alertas. Daí por que a realização, seja desse grupo de estudos, seja de audiências públicas, que poderão inclusive contar com a colaboração de economistas de países como a Argentina e outros, é muito importante para que, então, entremos os nossos pontos de vista com os deles.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Agradeço a compreensão de V. Ex^a, Senador Suplicy, bem como a dos demais Srs. Senadores, concordando em concluir o seu discurso, ainda porque a Mesa não poderia privá-lo de apresentar suas conclusões num pronunciamento de tamanha importância.

O SR. JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PSDB – DF) – Sr. Presidente, peço a palavra como Líder.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Como Líder, tem a palavra o Senador José Roberto Arruda.

O SR. JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PSDB – DF) – Como Líder, pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, na linha de raciocínio do Senador Eduardo Suplicy, vou tentar exercitar a síntese, colocando três assuntos nos cinco minutos regimentais que me cabem.

O primeiro deles: cumprimento o Senador Eduardo Suplicy pela proposta que faz. S. Ex^a é um Senador de Oposição ao Governo Federal, mas é reconhecido por todos como um homem público da maior seriedade, que sabe reconhecer quando o Governo acerta. Ao trazer à Casa a sua preocupação com a dolarização efetivada em outros países da América do Sul e

ao buscar a reflexão dos Srs. Senadores e, mais especificamente, da Comissão de Assuntos Econômicos sobre os eventuais reflexos negativos dessa dollarização na economia brasileira, na verdade, o Senador Eduardo Suplicy reconhece o acerto do Governo brasileiro em não ter tomado essa medida no início do ano passado.

Senador Eduardo Suplicy, mais do que isso, não me contento em fazer a seguinte reflexão: vejam V. Ex^{as} – graças a Deus – a diferença entre o início deste ano e o início do ano passado, quando estávamos discutindo, nesta Casa, as saídas para uma gravíssima crise internacional com reflexos pesadíssimos sobre a economia brasileira – a desvalorização da nossa moeda frente ao dólar, os acertos e eventuais equívocos temporais dessa medida. Vamos reconhecer que passamos momentos difíceis. O ano de 1999 não foi fácil para a economia brasileira e para o setor produtivo. Em janeiro e neste início de fevereiro de 2000, graças a Deus, como não temos mais problemas com o real, estamos podendo fazer análises virtuais sobre os problemas por que passam outros países do Continente, com reflexos negativos por não adotarem os acertos na sua política econômica, como fez o Brasil. Na verdade, ainda que por uma outra linha de raciocínio, o Senador Eduardo Suplicy, economista e estudioso da matéria, atesta o acerto das medidas adotadas pelo Brasil naquele momento difícil e suas consequências positivas para a economia brasileira.

Desejo também, Sr. Presidente, nestes minutos, registrar a publicação ontem, no jornal **Folha de S. Paulo**, de artigo de autoria do Deputado José Genoíno. E o faço a fim de pedir a sua transcrição nos Anais da Casa. Diria, Sr. Presidente, que, de tudo que tenho lido nos jornais, nos meios de comunicação em geral, nos últimos anos, o artigo do Deputado José Genoíno foi o que mais tocou a minha emoção. Mais do que isso: o que mais tocou as minhas recordações emotivas. No artigo, seu caso de vida pessoal, sua luta, sua integridade e, principalmente, sua coragem de abrir o coração e expor uma dor pessoal em público, o Deputado revela a grandeza da sua dimensão humana, a grandeza da sua coragem pessoal. Tenho a impressão de que S. Ex^a escreveu mais do que um artigo, escreveu uma das páginas mais bonitas da história política brasileira, ainda que triste e sofrida. Há um velho ditado segundo o qual o povo que desconhece a sua história tende a repeti-la no que ela tem de pior. Atrevo-me a aconselhar os mais jovens a lerem o artigo do Deputado José Genoíno, publicado na

edição de ontem da **Folha de S. Paulo**, cuja transcrição nos Anais desta Casa requeiro.

Finalmente, Sr. Presidente, peço aos Srs. Senadores membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania que, logo após a Ordem do Dia, compareçam à reunião extraordinária destinada a analisar o projeto atinente à Desvinculação de Receitas da União (DRU), aprovado na semana passada na Câmara dos Deputados, e que, sob a ótica do Governo, é o mais importante para a economia brasileira neste instante. A matéria, cujo relator é o Senador Lúcio Alcântara, começa a ser discutida na reunião da CCJ de hoje, logo após a Ordem do Dia. Logo, peço vênia para solicitar a todos os Srs. Senadores integrantes da Comissão que nos honrem com sua presença nessa reunião, em razão de sua relevância. Muito obrigado.

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O
SR. JOSÉ ROBERTO ARRUDA EM SEU
PRONUNCIAMENTO:**

Folha de S. Paulo

Tendências/Debates

A DOR DO PASSADO

José Genoíno

Ao longo de minha trajetória política, fui consolidando a convicção de que a transparência deve ser uma das principais virtudes da conduta do homem público. Acredito também que a sociedade tem o direito de saber tudo o que diz respeito à atividade pública do político. Somente assim é possível estabelecer algum grau de coerência entre discurso e ação, e algum grau de confiabilidade entre os representantes e os representados. Somente a transparência dos atos e a sinceridade das palavras podem dissipar as trevas das dúvidas e das incertezas que a sociedade alimenta em relação aos políticos.

Na última semana, fui questionado publicamente na tribuna da Câmara pelo Deputado Jair Bolsonaro (PPB – RJ) acerca de meu comportamento na prisão. Em respeito aos eleitores e aos que me prestaram solidariedade, integrantes de outros partidos, dirigentes e militantes do meu partido, militantes do PCdoB, amigos, jornalistas e militares, sinto-me no dever de relatar o que aconteceu na minha prisão.

Na manhã do dia 18 de abril de 1972, fui detido, sozinho, na região do Araguaia. Pertencia a um grupo de preparação da guerrilha constituído de 21 pessoas. Existiam outros grupos com os quais não mantinha contato e dos quais não sabia a localização. No momento em que fui preso, estava perdido na mata durante o cumprimento de uma tarefa. No fim do dia, deveria reencontrar o grupo em lugar previamente acertado. Como sabíamos da presença de militares, combinamos que, caso eu não aparecesse, deveria ser considerado que eu estava preso ou morto.

No momento da prisão, fui amarrado a uma árvore e passei a ser torturado com queimaduras e afogamentos, circunstância revelada por uma série de fotos publicadas pelo Jornal **O Globo**. Nos primeiros cinco dias, os militares não sabiam quem eu era. Fui transferido para a cadeia de Xambioá, depois para Brasília. Nesse período sustentei a versão de que estava na região para trabalhar na Transamazônica. Em Brasília, fui identificado por meio de um ál-

bum de fotografias do congresso da UNE realizado em Ibiúna e de impressões digitais. Durante os oito meses seguintes, fui submetido a interrogatórios e pressões. Nos primeiros três meses, fui torturado em momentos intermitentes, com afogamentos, pau-de-arara e choques elétricos.

A partir da minha identificação e ao longo desse tempo, prestei determinadas informações, guiando-me pelo seguinte critério: não informar nada que pudesse levar à localização dos guerrilheiros e dos estoques de remédios e suprimentos. As informações referiam-se ao motivo da minha ida para o Araguaia, à finalidade de instauração da guerrilha e a nomes de pessoas com quem trabalhei na preparação da luta armada, cuja identificação, avalei, não prejudicaria a guerrilha.

Nenhuma dessas informações poderia levar à localização da guerrilha, pois nem eu sabia onde se encontrava, já que a presença militar impôs o seu deslocamento na selva. Todas as informações que prestei nos depoimentos estão registradas nos autos da Justiça Militar e foram repassadas para os advogados que me assistiram, inclusive consta a negativa da 2ª Auditoria Militar para exame de corpo de delito.

A decisão de falar ou não falar, quando se está sob tortura, é absolutamente traumática. A mente e o corpo do torturado cindem-se em duas partes distintas: a mente quer preservar as convicções e a segurança dos companheiros; o corpo, dilacerado pela dor, quer a vida. A mente cogita que a morte é uma fuga viável, uma salvação. O corpo dilacerado e a mente degradada moral e psicologicamente do torturado, nos fugazes momentos em que se encontram, querem a piedade do torturador. O torturado fica reduzido à condição de objeto. Da sua vontade sobram apenas escombros. É nessas circunstâncias quase indescritíveis que se decide falar ou não falar. Alguns decidiram, heroicamente, não falar. Quase todos eles morreram em consequência das torturas. Outros, como foi o meu caso, decidiram prestar informações que julgaram não-comprometedoras à segurança de outras pessoas. Outros inventaram histórias que geralmente não se sustentavam. Há também aqueles que, sob tortura, entregaram informações essenciais. Jamais me senti no direito de julgá-los moralmente.

Fui condenado a cinco anos de prisão, que cumprí integralmente. No primeiro ano, não tive acesso a visitas e a advogado.

Ao recuperar minha liberdade, decidi me dedicar à política de uma forma construtiva e em nenhum momento me julguei um herói da guerrilha do Araguaia. Heróis são os que tombaram lutando. Sucumbiram acreditando na luta pela liberdade. Nunca perdi as esperanças de construir uma sociedade mais justa, talvez com meios e valores diferentes daqueles em que eu acreditava outrora.

Não alimento desejos de vingança porque acredito no ser humano e acredito que o perdão é a forma que os seres humanos têm para se reconciliar e dar continuidade à vida. Falar e escrever sobre isso, para mim, é profundamente dolorido. Mas falo e escrevo porque penso que o passado não deve ser esquecido. Só assim o tomaremos uma lição para o futuro.

José Genoíno, 53, é Deputado Federal pelo PT de São Paulo, membro da Executiva Nacional do partido e líder do PT na Câmara dos Deputados.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Tem a palavra pela ordem V. Ex.^a, Senar^r Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, embora não me caiba, regimentalmente, apartear o

Líder do Governo, eminente Senador José Roberto Arruda, eu não poderia, como membro do Partido dos Trabalhadores nesta Casa, deixar de cumprimentá-lo pela iniciativa – que endosso inteiramente – de propor a transcrição, nos Anais do Senado, do depoimento tão comovente e importante, do ponto de vista histórico, feito pelo Deputado José Genoíno na **Folha de S.Paulo** de ontem.

O SR. ROBERTO REQUIÃO (PMDB – PR) – Sr. Presidente, solicito a palavra para uma questão de ordem..

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Concedo a palavra a V. Ex.^a, Senador Roberto Requião.

O SR. ROBERTO REQUIÃO (PMDB – PR) – Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, num aparte que fiz ao Senador Eduardo Suplicy, denunciei o fato de que este Senado recebeu do Ministro Martus Tavares uma informação de minha iniciativa – mas foi o Plenário do Senado quem a recebeu – sobre a terceirização do Projeto Brasil em Ação. O Ministro garante, na sua resposta; que o projeto não havia sido terceirizado, que nenhuma empresa havia sido contratada e diz, textualmente, que estava sendo realizado pelos técnicos do Ministério do Planejamento.

Hoje sei, por informação do Relator do PPA, que o projeto foi realizado pelo Consórcio Brasiliana, encabeçado pela firma Booz-Allen & Hamilton – não sei nem se a firma é inglesa ou americana –, mas terceirizamos o planejamento estratégico do País e temos uma informação falsa.

Eis a questão de ordem que eu levanto: qual é a providência que a Mesa do Senado tomará diante desse crime de responsabilidade cometido pelo Ministro?

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – A Mesa aguarda que V. Ex.^a formalize a comunicação e que requeira as providências na forma regimental. A Mesa dará ao requerimento de V. Ex.^a o tratamento que o Regimento orienta.

O SR. ROBERTO REQUIÃO (PMDB – PR) – Fiz o requerimento oralmente e espero providências da Mesa. A informação do Ministro está de posse da Mesa e fiz minha denúncia pelo microfone do Senado. Não há por que burocratizar esse processo.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – A Mesa agradece a assessoria de V. Ex.^a, mas deseja lhe dizer que o requerimento oral de V. Ex.^a foi ouvido, mas ele precisa tomar a forma escrita para ter o despacho e o andamento necessários, o que Mesa aguarda que V. Ex.^a faça, contando com a sua compreensão.

O SR. ROBERTO REQUIÃO (PMDB – PR) – Perfeitamente. É a primeira vez que eu vejo uma questão de ordem ser reclamada por escrito no Senado da República, mas eu farei o requerimento por escrito. Lembro anda a V. Ex^a que o texto escrito será publicado no *Diário do Senado*.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Senador Roberto Requião, levantou V. Ex^a uma questão de ordem que foi respondida pela Mesa, que espera que V. Ex^a cumpra de acordo com a decisão que à Mesa cabe referir.

O SR. JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PSDB – DF) – Sr. Presidente, peço a palavra para contraditar.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Para contraditar, tem a palavra o Líder do Governo, Senador José Roberto Arruda.

O SR. JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PSDB – DF) – Para contraditar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, muito rapidamente eu oferecerei a contestação também por escrito à Mesa, na forma do Regimento.

Apenas para que fique claro, o Ministério do Orçamento e Gestão, ao fazer os levantamentos para o Programa de Desenvolvimento, contratou consultoria na forma da lei brasileira, e essa consultoria foi inclusive muito bem-sucedida ao levantar todos os dados necessários.

Os esclarecimentos detalhados serão oferecidos à Mesa, como V. Ex^a determina.

O SR PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Apenas um esclarecimento. É claro que a Presidência não determinou que a questão de ordem fosse formulada por escrito, pois isso não seria um procedimento regimental. A Mesa determinou que o requerimento do Senador fosse formulado por escrito, como manda o Regimento.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Prorrogo a Hora do Expediente, na forma regimental.

Concedo a palavra ao nobre Senador Romeu Tuma para uma comunicação inadiável, por cinco minutos.

O SR. ROMEU TUMA (PFL – SP) – Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, dois assuntos me trazem a esta tribuna. Primeiramente, gostaria de cumprimentar neste Senado o nosso grande jogador Ronaldo pela nomeação como Embaixador da ONU, para incorporar o Programa do PNUD, da ONU, das chamadas equipes contra a pobreza. É um grande nome do esporte brasileiro e internacional e, designado como Embaixador da Boa Vontade nesse progra-

ma, sem dúvida nenhuma atrairá outros desportistas como ele para que trabalhe no sentido de erradicar de vez a pobreza que agride grande parte da humanidade.

A sua primeira manifestação como tal foi dirigir-se a 1.200 crianças. Entende ele que devemos conseguir melhorar a situação das crianças, principalmente aquelas que são abandonadas. Infelizmente, há um grande número delas em todas as cidades, e eu as vejo constantemente no meu Estado e na cidade em que nasci.

Assim, peço que esse voto de louvor ao jogador Ronaldo seja registrado por esta Casa.

Sr. Presidente, outro problema me traz aqui e vou abordá-lo rapidamente, embora entenda que temos de discuti-lo com mais veemência e clareza. Os Senadores Bernardo Cabral, Mozarildo Cavalcanti e outros Srs. Senadores têm ocupado esta Tribuna para defenderem o aspecto da situação na Amazônia. Não se esquecem nunca de trazer ao conhecimento da sociedade o Projeto Pró-amazonas e, com isso, demonstrar que em tese nós temos que melhorar a situação da Polícia Federal. A alocação de verba correspondente aos empréstimos internacionais que foram obtidos e já colocados à disposição só será realmente repassada se a parcela brasileira for realmente incorporada ao projeto. Com isso, teremos uma melhoria substancial para que a Polícia Federal possa agir a contento, na defesa dos interesses nacionais, principalmente preservando suas fronteiras, não permitindo que se quebre a soberania.

Outra questão que me traz aqui é um apelo ao Diretor-Geral da Polícia, Dr. Agildo, um delegado de carreira, um homem que tem se comportado com lisura e discrição, lutando pelos interesses do corpo interno e pela defesa da sociedade, por meio do seu trabalho. Peço que ele não se esqueça da carreira de apoio, que foi comprometida várias vezes pelo Governo. Faço esse alerta também ao Ministro da Justiça.

Já se tomou uma medida correta. Delegados recém-incorporados ao corpo de elite da Polícia Federal nos últimos concursos não tinham a Gratificação de Operações Especiais. Portanto, para a mesma função, dentro do mesmo órgão, havia salários diferenciados. Isso foi reconhecido, corrigido e hoje podemos dizer que eles estão praticamente equiparados na parte salarial.

Não podemos nos descuidar das carreiras que dão estrutura de apoio à tarefa fim de polícia da Polícia Federal. Esse projeto já foi vetado numa emenda sob o argumento de que o Governo encaminharia a esta Casa ou à Câmara dos Deputados um projeto

estruturando e dando base para que aqueles que trabalham, têm as mesmas responsabilidades, sofrem as mesmas ameaças, correm os mesmos riscos na Polícia Federal, que são as carreiras de apoio, que tenham uma carreira interna dentro do grupo de atividades da Polícia Federal.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente, e agradeço a concessão do tempo.

O SR. CASILDO MALDANER (PMDB – SC) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – V. Ex^a tem a palavra.

O SR. CASILDO MALDANER (PMDB – SC) – Sr. Presidente, conforme o art. 14 do Regimento Interno, eu gostaria de pedir a V. Ex^a que me inscrevesse para uma comunicação inadiável.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – V. Ex^a fica inscrito em terceiro lugar.

Concedo a palavra, para uma comunicação inadiável, ao Senador Ney Suassuna, por cinco minutos. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Senador Casildo Maldaner. S. Ex^a dispõe de cinco minutos.

O SR. CASILDO MALDANER (PMDB – SC). Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, nobres colegas, V. Ex^as lembram, ao apagar das luzes do último período normal do Legislativo, se não estou equivocado, nos dias 12 ou 14 de dezembro, esta Casa votou para Santa Catarina um empréstimo para sanear o Banco do Estado, pelo menos esta é a alegação do Governo, da ordem de pouco mais de R\$2 bilhões. V. Ex^as lembram que a matéria gerou uma certa polêmica, que tínhamos de aguardar, que havia uma CPI em Santa Catarina analisando a questão da federalização do Banco, os valores que o Governo do Estado de Santa Catarina estava propondo ao Banco Central e ao Governo Federal. Alegava aqui, Sr. Presidente, que o Banco Central havia feito o levantamento em sintonia com o Governo do Estado, que em 1998 cerca de R\$200 milhões seriam suficientes para sanear o Banco, mas em meados do ano passado, quando o atual Governo tomou posse, fizeram outro levantamento, e o orçamento elevou-se para mais de R\$800 milhões. Depois que conseguiram fazer passar na Assembléia Legislativa a federalização, eis que a quantia saltou para um número astronômico superior a R\$2 bilhões, qua-

se dobrando a dívida dos catarinenses. Contestamos aqui, Sr. Presidente. Entendíamos que não estava certo. Expusemos aqui que na Assembléia Legislativa, a base do Governo requeresse uma CPI, e ela está em funcionamento. Pedimos o sobrerestamento, não fomos felizes, quer dizer, fomos vencido nesta Casa. Qual não é a surpresa agora, Sr. Presidente? Trago ao conhecimento da Casa, porque é importantíssimo e vários Srs. Senadores já ponderaram: se soubesse que ia acontecer isso, não teria votado a favor. Veja bem, Sr. Presidente, depois de o Governo do Estado conseguir para o banco cerca de R\$2 bilhões, o que está ocorrendo no meu Estado? Aprovamos no dia 14 de dezembro, praticamente na véspera de terminar o período normal, e o Governo, por meio da diretoria do banco, está aplicando seus recursos, distribuindo, Sr. Presidente, firmando contratos sem licitação com a Fundação Institucional de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras – Fipcaf, no valor de aproximadamente R\$600 mil, com a proposta de renovação por mais seis meses do trabalho, de cerca de R\$2,3 milhões.

Mais uma, Sr. Presidente: também realizou contrato, no mínimo suspeito, com a Central de Conversões de Sistemas Ltda., no valor de R\$845 mil, para testes de certificação de sistemas de desenvolvimento e procedimentos na área de informática, e é bom lembrar que nesse pacote de R\$2 bilhões, esta Casa votou R\$39 milhões para informatizar o banco também. E aqui estão assinando contratos para ajudar a federalizar.

Mais ainda, Sr. Presidente: a imprensa catarinense está a divulgar na seguinte ordem:

Um contrato milionário assinado entre o Banco do Estado de Santa Catarina e a Fundação Institucional de Pesquisas Contábeis Atuariais e Financeiras – a financeira é para executar o processo de privatização –, vem causando estranheza e até indignação entre os empregados. O primeiro contrato aconteceu no ano passado. Foi firmado no dia 3 de setembro de 1999. Arrepiou o corpo funcional a proposta de renovação, que foi assinada no início, em aproximadamente R\$600 mil, porque não pode fazer, de acordo com o pacote, novos compromissos, está fazendo um termo aditivo. O inicial foi de cerca de R\$600 mil, agora, depois que a Casa aprovou mais de R\$2 bilhões para o banco do Estado, estão fazendo o aditivo de R\$2,3 bilhões, estendendo para mais quatro

mil horas de tecnologia, de levantamento. Técnicos do banco estão questionando vários pontos desse contrato:

1º) Não houve a indispensável licitação para a contratação da fundação.

2º) O contrato de federalização do Banco, firmado entre o Governo do Estado e o Banco Central, veda qualquer tipo de despesa adicional, além dos valores já estabelecidos.

Diz mais ainda.

A Fundação tem entre seus dirigentes ex-diretores do Banco Central, o que coloca dúvidas e suspeitas sobre a necessidade da operação. O assunto já está sendo examinado até pelo próprio Banco Central.

Trago isso, Sr. Presidente e nobres Colegas, considerando o fato grave porque, depois que esta Casa, ao apagar das luzes das sessões do ano passado, no dia 14 de dezembro, votou dois bilhões e pouco mais de cem milhões para sanear o banco do Estado, agora estão inventariando e partilhando os valores junto a essa fundação, aquela fundação, mas essa entidade e todo mundo querendo ajudar a levantar valores técnicos, todo mundo querendo ajudar a federalizar o banco do Estado.

Parece que uns certos "urubus" estão sobrevoando e que aquilo é algo que estão querendo levantar para partilhar entre alguns. Não é por aí, Sr. Presidente. Assim, faço a denúncia sabendo o que vários Colegas têm me dito: que, se soubessem que iriam fazer de tal forma, não passaria mais. A CPI que está em andamento na Assembléia Legislativa vai ter muito trabalho ainda em relação a este caso, porque não é possível uma sociedade arcar com pouco mais de dois bilhões e começarem a partilhar isso de uma maneira ou de outra para que todo mundo tenha uma participação em valor tão extraordinário e a sociedade venha a arcar com ele.

Essa é a comunicação que faço, Sr. Presidente, neste dia, pela importância que a ela devoto, e não poderia deixar transcorrer este momento sem que o Congresso Nacional tomasse conhecimento.

Durante o discurso do Sr. Casildo Maldaner, o Sr. Geraldo Melo, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Antonio Carlos Magalhães, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Com a palavra para uma brevíssima comunicação o Senador Ney Suassuna.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, tem sido divulgado que as frentes de trabalho dos flagelados da seca encerra-se a 28 de fevereiro.

Na Paraíba começou a chover, mas há vinte dias a chuva parou. Essas frentes de trabalho retêm, na Paraíba, 110 mil pessoas. São 110 mil pais de família que sustentam os seus dependentes com R\$56,00 por mês, mais uma cesta básica de vinte quilos. Não temos como abrir mão das frentes de trabalho até que haja uma safra.

Estamos, Sr. Presidente, há três anos de uma seca inclemente em Curimataú e, Cariri na Paraíba, mas também nos Estados vizinhos nas zonas correspondentes, estão aflitas. Nós, no Senado, temos lutado contra a pobreza, a fome, a miséria, e não há miséria maior que a falta de água. Não há miséria maior porque o homem se sente obsoleto sem ter como lavrar a terra que é a única coisa que sabe fazer e, por esta razão, estou pedindo às autoridades competentes que não ousem suspender as frentes de trabalho até que tenhamos as safras que permitam a alimentação do nosso povo. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Sobre a Mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

É lido o seguinte:

OFÍCIO Nº 21/00

Brasília, 20 de janeiro de 2000

Senhor Presidente,

Tenho a honra de indicar a V. Ex^a pelo Partido Progressista Brasileiro – PPB, os Deputados Luís Carlos Heinze como titular e Clenâncio Fonseca como suplente, em substituição ao anteriormente indicado para integrarem a Comissão Especial Mista destinada a apreciar a Medida Provisória nº 2.017, de 19 de janeiro de 2000, que "Acrescenta dispositivo à Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1984, que institui a Cédula de Produtor Rural é da outras providências".

Atenciosamente, – Deputado Odelmo Leão, Líder do PPB.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Será feita a substituição solicitada.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)
– Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 90, DE 1999

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Requerimento nº 46, de 2000)

Primeiro dia de discussão, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 90, de 1999 (nº 407/96, na Casa de origem), tendo como primeiro signatário o Deputado Luciano Castro, que altera a redação do artigo 100 da Constituição Federal e acrescenta artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. (Reformulação do sistema de precatórios), tendo

Parecer sob nº 39, de 2000, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Edison Lobão, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ, que apresenta, com votos, em separado, do Senador Antonio Carlos Valadares e vencido, do Senador Álvaro Dias.

A Presidência esclarece ao Plenário que, nos termos do disposto no art. 358 do Regimento Interno, a matéria constará da Ordem do Dia, durante cinco sessões deliberativas ordinárias, em fase de discussão, em primeiro turno, quando poderão ser oferecidas emendas assinadas por um terço, no mínimo, da composição do Senado.

Transcorre, hoje, a primeira sessão de discussão.

Em discussão a proposta. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, a discussão terá prosseguimento na próxima sessão deliberativa ordinária.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)
– Item 2:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 31, de 1999 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 140, de 1999, Relator *ad hoc*: Senador Geraldo Althoff, com voto contrário do Senador Lauro Campos, abstenção do Senador José Eduardo Dutra, e voto vencido, em

separado, do Senador Roberto Requião), que autoriza a União a celebrar o Aditivo ao Acordo de Reescalonamento de Dívida firmado entre a República Federativa do Brasil e a República do Suriname, em 10 de janeiro de 1996, em Brasília.

A Presidência presta os seguintes esclarecimentos ao Plenário:

Na sessão deliberativa ordinária de 04 de maio, foi lido o Requerimento nº 215, de 1999, solicitando informações ao Ministério da Justiça.

Em sessão deliberativa do dia 27 de maio de 1999, foi lido requerimento solicitando o sobrerestamento do projeto para aguardar as referidas informações, uma vez que o Requerimento nº 215 ainda dependia de decisão da Mesa.

Na sessão deliberativa de 02 de agosto, foram lidas as informações prestadas pelo Sr. Ministro da Justiça, através do Aviso nº 793, resultando prejudicado o Requerimento nº 279, que sobrerestava o projeto.

Assim sendo, ao projeto não foram oferecidas emendas, nos termos regimentais.

Em discussão do projeto.

O SR. ROBERTO REQUIÃO (PMDB – PR) – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao Senador Roberto Requião, para discutir.

O SR. ROBERTO REQUIÃO (PMDB – PR) – Para discutir. Sem revisão do orador.) – Está excelente a voz do Presidente hoje. Padrão de locutor de freqüência modulada.

Sr. Presidente, Sr's. e Srs. Senadores, esse projeto é um absurdo. Vou repetir, nesta oportunidade, o meu voto na Comissão de Assuntos Econômicos:

"A análise da documentação anexada à Mensagem nº 203, de 1997, confirmou o envio de todas as informações requisitadas pela Resolução nº 50, de 1993. A Secretaria do Tesouro Nacional manifestou-se favoravelmente à proposta, e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional nada teve a opor à assinatura dos contratos. Portanto, do ponto de vista legal, não tenho objeções à proposta.

No entanto, tenho muito a opor quanto ao mérito do pedido. Essa dívida do Suriname junto ao Governo brasileiro originou-se de operações questionáveis realizadas pelo extinto Fundo de Financiamento à Exportação – Finex. Na época da realização da operação, a República do Suriname já era considerada

Exportação – Finex. Na época da realização da operação, a República do Suriname já era considerada um país de alto risco pelas agências de crédito internacional. Considero altamente irresponsável o uso de recursos públicos para financiar exportações a países incapazes de saldar suas dívidas. No passado recente, o Brasil já teve enormes prejuízos financiando exportações a países de alto risco, especialmente do Leste Europeu (todos se lembram das famosas "polonetas"). Os créditos incobráveis do Brasil junto à Polônia ficaram conhecidos pelo apelido pouco lisonjeiro de "polonetas".

Tudo indica que os créditos brasileiros junto ao Suriname valem tanto ou menos do que as "polonetas". Por três vezes, essa dívida já foi renegociada com o Governo do Suriname: em maio de 1988, em agosto de 1992 e em janeiro de 1996. Nenhuma das renegociações foi honrada pelo devedor. Esse aditivo ao acordo de janeiro de 1996 seria, na verdade, o quarto acordo de renegociação dessa dívida em 10 anos.

O Aditivo ao Acordo de Reescalonamento nada mais é do que uma proposta para que o Brasil abra mão de créditos que tem a receber junto ao Governo do Suriname. O mais grave é que tais créditos foram gerados com recursos orçamentários da União (a mesma União que não pode dar aumento ao funcionalismo público e que mantém congelado o salário mínimo). Ao aceitar que a dívida seja paga com operações de swap, o Brasil está concedendo um desconto substancial ao Governo do Suriname. É como se o Governo brasileiro estivesse subsidiando indiretamente o Governo do Suriname.

Embora tenhamos simpatia pela República do Suriname, não consigo entender como o Brasil, um dos países mais endividados do mundo, possa seguir sendo perdedor nas duas pontas do mercado financeiro internacional. Quando estamos na condição de devedores, sofremos a arrogância abusiva dos credores, que nos forçam a aceitar o tutelamento do FMI e a pagar nossas dívidas **in totum**. Nas raras ocasiões em que nos encontramos na condição de credores, somos obrigados a abrir mão de nossos direitos e conceder descontos absurdamente generosos.

Considerando que o Governo do Suriname suspendeu os pagamentos relativos ao último acordo de renegociação 13 meses após sua assinatura, não consigo entender o otimismo dos negociadores brasileiros quanto à possibilidade de que esse quarto acordo de renegociação seja tratado de forma diferente de seus antecessores.

Embora entenda que a cobrança dessa dívida seja muito difícil, por ser uma dívida soberana junto a um país de alto risco, e mesmo levando em conta a possibilidade de a República do Suriname obter um acordo mais generoso no Clube de Paris, entendo que o Senado Federal não deve dar o seu aval a um acordo de renegociação tão desfavorável ao Brasil.

Voto, portanto, pela rejeição do Aditivo ao Acordo de Reescalonamento de Dívida, firmado entre a República Federativa do Brasil e a República do Suriname".

Na Comissão, eu havia apresentado um projeto de resolução que não é necessário neste momento. Basta que rejeitemos o absurdo.

Estendo minha posição, Sr. Presidente, ao Item 3, que trata de assunto semelhante, com o próprio Suriname. Minha opinião é a de que o Senado deve rejeitar essa inexplicável "maracutaia" do Governo brasileiro com o Suriname.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Continua em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Srs e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

A SRA. MARINA SILVA (Bloco/PT – AC) – A Liderança do Bloco encaminha o voto "não", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Aprovado, com os votos contrários da Senadora Marina Silva e dos Senadores Tião Viana, Ademir Andrade, Lauro Campos, Eduardo Suplicy, Emilia Fernandes e Geraldo Cândido. E Roberto Requião, em primeiro lugar.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 31, DE 1999

Autoriza a União a celebrar o Aditivo ao Acordo de Reescalonamento de Dívida firmado entre a República Federativa do Brasil e a República do Suriname, em 10-1-96, em Brasília.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a União autorizada, nos termos do art. 52, inciso V, da Constituição Federal e da Resolução nº 50, de 17 de junho de 1993, do Senado Federal, a assinar o Aditivo ao Acordo de Reescalonamento firmado com a República do Suriname, em 10-1-96, em Brasília.

Art. 2º A operação de crédito mencionada no parágrafo anterior apresenta as seguintes características financeiras:

a) valor consolidado: US\$58.847.592,71 (cinquenta e oito milhões, oitocentos e quarenta e sete mil, quinhentos e noventa e dois dólares dos Estados Unidos da América e setenta e um centavos);

b) taxa de juros: Libos semestral + 1% ao ano;

c) juros de mora: 1% ao ano acima da taxa de juros;

d) operação de swap: sobre o principal, com o registro de que a operação de debt-to-debt swap, ao par, será válida para os títulos da dívida externa brasileira do Planalto Brasileiro de Financiamento – 1992.

Art. 3º A autorização concedida por esta resolução deverá ser exercida no prazo de quinhentos e quarenta dias contados da data de sua publicação.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– A Presidência presta os seguintes esclarecimentos ao Plenário sobre o Item 3 da pauta:

Na sessão deliberativa ordinária de 4 de maio de 1999, foi lido o Requerimento nº 215/99 solicitando informações ao Ministro da Justiça sobre a matéria.

Na sessão deliberativa de 27 de maio de 1999, foi lido o Requerimento nº 280 solicitando o sobrerestamento do projeto para aguardar as referidas informações.

Na sessão deliberativa ordinária de 2 de agosto foram lidas informações prestadas pelo Ministro da Justiça, por meio do Aviso nº 793, resultando prejudicado o requerimento que sobrerestava o projeto.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Item 3:

Discussão, em turno único, do **Projeto de Resolução nº 32, de 1999** (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 141, de 1999, Relator: *ad hoc* Senador Geraldo Althoff, com voto contrário do Senador Lauro Campos, abstenção do Senador José Eduardo Dutra, e voto vencido, em separado, do Senador Roberto Requião), que autoriza a União a celebrar acordo com a Telecomunicações do Suriname –

TELESUR, referente ao Convênio de Crédito firmado em 15 de dezembro de 1986.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Srs e os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

A SRA. MARINA SILVA (Bloco/PT – AC) – Sr. Presidente, a Liderança do Bloco encaminha o voto "não".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Aprovado contra os votos da Senadora Marina Silva e dos Senadores Lauro Campos, Ademir Andrade, Tião Viana, Geraldo Cândido, Eduardo Suplicy e Roberto Requião.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 32, DE 1999

Autoriza a União a celebrar acordo com a Telecomunicações do Suriname – TELESUR, referente ao Convênio de Crédito firmado em 15 de dezembro de 1986.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a União autorizada, nos termos do art. 52, inciso V da Constituição Federal e da Resolução nº 50, de 17 de junho de 1993, do Senado Federal, a assinar acordo com a Telecomunicações do Suriname – TELESUR, referente ao Convênio de Crédito firmado em 15 de dezembro de 1986.

Art. 2º A operação de crédito mencionada no parágrafo anterior apresenta as seguintes características financeiras:

a) dívida afetada: parcelas de principal e juros vencidos no período compreendido entre 1º de junho de 1989 e 15 de dezembro de 1996, no valor de US\$20,916,043.01 (vinte milhões, novecentos e dezesseis mil e quarenta e três dólares dos Estados Unidos da América e um centavo), valor consolidado em 22 de dezembro de 1997.

b) taxa de juros de mora: a mesma taxa do contrato original, ou seja Libor semestral ou 7,5% a.a. (a que for maior, acrescida de 1% a.a.).

e) forma de pagamento: pagamento na data da remessa dos papéis para o BB Securities, em Londres, em parcela única, com

opção de pagamento por meio de **swap** com papéis da dívida externa brasileira.

Art. 3º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo de quinhentos e quarenta dias contados da data de sua publicação.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Esgotadas as matérias constantes da Ordem do Dia.

Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final ao Projeto de Resolução nº 31, de 1999, que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senado Carlos Patrocínio.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 42, DE 2000

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 31, de 1999.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 31, de 1999, que autoriza a União a celebrar o Aditivo ao Acordo de Reescalonamento de Dívida firmado entre a República Federativa do Brasil e a República do Suriname, em 10 de janeiro de 1996, em Brasília.

Sala de Reuniões da Comissão, 3 de fevereiro de 2000. – **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente – **Geraldo Melo**, Relator – **Carlos Patrocínio** – **Nabor Júnior**.

ANEXO AO PARECER Nº 42, DE 2000

Faço saber que o Senado Federal aprovou, eu, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte.

RESOLUÇÃO Nº DE 2000

Autoriza a União a celebrar o Aditivo ao Acordo de Reescalonamento de Dívida firmado entre a República Federativa do Brasil e a República do Suriname, em 10 de janeiro de 1996, em Brasília.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a União autorizada, nos termos do art. 52, inciso V, da Constituição Federal, e da Resolução nº 50, de 1993, do Senado Federal, a assinar o Aditivo ao Acordo de Reescalonamento firmado com a República do Suriname, em 10 de janeiro de 1996, em Brasília.

Art. 2º A operação de crédito mencionada no art. 1º apresenta as seguintes características financeiras:

I – valor consolidado: US\$58,847,592.71 (cinquenta e oito milhões, oitocentos e quarenta e sete mil, quinhentos e noventa e dois dólares norte-americanos e setenta e um centavos);

II – taxa de juros: **Libor** semestral mais 1% a.a (um por cento ao ano);

III – juros de mora: 1% a.a (um por cento ao ano) acima da taxa de juros;

IV – operação de **swap**: sobre o principal, com o registro de que a operação de **debt-to-debt swap**, ao par, será válida para os títulos da dívida externa brasileira do Plano Brasileiro de Financiamento – 1992.

Art. 3º A autorização concedida por esta resolução deverá ser exercida no prazo de quinhentos e quarenta dias, contado da data de sua publicação.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 48, DE 2000

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 321 do Regimento Interno, requeiro a dispensa de publicação do Parecer, para imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Resolução nº 31, de 1999, que autoriza a União a celebrar o Aditivo ao Acordo de Reescalonamento de Dívida firmado entre a República Federativa do Brasil e a República do Suriname, em 10 de janeiro de 1996, em Brasília.

Sala das Sessões, 3 de fevereiro de 2000. – **Geraldo Althoff**.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Srs e os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final ao Projeto de Resolução nº 32, de 1999, que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senado Carlos Patrocínio.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 43, DE 2000
(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 32, de 1999.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 32, de 1999, que autoriza a União a celebrar Acordo com a Telecomunicações do Suriname – TELESUR, referente ao Convênio de Crédito firmado em 15 de dezembro de 1986.

Sala de Reuniões da Comissão, 3 de fevereiro de 2000. – **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente – **Geraldo Melo**, Relator – **Carlos Patrocínio** – **Nabor Júnior**.

ANEXO AO PARECER Nº 43, DE 2000

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº, DE 2000

Autoriza a União a celebrar Acordo com a Telecomunicações do Suriname – TELESUR, referente ao Convênio de Crédito firmado em 15 de dezembro de 1986.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a União autorizada, nos termos do art. 52, inciso V, da Constituição Federal, e da Resolução nº 50, de 1993, do Senado Federal, a assinar Acordo com a Telecomunicações do Suriname – TELESUR, referente ao Convênio de Crédito firmado em 15 de dezembro de 1986.

Art. 2º A operação de crédito mencionada no art. 1º apresenta as seguintes características financeiras:

I – dívida afetada: parcelas de principal e juros vencidos no período compreendido entre 1º de junho de 1989 e 15 de dezembro de 1996, no valor de US\$20,916,043.01 (vinte milhões, novecentos e dezesseis mil, quarenta e três dólares norte-americanos e um centavo), valor consolidado em 22 de dezembro de 1997;

II – taxa de juros de mora: a mesma taxa de contrato original, ou seja, Libor semestral ou 7,5% a.a. (sete inteiros e cinco décimos por cento ao ano), a que for maior, acrescida de 1% a.a. (um por cento ao ano);

III – forma de pagamento: pagamento na data da remessa dos papéis para o BB Securities, em Londres, em parcela única, com opção de pagamento por meio de **swap** com papéis da dívida externa brasileira.

Art. 3º A autorização concedida por esta resolução deverá ser exercida no prazo de quinhentos e quarenta dias, contado da data de sua publicação.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 49, DE 2000

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 321 do Regimento Interno, queiro a dispensa de publicação do parecer, para imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Resolução nº 32, de 1999, que autoriza a União a celebrar acordo com a Telecomunicações do Suriname – TELESUR, referente ao Convênio de Crédito firmado em 15 de dezembro de 1986.

Sala das Sessões, 3 de fevereiro de 2000. – **Geraldo Althoff**.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Srs e os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Como Líder do PSDB, concedo a palavra ao Senador Sérgio Machado. (Pausa.)

O SR. ADEMIR ANDRADE (Bloco/PSB – PA) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Concedo a palavra a V. Exª pela ordem.

O SR. ADEMIR ANDRADE (Bloco/PSB – PA).

Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, dirijo-me a Mesa, embora Membro dela, para que sejam tomadas providências junto aos Ministérios da Reforma Agrária e da Justiça sobre um pedido de informação que encaminhei a ambos relacionado à propriedade de um cidadão chamado Cecílio do Rego Almeida, dono da CR Almeida, que se diz legalmente proprietária de uma área de 4,7 milhões de hectares no Estado do Pará. Há uma série de denúncias de irregularidades com relação a essa área, até de

denúncia de utilização de mão-de-obra indígena armada para proteger a região e assassinatos. O pedido de informação foi feito no dia 27 de maio e expedido a ambos os Ministérios no dia 31 de maio, portanto, há quase um ano, e os dois Ministérios não cumprem sua obrigação de responder ao Senado da República no prazo de 30 dias que a Constituição lhes dá.

Sr. Presidente, estou admirado porque essa já é a segunda vez que me dirijo ao Ministério da Reforma Agrária tratando da mesma questão. Na primeira vez, o Ministério levou quase um ano para responder e o fez de maneira evasiva, não dando as informações necessárias, apenas apresentando uma documentação sem nenhuma colocação correta. Reiteramos o pedido de maneira mais objetiva e explícita. Já se passaram quase sete meses e a questão não foi respondida nem pelo Ministro da Justiça nem pelo Ministro da Reforma Agrária.

Assim, gostaria que a Mesa tomasse providências a fim de que esses Ministérios respondessem ao Senado Federal dentro do prazo que a Constituição estipula. E que se esclareça, de uma vez por todas, o misterioso direito de propriedade do Sr. Cecílio do Rego Almeida sobre a propriedade de uma área tão grande. Fala-se legalmente em 4,7 milhões de hectares, mas, na verdade, está ocupando uma área de aproximadamente de 7 milhões de hectares. E os órgãos oficiais do Governo não se manifestam a respeito da questão que entendo ser da maior gravidade. Meu Estado instalou inclusive uma CPI a fim de apurar a irregularidade.

Portanto, peço providências urgentes à Mesa no sentido de que sejam respondidos os dois pedidos de informação.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– O pedido de V. Ex^a será aceito. Serão reiteradas ao Ministério da Justiça as solicitações de V. Ex^a.

Com a palavra o Senador Juvêncio da Fonseca.

O SR. JUVÊNCIO DA FONSECA (PFL – MS)

Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^ss e Srs. Senadores, traz-me a esta tribuna hoje um assunto atual e, até certo ponto, polêmico, de grande interesse nacional, referente à questão das águas.

Tive a preocupação, no ano passado, de debucar-me sobre os recursos hídricos disponíveis, tendo em vista, dentro de uma política de utilização desses recursos, a plena certeza de que o uso da

água no tocante à sua quantidade e qualidade não traga nenhum prejuízo para o planeta.

Esse assunto já foi abordado aqui por diversos membros desta Casa, como os Senadores Bernardo Cabral e Marina Silva, que tem um carinho especial para com questões ligadas ao meio ambiente.

Elaborei um projeto de lei trazendo uma modificação à Lei nº 9.433, que considero importante, por tratar não somente da política dos recursos hídricos, mas também da referente ao meio ambiente em nosso País, políticas essas que, segundo ela, têm de estar perfeitamente integradas numa gestão única, a fim de que possamos fazer do uso da água também um instrumento em favor da preservação do meio ambiente.

O meu projeto foi elaborado com muita consciência, pois tive a preocupação de analisar com profundidade a questão. Portanto, não é um projeto de inconsequência, mas um projeto que traz, no seu bojo, condições da melhor aplicabilidade da Lei nº 9.433, que trata da política dos recursos hídricos em nosso País.

Eu estava em uma reunião com criadores no Estado do Mato Grosso do Sul, falando do tema da ratificação dos títulos da fronteira quando um proprietário rural perguntou-me: "Senador, quer dizer que agora, para o boi beber água, terá que pagar?" Uma pergunta muito própria daqueles que lutam no campo e que se preocupam com as notícias que chegam mal explicadas didaticamente com referência à aplicação da lei. Mas a pergunta desse proprietário rural fez-com que me aprofundasse no estudo da questão. Será que para a dessedentação de animais a lei fala em pagamento dessa água, da taxa de utilização dos recursos hídricos? Na Lei nº 9.433 constatei que, na verdade, a lei exige, como princípio, o pagamento da água. Diz que, inclusive, para a utilização dos recursos hídricos, muito acertadamente, há de haver uma outorga do Poder Público, que é uma licença para que o proprietário rural ou qualquer pessoa jurídica ou física, possa utilizar os recursos hídricos.

No art. 12 dessa lei consta o seguinte: "Estão sujeitos à outorga pelo Poder Público os direitos dos seguintes usos de recursos hídricos: derivação ou captação de parcela de água existente ou corpo de água para consumo final, inclusive abastecimento público ou insumo de processo produtivo; extração de água de aquífero subterrâneo para consumo final ou insumo de processo produtivo (...)" e várias outras situações.

Diz o § 1º que "independe de outorga do Poder Público, conforme definido em regulamento: o uso de recursos hídricos para a satisfação das necessidades de pequenos núcleos populacionais distribuídos no meio rural; as derivações, captações e lançamentos considerados insignificantes; as acumulações de volumes de água considerados insignificantes".

Então, o uso da água considerado insignificante não exige outorga e é dispensado da oneração de sua utilização. Cito, como hipótese, o caso em que 10 mil bois de uma fazenda, para matar sua sede, atravessam a mata ciliar, desbarrancam o terreno, chegam, ao final da caminhada, até o leito do rio, fazendo com que as águas pluviais corram para ele, levando sedimentos, provocando assoreamento. Este gado vai matar a sua sede no leito do rio, e não há nenhuma outorga, não há nenhuma cobrança prevista pelo consumo desses recursos hídricos. No entanto, o proprietário rural, para fazer uma derivação do leito do rio, por pequena que seja, a fim de que a aguada se dê fora dele, seja por derivação, seja por captação ou extração subterrânea, dependerá da outorga, podendo, inclusive, pagar pelo uso da água. Ora, se a lei determina que se devem utilizar os recursos hídricos em consonância com a política do meio ambiente, o que consta na lei sobre as obrigações dos proprietários rurais está em contradição com o próprio espírito da lei.

Estou fazendo essa proposta – e conscientemente –, porque tenho noção absolutamente concreta do que se passa no mundo dos recursos hídricos. Existem águas limitadas nacionais, porque a água é finita, acaba, diminui, o que pode causar sérios problemas sociais e econômicos para uma nação. Há regiões em que a população está crescendo e a água é limitada, como no Oriente Médio, na África do Norte, na Ásia Central, na África do subsaara. Setorialmente, vários países têm dificuldade com os recursos hídricos; o norte da China, o oeste e sul da Índia, o oeste da América do Sul são regiões precárias em água.

Sabemos que a precipitação atmosférica é 50 vezes maior que o estoque em lagos, rios e reservatórios do planeta, mas é variável. Há secas e enchentes sazonais. A distribuição per capita da precipitação atmosférica é mais alta na América Latina e Caribe e mais baixa no Oriente Médio e África do Norte. As retiradas de água mais altas estão na América do Norte, e as mais baixas, na África.

Penso que é importante termos noção da distribuição do consumo, para sabermos quem consome mais água no planeta, a fim de que

possamos ter uma boa lógica na proposta de projetos de modificação ou de aplauso dessa lei.

A irrigação da agricultura é o vilão do consumo de água. Mais de 60% da água consumida do planeta vai para a agricultura. A indústria tem aproximadamente 23% do consumo mundial, e o uso doméstico, 8%.

Então, observem V. Ex^{as} que a questão do consumo, do controle da quantidade e da qualidade da água não são tão difíceis e insuportáveis na dessementação dos animais. Não há uma estatística a respeito, mas penso que isso é insignificante. A maior dificuldade está justamente na agricultura, com a irrigação.

O Sr. Hugo Napoleão (PFL – PI) – V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. JUVÉNCIO DA FONSECA (PFL – MS) – Ouço V. Ex^a.

O Sr. Hugo Napoleão (PFL – PI) – Estou acompanhando, com o mais vivo interesse, o discurso de V. Ex^a – extremamente valioso até mesmo para o conhecimento da Casa – sobre o uso racional da água. Nunca pensei que o consumo doméstico fosse inferior ao consumo industrial, que por sua vez é inferior ao uso para fins de agricultura, de irrigação. Isso é muito preocupante também. V. Ex^a delineia as regiões do mundo onde há problemas com a escassez da água. Eu queria trazer um dado ao brilhante discurso que V. Ex^a faz na sessão de hoje. No meu querido Estado – sempre afirmo: no sofrido, mas querido Piauí –, corre um verdadeiro oceano sob a terra, que corresponde à metade da água acumulada de subsolo em todo o Nordeste brasileiro. Quando fui Governador, ao verificar que um determinado poço chamado Violeta, hoje na região de Redenção do Gurguéia, jorrava a uma razão de quase um milhão de metros cúbicos por hora, com altitude comparável à de um edifício de dez andares, mandei tampá-lo, para que não escapasse aquela água, enquanto não se fizesse um trabalho racional para aproveitamento, como, por exemplo, para fins de irrigação, que, em última análise, resulta em alimentos. Há pouco, passei por lá e tive a infelicidade de ver o poço jorrando novamente, com meninos brincando embaixo dele, e a água a espalhar como um chuveiro. Então, acredito que tenha apenas trazido um grão de areia à praia que V. Ex^a delineia com toda a propriedade, muita justeza e, sobretudo, conhecimento.

O SR. JUVÉNCIO DA FONSECA (PFL – MS) – Senador Hugo Napoleão, agradeço a colaboração de V. Ex^a, rica em informação. Também nos Estados de

Mato Grosso do Sul e São Paulo, caminhando para o lado da Bolívia, do Paraguai e da Argentina, há o aquífero Botucatu, hoje denominado aquífero Guarani, que, conforme constatado tecnicamente, poderia sustentar o planeta até o ano 3000, mas são águas que têm que ser preservadas e utilizadas de forma certa. Eis a razão por que essa Lei 9.433 é importantíssima, principalmente com referência à exigência da outorga: para que possa o Estado regular, fiscalizar e monitorar o uso da água, preservando a sua quantidade e a sua qualidade, já que ela é finita.

No Mato Grosso do Sul, meu Estado, temos, de um lado, o rio Paraná, caudaloso, de outro, o rio Paraguai, também caudaloso, com o Pantanal no meio; mas nem por isso devemos usar a água de maneira irracional, porque também o aquífero Guarani, que é mais aflorado ao solo, tem sua área de recarga natural, e 50% dessa área se localiza no Estado de Mato Grosso do Sul. Logo, a utilização tem que ser orientada no sentido de não ser poluído, de forma nenhuma, esse aquífero, com a má orientação do desenvolvimento do Estado. O que traz até uma certa preocupação, pois, de um lado, necessitamos de uma boa política de desenvolvimento, orientada científicamente, com a qual garantiremos água suficiente por séculos e séculos.

Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, estou ressaltando esses pontos para que firmemos aqui o entendimento de que meu projeto tem orientação técnica; não se trata de um projeto irresponsável, que queira, de uma forma ou de outra, desviar o bom destino da Lei nº 9.433, que instituiu a política de recursos hídricos no nosso País. Por quê? Porque em seu art. 20 a referida Lei garante: "Serão cobrados os usos de recursos hídricos sujeitos à outorga."

No art. 12 ela diz que estão sujeitos à outorga: a derivação, a captação, a extração de água e outras atividades. Isso significa de plano que, na verdade, toda água captada, extraída ou derivada de outro leito de rio, necessariamente, tem que ser paga. A melhor doutrina sobre a questão das águas diz o seguinte: até que ponto o pagamento dos recursos hídricos é importante? A própria lei dispõe que o consumo insignificante não tem pagamento ou outorga, mas o mais importante é que, para a dessedentação de animais e o uso doméstico, o uso dessas águas não podem, de forma alguma, sofrer nenhuma restrição; é preciso que haja uma facilidade para utilização que não seja onerosa.

O art. 20 estabelece que serão cobrados os usos de recursos hídricos sujeitos à outorga, nos termos do art. 12, e o meu projeto não é

irresponsável, pois também estabelece: "salvo para as seguintes atividades:

I – dessedentação de animais – já fizemos a justificativa em consonância com a política do meio ambiente;

II – piscicultura em geral, nos casos de uso por derivação ou captação em que os recursos hídricos são lançados de volta ao corpo de água originário logo após a sua utilização".

Observem os Srs. Senadores que a criação de peixes em tanques está crescendo no País. Verdadeiros laboratórios de alevinos e criatórios de peixes estão surgindo. Em Mato Grosso do Sul, no Município de Terenos, temos o Projeto Pacu, que produz alevinos para o mundo inteiro e exporta pintados de um quilo e meio, dois quilos para todo o Brasil, destinados ao lazer nos pesque-pague.

Portanto, quando se libera a piscicultura do pagamento do uso das águas, está-se em consonância com a política de meio ambiente, porque a água do leito do rio levada para os tanques de piscicultura a ele retorna, logo após, até mais enriquecida com nutrientes, alimento para os peixes, que é a sobra da ração dada aos alevinos ou aos peixes dos criatórios. Além disso, desvia-se um número significativo de pescadores profissionais, predadores e aqueles que pescam por lazer nos rios, para os tanques de lazer, para a piscicultura comercial ou de lazer, aliviando o rio dessa pressão pesqueira. Portanto, também essa proposta está em consonância com a política do meio ambiente.

O Sr. Leomar Quintanilha (PPB – TO) – Concede-me V. Ex^a um aparte?

O SR. JUVÉNCIO DA FONSECA (PFL – MS) – Concedo o aparte a V. Ex^a.

O Sr. Leomar Quintanilha (PPB – TO) – Nobre Senador Juvêncio da Fonseca, seguramente, V. Ex^a enfoca um tema que, no nosso entendimento, será um dos mais discutidos neste terceiro milênio: recursos hídricos, demanda por água, seu uso e restrições. O assunto certamente tomará conta das discussões das populações do planeta, uma vez que a água é um recurso finito e o homem, com sua ação predatória, que não teve o cuidado de preservar seus mananciais. Em nosso País, temos exemplos desastrosos de mananciais extraordinários totalmente poluídos. É preciso que essa discussão tome conta das principais agendas do País e, portanto, V. Ex^a, em muito boa hora, sugeriu alternativas para uma legislação, no meu

entendimento, incipiente. Pouco sabemos, pouco conhecemos sobre o assunto e a legislação ainda não é suficientemente consistente para balizar, de forma adequada, o uso desse recurso extraordinário. Nossa País é riquíssimo em recursos hídricos, mas tem suas peculiaridades e seus problemas e, por isso, há muito a fazer. Há regiões onde o volume de água é muito abundante, mas, outras, como a do nobre Senador Hugo Napoleão, é pobre. O Nordeste é conhecidamente uma região que tem dificuldades, seus recursos hídricos são limitados. Pensa-se, inclusive, na possibilidade da integração das bacias brasileiras. Enfim, são muitas as providências e ações que deverão ser adotadas para que possamos ter o uso adequado desse insumo extraordinário. Seguramente, a proposta de pagamento por determinado utilização também será uma forma de controle do desperdício. Quando pesar no bolso, o desperdício, certamente, será mitigado, reduzido. V. Ex^a. traz à discussão um assunto da maior importância. Sei que nossos nobres Colegas também estão preocupados pela complexidade e abrangência desse tema. Portanto, propomos um profundo estudo com vistas a traçar o arcabouço jurídico mais adequado para o uso desse insumo tão importante para a vida do ser humano: a água. Cumprimento V. Ex^a. pelo trabalho e pela discussão que traz à Casa.

O SR. JUVÉNCIO DA FONSECA (PFL – MS) – Agradeço o aparte de V. Ex^a., ele enriquece o meu discurso.

Senador, a cobrança apenas para controlar não é o instrumento adequado. O instrumento adequado é a outorga, ou seja, a licença que se concede. O argumento de pagar para poder controlar existe em vários segmentos de ambientalistas; a cobrança como elemento de educação.

Em meu projeto, tive o cuidado de inserir esses incisos, não no art. 12, que fica isento de outorga, mas, sim, no art. 20: "obrigatória a outorga e serão cobradas, salvo nesses casos.

Então, obrigatoriamente haverá de ter a outorga, porque esse é um instrumento que temos para a fiscalização e monitoramento das águas, da montante e da jusante, do empreendimento que se quer estabelecer.

A Sr^a. Marina Silva (Bloco/PT – AC) – Permite-me V. Ex^a. um aparte?

O SR. JUVÉNCIO DA FONSECA (PFL – MS) – Concedo o aparte a nobre Senadora Marina Silva.

A Sr^a. Marina Silva (Bloco/PT – AC) – Senador, cumprimento V. Ex^a. pelo debate que traz nesta

manhã. Advogo a tese de que a discussão de um projeto dessa natureza, pela complexidade que é regular o acesso a um benefício tão importante para a vida como a água, não pode ocorrer sem que tenhamos a oportunidade de um amplo debate. No caso, esse debate não pode ficar circunscrito ao que ocorreu na Câmara dos Deputados. O Senado tem que ter a oportunidade de exercer suas prerrogativas concernentes ao debate dessa lei. Por isso, advogo que a lei tenha elasticidade de tempo, para que possamos avaliar as mais diferentes propostas, inclusive a que V. Ex^a apresenta. Uma lei como essa não é de fácil entendimento. Pode até ser compreendida pelos setores mais esclarecidos da sociedade, que entendem a importância da regulação para o uso das águas, mas a sociedade em geral sempre entendeu a água e o ar como sendo um bem comum. E não é fácil mudar esse entendimento. Quem quiser fazer uso do discurso comum, dizendo que o Congresso agora estaria obrigando o povo a pagar até a água que bebe, levará ao não entendimento da dimensão e da estratégia do assunto. Não podemos tratar a água como mais um recurso, como mais um insumo pura e simplesmente. É algo que vai além disso. É claro que a preocupação de uma grande parte tem a ver com os problemas ambientais, com o desperdício, com a poluição dos recursos hídricos, como vem sendo praticada, e com a escassez, num futuro bem próximo, que afeta todos nós. Por isso há a necessidade imperiosa da regulação. Mas a regulação não pode ocorrer numa discussão em que se considera a água como mais um recurso a ser explorado economicamente. Se essa for a discussão, ela é simplista, não resolve o problema de fundo. Porque, neste caso, quem paga vai pagar do jeito que bem interessa. Está resolvido o problema? Não. Então, vamos colocar no devido termo, para que o Senado e os diferentes segmentos da sociedade tenham a oportunidade de debater a questão e oferecer também suas contribuições.

O SR. JUVÉNCIO DA FONSECA (PFL – MS) – Muito obrigado, Senadora Marina Silva, sempre consciente dos problemas ambientalistas.

A Lei nº 9.433 é extremamente democrática. Há um controle social muito grande em sua estrutura legislativa, porque o Comitê de Bacia é uma autoridade muito forte na política de uso dos recursos hídricos, o que é fundamental para que possamos aplicar muito bem essa legislação da maneira como a Senadora Marina Silva deseja. S. Ex^a abordou um ponto que acho importantíssimo: a clientela que vai cumprir essa legislação tem que ser preparada para

bem cumpri-la. De nada adianta uma boa legislação se a população não a comprehende.

O criador pergunta: Senador, o boi agora, para beber água, vai ter que pagar? A legislação não pode ser assim de tão difícil compreensão. Foi essa a inspiração inicial do meu projeto, porque é insignificante esse uso para dessedentar animais, para a piscicultura profissional ou para o lazer. O uso dessas águas para esses propósitos depende de outorga, sim. A outorga é um importante instrumento de controle do uso. Mas que fique isento e tranquilo, desde já, nessa constituição das leis das águas, aquele que precisa matar a sede de seus animais. É muito melhor que os animais matem sua sede nas aguadas, no espião, do que na beira do rio, acabando com as matas ciliares em uma contradição da própria lei com a gestão do meio ambiente.

O Sr. Lúdio Coelho (PSDB – MS) – V. Ex^a concede-me um aparte, nobre Senador?

O SR. JUVÊNCIO DA FONSECA (PFL – MS) – Concedo um aparte ao nobre Senador Lúdio Coelho.

O Sr. Lúdio Coelho (PSDB – MS) – Senador Juvêncio da Fonseca, o pronunciamento de V. Ex^a interessa ao País e à humanidade. Sempre penso se não seria bom incluirmos, no projeto que regulamenta o uso da água, subsídios financeiros para armazenagem. Se todos armazenassem água por meio de represas, tenho a impressão de que seria bom. Tenho pensado seriamente, no meu Estado, em promover o maior acúmulo de água possível. Devo adiantar, só a título de informação, que faz quatro meses que estou trabalhando nisso em todas as minhas propriedades. Penso que estava prevendo a enorme seca que estamos passando no Estado de Mato Grosso do Sul. Felicito V. Ex^a pelo magnífico pronunciamento que faz neste momento. Muito obrigado.

O SR. JUVÊNCIO DA FONSECA (PFL – MS) – Muito obrigado, Senador Lúdio Coelho.

V. Ex^a, mais que todos nós, conhece a questão das águas. Mato Grosso do Sul passa por um período de seca como há muito não se via, gerando muito sofrimento e grandes prejuízos.

O inciso III do meu projeto, este mais discutível, é, na verdade, o vilão, o patinho feio do uso das águas: a questão da irrigação. De toda a água consumida no planeta, mais de 60% fica com a agricultura. Também considero importante que se estimule a agricultura familiar, objetivando fixar o homem no campo. A captação, a derivação e extração de água para irrigação, para até dois módulos rurais, segundo, o meu projeto, estaria isenta de pagamento.

O módulo rural é a fração mínima permitida para subdividir-se uma fazenda. A fração mínima varia de 5ha a 100ha em Mato Grosso do Sul; de 20ha a 26ha na Grande Dourados, porque são terras férteis, agricultáveis, dois módulos abrangeriam de 40ha a 50ha por propriedade. Não seria uma limitação exagerada, considero equilibrada, e, com essa pequena área irrigada, podemos estimular a fixação do homem no campo. Se cobrarmos a água utilizada para a pequena irrigação, com as dificuldades por que já passa o pequeno agricultor, esse será mais um fator para que o homem abandone o campo e vá para as periferias das cidades.

Portanto, gostaria que esse projeto merecesse mais atenção desta Casa, como já está merecendo, e que a sua aprovação no Senado Federal se desse como um ato de consciência de que a Lei nº 9.433 é um instrumento precioso para que todos tenhamos um futuro com água em quantidade e qualidade para a nossa sobrevivência, a dos nossos filhos e netos, para a sobrevivência do planeta.

Com essas palavras, agradeço os apartes e deixo esta mensagem: trabalhemos, cada vez melhor, a política de uso dos recursos hídricos em nosso País.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Juvêncio da Fonseca, o Sr. Antonio Carlos Magalhães, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Carlos Patrocínio, 2º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO N° 50, DE 2000

Senhor Presidente,

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, inciso II, do Regimento Interno, para o PRS 9/2000 (Correios)

Sala das Sessões, – Jader Barbalho – José Roberto Arruda – Hugo Napoleão – Leomar Quintanilha – Marina Silva – Romero Jucá – Ney Suassuna.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – Em votação o requerimento.

As Sr^{as} e os Sr^{os} Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria a que se refere figurará na Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária subsequente, nos termos do art. 345, inciso II do Regimento Interno, ou seja, na próxima terça-feira, dia 08 de fevereiro.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 51, DE 2000

Senhor Presidente,

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, inciso II do Regimento Interno, para o PRS nº 10/2000 (saneamento para a população de baixa renda).

Sala das Sessões, – Jader Barbalho – Hugo Napoleão – Leomar Quintanilha – José Eduardo Dutra – Ney Suassuna – Romero Jucá.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – Em votação o requerimento.

As Sr^{as} e os Sr^rs Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento a matéria a que se refere figurará na Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária subsequente, nos termos do art. 345, inciso II do Regimento Interno, ou seja, na próxima terça-feira, dia 8 de fevereiro.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 52, DE 2000

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 255, inciso II, letra c, item 12 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro a remessa à Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, do Projeto de Lei da Câmara nº 37, de 1996, que "Dispõe sobre a prevenção, o controle, a fiscalização da poluição causada por lançamento de petróleo e seus derivados e outras substâncias nocivas em águas sob jurisdição nacional e dá outras providências."

Sala das Sessões, 3 de fevereiro de 2000. – Senadora **Emilia Fernandes**.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – O requerimento lido será incluído na Ordem do Dia da próxima sessão deliberativa ordinária.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – Concedo a palavra à eminente Senadora **Marina Silva**, pela Liderança do Bloco.

A SRA. MARINA SILVA (Bloco/PT – AC. Pela Liderança. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, tratarei de dois assuntos diferentes. Eu não poderia me furtar a tecer comentários a respeito da matéria divulgada esta semana na revista **Veja** com o título "Multa na Turma. Ilustres sonegadores entram na mira da Receita". Menciona o Estado de Alagoas e a ilustre Senadora **Heloisa Helena**, que estará me substituindo na Liderança do Bloco e que fez a denúncia de deputados que usufruíam de benefícios irregulares, pedindo a quebra do sigilo bancário dos envolvidos. Segundo a jornalista autora da matéria, também a Senadora **Heloisa Helena** usufruía desses privilégios e estaria devendo R\$70 mil ao Fisco.

A Senadora **Heloisa Helena** já se pronunciou a respeito. Eu estava em Roraima acompanhando a assembléia indígena, na segunda e terça-feira passadas, e não pude me pronunciar à época. Mas tomei o cuidado de verificar as notas taquigráficas do discurso proferido pela Senadora **Heloisa Helena**, contra a qual, praticou-se, de fato, injustiça. Eu não poderia deixar de falar sobre esse assunto, porque, não tendo usufruído dos benefícios e tendo feito a denúncia, a Senadora foi injustiçada duplamente, já que a Receita Federal resolveu aplicar a multa, de forma genérica, a todos os deputados e também à nossa Senadora, que não poderia ter sido atingida como os demais, na medida em que não foi beneficiada irregularmente. Portanto, a matéria não está sendo justa na abordagem do assunto, haja vista que teceu uma crítica genérica, sem levar em consideração as explicações dadas pela nossa Senadora de que havia feito a denúncia, havia pedido a quebra do sigilo bancário e que não estava envolvida no caso, até porque não seria ingênuo de abordar um assunto em relação ao qual estivesse envolvida.

Eu, quando era vereadora, tive a oportunidade de enfrentar um processo semelhante, embora bem insignificante. Cada vereador tinha direito a uma bolsa estudantil que ofereceria a um aluno carente. Lembro que, à época, o Presidente da Câmara Municipal era o Vereador **Ilton Rocha**, com quem eu tinha muitas divergências políticas. A forma de pagamento da bolsa, pela orientação dada pela tesouraria da Câmara dos Vereadores ao Presidente, deveria ser feita em depósito na conta do vereador, que faria a doação. Questionei isso, dizendo que não aceitaria que depositassem o recurso na minha conta, mesmo que fosse hoje o equivalente a R\$500,00, mas minha tese foi derrotada; a maioria compreendeu que a

tesouraria da Câmara Municipal estava correta. Quando fui efetivar a entrega da bolsa, levei a pessoa ao Banco, peguei um recibo com ela, verifiquei na Escola Adventista se essa pessoa pagaria os meses necessários para que a criança pudesse realmente usufruir daquele benefício e cheguei a gravar uma fala do pai da criança, dizendo que ele havia recebido o benefício. Como não dependia da minha vontade, porque o depósito foi feito à revelia do que eu estava defendendo, pois a tese majoritária dizia que deveria ser feito o depósito na conta dos vereadores, cerquei-me de cuidados para que não dissessem que fiquei com o recurso do menor carente. O resultado dessa história é que um cidadão, que já foi vereador, entrou com um processo na Justiça contra os vereadores. Graças a Deus, eu era uma das poucas pessoas que haviam documentado a doação com recibo, com imagem da pessoa recebendo; e existia a escola que tinha recebido o benefício, porque o pai foi lá. Os demais tiveram que comparecer à Justiça. Mas, naquele episódio – tive oportunidade de depor, já que fui arrolada como testemunha pelo proponente da ação -, o ex-vereador que propôs a ação achava que, como eu era adversária política do Vereador Ilton Rocha, iria dar um depoimento acusando o vereador de ter praticado um ato irregular de propósito. No meu depoimento, eu disse que realmente foi errada a forma como a tesouraria orientou o Presidente da Casa, mas que entendia que, naquele episódio, o Presidente da Câmara Municipal, Vereador Ilton Rocha, não tinha agido de má-fé, muito embora tivesse errado administrativamente. E todos tiveram que pagar pelo erro administrativo.

Estou colocando esse exemplo, porque, em muitas oportunidades, somos voto vencido. E a nossa Senadora, muito embora não tenha se utilizado do benefício indevido, está sendo multada, juntamente com os deputados envolvidos, e está recorrendo dessa decisão. Dessa forma coloco nos devidos termos, para que não pareça que a Senadora Heloisa Helena também está sendo pega na "malha fina", naquilo que ela mesma denunciou.

Outro assunto que me traz a esta tribuna, Sr. Presidente, é uma ação de ordem local, que para os Estados desenvolvidos pode parecer insignificante, que é o Projeto Cidadão. Esse projeto faz parte de uma publicação da Fundação Getúlio Vargas juntamente com outras entidades e vários organizadores dessa pesquisa: "Vinte experiências de gestão pública e cidadania exitosas." Uma dessas experiências é o Projeto Cidadão, que trata da

cidadania e da política pública na cidade do Rio Branco, no Estado do Acre, na época em que o atual Governador era Prefeito de Rio Branco. Esse projeto tem uma função muito importante para os estados periféricos, como são conhecidos pelos estados desenvolvidos, que é a documentação das pessoas que não têm registro, não têm carteira de identidade, não têm certidão de nascimento; muitas vezes elas não podem fazer nem sequer o seu casamento, mantendo apenas uma união informal durante toda a vida porque não tiveram a oportunidade de se casarem judicialmente. Enfim, o Projeto Cidadão foi uma sugestão inicialmente do Prefeito Jorge Viana, depois recebeu a parceria do Tribunal de Justiça do meu Estado, o Acre, e hoje conta com um defensor árduo da sua ação que é o Desembargador Dr. Arquilau de Castro Melo. O sucesso desse projeto foi muito grande, e eu posso relatar alguns aspectos que considero importantes. Inicialmente surgiu da necessidade de se registrem crianças que não estavam freqüentando a escola por não terem a documentação necessária e depois foi ampliado por uma necessidade, digamos assim, mais sentida da população, principalmente os agricultores que, para receberem do Incra os títulos definitivos de suas terras, não tinham a documentação necessária, como CPF, carteira de identidade, registro de casamento. Então, houve ampliação desse serviço.

É claro que as crianças beneficiadas tiveram mais facilidade no acesso à escola, mas, como disse, as ações não se restringiram apenas ao registro de crianças. Passou a haver outros serviços, bastante variados e com uma metodologia bem particular. Por exemplo, geralmente os serviços começam numa escola, mas depois podem ocorrer num centro comunitário, num local público de fácil acesso e nas próprias comunidades rurais, para facilitar o acesso. Essa é a metodologia. Há um pool de serviços para fazer o registro civil, o casamento, a carteira de identidade, o CPF. Os serviços oferecidos em cada uma dessas ações praticadas durante 12 horas beneficiam uma série de pessoas por meio do Projeto Cidadão.

Os serviços oferecidos são: registro de nascimento, registro de casamento, reconhecimento de paternidade, carteira de identidade, CPF, título de eleitor, carteira de trabalho, consultas jurídicas, orientação previdenciária, saúde preventiva, consultas médicas e odontológicas. A parte referente à saúde é um serviço muito importante, mas tem também uma função estratégica, sendo um chamamento para as pessoas, porque boa parte da

população se ressente desses serviços de atendimento médico e, muitas vezes, dirige-se ao local para receber o benefício de uma consulta médica ou odontológica e é beneficiado por aquilo que faz parte também de sua vida: os documentos aos quais me referi anteriormente. Ainda há uma parte de lazer no dia em que é oferecido esse serviço, como também cultura, esporte e outras atividades com que a população é beneficiada.

Nos quase cinco anos do projeto foram realizados 480.000 atendimentos, dos quais 236.000 na capital e 243.000 no interior do Estado só para se ter uma idéia de como a nossa população é carente desse tipo de prestação de serviço e apoio. Os dois últimos projetos realizados no ano de 1999 ocorreram nas reservas extrativistas do Alto Juruá, Reserva Chico Mendes. Cerca de 30% desses atendimentos foram referentes a registro de nascimento, ou seja, boa parte das pessoas no meu Estado sequer são reconhecidas como cidadãos, sequer são reconhecidas como parte da comunidade brasileira, porque não têm um registro para se identificar como tal.

O reconhecimento dado a esse projeto – ao qual já me referi anteriormente – está na publicação feita pela Fundação Getúlio Vargas juntamente com outros órgãos, sob o título de Vinte Experiências de Gestão Pública e Cidadania Exitosas – estando aí incluído o Projeto Cidadão, representando o Estado do Acre. Essa publicação versa sobre várias ações realizadas com sucesso, as quais envolvem a comunidade e as instituições públicas. No caso do Projeto Cidadão, contamos com a parceria de organizações não-governamentais, sindicatos, igrejas e pessoas em geral.

Parabenizo todos os organizadores desse serviço relevante para Estados carentes, como o Acre. Particularmente, para não fazer injustiça, cumprimento todos na pessoa do Dr. Arquilau de Castro Melo, que tem sido um entusiasta desse projeto em nosso Estado.

Na época em que era prefeito, Jorge Viana deu todo o suporte a ações dessa natureza e agora, como Governador, continua apoiando essas iniciativas. Eu própria, por meio da minha assessoria, tenho contribuído com o que é possível, principalmente no que diz respeito à mobilização das pessoas para se deslocarem até determinadas áreas a fim de receber esse serviço.

Como disse no início, para alguns Estados isso pode parecer irrelevante, mas para nossa realidade é muito importante, pois o povo tem a oportunidade de,

num único dia, fazer toda essa documentação sem precisar dirigir-se a outra cidade, fato que implica andar várias horas a pé, às vezes de barco. Em muitas circunstâncias, para chegar a um posto e fazer o registro de nascimento, a carteira de identidade e o CPF é preciso viajar de avião. Logo, a maioria da população pobre não pode sequer ter esses documentos.

Essa ação é importante e, mesmo sendo simples, dá muito trabalho, porque mobiliza um contingente enorme de pessoas, que precisam ter certa eficiência para que a documentação tirada num só dia e recebida imediatamente pelo beneficiário seja válida, ou seja, obedeça a todos os processos legais.

Assim, deixo como lido o texto que me foi enviado do relatório do Projeto Cidadão, a fim de que fique nos anais desta Casa maiores detalhes sobre essa ação, que, com certeza, pode ser aplicada em outros Estados da Amazônia.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE A SR^{DA} SENADORA MARINA SILVA EM SEU PRONUNCIAMENTO:

PROJETO CIDADÃO

1 – Histórico e objetivo do projeto:

- a) há cinco anos surgiu o Projeto Cidadão;
- b) finalidade: é voltado para a promoção da cidadania e dos direitos, privilegiando as comunidades desprovidas do acesso aos benefícios das políticas públicas, por falta de seus documentos pessoais;
- c) representa um grande processo de resgate e promoção da dignidade humana.

A cidadania a partir da emissão de documentos

2 – No início o projeto foi ao encontro da comunidade escolar, pela constatação feita pela Secretaria Municipal de Educação de Rio Branco, de que:

- a) muitas crianças não estavam sendo matriculadas pela falta do registro de nascimento;
- b) não era só o registro de nascimento que faltava às crianças e também aos pais, mas sim todos os documentos.

Outras instituições se juntaram

3 – Várias instituições governamentais e entidades não-governamentais foram se juntando.

4 – Hoje, é um dos mais importantes projetos voltados à cidadania e aos direitos humanos já visto no Acre.

5 – O Projeto Cidadão tem um conselho de entidades.

Observação: com esse conselho se cria um importante mecanismo de exercício democrático: aproxima a população das instituições públicas e cria a possibilidade de cobrança dos resultados.

Como funciona

6 – A ida do projeto ao bairro escolhido por todas as instituições é precedida de:

a) reuniões e visitas às comunidades que participam da definição das atividades que serão levadas;

b) é fechada uma proposta de calendário que contempla uma semana de projeto na comunidade escolhida.

Como funciona nas escolas

7 – instalam os serviços que permanecem por um período de 12 horas diárias na escola até o final da semana.

8 – Os serviços oferecidos à comunidade são:

- a) registro de nascimento;
- b) registro de casamento;
- c) reconhecimento de paternidade;
- d) carteira de identidade;
- e) CPF;
- f) título de eleitor;
- g) carteira de trabalho;
- h) consulta jurídica;
- i) orientação previdenciária;
- j) saúde preventiva;
- k) consultas médicas; e
- l) odontológicas.

9 – Há ainda, corte de cabelo, esporte, cultura e lazer, palestras sobre os mais variados temas e exposição de vídeos educativos tudo oferecido gratuitamente.

10 – Nos quase cinco anos de projeto foram realizados:

- a) 480.366 atendimentos;
- b) 236.716 na capital; e
- c) 243.650 no interior do estado.

11 – Os dois últimos projetos realizados no ano de 1999 foram nas Reservas Extrativistas do Alto Juruá e Chico Mendes. Lá cerca de 30% desses atendimentos são referentes a registro de nascimento.

O Reconhecimento Nacional

12 – Comparando com as práticas anteriores do Poder Judiciário no Brasil, as iniciativas do Projeto

Cidadão são inovadoras, seja por constituírem uma aproximação do gestor público com relação às demandas sociais, seja por possibilitarem o acesso gratuito e facilitado ao registro e à documentação pessoal básica.

13 – Como resultado de todo este trabalho, no ano de 1998 o Projeto Cidadão recebeu o Prêmio de primeiro lugar – “Destaque” do Programa Gestão Pública e Cidadania, desenvolvido anualmente pela Fundação Getúlio Vargas e Fundação Ford.

Durante o discurso da Sra. Marina Silva, o Sr. Carlos Patrocínio, 2º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Antonio Carlos Magalhães, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Srs. e Srs. Senadores, faço neste instante um aviso, pedindo a compreensão de quantos quiserem ajudar a manter o bom nome do Senado perante a opinião pública: haverá sessão deliberativa nos dias 11, sexta-feira, e 14, segunda-feira, porque, no dia subsequente, se instalará o Congresso Nacional e há muitas matérias – sobretudo na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – que necessitam ser votadas em tempo hábil.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Concedo a palavra ao Senador Ademir Andrade.

O SR. ADEMIR ANDRADE (Bloco/PSB – PA)

Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, após dois anos de funcionamento do Fundef, torna-se inegável reconhecer o acerto da criação desse Fundo, o qual possibilitou maior qualificação do ensino fundamental, especialmente quando são criados mecanismos para estabelecer melhoria das condições de trabalho do professor e a equalização na aplicação dos recursos para a educação no nível obrigatório.

Observa-se, porém, a necessidade de correções pontuais na lei, para que o funcionamento do Fundef ocorra com maior eficácia. E o Fundef, diga-se de passagem, que se tornou, na maior parte do País, a maior fonte de renda das prefeituras municipais, foi aprovado pela unanimidade do Congresso Nacional, inclusive com a participação da Oposição.

No Estado do Pará, o primeiro a implantar o Fundo, é grande o número de municípios em que o Fundef ainda não funciona bem, seja pela não observância por parte do administrador municipal dos mecanismos definidos na lei para o bom

funcionamento ou ainda na distorção e inconstância no repasse dos recursos federais, o que prejudica o andamento regular do processo educacional.

Em resposta à solicitação que fizemos ao Tribunal de Contas da União sobre o acompanhamento do Fundef, obtivemos informações importantes, o que, de certa forma, auxiliou na identificação de falhas existentes na lei, contribuindo para que nossa assessoria pudesse pontuar os problemas.

Entre as questões apontadas pelo Tribunal de Contas da União, podemos destacar duas que considero as mais graves: a falta de controle quanto à obrigatoriedade da criação dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social — muitos municípios, grande parte, eu diria que talvez 50% deles, apesar de já termos implantado o Fundo há dois anos, não criaram, até hoje, os Conselhos de Acompanhamento e Controle Social —, bem como não cumpriram outra disposição da lei, qual seja, a implantação do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério. É grande, pois, o número de municípios que não obedecem a previsões legais. No Pará, em levantamento feito no ano passado, de 143 municípios existentes, apenas 69 criaram os referidos Conselhos de Acompanhamento, ou seja, menos da metade.

É, então, com o objetivo de promover as modificações necessárias na Lei que criou o Fundef, de forma a torná-lo mais eficiente, que estamos propondo ao Congresso Nacional um projeto de lei que modifica a atual legislação, aperfeiçoando e corrigindo os seus erros.

A distorção que vem ocorrendo pela não observância do valor mínimo nacional por aluno, considerando que, de acordo com a regulamentação da lei pelo Decreto nº 2.264, de 1997, os dados de arrecadação e do número de matrículas computados são de anos diferentes. Considera-se o número de matrículas efetivadas no ano anterior. Ou seja: o Fundef é uma lei que estabeleceu que cada Município e cada Estado brasileiro receberá um valor mínimo por aluno matriculado, de acordo com dados do ano anterior. Assim, se o Estado tem um milhão de estudantes no Primeiro Grau, ele receberá uma importância de R\$315,00 por aluno/ano, de acordo com o número de matrículas que ele apresentou no ano anterior. O mesmo se faz com relação aos municípios. Esse valor, ainda que, no nosso entendimento, seja baixo, irreal, de qualquer forma, permitiu uma equalização e uma melhoria das condições de ensino, basicamente nas Regiões Norte e Nordeste.

Considerando que ainda não foram disponibilizados dados do ano de 1999, mostraremos aqui algumas distorções baseadas em dados do ano anterior. Passo, pois, a dar exemplos de como essa distorção ocorre.

Por exemplo, pelos dados de 1999, o Estado de Minas Gerais recebeu, por aluno matriculado, R\$419,00/ano, ao passo que os municípios mineiros receberam R\$216,00/ano. Temos outro exemplo no Pará. O Governo do Estado do Pará recebeu R\$428,00/aluno/ano, ao passo que os municípios paraenses receberam apenas R\$198,00/aluno. Por que isso se deu? Porque o pagamento de 1999 foi feito tendo-se em conta o registro das matrículas do início do ano de 1998. Conseqüentemente, um município que faz um esforço enorme para matricular, em 1999, só recebe de acordo com o que ele tinha em 1998.

Outro fator que levou a essa má distribuição foi a transferência de alunos das redes estaduais de ensino para as municipais, uma vez que a educação de Primeiro Grau, o nível obrigatório, está sendo municipalizada em todo o Brasil, e de maneira lenta. Assim, na medida em que um Estado apresenta, hoje, um número de alunos matriculados no mês de janeiro de um ano e, logo em seguida, em fevereiro ou março, transfere esses alunos para os municípios, quem receberá o dinheiro é o Governo do Estado e não o do Município. Isso gera uma distorção que faz com que os Estados levem vantagem, enquanto os Municípios são prejudicados.

De fato, é impossível contar com os dados das matrículas atualizados logo no início de cada ano. Contudo, cumpre efetuar as compensações de acordo com as matrículas do ano em curso, naturalmente quando essas estiverem disponíveis, ainda que no segundo semestre. Não se pode é continuar pagando, durante todo o ano, o número de matrículas efetivadas, pois, praticamente, quando terminar dezembro, estar-se-á pagando a matrícula contabilizada há dois anos, uma vez que o registro se deu no início do ano anterior. Caso contrário, os entes federados que fizerem um esforço especial para matricular os estudantes em suas escolas não receberão, no ano correspondente, os recursos devidos, relativos à disponibilidade **per capita** no âmbito de cada Estado. Conseqüentemente, ao ampliar a oferta de vagas, faz-se em detrimento da qualidade, já que o valor aluno/ano baixa enormemente.

Para corrigir essa distorção, estamos propondo a inclusão, no art. 2º da Lei, de um novo parágrafo, com a seguinte redação.

§ 7º Antes de findo cada ano, serão promovidas as compensações na distribuição dos recursos do Fundo com base nos dados do Censo Escolar do ano correspondente.

Outro problema constatado e que procuramos corrigir na proposição ora apresentada diz respeito à regularidade nas transferências da complementação federal, que, na forma como está prevista no Decreto que regulamenta a Lei do Fundef, assegura o repasse da complementação somente no final de cada exercício e não permite que esta complementação seja reajustada ao longo do mesmo exercício. Isto vem provocando, especialmente nas áreas mais carentes, que dependem mais das complementações da União, uma irregularidade na distribuição temporal dos recursos, o que compromete a linearidade na oferta do serviço educacional. Desta forma, estamos propondo as seguintes redações para os §§ 3º e 4º do art. 6º da Lei:

§ 3º As transferências dos recursos complementares de que trata este artigo serão efetuadas mensal e diretamente às contas específicas a que se refere o art. 3º, e será observado o pagamento mensal mínimo de 7% (sete por cento) da estimativa de complementação anual, assegurados repasses de, no mínimo, 45% (quarenta e cinco por cento) até 30 de junho, e 90% (noventa por cento) até 31 de dezembro de cada ano.

§ 4º Será promovido pelo menos um ajuste anual nos cálculos da complementação efetivamente devida pela União, a ser realizado até a metade de cada exercício.

Superadas as questões relativas aos cálculos dos valores a serem aplicados e à temporalidade dos repasses para o Fundef, resta-nos buscar formas de superar os problemas que vêm ocorrendo na aplicação efetiva dos recursos e na observância, especialmente pelos administradores municipais, dos mecanismos propostos na Lei para propiciar a efetiva melhora da qualidade do ensino.

Entre as denúncias que temos recebido ao longo desse período de funcionamento do Fundef, podemos destacar: freqüentes descumprimentos da lei no que se refere à correta aplicação dos recursos – são recursos desviados para outros fins que não especificamente aqueles da educação; a não estruturação de um novo Plano de Carreira e Remuneração do Magistério que assegure melhorias salariais e também a capacitação dos professores – esse é outro problema grave, pois, se o prefeito ou o

governador não estabelece, não cria um novo plano de carreira e remuneração do magistério, ele pode, evidentemente, não melhorar a situação do professorado, não investir na sua capacitação e usar o dinheiro de maneira errada, como dão conta as denúncias de que tal ocorre em mais de mil municípios espalhados pelo nosso País. Ainda mais – e o que considero mais grave: a não organização dos conselhos que têm por finalidade exercer o acompanhamento e o controle social na aplicação dos recursos do Fundef. Ora, criamos a Lei com uma certa perfeição, estabelecendo que cada Município e cada Estado criaria um conselho, com representantes do Governo do Estado, representantes do Governo do Município, representantes do professorado, representantes dos estudantes, enfim, com representações de todas as categorias envolvidas, para fiscalizar, direcionar, estabelecer metas de aplicação dos recursos do Fundef. Lamentavelmente, grande parte dos Municípios brasileiros não criaram o tal conselho. Portanto, o prefeito usa, ao seu livre arbítrio, os recursos que estão destinados à educação.

Em relação ao prazo para instituição de um novo Plano de Carreira e Remuneração do Magistério existe questionamento judicial, cujo mérito ainda não foi decidido pelo Supremo Tribunal Federal. Ora, estamos querendo modificar a lei nesse aspecto. Queremos estabelecer condições para que o Município obedeça a essas duas questões. O que o Governo Federal deverá fazer se o Estado ou o Município não criarem o plano de carreira e remuneração do magistério, se não constituírem o conselho de acompanhamento? Deverá reter os recursos até que as duas cláusulas, que são essenciais para democratizar o processo educacional dentro do município, sejam efetivadas. É o que estamos querendo propor por meio da modificação à lei que estamos apresentando. Queremos determinar de maneira taxativa, até suspender o repasse dos recursos – repito, para que fique bem claro –, porque essa é a nossa intenção na lei; queremos obrigar os Prefeitos Municipais e os Governadores de Estado a constituírem os Conselhos de Acompanhamento e a criarem o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério.

Há previsão de punições no caso de descumprimento desses dispositivos. Infelizmente são falhos. Estão permitindo o não cumprimento. Há, inclusive, questionamentos no Supremo Tribunal Federal. Estamos buscando uma forma de superar qualquer espécie de questionamento por parte dos Prefeitos e Governadores.

Outro ponto estamos modificando. A sanção prevista na lei pelo não cumprimento de alguma de suas determinações, embora bastante rigorosa, pois prevê a intervenção nos Estados e Municípios, esbarra em limites constitucionais, uma vez que não pode ferir o princípio da autonomia federativa e nem extrapolar aquilo que é atribuído pela Constituição Federal aos entes federados.

Entretanto, entendemos de maneira diferente. Se criamos uma lei federal, estabelecendo um fundo para a educação, os recursos serão tirados dos próprios Estados e Municípios, com complementação do Governo Federal, para atingir-se o objetivo, que é permitir uma educação digna a todo aluno que esteja na escola. Criamos as formas de distribuição desse fundo, mas temos que estabelecer as condições para que ele seja repassado. Caso contrário, ele vai continuar sendo desviado como já recebemos denúncias de mais de mil Municípios brasileiros.

Daí a importância do controle e do acompanhamento que deve ser exercido pela comunidade local, que complementará os efeitos de qualquer punição prevista.

Contudo, do restrito ponto de vista das punições, ressaltamos que a redação atual do parágrafo único do art. 10 da lei prevê a aplicação de sanções administrativas, civis e penais para os agentes executivos dos entes federados que descumprirem as normas essenciais para o funcionamento do Fundef, previstas no mesmo dispositivo, excluindo-se a União, talvez por pressupor que esta jamais cometerá algum delito. Dessa forma, estamos propondo a revogação do dito parágrafo único e acrescentando um dispositivo novo de maneira a ampliar os agentes públicos de todas as esferas da Federação que poderão sofrer sanções, inclusive a União, caso não libere a verba pública sem a estrita observância das normas pertinentes.

Ressalte-se, principalmente, que se alargaram e se especificaram as hipóteses de condutas a serem consideradas ilícitas, como o emprego irregular de verbas ou rendas públicas com a correspondente sanção penal, inclusive, se for o caso, com a incidência de crime de responsabilidade.

Ademais, o mero fato de se revogar o parágrafo único do art. 10 e de se estabelecerem sanções para o descumprimento genérico da lei já amplia em demasia as possibilidades de cumprimento dela, afinal de contas, a sanção aplica-se não somente aos casos de descumprimento dos incisos do art. 10, como atualmente acontece; mas, ao contrário, ao se estabelecer um dispositivo autônomo, abrangente de

todos os dispositivos da legislação, inequivocamente, todas as suas regras serão melhor observadas face à possibilidade de sanção. Estamos concluindo a elaboração de uma modificação do art. 10 e seus parágrafos.

Deve-se destacar que se manteve a possibilidade, na minha proposição, de intervenção já estabelecida no art. 11 da lei. Todavia, fixaram-se outras sanções que, com certeza, terão mais fácil aplicabilidade prática, o que ocasionará provavelmente que os agentes públicos não deverão agir em desacordo com a lei.

Vale destacar também que, além das ações dos Tribunais de Contas já previstas na legislação – é outra modificação que estamos propondo –, é o próprio Poder Legislativo – a quem compete, com auxílio da Corte de Contas, dentre outras atribuições, fiscalizar a legalidade, legitimidade e economicidade dos atos movidos pelo Poder Executivo – que precisa estar despertado para um acompanhamento mais efetivo da gestão do Fundef, motivo pelo qual se “faculta” a sua participação no Conselho.

Embora entendendo que a solução dessas questões não dependa exclusivamente de aspectos legais, sendo fundamental a mobilização da sociedade civil para um acompanhamento e participação mais efetiva do processo, da nossa parte, como legisladores que somos, estamos propondo mais duas modificações na lei, objetivando facilitar e estimular o processo participativo, visando o exercício de um maior controle sobre o cumprimento dos preceitos legais do Fundef.

A primeira, visando garantir maior publicidade dos registros e demonstrativos da aplicação dos recursos recebidos pelo Fundef, acrescentando ao art. 5º um parágrafo com a seguinte redação:

Parágrafo único. Os registros e demonstrativos de que trata este artigo serão publicados em órgão de ampla circulação no território do respectivo Estado, Distrito Federal e Município, ou, no caso dos Municípios com menos de cem mil habitantes, serão afixados em pelo menos três locais públicos para informação à população.

O que queremos é resolver o grande problema que ocorre no Brasil: o desvio do dinheiro destinado à educação. Para isso, é preciso que a população entenda e conheça a Lei do Fundef, e que as modificações que estamos propondo sejam aprovadas a fim de facilitar ainda mais o

acompanhamento da população. Pois qualquer cidadão, qualquer entidade representativa de classe de um Município pode entrar junto à Procuradoria do Município para questionar qualquer ação indevida, desvio de obra do Prefeito ou a sua não prestação de contas. Então, estamos exigindo que, quando não houver jornal na cidade, o Prefeito publique, em pelo menos três lugares públicos, a aplicação dos recursos destinados à educação.

Tal proposta é inclusive ratificadora do Projeto de Lei do Senado nº 392/99, de nossa autoria, que determina que as Assembléias Legislativas e Câmaras de Vereadores sejam informadas da liberação de recursos federais.

A outra, como dito, numa forma ainda pouco usual, facilita a participação nos Conselhos de uma representação do Poder Legislativo de cada instância da Federação, propiciando uma maior instrumentalização para o exercício legítimo da fiscalização que cabe ao Legislativo. Isso já vem ocorrendo com sucesso, por exemplo, no Conselho Municipal de Saúde de Belo Horizonte, que tem a participação de um representante da Comissão de Saúde da Câmara de Vereadores. Essa proposta, no entanto, não exclui a obrigação de se manter à disposição daquele os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais, mensais e atualizados dos recursos repassados ou recebidos, a conta do fundo, de que trata o **caput** do art. 5º da Lei do Fundef. Para tal, estamos propondo a inclusão de um novo parágrafo para o art. 4º na forma que segue:

"§ 5º É facultado ao Poder Legislativo do respectivo nível da Federação fazer-se representar no Conselho a que está afeito, em igualdade de atribuições com os demais membros e sem prejuízo da publicidade para acompanhamento e fiscalização contido na parte final do **caput** do art. 5º".

Ou seja, o Conselho hoje é composto de representantes das entidades dos professores; por representantes dos Municípios, por intermédio da Secretaria de Educação; por representantes dos pais de alunos e agora estamos acrescendo que a Câmara de Vereadores ou, no caso, a Assembléia Legislativa, poderá colocar um dos seus membros fazendo parte desse Conselho de Acompanhamento da aplicação dos recursos do Fundef.

Acreditamos que o presente projeto de lei será apreciado por esta Casa, estaremos dando uma significativa contribuição para melhorar o funcionamento do Fundo de Desenvolvimento do

Ensino Fundamental e a valorização do magistério, propiciando avanços significativos para o processo educacional brasileiro.

Apresento este projeto, Sr. Presidente, no momento em que o Fundef está sendo comentado em todos os jornais do nosso País; está havendo divulgação, questionamentos, enfim, uma irregularidade generalizada está ocorrendo com os recursos do fundo de educação para o ensino público de primeiro grau.

O jornal **O Globo**, do dia 16 de janeiro, traz uma tabela dos Estados brasileiros e do número de alunos matriculados, alunos informados e a realidade das informações, cujo título é: "Conheça a auditoria do MEC." É evidente que essa auditoria não foi feita no País inteiro, ela foi feita por amostragem em alguns Municípios. O título da matéria é: "Os fantasmas do ensino público", ou seja, está sendo constatado que inúmeras Prefeituras em todo o Brasil criam alunos que não existem, mandam uma demonstração de matrícula, o que é outro problema, para o Ministério da Educação, e, quando o Ministério da Educação vai verificar, esses alunos não existem, são fictícios, porque, à medida que tem maior número de alunos, mais dinheiro o Prefeito recebe, considerando que ele recebe R\$315,00 por aluno/ano. Então, se ele puser mais 100 alunos, são mais R\$31.500,00 que ele recebe a mais. E isso para uma Prefeitura do interior é uma grande quantidade de recursos. Agora, imaginem o que um Prefeito que é capaz de criar aluno fantasma não é capaz de fazer com o dinheiro que lhe chega às mãos. Ele vai pegar esse dinheiro, usufruir em benefício próprio e de seus familiares e usá-lo em outras coisas que não a educação. Por quê? Porque dentro do Município, ele não foi obrigado a criar o Conselho de Acompanhamento e o Plano de Carreira e remuneração do magistério. Então, se ele, para receber mais dinheiro, arbitrariamente cria alunos, e não há ninguém para fiscalizar a sua atuação, ele desvia esse dinheiro, como está acontecendo em todo o País. Inclusive, o Rio de Janeiro tem alto índice de matrículas frias, e, em todos os Estados, creio que o que mais tem matrícula fria – lamentavelmente, o meu Estado está em segundo lugar, não é um Estado tão grande em matéria de população, mas está aqui com 17 mil alunos de matrícula fria – é o Piauí, que tem 19.173 alunos fantasmas. Logo o Piauí. Imaginem V. Ex^{as} como funciona quando o Prefeito não é obrigado a criar o Conselho e o Plano de Remuneração.

Aqui tem outras manchetes: "Metade dos Municípios do Pará usa mal o Fundef". E aí aparece até uma caricatura de um Prefeito tomando sorvete e

comendo galinha e perguntando que desvio, porque não usa o recurso para a educação. Metade dos Municípios têm queixas feitas ao Tribunal de Contas da União. "Dossiê do Sintep denuncia desvios de verbas do Fundef"; **Folha de S.Paulo**: "Dossiê mostra irregularidades no Fundef". **O Liberal**: "Sintep vê fraude no Fundef". Enfim, há um descalabro total na aplicação desses recursos que são tão importantes para o futuro da nossa Pátria, porque o futuro do Brasil depende da educação do seu povo, das suas crianças principalmente. Consideramos extremamente importante tudo que está se fazendo em função da educação básica, aprovamos com alegria essa lei no Congresso Nacional, mas chegamos à conclusão, após dois anos, que há erros na lei. E o que nós estamos fazendo hoje, nesta sessão do Senado Federal, é apresentar um projeto de lei que visa corrigir exatamente essas distorções e objetiva, basicamente, impedir as faltas cometidas nos inúmeros Municípios do nosso País, por Prefeitos e Governadores irresponsáveis.

E para corrigir isso tudo, estou corrigindo o projeto como um todo. Foi um trabalho de quase um ano, estudando e analisando a aplicação dos recursos do Fundef. Chegamos a este projeto que, além das correções no uso dos recursos, tem o objetivo básico de cumprir duas condições essenciais para que não haja desvio. A primeira é a obrigatoriedade de o Prefeito constituir no seu Município o Conselho de Acompanhamento e pela minha proposta – com representante da Câmara dos Vereadores, sendo que, no caso do Governo Estadual, o representante é um Deputado Estadual, da Assembléia Legislativa. Além disso, todo Prefeito e todo Governador serem obrigados a mandar para o Poder Legislativo o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério, para a sua aprovação em um determinado prazo. Sem isso, vai continuar a confusão que está havendo e o prejuízo para a sociedade brasileira será incalculável.

O nosso projeto tem esse objetivo e espero que ele receba a atenção dos Senadores desta Casa, tendo a tramitação mais rápida e eficiente possíveis.

Era esse o registro que eu gostaria de fazer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Ademir Andrade, o Sr. Antonio Carlos Magalhães, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Carlos Patrocínio, 2º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – Concedo a palavra ao nobre Senador Geraldo Cândido, por permuta com o Senador Leomar Quintanilha.

O SR. GERALDO CÂNDIDO (Bloco/PT – RJ) – Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, em meu pronunciamento, quero fazer a defesa de uma categoria de trabalhadores do nosso País, uma categoria numerosíssima e extremamente explorada e prejudicada nos seus direitos. Trata-se dos trabalhadores domésticos, constituída por expressivo número – cerca de três milhões de pessoas, segundo os sindicatos, e mais de quinhentas mil pessoas, segundo a Previdência Social –, representando a segunda atividade profissional exercida por mulheres no Brasil, superadas apenas pelas trabalhadoras rurais. Mesmo representando tamanha força de trabalho, o reconhecimento da profissão, através da Constituição, somente foi alcançado por meio de muita luta para vencer o preconceito que até hoje existe, quando se fala dos direitos dessa categoria.

A regulamentação, por meio de lei ordinária, é um processo que vem se arrastando há vários anos no Congresso Nacional. O projeto de lei de autoria da então Deputada Federal Benedita da Silva, apresentado na Câmara dos Deputados em 1989, que disciplina o regime de trabalho da categoria dos trabalhadores domésticos e tramita há mais de onze anos no Congresso.

O objetivo da proposição é equiparar as domésticas aos demais trabalhadores, estendendo-lhes os benefícios da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), sem nenhuma distinção que gere preconceito e seguindo o princípio da isonomia de direitos, que prevê a igualdade para todos perante a lei, assegurada como princípio constitucional (art. 5º da Constituição Federal). Propõe o referido projeto, por exemplo, que aos trabalhadores domésticos sejam estendidos direitos sociais aos quais a grande maioria dos trabalhadores já tem acesso, como o FGTS e o seguro-desemprego.

Enquanto a regulamentação não vem, esse segmento profissional continua sendo regido, em suas relações de trabalho, por uma legislação obsoleta e discriminatória (Lei nº 5.859/72), que relega o trabalhador doméstico à situação de inferioridade em relação aos demais trabalhadores brasileiros, o que é intolerável.

As empregadas domésticas ainda são discriminadas pelas leis trabalhistas brasileiras. Colocadas à parte da Consolidação das Leis do

Trabalho (CLT), não possuem até hoje direitos básicos, como o limite de jornada de oito horas de trabalho e, somente a partir de 1988, com a Constituição atual, passaram a desfrutar da licença-maternidade, aviso prévio e irredutibilidade de salários.

Assim, o parágrafo único do art. 7º da Constituição Federal determina que são assegurados à categoria dos trabalhadores domésticos os direitos previstos nos seguintes incisos:

"IV – *salário mínimo*, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender às suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim;

VI – *irredutibilidade de salário*, salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo;

VIII – *décimo terceiro salário* com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria;

XV – *repouso semanal remunerado*, preferencialmente aos domingos;

XVII – *gozo de férias anuais remuneradas* com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal;

XVIII – *licença à gestante*, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e vinte dias;

XIX – *licença-paternidade*, nos termos fixados em lei;

XXI – *aviso prévio proporcional ao tempo de serviço*, sendo no mínimo de trinta dias, nos termos da lei;

XXIV – *aposentadoria*.

A Constituição Federal aproxima-se do seu 12º aniversário, sem que até hoje tenham sido regulamentados os dispositivos mais importantes para a categoria.

O Brasil não pode mais continuar ignorando os direitos desta categoria profissional, porque fere os direitos de cidadania e contradiz todo o princípio de igualdade, fraternidade e justiça social que consta da nossa Constituição. A necessidade de aprovação desse projeto de lei se justifica pela facilidade que vai propiciar no julgamento das ações trabalhistas em curso e as que vierem a tramitar na Justiça do Trabalho, hoje profundamente tumultuada pela ausência de uma legislação moderna e de acordo com os dispositivos

constitucionais. A lei que atualmente regula essas relações de trabalho necessita, com urgência, ser substituída por uma nova legislação, adequada aos novos tempos e, sobretudo, às conquistas e avanços do texto constitucional.

O Projeto de Lei em questão, de nº 1626-D/89, foi aprovado pelo Senado Federal em agosto de 1996 e remetido à Câmara dos Deputados, onde se encontra pronto para ser incluído na Ordem do Dia desde 12 de maio do ano passado, 1999, com parecer favorável de todas as Comissões pelas quais passou. Por isso, apelo aos nobres Deputados para sensibilizarem-se às reivindicações dos trabalhadores domésticos no que diz respeito à aprovação urgente do Projeto de Lei nº 1.626-D/89, corrigindo-se injustiças praticadas ao longo do tempo em relação a tão valorosa categoria. Não restam dúvidas quanto à necessidade de regulamentar o trabalho profissional doméstico, criando regras que lhes assegurem as conquistas de todos os trabalhadores. Se desejamos uma sociedade moderna, com igualdade de condições para todos, não podemos abrir exceções, classificando cidadãos de primeira e segunda categorias. É uma questão de justiça assegurar que esses trabalhadores tenham garantidos seus direitos trabalhistas.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a despeito de toda essa trajetória pela isonomia de direitos com os demais trabalhadores, e ignorando até esse histórico de lutas das trabalhadoras domésticas, o Presidente Fernando Henrique Cardoso editou a Medida Provisória nº 1.986, de 13 de dezembro de 1999, reeditada no último dia 12 de janeiro deste ano, que "dispõe sobre a profissão de empregado doméstico, para facultar o acesso ao FGTS e ao seguro-desemprego".

Em síntese, a medida provisória diz o seguinte:

Que o trabalhador doméstico terá direito a seguro-desemprego, desde que o empregador assine a carteira de trabalho e deposite o FGTS.

Que o depósito do FGTS a ser feito pelo empregador tem de ser equivalente a 8% do salário do empregado.

Que o empregador não é obrigado a recolher FGTS para o empregado doméstico.

Que só tem direito a seguro-desemprego quem for dispensado sem justa causa e tiver trabalhado 15 meses nos últimos 24 meses.

Que o seguro-desemprego será de um salário mínimo mensal, a ser pago por um período máximo de três meses de desemprego.

Em outras palavras, só terão direito ao seguro-desemprego os empregados domésticos cujo empregador decidir recolher o FGTS. É o que afirma o art. 6-B da Medida Provisória:

"Para se habilitar ao seguro-desemprego, o trabalhador deverá apresentar ao órgão competente do Ministério do Trabalho e Emprego:

I –

II –

III –

IV – comprovantes do recolhimento da contribuição previdenciária e do depósito do FGTS, durante o vínculo empregatício.

....."

Não é exatamente o que os trabalhadores domésticos esperavam, porque vincula o recebimento do seguro-desemprego ao recolhimento do depósito do FGTS, que deverá ser feito pelo empregador: o benefício somente será pago se o patrão tiver efetuado os respectivos depósitos do FGTS. E esses depósitos não serão compulsórios, isto é, o empregador não será obrigado a fazê-los. Quem desejar recolher o FGTS para seu funcionário vai ter que efetuar depósitos mensalmente. O valor será creditado em uma conta em nome do empregado e deve corresponder a 8% do seu salário. Segundo o Ministro do Trabalho, Francisco Dornelles, um empregado que recebe, por exemplo, R\$ 136 vai continuar recebendo R\$ 136 se o seu patrão decidir contribuir para o FGTS. Os 8% do salário (equivalentes, no caso a R\$ 10,88) não serão descontados do funcionário (Fonte: Centro Feminista de Estudos e Assessoria/CFEMA). Portanto, o dinheiro do FGTS sairá do bolso do empregador.

Para o Governo, a decisão de criar a contribuição facultativa do FGTS para trabalhadores domésticos tem o objetivo de estender a essa categoria benefícios hoje comuns a pessoas que prestam serviços a empresas. Mas, quando não torna a contribuição obrigatória, não traz benefício algum. Ao contrário, com a edição dessa MP o Governo reafirma o preconceito e a discriminação com a categoria dos trabalhadores domésticos e com os trabalhadores em geral, uma vez que estão divididos em trabalhadores de primeira categoria e de segunda categoria (as domésticas), com direitos sociais diferenciados.

Trata-se, pois, de um verdadeiro retrocesso para a categoria, pois torna facultativos direitos dos quais a categoria não abre mão e vem se empenhando há mais de uma década por uma nova legislação, pois significa importante conquista que irá alcançar a categoria aos mesmos parâmetros de todos os trabalhadores brasileiros.

Segundo o Ministro do Trabalho, existe o risco de aumentar o desemprego e de muitos patrões reduzirem o número de funcionários por causa do aumento de custos. "Se você obrigasse o patrão a recolher o FGTS da sua empregada doméstica e ele não tivesse condições de responder, ele poderia despedi-la ou mesmo reduzir o salário", diz o Ministro.

É preciso que se diga que esse risco do desemprego é mínimo, pois, nos cálculos do próprio Ministro, no caso de quem recebe salário mínimo (o empregado), a contribuição é de irrisórios R\$10,00 (para o empregador), mas que representa muito para as empregadas domésticas. Na verdade, esse valor corresponde à compra de 2 (dois) sanduíches em qualquer lanchonete do País, valor esse que a classe média – que mais utiliza o serviço doméstico – paga regularmente em um fim de semana para seus filhos, sem reclamar.

Em pleno ano 2000, a categoria ainda se vê submetida à discriminação e ao preconceito. Não temos dúvidas de que a extensão de direitos trabalhistas regulamentará a situação de milhões de trabalhadores domésticos e contribuirá para tornar mais profissional a relação entre patrões e empregados, colocando-os no mesmo pé de igualdade dos trabalhadores de diversos setores da economia brasileira.

É uma injustiça um trabalhador ser demitido sem qualquer garantia. Por que fazer essa distinção entre trabalhador da indústria, por exemplo, e trabalhador doméstico? A aprovação do projeto de lei é uma oportunidade para repararmos essa distorção e espero que, muito em breve, os empregados domésticos possam ter orgulho de serem trabalhadores tão respeitados como os demais trabalhadores brasileiros.

Está passando da hora do trabalho doméstico modernizar-se e ser valorizado profissionalmente. Empregadas e empregados devem ser tratados como profissionais. Essa nova mentalidade está se afirmado no mercado de trabalho, tanto entre trabalhadores como entre patrões.

Portanto, solicitamos aos Parlamentares da Câmara e do Senado o mínimo de bom senso para rejeitar essa Medida Provisória, ao mesmo tempo que convocamos a Câmara Federal para aprovar o Projeto de Lei nº 1.626-D/89, que torna obrigatório o

FGTS e o seguro-desemprego, porque fará justiça com as empregadas domésticas.

Era o que eu tinha a dizer.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Geraldo Cândido, o Sr. Carlos Patrocínio, 2º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Ademir Andrade, 2º Vice-Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ademir Andrade) – Com a palavra o Senador Leomar Quintanilha. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUPILCY (Bloco/PT – SP) Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Ademir Andrade, quero destacar a importância do depoimento contido no artigo do Deputado José Genoíno, Líder do PT na Câmara dos Deputados. Conforme ressaltou hoje o Líder do Governo nesta Casa, Senador José Roberto Arruda, trata-se de um testemunho corajoso e de extraordinária importância histórica sobre o que aconteceu com José Genoíno quando, na época da ditadura militar, foi preso no Araguaia participando de uma luta de resistência ao sistema vigente. Logo no início de suas atividades, foi preso, mantido incomunicável e torturado. S. Ex^a descreveu a maneira como foi torturado. Ficou preso por cinco anos. No primeiro ano, sem qualquer possibilidade de se comunicar com sua família ou mesmo com advogados.

Em seu relato, José Genoíno diz o que significa a tortura para qualquer ser humano, descreve as dificuldades que existem para alguém sobreviver, viver diante do sofrimento que lhe é causado pela tortura, e também para dar ou não qualquer informação, procurando dizer apenas aquilo que não iria prejudicar qualquer de seus companheiros que participaram daquela operação, da luta pela resistência. Deu o seu testemunho no sentido de que, desde quando saído daquela experiência, resolveu dedicar a sua vida à política, à luta pela construção de uma Nação justa, mas por formas sempre democráticas, e isso tem pautado a sua vida desde então. O Deputado José Genoíno tornou-se um dos maiores deputados federais, um dos maiores parlamentares da história do Congresso Nacional.

Queremos, mais uma vez, prestar a nossa solidariedade a S. Ex^a, e também cumprimentar o Senador José Roberto Arruda por ter aqui requerido a transcrição na íntegra desse depoimento. José Genoíno

constitui, para nós do Partido dos Trabalhadores, uma pessoa que honra o Congresso Nacional, o Partido dos Trabalhadores e todos os Partidos da Oposição.

Sr. Presidente, um outro assunto que desejo mencionar, neste momento, é sobre um ofício que encaminhei ao Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, Incra.

"Encaminho, em anexo, os decretos de autoria do prefeito do município de Matão, Sr. Adauto Scárdoelli, onde declara área de interesse social um imóvel de 13,5 alqueires, desapropriado por via e amigável judicial da empresa agrícola Rio Pedrense S.A. Agro Pastoril.

Considerando o fato de essa empresa estar fortemente endividada junto ao Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), a viabilização da posse da área encontra-se em situação de difícil resolução.

Solicito a V. Ex^a a gentileza de examinar a possibilidade de entendimentos entre o INCRA, o INSS e a prefeitura de Matão no sentido de viabilizar o assentamento, o qual abrigará cerca de 1.000 famílias de agricultores que desejam apenas ter a oportunidade de trabalhar na terra."

Sr. Presidente, em 18 de dezembro, aproximadamente mil famílias ocuparam essa área em Matão, junto à rodovia Washington Luís, e estão no aguardo de um entendimento entre as autoridades dos Governos Estadual e Federal.

Conversei com o Ministro Raul Jungmann, com o Presidente do INCRA, Francisco Orlando da Costa Muniz, com o Presidente do INSS, Dr. Crésio de Matos Rolim. Quero saber se existe a possibilidade de haver um entendimento, antes de qualquer ação de reintegração de posse por intermédio das forças da Polícia Militar. Faço um apelo ao Governo Mário Covas, ao Secretário de Segurança de São Paulo, Marco Vinicio Petrelluzzi, no sentido de que se promova um entendimento das partes envolvidas, a fim de que possa o Incra, juntamente com a Prefeitura, efetivar a desapropriação e a requisição para fins de interesse social. E poderia o Incra, então, ao desapropriar com títulos de reforma agrária, fazer com que tais títulos sejam parte do pagamento da dívida do grupo ao INSS. Este é, inclusive, o caminho sugerido pelo Presidente do INSS, Dr. Crésio de Matos Rolim, a fim de solucionar a questão.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR EDUARDO SUPILCY EM SEU PRONUNCIAMENTO:

Prefeitura Municipal de Matão

PALÁCIO DA INDEPENDÊNCIA

Decreto nº 3.847, de 24 de Janeiro de 2000.

Declara de interesse social, para fins de desapropriação, a área de terra que especifica, destinada à implantação e execução da política Agrícola Municipal.

DR. ADAUTO SCARDOELLI, Prefeito Municipal de Matão, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, nos termos do artigo 85, XII, e artigo 204 da Lei Orgânica do Município de Matão, **DECRETA**:

Artigo 1º - Fica declarado de interesse social, a fim de ser desapropriado pelo Município de Matão, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo descrito e caracterizado, destinado à implantação e execução da política agrícola Municipal, de propriedade de Rio Pedrense S/A Agro Pastoril, a saber:

“Uma área de terra de forma irregular, que consta pertencer a RIO PEDRENSE S/A AGRO PASTORIL, situada no município e comarca de Matão SP, com a área de 326.700,00M2 ou 32,670 hectares ou 13,500 alqueires, com as seguintes medidas e confrontações.

Tem inicio no ponto nº01, localizado na margem da Rodovia Washington Luis- SP 310, junto com a margem do córrego do Marimbondo, daí segue com azimute de 034° 10' 16" e distância de 38,653m, até o ponto nº02, daí segue com azimute de 042° 07' 02" e distância de 173,829m, até o ponto nº03, daí segue com azimute de 66° 38' 35" e distância de 227,549m, até o ponto nº04, daí segue com azimute de 50° 04' 19" e distância de 74,820m, até o ponto nº05, daí segue com azimute de 043° 15' 02" e distância de 208,140m, até o ponto nº06, daí segue com azimute de 148° 31' 01" e distância de 106,238m, até o ponto nº07, daí segue com azimute de 147° 36' 53" e distância de 50,172m, até o ponto nº08, daí segue com azimute de 174° 07' 50" e distância de 53,761m, até o ponto nº09, daí segue com azimute de 191° 58' 31" e distância de 52,222m, até o ponto nº10, daí segue com azimute de 160° 42' 54" e distância de 177,365m, até o ponto nº11, daí segue com azimute de 137° 52' 17" e distância de 23,298m, até o ponto nº12, daí segue com azimute de 224° 11' 40" e distância de 99,826m, até o ponto nº13, daí segue com azimute de 150° 50' 49" e distância de 95,526m, até o ponto nº14, daí segue com azimute de 239° 15' 26" e distância de 495,798m, até o ponto nº15, daí segue com azimute de 149° 15' 26" e distância de 395,902m, até o ponto nº16, daí segue com azimute de 287° 51' 18" e distância de 30,242m, até o ponto nº17, daí segue com azimute de 329° 15' 26" e distância de 827,140m, até o ponto nº01, ponto inicial desta descrição.

Do ponto nº06, até o ponto nº16, passando pelos pontos n.º 07-08-09-10-11-12-13-14 e 15, confronta-se com a propriedade de Rio Pedrense S/A Agro Pastoril.

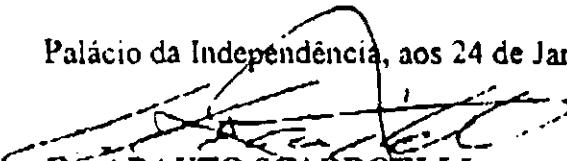
Do ponto nº16, até o ponto nº17, confronta-se com o dispositivo em desnível, Km 313 +781,60m da SP 310.

Do ponto 17, até o ponto nº01, confronta-se com a Rodovia Washington Luis.

Artigo 2º)- As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente e dos exercícios vindouros se necessário, incluindo despesas de cartório para transferência e registro da escritura.

Artigo 3º)- Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação , revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 24 de Janeiro de 2.000.


Dr. ADAUTO SCARDOELLI

Prefeito Municipal

DECRETO N° 3.848 , DE 25 DE JANEIRO DE 2.000.
Desapropria imóvel declarado de interesse social pelo Decreto nº 3.847, de 24 de Janeiro de 2.000, que consta pertencer à Rio Pedrense S/A Agro Pastoril.

DR. ADAUTO SCARDOELLI, Prefeito Municipal de Matão, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais . DECRETA:

Artigo 1º)- Fica Desapropriado pelo valor de R\$ 60.750,00 (Sessenta Mil, Setecentos e Cinquenta Reais) , o imóvel com 326.700,00M2 ou 32.670 hectares ou 13.500 alqueires, declarado de interesse social pelo Decreto nº 3.847, de 24 de Janeiro de 2.000, artigo 1º, que consta pertencer à Rio Pedrense S/A Agro Pastoril.

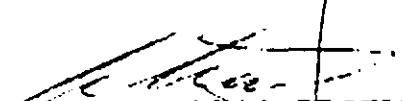
Parágrafo único- O imóvel ora desapropriado destina-se à implantação e execução de política agrícola Municipal.

Artigo 2º)- A desapropriação de que trata o presente Decreto é declarada de natureza URGENTE para os efeitos do Artigo 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de Junho de 1.941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de Maio de 1.956, aplicado por analogia em obediência ao artigo 5º da Lei 4.132/62, que regula as desapropriações por interesse social.

Artigo 3º - As despesas com a execução deste Decreto conterão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º)- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 25 de Janeiro de 2.000.


DR. ADAUTO SCARDOELLI
Prefeito Municipal

DECRETO N° 3.850 , DE 28 DE JANEIRO DE 2.000.
Requisita nos termos do artigo 5º,XXV da Constituição Federal, a área que especifica, que consta pertencer a Rio Pedrense S/A Agro pastoril.

DR. ADAUTO SCARDOELLI, Prefeito Municipal de Matão, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a invasão da área abaixo especificada que consta pertencer à Rio Pedrense S/A Agropastoril , por integrantes do Movimento Sem Terra, contra a qual foi interposta Ação de reintegração de posse com concessão de liminar para desocupação pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que o prazo para desocupação concedido pela Justiça já se expirou, estando os ocupantes à mercê do ato judicial , que poderá acarretar a retomada forçada da área, com o emprego de força policial, em caso de não abandono da área pelos respectivos ocupantes;

CONSIDERANDO fatos trágicos ocorridos anteriormente que deixaram marcas na memória de todos, com desocupações sangrentas e perda de inúmeras vidas, estando concretizado o risco à vida em confrontos

dessa natureza vez que as reações humanas são imprevisíveis podendo desencadear um massacre, devendo ainda ressaltar-se a existência de cerca de 1.100 famílias no local, inclusive com a presença de inúmeras crianças;

CONSIDERANDO a obrigação do Poder Público de buscar a preservação da vida e da saúde das pessoas, sendo competência da União solucionar a questão da reforma agrária, não podendo entretanto o Poder Público Municipal ficar omisso frente à possibilidade de um conflito armado;

CONSIDERANDO que o direito de propriedade garantido pela Constituição Federal está condicionado ao princípio da função social, nos termos do artigo 5º, XXIII;

CONSIDERANDO que a situação se afigura como de iminente perigo público, dada a possibilidade do conflito armado, com eventual resistência à desocupação; justificando assim a utilização do disposto no artigo 5º, XXV da Constituição Federal, que se consubstancia como um ato de império, discricionário quanto ao objeto e oportunidade da medida; **DECRETA**:

Artigo 1º— Fica REQUISITADA pelo poder Público Municipal, com base no artigo 5º, XXV da Constituição Federal, a área abaixo especificada, que consta pertencer à Rio Pedrense S/A Agro Pastoril:

“Uma Área de terra de forma irregular, que consta pertencer a RIO PEDRENSE S/A AGRO PASTORIL, situada no município e comarca de Matão SP, com a área de 326.700,00M2 ou 32,670 hectares ou 13,500 alqueires, com as seguintes medidas e confrontações.

Tem inicio no ponto nº01, localizado na margem da Rodovia Washington Luís- SP 310, junto com a margem do córrego do Marimbondo, dai segue com azimute de 034º 10' 16" e distância de 38,653m, até o ponto nº02, dai segue com azimute de 042º 07' 02"e distância de 173,829m, até o ponto nº03, dai segue com azimute de 66º 38' 35" e distância de 227,549m, até o ponto nº04, dai segue com azimute de 50º 04' 19" e distância de 74,820m, até o ponto nº05, dai segue com azimute de 043º 15' 02" e distância de 208,140m, até o ponto nº06, dai segue com azimute de 148º 31' 01"e distância de 106,238m, até o ponto nº07, dai segue com azimute de 147º 36' 53" e distância de 50,172m, até o ponto nº08, dai segue com azimute de 174º 07' 50" e distância de 53,761m, até o ponto nº09, dai segue com azimute de 191º 58' 31" e distância de 52,222m, até o ponto nº10, dai segue com azimute de 160º 42' 54"e distância de 177,365m, até o ponto nº11, dai segue com azimute de 137º 52' 17" e distância de 23,298m, até o ponto nº12, dai segue com azimute de 224º 11' 40" e distância de 99,826m, até o ponto nº13, dai segue com azimute de 150º 50' 49" e distância de 95,526m, até o ponto nº14, dai segue com azimute de 239º 15' 26"e distância de 495,798m, até o ponto nº15, dai segue com azimute de 149º 15' 26" e distância de 395,902m, até o ponto nº16, dai segue com azimute de 287º 51' 18" e distância de 30,242m.

até o ponto nº17, daí segue com azimute de 329°15'26"e distância de 827,140m, até o ponto nº01, ponto inicial desta descrição.

Confrontações.

Do ponto nº01, até o ponto nº 06, passando pelos pontos nº02-03-04 e 05, confronta-se com o canteiro do Marimbondo.

Do ponto nº06, até o ponto nº16, passando pelos pontos nº 07-08-09-10-11-12-13-14 e 15 , confronta-se com a propriedade de Rio Pedrense S/A Agro Pastoril.

Do ponto nº16, até o ponto nº17, confronta-se com o dispositivo em desnível, Km 313 +781,60m da SP 310.

Do ponto 17, até o ponto nº01, confronta-se com a Rodovia Washington Luis.

Artigo 2º)- A presente Requisição se dará pelo período de um ano, a contar da publicação do presente, ou por tempo inferior, caso haja solução do conflito, ficando nesse período transferida a posse e uso ao requisitante.

Artigo 3º)- Fica assegurada aos proprietários do imóvel, nos termos do que dispõe a Constituição Federal, indenização ulterior em caso de dano comprovado e desde que posterior à presente requisição.

Artigo 4º)- As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente e dos exercícios vindouros se necessário.

Artigo 5º)- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 27 de Janeiro de 2.000.


DR. ADAUTO SCARDOELLI
Prefeito Municipal

QUESTÃO AGRÁRIA *Incra promete examinar a situação da área invadida em Matão*

Fazenda pode ser trocada por dívida

ALESSANDRO BRAGHETO
da Folha de S. Paulo

O Incra (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária) prometeu examinar o valor das dívidas dos proprietários e arrendatários da fazenda Bocaina, em Matão, invadida por famílias sem terra no final de 99, a fim de quitá-las em troca da posse da área.

A decisão foi tomada anteontem em reunião na Secretaria de Estado da Justiça em que estiveram presentes membros do MST (Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra), do Incra e da Fundação Itesp (Instituto de Terras do Estado de São Paulo).

Também participaram do evento o prefeito de Matão, Adauto Scardelli (PT), e representantes da Igreja.

O local, que está arrendado à usina Corona, foi invadido por cerca de 600 famílias ligadas ao MST no dia 18 de dezembro do ano passado, mas, segundo a di-

reção do movimento, o número de pessoas já chegou a 1.200.

De acordo com decisão da Justiça, as famílias de sem-terra terão de deixar o local no dia 24 deste mês.

Durante o encontro, ficou definido que o Incra irá discutir com o INSS (Instituto Nacional do Seguro Social) o valor da dívida dos proprietários e arrendatários da fazenda e a possibilidade de negociação em troca da posse. Segundo o INSS, a dívida chega a R\$ 95 milhões.

Também será analisada a real situação da fazenda, considerada produtiva, segundo a Justiça.

"Foram debatidas na reunião questões a respeito do aperfeiçoamento da legislação no que diz respeito ao conceito de improdutividade", disse o secretário de Estado da Justiça, Belisário dos Santos Júnior.

Segundo ele, o Incra se comprometeu a dar uma resposta a respeito da possibilidade de aquisi-

ção da área em troca da quitação das dívidas até amanhã.

"Eles entendem que se trata de uma situação de urgência mas, de qualquer forma, uma visitoria na área só poderá ser feita após a desocupação do local."

No encontro, ficou definida a criação de um convênio entre a Fundação Itesp e o Incra para a agilização da visitoria de áreas para assentamentos no Estado.

Para Edilson Lavrati, 24, coordenador estadual do MST, a fazenda Bocaina não cumpre sua função social, de acordo com a constituição.

"A questão do INSS é apenas um agravante e esperamos bom senso do Incra", disse.

Segundo Márcio Malunzinho, 61, advogado que representa a usina Corona, arrendatária da fazenda Bocaina, não existe possibilidade de troca das dívidas pela área.

"Isso só seria possível caso a fazenda fosse improdutiva, o que não é o caso", disse.

3 ■ 8 ribeirão - sábado, 8 de janeiro de 2000

FOLHA DE S. PAULO

QUESTÃO AGRÁRIA *Justiça já determinou que sem-terra deve deixar área, mas Covas admite a permanência do grupo*

Governo discute com MST sobre Matão

do enviado especial a Matão

Líderes do acampamento do MST (Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra) na fazenda Bocaina, em Matão, vão se reunir na próxima semana com representantes dos governos federal e do Estado para discutirem a permanência na local.

Segundo decisão da Justiça, as famílias de sem-terra terão de deixar o local no dia 24 deste mês.

A fazenda foi invadida por cerca de 600 famílias no dia 18 de dezembro do ano passado, mas, segundo a direção do movimento, o número já chegou a 1.100.

Deverão estar presentes na reunião o presidente do Incra (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária), Francisco Orlando da Costa Muniz, o secretário de Estado da Justiça, Belisário dos Santos Júnior.

Na reunião, será discutida a possibilidade de o Incra adquirir a fazenda ocupada pelos sem-terra

em troca das dívidas da usina Bonsucesso, proprietária da fazenda, com o governo federal (em impostos) e com o Banco do Brasil.

O encontro estava agendado desde a semana passada e foi confirmado ontem pelo coordenador do MST Gilmar Mauro e pelo governador Mário Covas, durante a inauguração de uma duplicação de estrada em Matão.

Ainda não está definido onde ocorrerá a reunião, mas a Folha apurou que os representantes dos governos estadual e federal poderão ir até o acampamento em Matão ou terça ou quarta-feira.

Segundo Gilmar Mauro, o encontro seria uma "oportunidade histórica" para que o governo federal pudesse pôr em prática sua política agrária.

"O governo sempre aceitou com a possibilidade de troca de terras para assentamento por dívidas, mas nunca teve condições de realizar", disse.

O governador Mário Covas dis-

se que o encontro da próxima semana é um procedimento normal. "Depois do fato comum, sempre se procuram alternativas que permitem a solução da problemática", disse.

Covas, no entanto, nega que esteja dando apoio ao movimento em Matão. "A invasão de terras não se justifica."

Sobre a possibilidade de novas invasões no região, conforme anúncio pelo MST, Covas afirma que, caso ocorram em terras do Estado, será pedida reintegração de posse imediata.

A primeira reintegração de posse da fazenda pedida pela usina Bonsucesso no final do ano passado havia sido indeferida pela Justiça de Matão, mas o TJ (Tribunal de Justiça) de São Paulo suspendeu a decisão.

A Folha procurou a direção do Incra e a usina Bonsucesso, proprietária da fazenda, mas não obteve retorno.

ALESSANDRO BRAGHETO

Sem-terra esperam mais 400

do enviado a Matão

Os coordenadores do acampamento do MST na fazenda Bocaina, em Matão, esperam receber pelo menos mais 400 famílias neste mês. O local está atualmente com 1.100 famílias.

Segundo Kelli Maione, uma das coordenadoras do acampamento na cidade, o local deverá estar acolhendo novas famílias até o dia 20 deste mês.

"Estamos aguardando com ansiedade a reunião da próxima semana e também a liminar de reintegração de posse, que será cumprida no dia 24 desse mês", disse

Prazo termina no dia 24

da Redação, em Ribeirão

As famílias de militantes do MST (Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra) acampadas na fazenda Bocaina, em Matão, têm até o próximo dia 24 para deixar a área ocupada.

O TJ (Tribunal de Justiça) do estado concedeu aos proprietários da área a reintegração de posse imediata no último dia 23, mas o MST já recorreu.

A propriedade invadida possui mil alqueires e está localizada às margens do km 314 da rodovia Washington Luiz. É a maior ocupação do MST na região de Ribeirão Preto.

800 policiais retirarão sem-terra, diz major

PREFEITO DE MATÃO TENTA DESAPROPRIAÇÃO PARA CEDER ÁREA AO MST

Segunda-feira, 24, terminou o prazo para os sem-terra desocuparem a Fazenda Bocaina, sede da antiga usina Chimbó. No mesmo dia, autoridades se reuniram no Fórum de Matão para discutirem a desocupação do local. Além dos advogados da fazenda, também estiveram presentes na reunião representantes da Polícia Militar, da Diocese de São Carlos e do MST (Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra).

A juíza Silvia Estela Gigena de Siqueira confirmou que os sem-terra devem sair da área, em cumprimento à reintegração de posse concedida pelo Tribunal de Alçada Civil de São Paulo. A juíza havia negado a reintegração em dezembro. "Eu estava convicta da minha decisão, mas ela deixou de ser interessante com a liminar do Tribunal de Alçada Civil", comentou.

O prefeito Adauto Scardoelli (PT) afirmou que a prefeitura de Matão desapropriará parte da Fazenda Bocaina e cederá a terra às famílias acampadas no local. Scardoelli, segunda-feira, decretou de "Inte-
ressa Social" 39.871 hectares (326.700 m²) da fazenda, para desapropriação.

O pedido do prefeito

está sendo analisado; por enquanto, a decisão da Justiça é de desocupação.

"Em dez dias, reuniremos cerca de 800 policiais para retirarem as famílias da fazenda. Pretendemos convocar a Corporação Feminina para retirar mulheres e crianças, especificamente. Chamaremos policiais de Matão, Araçararua, Batatais, Franca e Barretos. Esperamos uma saída pacífica", disse o Major Domingos Galeazzi, do 13º Batalhão de Policiamento do Interior de SP.

O promotor Raul de Mello Franco Júnior, da 1ª Vara de Matão, acredita que uma Requisição

Administrativa Temporária de Bens evitaria um conflito "até encontrarem uma solução definitiva para o problema". Com a requisição, a prefeitura teria a custódia das terras.

Para Antônio Donato, advogado da Riopedrense, "a desapropriação que o prefeito está querendo fazer não tem validade jurídica. Entre os proprietários da terra e os arrendatários, há um contrato a ser cumprido", afirma. A Riopedrense S/A Agropastoril é a proprietária da terra e co-autora da ação de reintegração de posse. A arrendatária da fazenda é a Açucareira Corona S/A.

O SR. PRESIDENTE (Ademir Andrade) – Os Srs. Senadores Ernandes Amorim, Lúcio Alcântara, Amir Lando, Eduardo Siqueira Campos e Carlos Patrocínio enviaram discursos à Mesa para serem publicados na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno.

S. Ex^{as}s serão atendidos.

O SR. ERNANDES AMORIM (PPB – RO) – Sr. Presidente, S^ras e Srs. Senadores, já na década de 80, no meu primeiro mandato de Deputado Estadual defendia a eletrificação rural, hoje me vejo recompensado nesta luta, pois o competente e dinâmico Ministro Tourinho, das Minas e Energia, acaba de lançar no vizinho estado de Mato Grosso o Programa de Eletrificação Rural, Luz no Campo, que irá beneficiar 43 mil propriedades rurais, tirando em torno de 200 mil brasileiros das trevas e da escuridão, atingindo 91 municípios, quase o dobro dos municípios do estado de Rondônia.

O programa irá investir R\$ 170 milhões, o que levou o Ministro Tourinho a afirmar "Este é o maior programa de eletrificação rural já pensado no país e na América Latina" destacou ainda o Ministro Tourinho a importância do projeto para melhorar a qualidade de vida da população e universalizar o uso da energia, disse ainda "vamos continuar investindo no setor rural. Esta é apenas a primeira etapa do programa que tem o objetivo de levar, nos próximos três anos, eletrificação a um milhão de propriedades e domicílios rurais, beneficiando cerca de cinco milhões de pessoas", frisou. Com o programa o governo pretende aumentar a produção de alimentos no país visando o abastecimento interno e a exportação.

O Ministro Tourinho, revelou ainda que, na segunda etapa do programa, o governo irá atender a todos os municípios de Mato Grosso, inclusive com a contratação de recursos externos. "Vamos financiar o que for necessário para iluminar todas as propriedades" prometeu o Ministro.

Ao fazer esse registro, da maior importância, para a agricultura e pecuária de Mato Grosso e para a economia da região Centro-Oeste, quero cumprimentar o Presidente Fernando Henrique Cardoso e o Ministro Tourinho pelo resgate de uma dívida social antiga com a área rural, e que certamente irá melhorar os indicadores sociais e lançar as bases para o crescimento efetivo de nossa área rural.

Rondônia com a sua vocação natural para a agricultura e pecuária, aguarda com ansiedade e grande expectativa o lançamento do programa de eletrificação rural, o que nos dará a interiorização do nosso desenvolvimento rural, e fixar o nosso trabalhador rural no campo.

O meu estado, necessita com urgência desse programa de eletrificação rural, pois como o Ministro Tourinho, também não tenho dúvidas do impacto social e econômico do "Luz no Campo" será expressivo, e que haverá geração de trabalho e renda, que refletirá no faturamento das empresas industriais, comerciais e de serviços e com um considerável índice no aumento da produtividade pela mecanização e modernização dos equipamentos agrícolas.

Finalmente, quero fazer um alerta ao Ministro Tourinho, quanto ao preço da energia em Rondônia, que se cobrado do agricultor inviabilizará todo e qualquer processo de eletrificação rural, pois o KW/h é o mais caro do país, o que tornará certamente o programa de eletrificação rural "Luz no Campo" em programa "Luz na Sala".

Era o que tinha a dizer.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (PSDB – CE) – Sr. Presidente, S^ras e Srs. Senadores, neste início de ano, quero fazer um registro que não gostaria de ver atropelado pelas urgências e prioridades que, certamente, monopolizarão esta Tribuna durante a convocação extraordinária. Refiro-me aos resultados obtidos, na área educacional, nesses cinco anos, pelo Governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso, que não podem passar sem uma menção de destaque, em razão de sua relevância para os destinos do País.

O grande desafio da humanidade, hoje, como sabemos, é sobreviver no mundo globalização e competitivo. A grande tarefa dos governantes consiste, portanto, em criar condições necessárias para que as pessoas possam equipar-se para enfrentar esse desafio. É exatamente o que tem feito o Governo, na área educacional, por meio de reformas profundas e consistentes e de uma política consequente voltada para a expansão e melhoria da oferta da educação em todos os níveis de ensino.

Todas as iniciativas do Governo Federal, no último quinquênio, têm caráter estrutural, no sentido de que estão voltadas para atacar não os sintomas, mas sim os problemas do sistema educacional na sua raiz, de forma a superá-los de modo firme, seguro e duradouro. Essa postura, ainda que exija prazo mais longo para sua implementação, tem meta clara: fazer com que o País vença, de fato, suas deficiências no campo educacional, a partir de resultados que, uma vez alcançados, sejam verdadeiramente sólidos, capazes de assegurar condições para aprofundar novas melhorias no futuro.

Mesmo com a opção pela superação do imediatismo que caracteriza nossas políticas públicas, essa estratégia de ação já produz

indicadores de conquistas palpáveis, que tomo a liberdade de mencionar, a seguir, naturalmente de forma resumida e esquemática.

Peça fundamental nesse processo de transformação foi a nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, aprovada em dezembro de 1996. Ao redefinir os papéis e responsabilidades de cada sistema de ensino – federal, estaduais e municipais –, dando maior autonomia à escola, flexibilizando os conteúdos curriculares e estimulando a qualificação do magistério, a nova lei criou o ambiente necessário à implementação de mudanças significativas no panorama educacional do País.

Para criar as condições necessárias à concretização da nova LDB era importante interferir nos mecanismos de financiamento da educação, especialmente do ensino fundamental. A aprovação, em 1997, da Emenda Constitucional nº 14 efetivou a principal conquista obtida nesse sentido: a criação dos Fundos de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – Fundef. Criado por iniciativa do Poder Executivo, o Fundef corrigiu histórica desigualdade na destinação, por estados e municípios, de recursos para a manutenção e desenvolvimento do ensino, ao determinar a destinação obrigatória, em cada estado, de 60% dos recursos vinculados à educação ou seja, 15% da arrecadação fiscal de estados e municípios, exclusivamente ao ensino fundamental.

No tocante ao Programa Nacional do Livro Didático, o atual Governo ampliou o atendimento, estendendo sua cobertura das quatro primeiras séries do ciclo a todas as oito séries que o compõem.

Inovador, o Programa Dinheiro Direto na Escola eliminou o problema do acesso das escolas aos recursos federais, antes baseado num sistema muito burocratizado, que dava margem, inclusive, a utilização política das verbas da educação. Com o programa, a transferência dos recursos passou a ser feita diretamente às escolas, sem intermediação dos governos estaduais e municipais.

O Programa de Aceleração de Aprendizagem, outra conquista importante, era indispensável. Por seu intermédio, o Governo Federal financia a implantação de classes especiais para alunos com alta defasagem idade-série, procurando fazer com que eles avancem rapidamente nos estudos até a série compatível com a sua idade.

O Programa Nacional de Informática na Educação – Proinfo – revelou-se outra providência significativa. O programa treinou, até aqui, 1.419 professores-multiplicadores para utilizarem pedagogicamente o computador em sala de aula. Esses professores, por sua vez, repassaram o que aprenderam a mais de 20 mil colegas.

O Programa de Merenda Escolar foi melhorado e expandido. Ao final de 1999, foram atingidos R\$ 3,6 bilhões de investimentos na alimentação dos alunos do ensino fundamental. Ao mesmo tempo, o programa foi municipalizado. Hoje, os recursos são enviados a mais de 4.500 municípios, a quase totalidade do País.

O Programa Nacional de Garantia de Renda Mínima concede um apoio financeiro mensal a famílias que, apresentando uma renda média familiar abaixo da renda média do estado, mantenham os filhos matriculados na escola. Até o final de 1999, o Programa terá beneficiado mais de 500 mil famílias, cerca de um milhão de crianças de 7 a 14 anos, em mais de mil municípios.

Com relação ao ensino médio e tecnológico, a nova Lei de Diretrizes e Bases estabeleceu orientações que implicam profunda reformulação do sistema de ensino até então vigente. O ensino médio passou a integrar a educação básica – como sua última etapa, após a educação infantil e o ensino fundamental –, formação mínima que todo brasileiro deve possuir.

Foram elaboradas as Diretrizes Curriculares Nacionais para o ensino médio, aprovadas pelo Conselho Nacional de Educação a partir de proposta encaminhada pelo Ministério da Educação, com caráter obrigatório para todas as escolas do País. Na seqüência, o Ministério produziu, também, os Parâmetros Curriculares, um conjunto de orientações e recomendações para apoiar o trabalho dos professores na nova concepção de ensino médio.

A reforma ganhou, em outubro de 1999, outro importante aliado: a TV Escola, que passou a veicular programas específicos voltados para os professores e estudantes do ensino médio, além dos dedicados ao ensino fundamental.

Realizado pela primeira vez em 1998, o Exame Nacional do Ensino Médio tem tido aceitação crescente por instituições de ensino superior, que mostram o acerto da decisão do Governo ao criá-lo. O exame é, hoje, utilizado por mais de 80 instituições, como referencial de acesso à universidade, seja de modo isolado ou combinado ao vestibular tradicional.

Paralelamente às mudanças de concepção no ensino médio, o Ministério deu início, também, à reforma da Educação Profissional, estabelecida a partir da Lei de Diretrizes e Bases. Além de ter sido desmembrada do ciclo médio, a educação profissional conta, agora, com cursos voltados às necessidades dos mercados de trabalho locais e regionais; uma estrutura curricular modularizada, o que permite ao aluno uma educação recorrente, de permanente

aprendizado; e conteúdos curriculares flexíveis, que consideram, inclusive, as preferências dos alunos.

Simultaneamente, o Ministério pôs em andamento um programa de expansão da educação profissional. Financiado pelo MEC e pelo Ministério do Trabalho, com apoio do Banco Interamericano de Desenvolvimento, o programa está destinando U\$500 milhões para reequipar escolas técnicas públicas e criar uma rede de escolas profissionalizantes comunitárias em parceria com municípios, entidades sindicais e associações.

A melhoria da qualidade do ensino fundamental e também do ensino médio depende, essencialmente, do enfrentamento de um desafio: a formação de professores. A Lei de Diretrizes e Bases determina que, até o ano 2007, todos os professores do ensino básico tenham formação superior. E o País tem, hoje, atuando no ensino básico 600 mil professores sem formação de nível superior.

Sendo assim, grandes alterações estão sendo promovidas na organização do sistema de formação de professores, por intermédio de mudanças já aprovadas, ou em vias de sê-lo, pelo Conselho Nacional de Educação. A conceituação dos institutos superiores de educação e do curso normal superior, a definição de programas especiais de formação pedagógica e a formulação de novas diretrizes curriculares para os cursos de Pedagogia e para as licenciatura em geral são medidas que deverão produzir forte impacto a curto prazo.

Além dessas providências, o Ministério decidiu investir, também, na educação a distância, criando o Programa TV Escola. Veiculado em um canal exclusivo via satélite, o Programa destina-se a promover a atualização do professor pelo apoio sistemático ao seu trabalho em sala de aula.

Mudanças importantes vêm sendo introduzidas, também, no ensino superior, especialmente no que diz respeito à expansão do sistema e sua melhoria, à avaliação da graduação e ao apoio à expansão da pós-graduação.

O governo introduziu o credenciamento periódico das instituições e cursos, a partir de avaliações realizadas por meio de procedimentos específicos. Desde 1996 é realizado o Exame Nacional de Cursos, prestado pelos graduandos de diversos cursos. Com base nos resultados desse exame e também na Avaliação das Condições de Oferta, o Ministério avalia a qualidade do ensino e decide se renova ou não o credenciamento das instituições e dos cursos.

Apesar de o projeto de autonomia universitária estar ainda em fase de discussão, algumas medidas

importantes já foram adotadas: definiram-se novas normas para escolher dirigentes e compor órgãos colegiados, priorizou-se o ensino de graduação e estabeleceu-se uma gratificação de estímulo à docência.

Mudanças extremamente importantes ocorrerão nos campos da informação e da avaliação, que, neste Governo, adquiriram alta qualidade de serviços, tornando-se referência indispensável ao planejamento e à execução das políticas públicas do Ministério da Educação. O aprimoramento ocorreu a partir da transformação em autarquia independente do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais – INEP, que passou a responder por todo o sistema de captação, avaliação e armazenamento de informações a respeito de toda a área educacional. A qualidade do trabalho feito pelo INEP conquistou reconhecimento internacional, como ocorre com o Sistema de Avaliação do Ensino Básico, identificado como um dos mais sofisticados processos de avaliação do rendimento escolar.

Há uma frase que resume os resultados dos primeiros cinco anos da política do Governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso, na área da educação: estamos longe de onde gostaríamos de estar, mas muito melhor do que estávamos. O País exibe, ainda, um ensino fundamental caracterizada pela elevada distorção idade/série, fruto de taxas elevadas de repetência que marcaram profundamente o sistema, e uma baixa abrangência no ensino médio. Entretanto, verificam-se avanços no ensino brasileiro, nos últimos cinco anos, revelados em censos educacionais, particularmente com relação a quatro aspectos relevantes.

Em primeiro lugar, houve enorme expansão do sistema, com aumento significativo do acesso de crianças e jovens à educação. A população de 7 a 14 anos no ensino fundamental passou de 89% a 96,1%, entre 1994 e 1999. O segmento de 5ª a 8ª séries expandiu-se em cerca de 27%, no período 1994/1999, mostrando não apenas a cobertura maior da população no ensino fundamental como também a melhoria qualitativa nesse nível de ensino. O dado mais significativo é mostrado pela evolução da matrícula no ensino médio, que se expandiu vertiginosamente: 57%, de 1994 a 1999.

Em segundo lugar, houve um forte processo de "municipalização" do ensino fundamental e de "estadualização" do ensino médio, seguindo o preconizado na Lei de Diretrizes e Bases da Educação. Em 1997, havia 18 milhões de alunos das escolas estaduais de ensino fundamental e 12 milhões na rede municipal. Em 1999, havia 16 milhões tanto em escolas estaduais quanto municipais.

Em terceiro lugar, reduziram-se, significativamente, nestes últimos cinco anos, as diferenças regionais no acesso à educação e na sua qualidade. Tomando-se os mesmos indicadores já analisados para o conjunto do País, nota-se uma expansão da educação nas regiões Nordeste e Norte bem acima da média nacional. Os indicadores globais referentes a cobertura dos sistemas de ensino fundamental e médio ainda são inferiores à média nacional nas duas regiões. Sua evolução, muito mais favorável nos últimos anos, mostra, porém, que essas diferenças estão se reduzindo rapidamente.

Finalmente, no ensino superior, após um longo período de estagnação do número de alunos, a partir de 1994, o processo de expansão do sistema foi retomado, registrando um incremento de 424 mil matrículas em apenas quatro anos, alcançando mais de 2,1 milhões de alunos em 1998, um acréscimo de 28%. Na pós-graduação, o aumento também foi expressivo: o número de alunos passou de 43,1 mil para 50,8 mil no mestrado e de 15,9 mil para 26,7 mil no doutorado, de 1995 a 1998.

Conforme já afirmei, Senhoras e Senhores Senadores, estamos longe de onde poderíamos estar, mas já com um destino no horizonte. Com essa visão, o Governo brasileiro mantém-se decidido em sua ambição de garantir 100% das crianças e jovens na escola, e com ensino de qualidade. É uma tarefa de todos, poder público e sociedade. Com todos na escola, aprendendo e progredindo, o Brasil estará criando o verdadeiro caminho para combater a pobreza e alcançar uma sociedade mais justa e solidária.

Anima-me saber que o Governo já empreendeu as ações necessárias ao resgate da cidadania brasileira, no que se refere à educação, pilar principal de qualquer transformação da sociedade.

Muito obrigado pela atenção!

O SR. AMIR LANDO (PMDB – RO. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr^{as}s e Srs. Senadores, na história do desenvolvimento econômico brasileiro, o Estado desempenha o papel de principal protagonista. E, essa história, embora recheada de capítulos de glória, parece não caminhar para um final feliz.

Os períodos de maior crescimento econômico brasileiro coincidem com um estado forte, definindo os horizontes produtivos, concebendo políticas de produção, dando a infra-estrutura necessária à implantação dos respectivos projetos e configurando a base produtiva do País. Não é à toa que, durante meio século, de 1930 a 1980, período de estado forte, o crescimento da economia brasileira superou a média mundial.

É de iniciativa do Estado brasileiro a construção do parque siderúrgico, do sistema elétrico e de telecomunicações e das grandes extensões de estradas e ferrovias integradoras, entre outros grandes projetos. Mesmo no período em que essa mesma história prefere ser deletada, o do regime militar de tantas lágrimas, o Estado foi o responsável, por exemplo, pela implantação do setor petroquímico, propiciando a verticalização da indústria do petróleo, a exemplo das maiores indústrias petrolíferas do mundo, públicas ou privadas.

Descartada a chamada "década perdida", os anos noventa se iniciaram com a deliberada destruição do Estado brasileiro, nos ventos da modernidade, posteriormente transformados nos furacões da chamada globalização. As sementes desta destruição frutificaram uma espécie de encíclica da dominação, embalada com o título de "Consenso de Washington", onde se demoniza o estado e se prega a completa reverência ao mercado. Sacerdotes para a disseminação desse novo dogma não faltaram. Eles se incorporaram nos economistas ungidos nos melhores "seminários" dos "Vaticanos" do primeiro mundo e investidos nas "paróquias" do terceiro, como ministros da economia, presidentes dos bancos centrais ou outros postos de destaque na condução das economias (cada vez menos) nacionais. O traço comum, o discurso (ou o sermão). O pecado, o estado no desempenho de atividades produtivas. A remissão, as privatizações.

Nos anos noventa, a história da economia brasileira se arrasta em lento capítulos. Repetitivos e, muitos deles, dramáticos. Na mão contrária do discurso da modernidade e do mercado empreendedor, o culto ao capital financeiro compromete a base produtiva nacional, submete-a a decisões exógenas, destrói empregos e fere de morte a soberania do País e coloca-o nos piores patamares dos rankings mundiais.

Se o discurso do início da década não fosse falso, o País não ostentaria, hoje, o deprimente último lugar nos índices de desigualdade de distribuição de renda de todo o planeta, nem seria o terceiro na lista do desemprego, muito menos teria uma dívida pública que caminha, célere, para abocanhar o total do seu produto interno bruto. O Estado saiu da economia, em nome do crescimento econômico, mas o País parou, a dívida cresceu e o desemprego disparou.

Estudos mais recentes dão conta de que, nos moldes tecnológicos atuais, são necessários 7% de crescimento da economia para gerar 1% a mais de novos empregos. Não era de se esperar situação

diferente nos índices de desemprego se o País escorrega na estagnação ou no crescimento ínfimo.

A maior justificativa para o programa de privatizações era a de "fazer caixa" para o pagamento da dívida pública. E a contabilidade oficial dá conta de que o volume de recursos atingido com a venda das estatais seria o suficiente para saldar quase que totalmente a dívida pública líquida brasileira. E, depois de um programa de privatizações considerado dos maiores do planeta, o Brasil ainda deve, em dados já defasados, R\$ 517,6 bilhões.

Todos esses números demonstram que a presença do Estado significou, durante décadas, crescimento econômico e geração de empregos. E que a sua retirada, ao contrário, levou à estagnação e ao desemprego em grande escala. Hoje, esse terceiro lugar no ranking mundial significa 7,7 milhões de desempregados, em todo o País. Não é à toa que, nos já aludidos "Vaticanos" dos dogmas do mercado, a participação do Estado na economia é muito maior do que nas "paróquias" onde se pregam esses mesmos dogmas. Os Estados Unidos, por exemplo, jamais abriram mão da presença pública nas atividades mais estratégicas e, usufruindo do discurso contrário para países como o Brasil, ostentam taxas de crescimento continuadas como jamais se assistiu na história americana, além de taxas de emprego invejáveis.

Pior: a modernidade que se prega nas "paróquias" de cá, através dos economistas consagrados lá, tem levado a economia brasileira a um caminho sem volta, onde os horizontes da produção já não se definem pelas prioridades nacionais, nem para a solução dos maiores problemas brasileiros. Nem por isso os seus maiores potenciais deixam de ser agilizados, só que a partir de decisões e interesses exógenos, gerando lá fora os bons indicadores que faltam aqui dentro.

Nos números divulgados sobre o desemprego no mundo, o Brasil foge, até, da possibilidade de comparações. É porque se confrontam, normalmente, os percentuais de desemprego aberto, que representam os trabalhadores desocupados e que procuraram emprego na semana da pesquisa. Deixam de fora, portanto, o desemprego camuflado pelo trabalho precário e o desemprego oculto pelo desalento. Isso significa que os andarilhos ao relento ou os camelôs e os "perueiros" enxotados pelas polícias oficiais, conforme estampado na mídia recente, estão, contradiitoriamente, empregados, nos dados oficiais. Mesmo que os índices de desemprego aberto fossem os mais representativos, não se compara a situação, em termos de proteção social, dos desempregados daqui com os de lá.

No Brasil, um em cada cinco desempregados está há mais de um ano sem encontrar ocupação que se possa considerar produtiva e esse tempo de desocupação tem aumentado, significativamente, nos últimos anos. E os trabalhadores que ainda encontram emprego se submetem a uma das mais altas taxas de rotatividade do mundo. Aqui, mais da metade (mais de dois terços na construção civil) deles permanecem menos de dois anos em um mesmo emprego, contribuindo, muito mais, para a baixa qualificação da mão de obra, a baixa produtividade do trabalho e, consequentemente, os baixos salários e a baixa produção, numa mórbida causação circular do próprio desemprego.

Não se prega, aqui, endeusar o Estado, tal como se faz, hoje, com o mercado. Mas, é indelével que qualquer retomada do crescimento que venha acompanhada de justiça social requer o resgate do seu papel enquanto definidor de investimentos públicos e de horizontes para a iniciativa privada. O caminho que tem se mostrado sem volta tem que ser, necessariamente, substituído. Não há como persistir nos seus rumos se eles foram definidos a partir de horizontes exógenos. A economia brasileira mostra-se, hoje, sem horizontes. Porque a perspectiva é dada e é de fora. A opção pelo Estado na condução da economia brasileira perdeu o seu cunho eminentemente político para se tornar, necessariamente, técnico. A história da economia brasileira já produziu capítulos mais que suficientes para demonstrar que o mercado é incapaz de induzir o crescimento com justiça social. E a mídia tem mostrado que o desalento está se transformando, cada vez mais, em indignação. E essa mesma história também demonstra que um projeto de crescimento soberano tem que ser protagonizado, novamente, pelo Estado.

Capacidade de financiamento para essa retomada de crescimento a partir de horizontes definidos pelo Estado brasileiro parece não faltar. Porque é esse Estado, mesmo que em sua fase mais enfraquecida, que está financiando, hoje, o fortalecimento do mercado. São os bilhões de reais de recursos públicos deslocados para a implantação de projetos privados, as renúncias fiscais para a atração de indústrias pouco multiplicadoras de investimentos e de empregos, as facilidades para a aquisição de estatais a preços vis, o saneamento de bancos privados com administração fraudulenta, a corrupção consentida, entre outros. São esses mesmos recursos que poderão financiar a sedimentação do novo caminho, com horizontes tipicamente nacionais.

Em um primeiro momento, parece pouco provável a retomada das estatais já privatizadas,

mesmo que pairern, sobre os respectivos leilões, as mais variadas suspeitas de dilapidação de recursos públicos. Mas, é uma opção que não pode ser descartada. Entretanto, há que se estancar, imediatamente, as privatizações em curso, até que se restabeleça o papel do Estado na condução de um novo projeto de desenvolvimento indubitavelmente nacional. Esse projeto tem que priorizar, necessariamente, o mercado interno, através da ocupação racional e produtiva dos recursos locais com vantagens comparativas. E, aí, é esse mesmo estado forte e legitimado que deverá bancar políticas de mudanças estruturais hoje consideradas sacrilégios nos sermões dos sacerdotes do mercado. Por exemplo, a verdadeira reforma agrária, que, no caso, igualmente, perderá a conotação política que se lhe impinge, para se tornar, também, uma opção técnica. Basta lembrar que, enquanto se gasta recursos na casa dos bilhões para financiar projetos que não geram empregos e que remetem lucros para o exterior, são necessários, apenas, nove hectares de terras produtivas para cada emprego permanente, a um investimento que não ultrapassa os R\$ 10 mil por família. E que, esses mesmos empregos são menos sensíveis às crises. É, também, da observação o testemunho de que a uma queda das receitas monetárias do setor agrícola corresponde a menos de 5% na ocupação das unidades produtivas familiares. Raciocínio correlato poderia ser embutido na análise das pequenas empresas industriais. Esses segmentos produtivos e geradores de ocupações são, exatamente, os primeiros dizimados na opção preferencial pelo mercado.

Se a globalização é, verdadeiramente, um furacão, trata-se de um fenômeno passageiro. Que deixa vítimas e escombros, é bem verdade. Mas, nada que não se possa ser reconstruído. E, aí, a história também vai demonstrar quem são os verdadeiros arquitetos dessa reconstrução da cidadania, da democracia e da soberania. Da Pátria, enfim.

Era o que eu tinha a dizer,

O SR. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS (PFL – TO. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, temo, que a insistência quase diurna dos colegas representantes da Amazônia, em denunciar ameaças que recaem sobre aquele Brasil desconhecido e alvo do interesse internacional. Temo que a abordagem contínua e insistente referentes às mesmas potencialidades desse Brasil que o Brasil desconhece, se torne banal, ao invés de produzir o despertar das consciências e da vontade política, em favor dessa região do deste nosso Brasil. Fato que

assumiria especial importância neste ano em que se comemoram 500 anos de chegada dos portugueses às costas brasileiras revelando ao mundo este país.

Para nós da Amazônia e do Centro-Oeste, este nosso Brasil que o Brasil desconhece, cada pequeno avanço cada pequena vitória, constitui motivo de orgulho e satisfação, e seu registro nesta tribuna.

Há alguns dias registrei desta tribuna aspecto da cultura do meu Estado, tendo tomado por gancho a visita do cantor Rick a sua terra natal, Monte do Carmo.

Há pouco mais de dez anos Sr. Presidente, o Tocantins então norte goiano, estava no mais absoluto abandono, longe do mundo e da civilização.

Não havia meios de comunicação disponíveis minimamente – sistema de telefonia, de rádio, ou de televisão. A grande imprensa chegava eventualmente, por portadores, como em épocas passadas.

A área era coberta em determinados momentos pela Rádio Nacional da Amazônia, e eventualmente por emissoras estrangeiras.

Hoje, o Estado do Tocantins, dispõe de sistema de telefonia em igualdade de condições com qualquer parte do País. As grandes redes de televisão integram emissoras locais situadas não só em Palmas, mas Gurupi e Araguaína.

A imprensa é rigorosa e registra jornais diários do porte de Jornal do Tocantins para citar apenas o mais importante.

Afinal, a radiodifusão começa a cobrir todo Estado, com diversas emissoras sediadas nas principais cidades. Palmas, Porto Nacional, Gurupi, Araguaína, despertando a consciência estadual, desencadeando a cultura, integrando o estado na comunidade nacional.

É neste contexto que desejo registrar o início de funcionamento de Rádio Palmas Educativa FM, inaugurada dia 1º passado, pelo Governador Siqueira Campos.

Grande número de autoridades e pessoas ligadas à Educação e a Cultura estiveram presentes. O sentimento geral foi de que a rádio educativa terá papel fundamental na formação cultural do povo tocantinense.

Seguramente, Sr. Presidente, Sr^o e Srs. Senadores a nova emissora, integrada no processo de desenvolvimento do meu Estado, se constituirá em um poderoso instrumento de difusão cultural e de crescimento da educação do povo tocantinense.

Ao momento em que registro meus cumprimentos ao povo tocantinense e ao Governador do Estado, registro também os agradecimentos ao

Ministro das Comunicações pelo eficaz encaminhamento do projeto que tendo obtido o aval desta Casa, se constitui hoje em motivo de satisfação e orgulho para todos os tocantinenses.

Era o que tinha a dizer

O SR. CARLOS PATROCÍNIO (PFL – TO)

Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr's e Srs. Senadores, a proteção à saúde do trabalhador brasileiro tem sido um dos assuntos mais importantes e mais negligenciados ao longo da história do Brasil: nosso passado escravagista de uma certa forma contribuiu para anestesiar nossa consciência social em relação aos direitos dos que trabalham.

O direito à saúde é geralmente um direito que nossos trabalhadores têm apenas no papel: na prática, a sua saúde é um assunto ainda muito longe de ser tratado adequadamente, apesar de a Constituição Federal e a Consolidação das Leis do Trabalho apresentarem importantes dispositivos que deveriam contribuir para a redução dos riscos à saúde do trabalhador brasileiro.

Às vésperas do Terceiro Milênio, não pode o Brasil persistir em descumprimento de normas essenciais de proteção à saúde dos que trabalham permitindo verdadeiras agressões, tais como trabalhos insalubres, perigosos, penosos, degradantes e indignos.

Tudo isso coloca o Brasil numa posição muito negativa no plano internacional no que se refere a acidentes do trabalho, que muitas vezes são decorrentes de desrespeito à condição humana dos trabalhadores.

Todos nós conhecemos inúmeros casos de trabalhadores mutilados por acidentes de trabalho, por doenças ocupacionais, por inexistência de normas de segurança, higiene e saúde do trabalho, sem falarmos do drama das famílias vítimas desses acidentes: órfãos, viúvas, menores e velhos abandonados em decorrência desses verdadeiros crimes trabalhistas.

A situação é tão grave que acabou gerando sua antítese: a indústria fraudulenta da indenização trabalhista, que representa a contrapartida da ação inescrupulosa de maus empregadores.

O Brasil precisa repensar, urgentemente, essa problemática complexa da saúde do trabalhador, a sua situação de campeão mundial de acidentes de trabalho.

Precisamos adotar uma política preventiva de combate aos acidentes de trabalho, às doenças ocupacionais, ao desgaste acelerado da saúde de

nossos trabalhadores: é inaceitável essa situação de trabalhadores precocemente envelhecidos, submetidos a trabalhos que comprometem a saúde de maneira desnecessária, tendo em vista as técnicas atualmente existentes.

Trata-se de assunto que ultrapassa a medicina do trabalho e se encaixa no campo do respeito aos direitos humanos.

Sr. Presidente, Sr's. e Srs. Senadores, gostaria de chamar a atenção do Senado Federal para um assunto particularmente importante no campo das doenças ocupacionais, por sua grande atualidade e possível persistência no futuro mais próximo: as chamadas Lesões por Esforços Repetitivos (LER).

Num mundo que vai cada vez mais se informatizando e automatizando, é grande o número de trabalhadores ligados à área de informática que atualmente sofrem, e sofrerão ainda mais no futuro próximo, dessa aparentemente nova enfermidade, também chamada de síndrome dos digitadores, que é uma variante moderna da antiga doença dos escribas.

A globalização, a concorrência acirrada, a pressão por aumentos constantes de produtividade, a redução de custos e dos quadros de pessoal de um grande número de empresas, e o consequente aumento de carga de trabalho e volumes de produção por trabalhador geram uma pressão física e psicológica sobre o trabalhador, que acaba sendo excluído do processo produtivo.

A demissão de trabalhadores ainda jovens é a consequência dessa situação de descura da saúde do trabalhador, com enormes custos sociais e econômicos.

As empresas perdem funcionários experientes, treinados, com possibilidade de contribuir de forma decisiva para um maior desempenho empresarial.

A Previdência Social terá de suportar custos adicionais de aposentadoria de pessoas muito jovens, o que irá dificultar ou impossibilitar seu equilíbrio de longo prazo, gerando pressão sobre o déficit público.

O trabalhador terá sua auto-estima diminuída, por se tornar um indivíduo praticamente inválido em plena idade produtiva, em decorrência de doença profissional que poderia ter seus efeitos reduzidos, se adotássemos uma política de prevenção adequada.

Sr. Presidente, Sr's. e Srs. Senadores, o Brasil precisa urgentemente reduzir os riscos nos ambientes de trabalho, melhorar a qualidade de vida dos trabalhadores, dando maior ênfase à prevenção e fiscalização de acidentes laborais e diminuindo os riscos das doenças profissionais.

O Brasil não poderá se desenvolver de forma equilibrada e permanente enquanto nossos trabalhadores são obrigados a lutar pela sobrevivência, correndo altos riscos de mutilação física e psicológica.

Precisamos proporcionar aos nossos trabalhadores condições dignas de trabalho, em que o exercício profissional não seja apenas ganhar o pão com o suor do rosto.

A prevenção de acidentes de trabalho e a redução de doenças profissionais devem ser preocupação de todos nós: de empresários, Governo

e trabalhadores, como forma de promoção da dignidade da pessoa humana.

Tenho a convicção de que este pensamento é compartilhado por todos os eminentes membros do Senado Federal.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Ademir Andrade) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, lembrando as Srs e aos Srs. Senadores que constará da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária, a realizar-se às 14 horas e 30 minutos da próxima terça-feira, dia 8, a seguinte:

ORDEM DO DIA

Proposição (Autor/Nº Origem)	Ementa / Instrução	Informações
1 Proposta de Emenda à Constituição nº 90, de 1999 (nº 407/96, na Casa de origem)	Altera a redação do artigo 100 da Constituição Federal e acrescenta artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. (Reformulação do sistema de precatórios).	Segundo dia de discussão, em primeiro turno.
Deputado Luciano Castro e outros	Parecer nº 39/2000-CCJ, Relator: Senador Edison Lobão, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ, que apresenta, com votos, em separado, do Senador Antônio Carlos Valadares e vencido, do Senador Álvaro Dias.	
2 Projeto de Resolução nº 9, de 2000 (MSF 220/99) Comissão de Assuntos Econômicos	Autoriza a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT a elevar temporariamente seu limite de endividamento e a contratar duas operações de crédito externo, sendo a primeira com o <i>Kreditanstalt für Wiederaufbau – KFW</i> , no valor equivalente a até cento e vinte e um milhões, quinhentos e quinze mil, quatrocentos e noventa e três marcos alemães, e a segunda com o <i>Société Générale – Banco Sogeral</i> , no valor equivalente a até cinqüenta e três milhões, setecentos e sessenta e seis mil, oitocentos e trinta e nove euros, ambas destinadas ao financiamento parcial do Projeto de Automação do Sistema de Triagem de Objetos Postais. Apresentado como conclusão do Parecer nº 37/2000-CAE, Relator <i>ad hoc</i> : Senador José Fogaca.	Discussão, em turno único. Em regime de urgência – art. 336, II, do Regimento Interno, nos termos do Requerimento nº 50, de 2000.
3 Projeto de Resolução nº 10, de 2000 (MSF 6/2000) Comissão de Assuntos Econômicos	Autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo no valor equivalente a até trinta milhões e trezentos mil dólares dos Estados Unidos da América, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD. Apresentado como conclusão do Parecer nº 38/2000-CAE, Relator: Senador Agnelo Alves.	Discussão, em turno único. Em regime de urgência – art. 336, II, do Regimento Interno, nos termos do Requerimento nº 51, de 2000.
4 Requerimento nº 52, de 2000 Senadora Emilia Fernandes	Solicitando, nos termos do artigo 255, inciso II, letra c, Item 12, do Regimento Interno, a remessa à Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, do Projeto de Lei da Câmara nº 37, de 1996 (nº 2891/92, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre a prevenção, o controle e a fiscalização da poluição causada por lançamento de petróleo e seus derivados e outras substâncias nocivas em águas sob jurisdição nacional e dá outras providências.	Votação, em turno único.

O SR. PRESIDENTE (Ademir Andrade) – Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 13 horas e 24 minutos.)

**ATA DA 170^a SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 30 DE NOVEMBRO
DE 1999**
(Publicada no DSF, de 1º de dezembro de 1999)

RETIFICAÇÃO

No Sumário da Ata na página 32391, no Item 3 - RETIFICAÇÃO

Onde se lê:

Ata da 168º Sessão Deliberativa Ordinária, realizada em 26 de novembro de 1999, e publicada no Diário do Senado Federal do dia subseqüente.

Leia-se:

Ata da 168º Sessão Não Deliberativa, realizada em 26 de novembro de 1999, e publicada no Diário do Senado Federal do dia subseqüente.

.....

**ATA DA 8^a SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA, REALIZADA EM
19 DE JANEIRO DE 2000**
(Publicada no DSF, de 20 de janeiro de 2000)

RETIFICAÇÃO

Na página 00574, segunda coluna, no Parecer nº 12, de 2000 (Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania), que oferece a redação para o segundo turno da Proposta de Emenda à Constituição nº 15-A, de 1998)

Onde se lê:

“e) em municípios de mais de cinquenta mil habitantes, o subsídio máximo dos vereadores corresponderá a setenta e cinco por cento do subsídio dos deputados estaduais;”(AC)’

Leia-se:

“e) em Municípios de trezentos mil e um a quinhentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a sessenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;”(AC)’

ATOS DO PRESIDENTE

PUBLIQUE-SE
EM 03/02/2000

Dir. da SC/SES

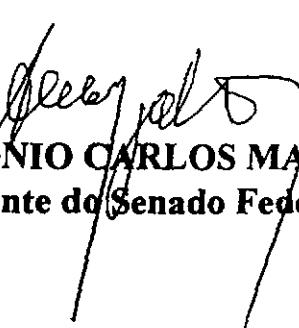
**ATO DO PRESIDENTE
Nº 4, DE 2000**

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares,

R E S O L V E

nomear **FLAVIO ANTONIO DA SILVA MATTOS**, matrícula nº. 4919, para exercer o cargo, em comissão, de Diretor da Subsecretaria Agência Senado, Símbolo FC-08, exonerando-o do cargo, em comissão, de Diretor da Subsecretaria Jornal Senado, Símbolo FC-08, do Quadro de Pessoal do Senado Federal.

Senado Federal, 3 de fevereiro de 2000.


Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente do Senado Federal

REPLIQUE-SE
EM 03/02/2000

11 Diretor da SGA/DS

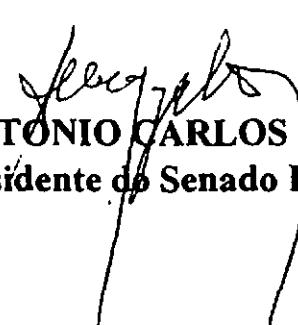
**ATO DO PRESIDENTE
Nº 5, DE 2000**

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares,

R E S O L V E

nomear **JOSÉ DO CARMO ANDRADE**, matrícula nº 1450, para exercer o cargo, em comissão, de Diretor da Subsecretaria Jornal Senado, Símbolo FC-08, exonerando-o do cargo, em comissão, de Diretor da Subsecretaria Agência Senado, Símbolo FC-08, do Quadro de Pessoal do Senado Federal.

Senado Federal, 3 de fevereiro de 2000.


Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente do Senado Federal

P U B L I Q U E - S E

EM 03/02/2000

Dir. da SSAGES

ATOS DO DIRETOR-GERAL**ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 125, DE 2000**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no exercício de suas atribuições regulamentares, estabelecidas pela Resolução-SF nº 9, de 1997, tendo em vista o que consta do Processo nº 0803/00-6, resolve APOSENTAR, por invalidez proporcional, o servidor OTACILIO JUNQUEIRA BARRETO, matrícula 3830, Auxiliar Legislativo, Nível I, 1ª. Classe, Padrão III/B11, do Quadro de Pessoal da Secretaria Especial de Editoração e Publicações, nos termos do artigo 40, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com o artigo 186, inciso I, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com as vantagens das Resoluções-SF nºs 59/91, 51/93 e 74/94.

Senado Federal, 3 de fevereiro de 2000.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral do Senado Federal

PUBLIQUE-SE
EM 03.02.2000

11 Diretor da SEAPES

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 126, DE 2000

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no exercício de suas atribuições regulamentares, estabelecidas pela Resolução-SF nº 9, de 1997, tendo em vista o que consta do Processo nº 0100/00-5, resolve DECLARAR aposentado compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, a partir de 30 de janeiro de 2000, ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS, matrícula 3580, Técnico Legislativo, Nível II, Classe Especial, Padrão IV/M23, do Quadro de Pessoal da Secretaria Especial de Editoração e Publicações, nos termos do artigo 40, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com o artigo 186, inciso II e 187, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com as vantagens das Resoluções-SF nºs 59/91, 51/93 e 74/94.

Senado Federal, 3 de fevereiro de 2000.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral do Senado Federal

PUBLICQUE-SE
EM 03/02/2000

Director da SSAPES

**ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 127, DE 2000**

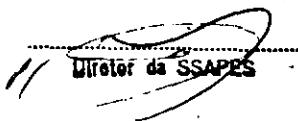
O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo n.º 016442/99-7,

RESOLVE dispensar o servidor ISTVAN VAJDA, matrícula 4867, ocupante do cargo efetivo de Analista Legislativo - Área 2 - Especialidade de Tradução e Interpretação, da Função Comissionada de Chefe de Gabinete, Símbolo FC-8, do Gabinete do Senador Alvaro Dias, com efeitos financeiros a partir de 25 de outubro de 1999, e lotá-lo na Subsecretaria de Divulgação e Integração a partir da mesma data.

Senado Federal, 3 de fevereiro de 2000.


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

PUBLIQUE-SE
EM 23/02/2000


/ / Diretor da SSAPES

**ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 128, DE 2000**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 000686/00-0,

RESOLVE dispensar a servidora SANDRA TAVARES DE ALMEIDA LOBO, matrícula 4992, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo, da Função Comissionada de Secretário de Gabinete, Símbolo FC-5, do Gabinete do Senador José Sarney, e designá-la para exercer a Função Comissionada de Assistente Técnico de Gabinete, Símbolo FC-6, do Gabinete da Primeira Secretaria, com efeitos financeiros a partir de 17 de janeiro de 2000.

Senado Federal, 3 de fevereiro de 2000.


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

**COMISSÃO REPRESENTATIVA
DO
CONGRESSO NACIONAL
(PERÍODO DE 16 DE DEZEMBRO DE 1999 A 14 DE FEVEREIRO DE 2000)**

SENADO FEDERAL

Titulares

PMDB

1. Nabor Júnior
2. Renan Calheiros
3. Iris Rezende

PFL

1. Carlos Patrocínio
2. Bello Parga

BLOCO DE OPOSIÇÃO

1. Roberto Saturnino

Suplentes

1. Casildo Maldaner
2. Mauro Miranda
3. Maguito Vilela

1. Edison Lobão
2. Francelino Pereira

1. Geraldo Cândido

PSDB

1. Geraldo Melo

1. Lúdio Coelho

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Titulares

PFL

1. Darci Coelho
2. Paes Landim
3. Vilmar Rocha

Suplentes

1. Aracely de Paula
2. Paulo Braga
3. Paulo Octávio

PMDB

1. Eunício Oliveira
2. Jorge Pinheiro
3. Ricardo Noronha

1. Alberto Fraga
2. Euler Moraes
3. Pedro Chaves

PSDB

1. Julio Semeghini
2. Lúcia Vânia
3. Maria Abadia

1. Danilo de Castro
2. Dr. Heleno
3. Juquinha

PT

1. Geraldo Magela
2. Pedro Celso

1. João Fassarella
2. Pedro Wilson

PPB

1. Márcio Reinaldo Moreira

1. Roberto Balestra

PTB

1. Luiz Antônio Fleury

1. Magno Malta

PDT

1. Celso Jacob

1. Fernando Coruja

1. José Antonio

1. Agnelo Queiroz

1. Clementino Coelho

1. Márcio Bittar

BLOCO, PSB, PC do B

(1) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
(Eleito em 30-6-1999)

Presidente: Ramez Tebet (*)

Vice-Presidente: Juvêncio da Fonseca (*)

Titulares

Suplentes

PMDB

1. Casildo Maldaner
2. Ramez Tebet
3. Nabor Júnior
4. Ney Suassuna
5. Amir Lando

1. Marluce Pinto
2. Gerson Camata
3. (Vago)
4. (Vago)
5. (Vago)

PFL

1. Geraldo Althoffl.
2. Franceílino Pereira
3. Paulo Souto
4. Juvêncio da Fonseca

1. José Agripino
2. Carlos Patrocínio
3. Djalma Bessa
4. Freitas Neto

PSDB

1. Lúcio Alcântara
2. Osmar Dias
3. José Roberto Arruda

1. Antero Paes de Barros
2. Luzia Toledo
3. Romero Jucá

Bloco de Oposição

1. Lauro Campos
2. Heloisa Helena
3. Jefferson Peres

1. José Eduardo Dutra
2. Marina Silva
3. Roberto Saturnino

Membro Nato
Romeu Tuma (Corregedor)

(*) Eleitos em 24.11.99.

(1) **Ao Serviço de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento**, vinculado à Secretaria-Geral da Mesa, compete providenciar o expediente de seus dirigentes e conceder suporte administrativo, de informática e de instrução processual referentes às suas atribuições institucionais definidas na Constituição Federal (art. 220 a 224), na Lei nº 8.389, de 1991, no Regimento Interno e, especificamente, nas Resoluções nºs 17 e 20, de 1993, e 40, de 1995. (Resolução nº 9/97).

Fones: 311-3265

311-4552

Chefe: Marcello Varella



SENADO FEDERAL

**SECRETARIA - GERAL DA MESA
SUBSECRETARIA DE COMISSÕES**

Diretora: CLEIDE MARIA BARBOSA F. CRUZ

Ramais: 3490 - 3491 Fax: 1095

**SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES ESPECIAIS E
PARLAMENTARES DE INQUÉRITO**

Chefe: LUIZ CLÁUDIO DE BRITO

Ramais: 3511 - 3514 Fax: 3606

Secretários: CRISTINA JUDITE VICINO (Ramal 4251)
FRANCISCO NAURIDES BARROS (Ramal 3508)
DULCÍDIA FRANCISCA RAMOS (Ramal 3623)

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS

Chefe: SÉRGIO DA FONSECA BRAGA

Ramais: 3507 - 3520 Fax: 3512

Secretários: JOAQUIM BALDOÍNO DE B. NETO (Ramal: 4256)
CLEUDES BOAVENTURA NERY (Ramal: 4526)
HAMILTON COSTA DE ALMEIDA (Ramal: 3509)

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

Chefe:

Ramais: 4638 - 3492 Fax: 4573

Secretários:

CAE	- DIRCEU VIEIRA MACHADO FILHO (Ramal: 4605) - LUIZ GONZAGA DA SILVA FILHO (Ramal: 3516)
CAS	- JOSÉ ROBERTO ASSUNÇÃO CRUZ (Ramal: 4608) - ELISABETH GIL BARBOSA VIANNA (Ramal: 3515)
CCJ	- ALTAIR GONÇALVES SOARES (Ramal: 4612) - GILDETE LEITE DE MELO (Ramal: 3972)
CE	- JÚLIO RICARDO BORGES LINHARES (Ramal: 4604) - PAULO ANTONIO FIGUEIREDO AZEVEDO (Ramal 3498)
CFC	- JOSÉ FRANCISCO B. DE CARVALHO (Ramal: 3935) - AIRTON DANTAS DE SOUSA (Ramal 3519)
CI	- CELSO ANTONY PARENTE (Ramal: 4607)
CRE	- MARCOS SANTOS PARENTE FILHO (Ramal: 3496) - MARCOS ANTONIO MORAES PINTO (Ramal 3529)

COMISSÕES PERMANENTES
(Arts. 72 e 77 RISF)

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

Presidente: NEY SUASSUNA
Vice-Presidente: BELLO PARGA
(27 titulares e 27 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
AGNELO ALVES	RN	2461/2467	1. GERSON CAMATA	ES	3203/3204
JOSÉ FOGAÇA	RS	1207/1607	2. PEDRO SIMON	RS	3230/3232
JOSÉ ALENCAR	MG	4018/4621	3. ROBERTO REQUIÃO	PR	2401/2407
LUIZ ESTEVÃO	DF	4064/4065	4. ALBERTO SILVA	PI	3055/3057
MAGUITO VILELA	GO	3149/3150	5. MARLUCE PINTO	RR	1301/4062
GILBERTO MESTRINHO	AM	3104/3106	6. MAURO MIRANDA	GO	2091/2097
RAMEZ TEBET	MS	2221/2227	7. WELLINGTON ROBERTO	PB	3194/3185
NEY SUASSUNA	PB	4346/4346	8. AMIR LÂNDIO	RO	3130/3132
CARLOS BEZERRA	MT	2291/2297	9. JOÃO ALBERTO SOUZA	MA	4073/4074

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
JORGE BORNHAUSEN	SC	4200/4206	1. JOSÉ AGRIPINO	RN	2361/2367
FRANCELINO PEREIRA	MG	2411/2417	2. JOSÉ JORGE	PE	3245/3246
EDISON LOBÃO	MA	2311/2317	3. ROMÉU TUMA	SP	2051/2057
BELLO PARGA	MA	3069/3072	4. BERNARDO CABRAL	AM	2081/2087
JONAS PINHEIRO	MT	2271/2272	5. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS	TO	4070/4072
FREITAS NETO	PI	2131/2137	6. GERALDO ALTHOFF	SC	2041/2047
PAULO SOUTO	BA	3173/3175	7. MOZARILDO CAVALCANTI	RR	1160/1163

PSDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
JOSE ROBERTO ARRUDA	DF	2011/2017	1. VAGO	RR	2111/2117
ANTERO PAES DE BARROS	MT	1248/1348	2. SÉRGIO MACHADO	CE	2281/2287
LÚDIO COELHO	MS	2381/2387	3. LUIZ PONTES	CE	3242/3243
ROMERO JUCÁ	RR	2111/2117	4. LÚCIO ALCÂNTARA	CE	2111/2117
PEDRO PIVA	SP	2351/2355	5. OSMAR DIAS	PR	2121/2137

(1) BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
EDUARDO SUPLICY - PT	SP	3213/3215	1. ANTONIO C. VALADARES - PSB	SE	2201/2207
LAURO CAMPOS - PT	DF	2341/2347	2. SEBASTIÃO ROCHA - PDT	AP	2241/2247
JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE	2391/2397	3. ROBERTO FREIRE-PPS (1)	PE	2161/2164
ROBERTO SATURNINO - PSB	RJ	4229/4230	4. MARINA SILVA - PT	AC	2181/2187
JEFFERSON PERES - PDT	AM	2061/2067	5. HELOISA HELENA - PT	AL	3197/3199

PPB

TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
LUIZ OTÁVIO (2)	PA	3050/4393	1. ERNANDES AMORIM	RO	2255/2257

(1) PPS retira-se do Bloco, em 5/10/1999.

(2) Desfilhou-se do PPB, em 15/12/1999.

Reuniões: Terças-feiras às 10:00 horas
 Secretário: Dirceu Vieira Machado Filho
 Telefones da Secretaria: 311-3516/4605

Sala nº 19 – Ala Senador Alexandre Costa
 Telefone da Sala de Reunião: 311-32 55
 Fax: 311-4344 - E-mail: dirceu@senado.gov.br

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Presidente: OSMAR DIAS

Vice-Presidente: HELOÍSA HELENA

(29 titulares e 29 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
CARLOS BEZERRA	MT	2291/2297	1. RENAN CALHEIROS	AL	2261/2262
GILVAM BORGES	AP	2151/2157	2. JOSÉ SARNEY	AP	3429/3431
JOSÉ ALENCAR	MG	4018/4621	3. MAURO MIRANDA	GO	2091/2097
LUIZ ESTEVÃO	DF	4084/4065	4. JADER BARBALHO	PA	2441/2447
MAGUITO VILELA	GO	3149/3150	5. JOÃO ALBERTO SOUZA	MA	4073/4074
MARLUCE PINTO	RR	1301/4062	6. AMIR LANDO	RO	3130/3132
PEDRO SIMON	RS	3230/3232	7. GILBERTO MESTRINHO	AM	3104/3106
VAGO			8. JOSÉ FOGAÇA	RS	1207/1607
VAGO			9. VAGO		

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
JONAS PINHEIRO	MT	2271/2277	1. EDISON LOBÃO	MA	2311/2317
JUVÉNCIO DA FONSECA	MS	1128/1228	2. FREITAS NETO	PI	2131/2137
DJALMA BESSA	BA	2212/2213	3. BERNARDO CABRAL	AM	2081/2087
GERALDO ALTHOFF	SC	2041/2047	4. PAULO SOUTO	BA	3173/3175
MOREIRA MENDES	RO	2231/2237	5. JOSÉ AGRIPINO	RN	2361/2367
MARIA DO CARMO ALVES	SE	4055/4057	6. JORGE BORNHAUSEN	SC	4200/4206
EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS	TO	4070/4072	7. VAGO		
MOZARILDO CAVALCANTI	RR	1160/1163	8. VAGO		

PSDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
ANTERO PAES DE BARROS	MT	1248/1348	1. ARTUR DA TÁVOLA (2)	RJ	2431/2437
LUIZ PONTES	CE	3242/3243	2. LUZIA TOLEDO	ES	2022/2024
LÚCIO ALCÂNTARA	CE	2301/2307	3. PEDRO PIVA	SP	2351/2353
OSMAR DIAS	PR	2121/2125	4. JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF	2011/2017
SÉRGIO MACHADO	CE	2281/2287	5. GERALDO LESSA	AL	4093/4096
ROMERO JUCÁ	RR	2111/2117	6. ÁLVARO DIAS	PR	3206/3207

(1) BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
GERALDO CÂNDIDO - PT	RJ	2171/2172	1. EMILIA FERNANDES - PDT	RS	2331/2337
MARINA SILVA - PT	AC	2181/2187	2. LAURO CAMPOS - PT	DF	2341/2347
SEBASTIÃO ROCHA - PDT	AP	2241/2247	3. ROBERTO FREIRE-PPS (1)	PE	2161/2164
HELOÍSA HELENA - PT	AL	3197/3199	4. JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE	2391/2397
TIÃO VIANA - PT	AC	3038/3493	5. JEFERSON PERES - PDT	AM	2061/2067

PPB

TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
LEOMAR QUINTANILHA	TO	2071/2077	ERNANDES AMORIM	RO	2251/2257

(1) PPS retira-se do Bloco, em 5/10/1999.

(2) Desfilhou-se do PSDB, em 17/8/1999.

Reuniões: Quartas-feiras de 9:00 às 11:00 horas (*)

Secretário: José Roberto A. Cruz

Telefones da Secretaria: 311-4608/3515

(*) Horário de acordo com deliberação do Colégio de Presidentes de Comissões e Líderes Partidários

Horário regimental: Quartas-feiras às 14:00 horas

Sala nº 09 – Ala Senador Alexandre Costa

Telefone da Sala de Reunião: 311-3359

Fax: 311-3652 - E-mail: jrac@senado.gov.br

**2.1) - COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA ACOMPANHAMENTO E INVESTIGAÇÃO DE CASOS DE
EXPLORAÇÃO DO TRABALHO E PROSTITUIÇÃO INFANTO-JUVENIS**

**PRESIDENTE: SENADORA MARLUCE PINTO
VICE-PRESIDENTE: SENADORA MARIA DO CARMO ALVES
RELATORA: SENADORA HELOÍSA HELENA**

PMDB	
MARLUCE PINTO	RR-1301/4062
LUIZ ESTEVÃO	DF-4064/65
PFL	
GERALDO ALTHOFF	SC-2041/47
MARIA DO CARMO ALVES	SE-4055/57
PSDB	
OSMAR DIAS	PR-2121/25
(1) BLOCO OPOSIÇÃO (PT-PDT-PSB)	
HELOÍSA HELENA (PT)	AL-3197/99
TIÃO VIANA (PT)	AC-3038/3493
EMÍLIA FERNANDES (PDT)	RS-2331/37

(1) PPS retira-se do Bloco, em 5/10/1999.

**SECRETÁRIO: JOSÉ ROBERTO A CRUZ
SALA N° 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL (s) DA SECRETARIA: 311-3515/4608
FAX: 311-3652
E-MAIL: jrac@senado.gov.br
REUNIÕES: SALA N° 11A - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL.: DA SALA DE REUNIÕES: 311-3359**

**2.2) - COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO IDOSO**

**PRESIDENTE: SENADOR LUIZ ESTEVÃO
VICE-PRESIDENTE:**

[REDACTED] PNRB
LUIZ ESTEVÃO DF-4064/65
MARLUCE PINTO RR-1301/4062

[REDACTED] PFL
JUVÉNCIO DA FONSECA MS-1128/1228
DJALMA BESSA BA-2211/17

[REDACTED] PSD
ANTERO PAES DE BARROS MT-1248/1348
[REDACTED] (1) BLOCO OPOSIÇÃO (PT-PDT-PSB)

SEBASTIÃO ROCHA AP-2241/47

[REDACTED] PPB
LEOMAR QUINTANILHA TO-2071/77

(1) PPS retira-se do Bloco, em 5/10/1999.

**SECRETÁRIO: JOSÉ ROBERTO A CRUZ
SALA N° 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL (s) DA SECRETARIA: 311-3515/4608
FAX: 311-3652
E-MAIL: jrac@senado.gov.br
REUNIÕES: SALA N° 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL DA SALA DE REUNIÕES: 311-3359**

DESIGNADA EM: 06/10/1999

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ
Presidente: JOSÉ AGRIPIINO
Vice-Presidente: RAMEZ TEBET
(23 titulares e 23 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
AMIR LANDO	RO	3130/3132	1. CARLOS BEZERRA	MT	2291/2297
RENAN CALHEIROS	AL	2261/2262	2. AGNELO ALVES	RN	2461/2467
IRIS REZENDE	GO	2032/2039	3. GILVAM BORGES	AP	2151/2157
JADER BARBALHO	PA	2441/2447	4. LUIZ ESTEVÃO	DF	4064/4065
JOSÉ FOGAÇA	RS	1207/1607	5. NEY SUASSUNA	PB	4345/4346
PEDRO SIMON	RS	3230/3232	6. WELLINGTON ROBERTO	PB	3194/3195
RAMEZ TEBET	MS	2221/2227	7. JOSÉ ALENCAR	MG	4018/4621
ROBERTO REQUIÃO	PR	2401/2407	8. VAGO		

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
BERNARDO CABRAL	AM	2081/2087	1. MOREIRA MENDES	RO	2231/2237
JOSÉ AGRIPIINO	RN	2361/2367	2. DJALMA BESSA	BA	2212/2213
EDISON LOBÃO	MA	2311/2317	3. BELLO PARGA	MA	3069/3072
FRANCELINO PEREIRA	MG	2411/2417	4. JUVÉNCIO DA FONSECA	MS	1128/1228
ROMEU TUMA	SP	2051/2057	5. JOSÉ JORGE	PE	3245/3246
MARIA DO CARMO ALVES	SE	4055/4057	6. MOZARILDO CAVALCANTI	RR	1160/1163

PSDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
ÁLVARO DIAS	PR	3206/3207	1. ARTUR DA TÁVOLA (2)	RJ	2431/2437
CARLOS WILSON (3)	PE	2451/2457	2. PEDRO PIVA	SP	2351/2353
LÚCIO ALCÂNTARA	CE	2301/2307	3. LUIZ PONTES	CE	3242/3243
LUZIA TOLEDO	ES	2022/2024	4. ROMERO JUCÁ	RR	2111/2117
SÉRGIO MACHADO	CE	2281/2287	5. GERALDO LESSA	AL	4093/4095

(1) BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
ANTONIO C. VALADARES - PSB	SE	2201/2204	1. SEBASTIÃO ROCHA - PDT	AP	2241/2247
ROBERTO FREIRE - PPS (1)	PE	2161/2167	2. MARINA SILVA - PT	AC	2181/2187
JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE	2391/2397	3. HELOÍSA HELENA - PT	AL	3197/3199
JEFFERSON PERES - PDT	AM	2061/2067	4. EDUARDO SUPLICY - PT	SP	3215/3217

(1) PPS retira-se do Bloco, em 05/10/1999.

(2) Desfiliou-se do PSDB em 17/8/1999.

(3) Filiou-se ao PPS em 23/9/1999.

Reuniões: Quartas-feiras às 10:30 horas (*)

Secretário: Altair Gonçalves Soares

Telefones da Secretaria: 311-3972/4612

(*) Horário de acordo com deliberação do Colegio de Presidentes de Comissões e Líderes Partidários
 Horário regimental: Quartas-feiras às 10:00 horas

Sala nº 03 – Ala Senador Alexandre Costa

Telefone da Sala de Reunião: 311-3541

Fax: 311-4315 - E-mail: altairg@senado.gov.br

3.1. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

SUBCOMISSÃO PERMANENTE DESTINADA A ACOMPANHAR E FISCALIZAR AS “INDICAÇÕES APONTADAS” NO RELATÓRIO FINAL DA “CPI DO JUDICIÁRIO” E RECEBER NOVAS DENÚNCIAS E INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM O OBJETIVO DA INVESTIGAÇÃO.

Presidente:

Vice-Presidente:

(7 membros)

PMDB - 3

PLF - 2

PSDB - 1

BLOCO DE OPOSIÇÃO - 1

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO – CE

Presidente: FREITAS NETO

Vice-Presidente: LUZIA TOLEDO

(27 titulares e 27 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
AMIR LANDO	RO	3130/3132	1. MAGUITO VILELA	GO	3149/3150
AGNELO ALVES	RN	2461/2467	2. NEY SUASSUNA	PB	4345/4346
GERSON CAMATA	ES	3203/3204	3. RAMEZ TEBET	MS	2221/2227
IRIS REZENDE	GO	2032/2039	4. ALBERTO SILVA	PI	3055/3057
JOSÉ SARNEY	AP	3430/3431	5. JADER BARBALHO	PA	2441/2447
PEDRO SIMON	RS	3230/3232	6. VAGO		
ROBERTO REQUIÃO	PR	2401/2407	7. JOSÉ FOGAÇA	RS	1207/1607
GILVAM BORGES	AP	2151/2157	8. VAGO		
LUIZ ESTEVÃO	DF	4064/4065	9. VAGO		

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
HUGO NAPOLEÃO	PI	3085/3087	1. GERALDO ALTHOFF	SC	2041/2047
FREITAS NETO	PI	2131/2137	2. FRANCELINO PEREIRA	MG	2214/2217
DJALMA BESSA	BA	2212/2213	3. JONAS PINHEIRO	MT	2271/2277
JOSÉ JORGE	PE	3245/3246	4. MOZARILDO CAVALCANTI	RR	1160/1163
JORGE BORNHAUSEN	SC	4200/4206	5. ROMEU TUMA	SP	2051/2057
EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS	TO	4070/4072	6. EDISON LOBÃO	MA	2311/2317
BELLO PARGA	MA	3069/3072	7. MARIA DO CARMO ALVES	SE	4055/4057

PSDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
ÁLVARO DIAS	PR	3206/3207	1. CARLOS WILSON (3)	PE	2451/2457
ARTUR DA TÁVOLA (2)	RJ	2431/2437	2. OSMAR DIAS	PR	2121/2125
LUZIA TOLEDO	ES	2022/2024	3. VAGO (Cessão ao PPS)		
LÚCIO ALCÂNTARA	CE	2301/2307	4. LÚDIO COELHO	MS	2381/2387
GERALDO LESSA	AL	4093/4095	5. ANTERO PAES DE BARROS	MT	1248/1348

(1) BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
SEBASTIÃO ROCHA –PTD	AP	2241/2247	1. GERALDO CÂNDIDO – PT	RJ	2117/2177
HELOÍSA HELENA – PT	AL	3197/3199	2. ANTONIO C. VALADARES – PSB	SE	2201/2207
EMILIA FERNANDES – PTD	RS	2331/2337	3. LAURO CAMPOS – PT	DF	2341/2347
ROBERTO SATURNINO – PSB	RJ	4229/4230	4. TIÃO VIANA – PT	AC	3038/3493
MARINA SILVA – PT	AC	2181/2187	5. JEFFERSON PERES – PDT	AM	2061/2067

PPB

TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
LUIZ OTÁVIO (4)	PA	3050/4393	1. LEOMAR QUINTANILHA	TO	2071/2077

(1) PPS retira-se do Bloco, em 05/10/1999.

(2) Desfilhou-se do PSDB, em 17/8/1999.

(3) Filiou-se ao PPS, em 23/9/1999.

(4) Desfilhou-se do PPB, em 15/12/1999.

Reuniões: Terças-feiras às 17:00 horas (*)

Secretário: Júlio Ricardo B. Linhares

Telefones da Secretaria: 311-3498/4604

(*) Horário de acordo com deliberação do Colégio de Presidentes de Comissões e Líderes Partidários

Horário regimental: Quintas-feiras às 14:00 horas

Sala nº 15 – Ala Senador Alexandre Costa

Telefone da Sala de Reunião: 311-3276

FAX: 311-3121

4.1) - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
SUBCOMISSÃO DE RÁDIO E TV

**PRESIDENTE:
(09 TITULARES)**

TITULARES

AMIR LANDO RO-3130/32

GERSON CAMATA ES-3203/04

PEDRO SIMON RS-3230/32

DJALMA BESSA BA-2211/17

ROMEU TUMA SP-2051/57

ÁLVARO DIAS PR-3206/07

ARTUR DA TÁVOLA (2) RJ-2431/37

GERALDO CÂNDIDO - PT RJ-2171/77

EMILIA FERNANDES - PDT RS-2331/37

(1) PPS retira-se do Bloco, em 5/10/1999.

(2) Desfiliou-se do PSDB, em 17/8/1999.

REUNIÕES: SALA N° 15 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA

SECRETÁRIO: JÚLIO RICARDO B. LINHARES

TEL (s) DA SECRETARIA: 311-3498/4604

TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3276

FAX: 311-3121

E-MAIL: juloric@senado.gov.br

4.2) - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

SUBCOMISSÃO DO CINEMA BRASILEIRO

PRESIDENTE: SENADOR JOSÉ FOÇAÇA
RELATOR: SENADOR FRANCELINO PEREIRA
(06 TITULARES)

TITULARES

		PMDB
JOSÉ FOÇAÇA	RS- 1207/1607	
MAGUITO VILELA	GO- 3149/50	
		PFL
FRANCELINO PEREIRA	MG- 2414/17	
		PSDB
TEOTÔNIO VILELA (3)	AL- 4093/95	
		(1) BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT-PDT-PSB)
ROBERTO SATURNINO - PSB	RJ- 4229/30	
		PPB
PAULISTINO (2)	PA-3050/4393	

(1) PPS retira-se do Bloco, em 5/10/1999.

(2) Desfilhou-se do PPB, em 15/12/1999.

(3) Licenciado em 20.01.2000

REUNIÕES: 5ª FEIRA ÀS 9:00 HORAS

SECRETÁRIO: JÚLIO RICARDO B. LINHARES

TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3498/4604

FAX: 311-3121

E-MAIL: julioric@senado.gov.br

SALA N° 15 - ALA SEN. ALEXANDRE COST

TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3276

5) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE
Presidente: JOSÉ SARNEY
Vice-Presidente: CARLOS WILSON
(19 titulares e 19 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
GILBERTO MESTRINHO	AM	3104/3106	1. AGNELO ALVES	RN	2461/2467
JADER BARBALHO	PA	2441/2447	2. GERSON CAMATA	ES	3203/3204
JOÃO ALBERTO SOUZA	MA	4073/4074	3. LUIZ ESTEVÃO	DF	4064/4065
JOSÉ SARNEY	AP	3430/3431	4. MAGUITO VILELA	GO	3149/3150
MAURO MIRANDA	GO	2091/2097	5. MARLUCE PINTO	RR	1301/4062
WELLINGTON ROBERTO	PB	3194/3195	6. JOSÉ ALENCAR	MG	4018/4621
JOSÉ FOGAÇA	RS	1207/1607	7. PEDRO SIMON	RS	3230/3232

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
BERNARDO CABRAL	AM	2081/2087	1. HUGO NAPOLEÃO	PI	3085/3087
ROMEU TUMA	SP	2051/2057	2. JOSÉ AGRIPIINO	RN	2361/2367
JOSÉ JORGE	PE	3245/3246	3. DJALMA BESSA	BA	2212/2213
MOREIRA MENDES	RO	2231/2237	4. GERALDO ALTHOFF	SC	2041/2047
MOZARILDO CAVALCANTI	RR	1160/1163	5. PAULO SOUTO	BA	3173/3175

PSDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
ARTUR DA TÁVOLA (2)	RJ	2431/2437	1. LÚCIO ALCANTARA	CE	2301/2307
CARLOS WILSON (3)	PE	2451/2457	2. JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF	2011/2017
LÚDIO COELHO	MS	2381/2387	3. ROMERO JUCÁ	RR	2111/2117
PEDRO PIVA	SP	2351/2353	4. SÉRGIO MACHADO	CE	2281/2287

(1) BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
LAURO CAMPOS - PT	DF	2341/2347	1. SEBASTIÃO ROCHA - PDT	AP	2241/2247
EDUARDO SUPLICY - PT	SP	3215/3217	2. ROBERTO SATURNINO - PSB	RJ	4229/4230
TIÃO VIANA - PT	AC	3038/3493	3. EMILIA FERNANDES - PDT	RS	2331/2337

(1) PPS retira-se do Bloco, em 5/10/1999.

(2) Desfiliou-se do PSDB, em 17/8/1999.

(3) Filiou-se ao PPS, em 23/9/1999.

Reuniões: Terças-feiras às 17:30 horas (*)

Secretário: Marcos Santos Parente Filho

Telefone da Secretaria: 311-3259/3496/4777

(*) Horário de acordo com deliberação do Colégio de Presidentes de Comissões e Líderes Partidários

Horário regimental: Quintas-feiras às 10:00 horas.

Sala nº 07 – Ala Senador Alexandre Costa

Telefone da Sala de Reunião: 311-3367

Fax: 311-3546

6) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA - CI

Presidente: EMILIA FERNANDES

Vice-Presidente: ALBERTO SILVA

(23 titulares e 23 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
ALBERTO SILVA	PI	3055/3057	1. CARLOS BEZERRA	MT	2291/2297
GERSON CAMATA	ES	3203/3204	2. IRIS REZENDE	GO	2032/2039
MARLUCE PINTO	RR	1301/4062	3. JOSÉ SARNEY	AP	3430/3431
MAURO MIRANDA	GO	2091/2097	4. RAMEZ TEbet	MS	2221/2227
GILVAM BORGES	AP	2151/2152	5. ROBERTO REQUIÃO	PR	2401/2407
VAGO			6. GILBERTO MESTRINHO	AM	3104/3106
VAGO			7. VAGO		
VAGO			8. VAGO		

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
JOSÉ AGRIPOINO	RN	2361/2367	1. JONAS PINHEIRO	MT	2271/2277
PAULO SOUTO	BA	3173/3175	2. JORGE BORNHAUSEN	SC	4200/4206
MOZARILDO CAVALCANTI	RR	1160/1163	3. HUGO NAPOLEÃO	PI	3085/3087
JOSÉ JORGE	PE	3245/3246	4. MARIA DO CARMO ALVES	SE	4055/4057
JUVÉNCIO DA FONSECA	MS	1128/1228	5. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS	TO	4070/4072
ARLINDO PORTO PTB (Cessão)	MG	2321/2327	6. FREITAS NETO	PI	2131/2137

PSDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
JOSE ROBERTO ARRUDA	DF	2011/2017	1. ÁLVARO DIAS	PR	3208/3207
LUIZ PONTES	CE	3242/3243	2. ANTERO PAES DE BARROS	MT	1248/1348
OSMAR DIAS	PR	2121/2125	3. LÚDIO COELHO	MS	2381/2387
ROMERO JUCÁ	RR	2111/2117	4. VAGO (Cessão ao PPS)		
GERALDO LESSA	AL	4093/4096	5. VAGO		

(1) BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
ANTONIO C. VALADARES - PSB	SE	2201/2207	1. EDUARDO SUPlicy - PT	SP	3215/3217
EMILIA FERNANDES - PDT	RS	2331/2337	2. TIÃO VIANA - PT	AC	3038/3493
GERALDO CÂNDIDO - PT	RJ	2171/2177	3. JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE	2391/2397
ROBERTO FREIRE - PPS (1)	PE	2161/2164	4. ROBERTO SATURNINO - PSB	RJ	4229/4230

(1) PPS retira-se do Bloco, em 05/10/1999.

Reuniões: Quintas-feiras de 9:00 às 11:30 horas (*)

Secretário: Celso Parente

Telefone da Secretaria: 311-4354/4607

(*) Horário de acordo com deliberação do Colégio de Presidentes de Comissões e Lideranças Partidárias.

Horário regimental: Terças-feiras às 14:00 horas

Sala nº 13 – Ala Senador Alexandre Costa

Telefone da Sala de Reunião: 311-3292

Fax: 311-3286

7) COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CFC

Presidente: ROMERO JUCÁ

Vice-Presidente: ROMEU TUMA

(17 titulares e 9 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
ALBERTO SILVA	PI	3055/3057	1. GILVAM BORGES	AP	2151/2157
VAGO			2. IRIS REZENDE	GO	2032/2039
JOÃO ALBERTO SOUZA	MA	4073/4074	3. RENAN CALHEIROS	AL	2261/2262
MARLUCE PINTO	RR	1301/4062			
NEY SUASSUNA	PB	4345/4346			
WELLINGTON ROBERTO	PB	3194/3195			

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
HUGO NAPOLEÃO	PI	3085/3087	1. BELLO PARGA	MA	3069/3072
GERALDO ALTHOFF	SC	2041/2047	2. FRANCELINO PEREIRA	MG	2411/2417
ROMEU TUMA	SP	2051/2057			
MOREIRA MENDES	RO	2231/2237			
ERNANDES AMORIM	RO	2251/2255			

PSDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
CARLOS WILSON (2)	PE	2451/2457	1. PEDRO PIVA	SP	2351/2353
PAULO GOMES	CE	3242/3243	2. SÉRGIO MACHADO	CE	2281/2287
ROMERO JUCÁ	RR	2111/2117			

(1) BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
EDUARDO SUPLICY - PT	SP	3215/3216	1. GERALDO CÂNDIDO - PT	RJ	2171/2177
JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE	2391/2397	2. ROBERTO SATURNINO - PSB	RJ	4229/4230
JEFFERSON PÉRES - PDT	AM	2061/2067			

(1) PPS retira-se do Bloco, em 5/10/1999.

(2) Filiou-se ao PPS em 23/9/1999.

Reuniões: Quartas-feiras às 18:00 horas (*)

Secretário: José Francisco B. Carvalho

Telefone da Secretaria: 311-3935/3519

Sala nº 06 – Ala Senador Nilo Coelho

Telefone da Sala de Reunião: 311-3254

Fax: 311-1060

(*) Horário de acordo com deliberação do Colégio de Presidentes de Comissões e Líderes Partidários

COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL
(Representação Brasileira)

[PRESIDENTE DE HONRA: SENADOR JOSÉ SARNEY]

MESA DIRETORA

CARGO	TÍTULO	NOME	PART	UF	GAB	FONE	FAX
PRESIDENTE	DEPUTADO	JULIO REDECKER	PPB	RS	621	318 5621	318 2621
VICE-PRESIDENTE	SENADOR	JOSÉ FOGAÇA	PMDB	RS	*07	311 1207	223 6191
SECRETÁRIO-GERAL	SENADOR	JORGE BORNHAUSEN	PFL	SC	** 04	311 4206	323 5470
SECRETÁRIO-GERAL ADJUNTO	DEPUTADO	FEU ROSA	PSDB	ES	960	318 5960	318 2960

MEMBROS TITULARES					MEMBROS SUPLENTES				
SENADORES									
NOME	UF	GAB	FONE	FAX	NOME	UF	GAB	FONE	FAX
PMDB									
JOSÉ FOGAÇA	RS	*07	311 1207	223 6191	PEDRO SIMON	RS	*** 03	311 3230	311 1018
CASILDO MALDANER	SC	#14	311 2141	323 4063	MARLUCE PINTO	RR	** 08	311 1301	225 7441
ROBERTO REQUIÃO	PR	*** 09	311 2401	3234198	AMIR LANDO	RO	### 15	311 3130	323 3428
PFL									
JORGE BORNHAUSEN	SC	** 04	311 4206	323 5470	DJALMA BESSA	BA	# 13	311 2211	224 7903
GERALDO ALTHOFF	SC	### 05	311 2041	323 5099	JOSÉ JORGE	PE	@ 04	311 3245	323 6494
PSDB									
ALVARO DIAS	PR	** 08	311 3206	321 0146	ANTERO PAES DE BARROS	MT	#24	311 1248	321 9470
PEDRO PIVA	SP	@ 01	311 2351	323 4448	LUZIA TOLEDO	ES	*13	311 2022	323 5625
PT/PSB/PDT/PPS									
EMILIA FERNANDES	RS	##59	311-2331	323-5994	ROBERTO SATURNINO	RJ	# 11	311 4230	323 4340

LEGENDA:

* ALA SEN. AFONSO ARINOS	# ALA SEN. TEOTÔNIO VILELA	@ EDIFÍCIO PRINCIAL
**ALA SEN. NILO COELHO	## ALA SEN. TANCREDO NEVES	@ ALA SEN. RUY CARNEIRO
***ALA SEN. ALEXANDRE COSTA	### ALA SEN. FELINTO MÜLLER	*# ALA SEN. AFONSO ARINOS
@@@ALA SEN. DENARTE MARIZ		

MEMBROS TITULARES					MEMBROS SUPLENTES				
DEPUTADOS									
NOME	UF	GAB	FONE	FAX	NOME	UF	GAB	FONE	FAX
PFL									
NEY LOPES	RN	326	318 5326	318 2326	MALULY NETTO	SP	219	318 5219	318 2219
SANTOS FILHO	PR	522	318 5522	318 2522	LUCIANO PIZZATTO	PR	541	318 5541	318 2541
PMDB									
CONFÚCIO MOURA	RO	* 573	318 5573	318 2573	EDISON ANDRINO	SC	639	318 5639	318 2639
GERMANO RIGOTTO	RS	838	318 5838	318 2838	OSMAR SERRAGLIO	PR	845	318 5845	318 2845
PSDB									
NELSON MARCHEZAN	RS	# 13	318 5963	318 2963	ANTONIO CARLOS PANNUNZIO	SP	225	318 5225	318 2225
FEU ROSA	ES	960	318 5960	318 2960	JOÃO HERRMANN NETO	SP	637	318 5637	318 5637
PPB									
JÚLIO REDECKER	RS	621	318-5621	318-2621	CELSO RUSSOMANNO	SP	756	318 5756	318 2756
PT									
LUIZ MAINARDI	RS	*369	3185369	3182369	PAULO DELGADO	MG	* 268	318 5268	318 2268

LEGENDA:

* GABINETES LOCALIZADOS NO ANEXO III

GABINETES LOCALIZADOS NO ANEXO II

SECRETARIA DA COMISSÃO:

ENDERECO: CÂMARA DOS DEPUTADOS - ANEXO II - SALA T/24 - BRASÍLIA - DF - 70160-900

FONE: (55) (061) 318 7436 - 318 7186 - 318 8232 - 318 7433 - FAX: (55) (061) 318 2154

<http://www.camara.gov.br> (botão de Comissões Mistas)

e mail - mercosul@abordo.com.br

SECRETÁRIO: ANTONIO FERREIRA COSTA FILHO

ASSESSORIA TÉCNICA: Dra. MARIA CLAUDIA DRUMMOND, Dr. JORGE FONTOURA e Dr. FRANCISCO EUGÉNIO ARCANJO



EDIÇÃO DE HOJE: 128 PÁGINAS